

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

TAIANE MARTINS OLIVEIRA

RELIGIÃO E DIREITOS: *REVENGE PORN* PORNOGRAFIA DE VINGANÇA,
VIOLÊNCIA CIBERNÉTICA CONTRA AS MULHERES

PPGCR
Faculdade Unida de Vitória

TAIANE MARTINS OLIVEIRA

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Unida de Vitória – 20/05/2020.

RELIGIÃO E DIREITOS: *REVENGE PORN* PORNOGRAFIA DE VINGANÇA,
VIOLÊNCIA CIBERNÉTICA CONTRA AS MULHERES

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestra em Ciências das Religiões
Faculdade Unida de Vitória
Programa de Pós-Graduação
Linha de pesquisa: Religião e Esfera Pública

Orientadora: Dra. Claudete Beise Ulrich

Vitória - ES
2020

Oliveira, Taiane Martins

Religião e direitos / *revenge porn* pornografia de vingança, violência cibernética contra as mulheres / Taiane Martins Oliveira. – Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2020.

xii, f. 163; 31 cm.

Orientador: Claudete Beise Ulrich

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2020.

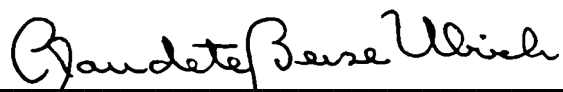
Referências bibliográficas: f. 151-163

1. Ciências das religiões. 2. Religião e Esfera Pública. 3. Gênero.
4. Pornografia de vingança. 5. Laicidade. 6. Movimento feminista.
7. Violência cibernética contra mulheres. - Tese. I. Taiane Martins Oliveira. II. Faculdade Unida de Vitória, 2020. III. Título.

TAIANE MARTINS OLIVEIRA

RELIGIÃO E DIREITOS: *REVENGE PORN* PORNOGRAFIA DE VINGANÇA,
VIOLÊNCIA CIBERNÉTICA CONTRA AS MULHERES

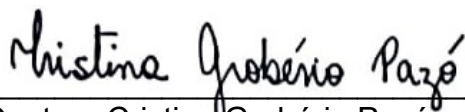
Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões no Programa de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória.



Doutora Claudete Beise Ulrich – UNIDA (presidente)



Doutor Graham Gerald McGeoch – UNIDA



Doutora Cristina Grobério Pazó – UFSB



À minha mãe (Lia Martins Oliveira), que nasceu feminista, igualitária e vanguardista. Foi você quem me ensinou a querer um mundo melhor e mais igual. Os seus ensinamentos e exemplos sempre me mostraram que lugar de mulher é onde ela quiser!

Dedico ainda à primeira advogada do Brasil (Myrthes Gomes de Campos) e também às advogadas responsáveis pela busca da emancipação jurídica da mulher brasileira (Bertha Lutz e Romy Martins Medeiros da Fonseca) e à jornalista Rose Leonel. O legado de todas é incontestável, a história deveria ser mais generosa com vocês, fica registrado o meu reconhecimento.



“Ser fiel, para o pensamento, não é recusar-se a mudar de ideia (dogmatismo), nem submeter suas ideias a outra coisa que não a elas mesmas (fé), nem considerá-las como absolutas (fanatismo); é recusar-se a mudar de ideia sem boas e fortes razões”.

André Comte-Sponville

“Enquanto a virtude não seja recompensada já na Terra, a ética pregará em vão”.

Freud

*“Não faças de ti um sonho a realizar.
Vai. Sem caminho marcado.
Tu és de todos os caminhos.”*

Cecília Meireles

AGRADECIMENTOS

Agradeço a força sobrenatural, ser assexuado, gênese do amor, origem inexplicável da minha potência de agir, o qual tem sido fonte de alento ao meu ser, os cristãos o nomeiam como Deus.

À minha mãe (**Lia**), minha querida amiga, meu alicerce, minha grande inspiração, não é por acaso que o trabalho tenha sido dedicado a você: a mulher guerreira, que não se sucumbe e é minha apoiadora incondicional. Eu sonhei e você sonhou comigo, nós conquistamos o título! Todas as linhas escritas neste trabalho são mais suas que minha, já que você foi responsável por toda a minha formação ideológica. Obrigada por tudo, inclusive, pelos meus livros (que biblioteca maravilhosa!), pelas minhas parafernalias eletrônicas e pelo seu desprendimento! Amo muito você!

Ao meu pai (**Tarcísio**), homem exemplar, íntegro e sensível, o qual me mostrou o valor do trabalho e dos seres humanos. Meu pai nunca deixou de contribuir nos afazeres da casa e sempre demonstrou com exemplos que a divisão de tarefas é uma necessidade. Mesmo com a sua modesta formação, é mais igualitário de gênero que muitos eruditos. Tenho orgulho de você!

Devo agradecer nominalmente a **Serciane Bousada Peçanha**, minha amiga e grande incentivadora na realização dessa faceta acadêmica chamada mestrado. Entre conselhos, puxões de orelha e prosa, você me empurrou para o próximo passo que haveria de se consolidar na minha caminhada. Não há como não ser eternamente grata por tudo que você se dispôs a fazer por mim. Você tem um coração extremamente generoso. Tenho certeza que o Isaac colherá muitos frutos em virtude da sua alma evoluída. É inenarrável a gratidão de ouvir a sua mestra dizendo: eu acredito muito em você! Valeu a pena o empurrão! Aproveitei cada segundo da trajetória, eis que consolidado o sonho.

O meu genuíno agradecimento à **Alice de Mello Vilela**, minha amiga e minha mestra. Nutro pela sua pessoa uma admiração profunda. Aprendi com você que a Lei Maria da Penha não era um enfeite, tampouco mera formalidade a se cumprir. Você me ensinou a humanizar a legislação e me mostrou que valia a pena buscar a efetivação da norma.

Ao **Centro Universitário do Leste de Minas Gerais**, minha Unileste. Foi nos corredores daquele *campus*, em Fabriciano/MG, me tornei bacharela em direito e fiz amigos e amigas que levarei para o resto da vida. Há mais de seis anos, honrosamente, tenho prestado serviços advocatícios no Núcleo de Prática Jurídica da instituição da qual fui aluna, por isso, muito orgulhosa. Aproveito para agradecer à instituição pelas liberações semestrais para a realização das aulas do mestrado. Agradeço, ainda, a cada **ex-aluno e ex-aluna** que reconheceu o meu trabalho na Unileste me presenteando com homenagens em cada formatura.

Agradeço pessoalmente ao **Wallace Carvalho Costa**, coordenador do curso de Direito do Unileste, o qual não mediu esforços para que eu pudesse fazer as aulas em Vitória/ES, de sua parte nunca houve entraves para a realização do mestrado. Muito grata por tudo. Meu caro, espero que o Antonio Lisboa, seu filho, encontre na vida pessoas que abram as portas para ele, como você as abriu para mim.

Agradeço a minha amiga **Kellen Santuzzi**, tu és o porto-seguro das minhas angústias e delírios. Obrigada por ficar mesmo conhecendo a minha parte hermética e errante. Sou grata

ainda a minha amiga **Camila Barroso**. O encontro das nossas loucuras nos fez mais fortes, alegres e estáveis.

Maruza Lima e Karolyne Lomar, aquele grupo (Superpoderosas?!) salvou-me dos surtos, deu-me leveza e proporcionou-me aconchego, vocês estiveram comigo em processos de construção e desconstrução, meu muito obrigada. **Tháís Menezes**, tu salvastes a vida da mestranda, que não fala a língua do Trump (ou do Shakespeare?!), grata pelas traduções.

Estive um pouco ausente dos **meus amigos e amigas** durante o biênio, não foi à toa, pari uma dissertação. Espero que cada um e cada uma de vocês tenham compreendido minha ausência, sobretudo as minhas reclamações nos grupos de interação eletrônica. E, ainda, minhas eventuais declinações de convites para sair: não foi fácil! O trabalho foi árduo, pensar é dolorido, exteriorizar o que se pensa é ainda mais, mas valeu a pena cada sacrifício. Estou bem orgulhosa do que foi produzido.

Minha gratidão à professora **Gilce Aparecida Quintão Castro** que generosamente adequou o texto às normas da associação brasileira de normas técnicas.

Meus agradecimentos mais sinceros a **Claudete Beise Ulrich**, não poderia ter encontrado orientadora mais paciente e companheira. A Claudete me deu a liberdade intelectual que eu precisava e permitiu que eu fizesse e refizesse quantas vezes fosse necessário até que estivesse melhor. Obrigada por entender que o que eu pretendia dizer não era meros devaneios tolos.

Por fim, hei de agradecer a cada **leitor e leitora** que se dispuser a ler as linhas e as entrelinhas dessa dissertação, fiz o melhor que pude com as ferramentas que estavam ao meu alcance. A maturidade, certamente, fará com que, daqui a alguns anos, o texto seja revisto, mas, por ora, é o melhor grau de excelência que alcancei. Espero que a pesquisa renda frutos para outras (os) estudiosas (os) do assunto e que ela não seja entendida como acabada, faço votos de que seja renovada e complementada por muitos.

Post scriptum: quero deixar também registrado meu agradecimento ao Professor Doutor **Graham Gerald McGeoch**, o qual despertou meu olhar para o decolonialismo em sala de aula, na qualificação grandiosamente me mostrou caminhos possíveis a trilhar na elaboração da dissertação e na defesa me incentivou na construção de novos trabalhos para questionar também a estrutura patriarcal no campo do direito. E, claro, agradeço a Professora Doutora **Cristina Grobério Pazó**, com delicadeza, cuidado e generosidade trouxe colocações pontuais sobre o tema, incentivando-me a persistir no estudo de gênero e acalentando minha alma de pesquisadora com elogios formidáveis sobre os escritos desenvolvidos nesta dissertação.

RESUMO

Percebeu-se a existência de uma cosmovisão na sociedade latino-americana da superioridade e centralidade masculina. E, com isso, buscou-se identificar na pesquisa os fundamentos de tal ideologia e o *habitus* que perpassava os comportamentos socioculturais dos indivíduos. Compreendeu-se, que, se devem, sobretudo, ao sistema de ideias dualista-agostiniana-neoplatônica, articulado com o projeto de dominação dos povos nativos pelos europeus. Objetivou-se no trabalho compreender em que medida a violência de gênero é legitimada pelo cristianismo e de que modo o fenômeno da divulgação não consentida da imagem íntima (pornografia de vingança) esbarra nos pilares do menosprezo ao corpo, na dominação do *outro* e nos mitos de origem judaico-cristã (onde a mulher é descrita como portadora do mal e desestabilizadora da ordem). Busca-se, para tanto, analisar a construção simbólica discursiva do gênero feminino na história, nas legislações e nas decisões judiciais e seus liames com a religião para compreensão da demonização da mulher e a violência simbólica. A construção do imaginário coletivo em detrimento do gênero feminino acaba por reforçar a ideia de superioridade masculina e influencia na caracterização da misoginia na cibercultura. Para pesquisar a influência do discurso religioso em decisões judiciais dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais, Espírito Santo e Superior Tribunal de Justiça, publicadas entre os anos de 2007 e 2019 foram utilizados os seguintes critérios de busca: pornografia de vingança, divulgação de fotos íntimas, divulgação de vídeos íntimos, vídeo íntimo e *revenge porn*. Valendo-se de formulário elaborada pela pesquisadora foi possível categorizar os fundamentos das decisões judiciais em “jurídico” e “não-jurídico”, ao que se verificou que dois julgados apresentavam marcas do discurso religioso, evidenciando deles hachuras da centralidade e a dominação masculina. Isto é, houve um apagamento/invizibilização do gênero masculino, o qual era responsável pela conduta da divulgação não consentida e de outro lado o realce da exposição do gênero feminino que se via revelado no registro e compartilhamento da nudez. Assim, a influência do discurso de moral religiosa fomenta o decisionismos, viola a laicidade estatal, rompe com a noção de igualdade, pluralidade e diversidade. A reprodução do discurso religioso em decisão judicial enfraquece as bases democráticas, já que dissemina a culpa endêmica da mulher pelo seu corpo e sua sexualidade em um ato de Estado. A reparação da violência de gênero e, por via de consequência, da desigualdade de gênero na sociedade brasileira, perpassa a necessidade de educação, discussão e implementação de políticas públicas que fomentem a emancipação social feminina, o abandono da cosmovisão dualista-agostiniana e do espírito de dominação do *outro*.

Palavras-chave: Gênero. Pornografia de vingança. Laicidade. Movimento feminista. Ciência da Religião.

ABSTRACT

It was noticed the existence of a worldview in Latin American society of male superiority and centrality. And, with that, in this research, we sought to identify the foundations of such ideology and the habits that permeated the sociocultural behaviors of individuals. It was understood that they are mainly due to the system of dualist-Augustinian-Neoplatonic ideas, articulated with the project of domination of native American people by Europeans. The point of this work was to understand in what extent gender violence is legitimized by Christianity and how the phenomenon of the non-consenting disclosure of the intimate image (revenge pornography) comes up against the pillars of underestimate of the body, in the domination of the other and in the myths of Judeo-Christian origin (where the woman is described as a bearer of evil and destabilizing order). Therefore, this work seeks to analyze the symbolic construction of the feminine gender in history, laws and judicial decisions and their links with religion to understand the demonization of women and symbolic violence against women. The construction of the collective imagination at the expense of the female gender ends up reinforcing the idea of male superiority and influences the characterization of misogyny in cyberculture. To research the influence of religious discourse on judicial decisions of the Courts of Justice of Minas Gerais, Espírito Santo and the Superior Court of Justice of Brazil, published between the years of 2007 and 2019, the following search criteria were used: revenge pornography, disclosure of intimate photos, disclosure of intimate videos, intimate vídeo and revenge porn. Using a prepared form by the researcher, it was possible to categorize the foundations of judicial decisions into “legal” and “non-legal”, as it was found that two judges had marks of religious discourse, evidencing hatches of centrality and male domination. That is, there was an unenforceability of the male gender, which was responsible for the conduct of non-consensual disclosure and, on the other hand, the enhancement of the female gender exposure that was revealed in the registration and sharing of nudity. The influence of religious moral discourse fosters decisionisms, violates state secularity, breaks with equality, plurality and diversity. The reproduction of religious discourse in a judicial decision weakens democratic bases, since it disseminates the endemic guilt of women for their bodies and their sexuality in an act of State. The repair of gender-based violence and, as a consequence, of gender inequality in Brazilian society, cuts across the need for education, discussion and implementation of public policies that foster female social emancipation, the neglect of the dualist-Augustinian view and the spirit domination of the other.

Keywords: Gender. Revenge porn. Secularity. Feminist movement. Science of Religion.

RESUMEN

Se percibía la existencia de una cosmovisión en la sociedad latinoamericana de la superioridad y centralidad masculina. Y con eso, buscamos identificar en la investigación los fundamentos de esta ideología y el habitus que impregnaba los comportamientos socioculturales de los individuos. Se entendió que, se deben, sobre todo, al sistema de ideas dualista-Augustiniana-Neoplatónica, articulado con el proyecto de dominación de los pueblos nativos por parte de los europeos. El objetivo de este estudio era comprender hasta qué punto la violencia de género está legitimada por el cristianismo y de que manera el fenómeno de la divulgación no consentida de la imagen íntima (pornografía de venganza) choca con los pilares del desprecio al cuerpo, en la dominación del otro y en los mitos de origen judeo-cristiano (donde la mujer es descrita como portadora del mal y desestabilizadora del orden). Se busca, con este fin, analizar la construcción simbólica discursiva del género femenino en la historia, en las leyes y decisiones judiciales y sus vínculos con la religión para la comprensión de la demonización de las mujeres y la violencia simbólica. La construcción del imaginario colectivo en detrimento del género femenino termina reforzando la idea de superioridad masculina e influye en la caracterización de la misoginia en la cibercultura. Para investigar la influencia del discurso religioso en decisiones judiciales de los Tribunales de Justicia de Minas Gerais, Espírito Santo y Tribunal Superior de Justicia, publicado entre 2007 y 2019, se utilizaron los siguientes criterios de búsqueda: pornografía de venganza, difusión de fotos íntimas, difusión de videos íntimos, video íntimo, revenge porn. Utilizando un formulario elaborado por la investigadora, fue posible clasificar los fundamentos de las decisiones judiciales en “jurídico” y “no jurídico”, se verificó que dos juzgados presentaban marcas de discurso religioso, evidenciando de las eclosiones centralidad y dominación masculina. Es decir, hubo una eliminación/invizibilización del género masculino, que era responsable de la conducta de la divulgación no autorizada y de otro lado, el aumento de la exposición del género femenino que se veía revelado en el registro y el reparto de la desnudez. Así, la influencia del discurso de moral religiosa fomenta el decisión, viola la laicidad estatal, rompe con la noción de igualdad, pluralidad y diversidad. La reproducción del discurso religioso en decisión judicial debilita las bases democráticas, ya que difunde la culpa endémica de las mujeres por su cuerpo y sexualidad en un acto de Estado. La reparación de la violencia de género y, por modo de consecuencia, de la desigualdad de género en la sociedad brasileña, impregna la necesidad de educación, discusión y implementación de políticas públicas que fomenten la emancipación social femenina, el abandono de la cosmovisión dualista-agustiniana y el espíritu de dominación del otro.

Palabras claves: Género. Pornografía de venganza. Laicidad. Movimiento feminista. Ciencia de la Religión.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: <i>Revenge porn</i> em números pelo TJMG	112
Quadro 2: <i>Revenge porn</i> em números pelo TJES	113
Quadro 3: <i>Revenge porn</i> em números pelo STJ	113
Quadro 4: Quadro-síntese TJMG, TJES, STJ	114



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 CRISTIANISMO, GÊNERO E A CULTURA LATINO-AMERICANA.....	17
1.1 O dualismo cristão demonizador do outro: legitimador do patriarcado e da misoginia.....	17
1.1.1 A mulher como símbolo do pecado: De Eva a Caça às bruxas.....	23
1.1.2 A luta contra-hegemônica da teologia feminista.....	33
1.2 A violência simbólica contra a mulher: aquiescência religiosa.....	39
1.2.1 A desindividuação e a cibercultura.....	47
1.2.2 O inconsciente coletivo, mitos e a construção de gênero.....	55
2 GÊNERO, RELIGIÃO E DIREITO.....	62
2.1 O movimento feminista no Brasil - as sufragistas e o Estatuto da Mulher Casada.....	62
2.1.1 Os principais direitos alcançados pelas mulheres brasileiras.....	70
2.1.2 A Constituição de 1988 e a Lei Maria da Penha: a busca pela igualdade e o direito à diversidade.....	76
2.2 A perfectibilidade, o poder e a violência contra a mulher.....	84
2.2.1 Os dados alarmantes de violência contra a mulher: banalização da violência.....	90
2.2.2 A violência cibernética contra a mulher.....	94
3 A MULHER PROTAGONISTA DE DIREITOS: ORDENAMENTO JURÍDICO E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS.....	102
3.1 O fenômeno da revenge porn e a violência de gênero.....	102
3.1.1 Hegemonia masculino-cristã nos Tribunais.....	108
3.1.2 Análise quantitativa e qualitativa.....	111
3.2 Os julgados excluídos: pré-análise.....	117
3.2.1 Os julgados avaliados: argumentos predominantemente jurídicos.....	118
3.2.2 O discurso jurídico trasmudado em discurso religioso em acórdãos do TJMG.....	121
3.3 O posicionamento do STJ e análise crítica da criminalização da pornografia de vingança.....	131
3.3.1 Entrevista com vítima da revenge porn: Rose Leonel.....	135
3.3.2 A necessidade do diálogo entre os campos: jurídico e da religião.....	142
CONCLUSÃO.....	145
REFERÊNCIAS.....	151
APÊNDICE.....	164
ANEXOS.....	181

INTRODUÇÃO

A motivação para a escolha do tema violência cibernética na perspectiva de violência simbólica contra a mulher legitimada pela religião surge do desafio de relacionar o estudo das relações de gênero, o direito e a religião. A epifania sobre o tema aconteceu depois da atuação como advogada em um caso em que a mulher fora demitida do emprego, por não ter cedido às investidas de seu superior hierárquico, o qual havia acessado e armazenado fotografias de imagem íntima dessa mulher. Em seguida, o superior passou a exigir dela que houvesse um envolvimento sexual entre os dois, como ela refutou, sobreveio à demissão. Percebi, naquela ocasião, que a legislação brasileira sobre o assunto ainda era bastante incipiente e que a visão patriarcal ainda estava impregnada no *habitus*¹ da sociedade latino-americana. Era notório que prevalecia a ideia de superioridade do gênero masculino.

Aquilo que nos intriga é o que nos move. Submeti a proposta do tema à apreciação da orientadora. A Claudete, que já conduzia o projeto de pesquisa do departamento de “Religião, gênero, violências: direitos humanos”, da Faculdade Unida de Vitória, não só apoiou a minha escolha, como, também, colaborou para a construção da seguinte pergunta: a violência de gênero é legitimada pela matriz religiosa judaico-cristã? Como a sujeição da mulher pela religião na sociedade brasileira implica no fenômeno da difusão da divulgação não consentida de imagem íntima do gênero feminino? O discurso religioso pode ser percebido em decisões judiciais relacionados à violência cibernética no Estado laico e Democrático de Direito do Brasil? A partir dessas perguntas, esta dissertação se desenvolve.

O trabalho é construído com vistas no pilar das relações de poder que são estruturados no âmbito religioso e jurídico, os quais conseguem trazer no âmago os instrumentos de opressão contra a mulher, principalmente, por meio do poder simbólico. A religião é analisada na perspectiva de produção fenomenológica nas estruturas sociais. Isto é, em que medida, a religião cristã contribuiu para que a sociedade continuasse violando os direitos do gênero feminino, reafirmando violências simbólicas e colaborando para a dominação masculina.

Muito embora, nos últimos tempos, o direito tenha servido como meio de conquistas legislativas e emancipação feminina, por vezes, rompendo formalmente as violências de

¹ Tal expressão é desenvolvida no texto com vistas ao pensamento de Bourdieu. Trata-se, em suma, da incorporação por meio de um processo histórico-cultural de comportamentos e atitudes. Isto é, o *habitus* é “produto de uma aquisição histórica que permite a apropriação do adquirido histórico”. BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989. p. 82-83.

gênero, por longos períodos da história ele serviu como legitimador de tais violências e esteve conluiado das instituições religiosas para reforça-las. De certo, hei de registrar que não é um trabalho teológico. É uma análise-crítica de como a religião subjogou o gênero feminino, delimitando marcas simbólico-discursivas de opressão, as quais foram arraigadas na sociedade, inclusive pelo aparato de estado (legislações).

O marco teórico do trabalho é a violência simbólica². Por isso, buscar-se-á compreender, de que maneira a construção simbólico-discursiva de base neoplatônico-agostiniana revela e justifica a violência de gênero, contribuindo para a desigualdade e a demonização do *outro* (mulher) na sociedade brasileira. A sociedade brasileira foi forjada em um processo de descoberta do território, conquista do corpo e imposição da fé. Isto é, construída com bases de dominação sobre o *outro* por meio do fenômeno da eurocentração do povo latino-americano, o que possibilitou a ascensão do machismo. Assim, a ideia da demonização do *outro* pressupõe que se estabeleçam relações de poder, que implica a dominação do *outro*, o qual, por via de consequência é inferiorizado, oprimido, excluído e marginalizado.

No capítulo I, apresenta-se a base teórica para sobre a violência simbólica. Perquirindo, em que medida, o símbolo que é elemento de integração social, consegue produzir e repercutir no imaginário coletivo, consolidando a violência simbólica. A violência simbólica é invisível, mas repercute no tecido social, conseguindo transformar o poder em encanto e a dominação em fascínio. Os mitos são formas de expressões da violência simbólica, já que são capazes de amoldarem comportamentos, produzindo significados e determinando valores. Por isso, os mitos judaico-cristãos (mito da origem e mito dos anjos vigilantes³) serão analisados na presente pesquisa como instrumentos de compreensão da realidade social, pois, contribuíram para sedimentar a ideia do controle e repressão dos corpos. Assim, os mitos produzem discursos de violência simbólica de gênero quando apresenta a mulher de modo à desestabilizadora da ordem cósmica, fonte do mal, origem do pecado e marco da tentação. Ainda, no primeiro capítulo, é apresentada uma abordagem sobre

² O conceito de violência simbólica será detalhado no curso do Capítulo I. Por ora, basta registrar que segundo Bourdieu ela decorre substancialmente de uma crença que é inculcada em cada um de nós no processo de socialização e que extorpe as submissões, eis que produzidas por meio de um poder quase mágico, o poder simbólico. BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996. p. 170-171.

³ O mito da criação está contido no capítulo de Gênesis do livro sagrado dos cristãos. Enquanto, o mito dos anjos vigilantes, tem origem na cultura judaica e pode ser lido na dissertação de mestrado do Professor Kenner Terra, o qual pretendeu demonstrar a raiz simbólica da origem do mal. TERRA, Kenner Roger Cazotto. *De guardiões a demônios*. A história do imaginário do Pneuma Akatharton e sua relação com o Mito dos vigilantes. 2011. Dissertação Mestrado em Ciências Sociais e Religião. Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2011. p. 8-51.

a construção simbólico-discursiva de perseguição das mulheres no início da Idade Moderna com o movimento de a caça às bruxas. Por fim, é desenvolvida análise sobre o ciberespaço e a cibercultura com as respectivas interseções com a violência de gênero e a desindividuação.

O capítulo II busca especificar as principais conquistas legislativas das mulheres brasileiras, como, por exemplo, o acesso à educação básica e superior, o direito ao voto, a emancipação jurídica e a criminalização da violência doméstica. Os direitos alcançados pelas mulheres são examinados sempre com a finalidade de se verificar os possíveis entraves, anuências e desembargos que as instituições religiosas tenham realizado em favor da ala feminina.

No segundo capítulo, é que se inicia o estudo propriamente dito da violência cibernética contra a mulher, abrindo os caminhos para a derradeira matéria da divulgação não consentida de imagem/vídeo íntimo da mulher. Nele, são apresentadas noções de direito de intimidade e extimidade, as quais são fundamentais para compreender o fenômeno do desenvolvimento da cibercultura e a violência de gênero.

O capítulo III serve para analisar, perceber e desvelar os argumentos discursivos de cunho cristão que fomentam a violência simbólica e que estão contidos nos acórdãos judiciais em que se discute o tema de divulgação não consentida de imagem e vídeo íntimo. No último capítulo, efetivamente, será avaliado a *revenge porn* e as novas legislações que tratam do tema na perspectiva criminal. Por fim, será apresentada a entrevista de Rose Leonel, a mulher que foi vítima de violência cibernética e grande propulsora da lei que trouxe ao rol das violências domésticas a violação de intimidade.

O escopo deste trabalho é verificar como o cristianismo exerce influência na maneira pela qual conhecemos a realidade social, principalmente, no sentido de formulação da nossa visão de mundo, isto é, da ideologia, com vistas na violência simbólica perpassada pelo cristianismo, por meio do mecanismo de controle social, que é o direito. Nesse sentido, formulam-se as seguintes hipóteses: é possível dizer que a violência de gênero é reafirmada em razão do pensamento cristão? Qual a matriz para legitimação da violência de gênero na sociedade brasileira pelo cristianismo?

O objetivo geral da pesquisa é reconstruir historicamente as conquistas legislativas da mulher brasileira e analisar as jurisprudências do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Superior Tribunal de Justiça sobre a divulgação não consentida de imagens e vídeos íntimos (*revenge porn* – pornografia de vingança), buscando compreender a legitimação da violência de gênero pelo cristianismo. Os objetivos específicos

da pesquisa são: conceituar a violência contra as mulheres; definir e caracterizar a *revenge porn* (pornografia de vingança); identificar como a religião e o direito tratam a questão da violência contra as mulheres; analisar julgados dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e Espírito Santo e do Superior Tribunal de Justiça de casos de *revenge porn* (pornografia de vingança), buscando identificar traços do discurso religioso presentes nos acórdãos; analisar criticamente a criminalização da divulgação, gravação e compartilhamento da divulgação não consentida da imagem íntima; por fim, entrevistar vítima de pornografia de vingança (Rose Leonel).

As decisões judiciais serão analisadas sob dois enfoques: o quantitativo e o qualitativo. Nesta parte da pesquisa, estar-se-á de frente com um manancial de fontes primárias. Isto já demonstra o caráter inédito e autônomo da pesquisa. A análise qualitativa dos julgados tem por finalidade detectar como os magistrados se posicionam perante o reconhecimento da violência de gênero, buscando revelar, por meio do estudo do conteúdo discursivo das decisões, aquilo que se assemelha ao discurso religioso e, portanto, não jurídico, de maneira implícita ou explícita, que é fruto da visão patriarcal, machista e religiosa (judaico-cristã).

A pesquisa tem como referência fundamental o pensamento de Pierre de Bourdieu, com vistas nos conceitos de violência simbólica e poder simbólico, como já mencionado. John Scott também é o pilar, principalmente, para sustentar a questão de pensar gênero como categoria de análise. Do mesmo modo, são imprescindíveis Judith Butler e Simone de Beauvoir, ambas contribuindo para pensar gênero dissociado do sexo biológico, mas sim, ligado à construção dos papéis sociais. Ivone Gebara é igualmente singular para os propósitos da pesquisa, já que o pensamento dela fomenta a resistência ao patriarcado dentro do círculo ideológico cristão, eis que é uma teórica feminista da teologia cristã. Não menos importantes são as contribuições de Cynthia Semiramis Machado Vianna e Catarina Cecin Gazele, as duas foram fundamentais para desenvolver de forma coerente e linear no trabalho o processo de libertação das mulheres por meio dos caminhos legislativos no Brasil.

1 CRISTIANISMO, GÊNERO E A CULTURA LATINO-AMERICANA

O objetivo deste capítulo é demonstrar que, após a consolidação do cristianismo, é impossível compreender a civilização ocidental sem considerar o pensamento e a filosofia cristã. E mais, pretende-se aclarar, nesta parte do trabalho, como o pensamento cristão contribuiu e ainda contribui para a legitimação da violência contra a mulher, principalmente, com vista na narrativa de que a superioridade masculina é natural. Por meio da teoria da dominação masculina, será possível, entre outras coisas, evidenciar como a estrutura social (Estado e religião) tende a tornar como universal aquilo que é a imposição da classe dominante. O primeiro capítulo não é um adorno, é nele que se busca entender a origem simbólica e histórica da violência contra a mulher, portanto, é o pilar para construção da pesquisa, o qual permitirá, mais adiante, compreender os motivos da naturalização da violência cibernética contra a mulher.

1.1 O dualismo cristão demonizador do *outro*: legitimador do patriarcado e da misoginia

É imprescindível assentar o entendimento de que há um liame estreito entre a cultura judaica e a cultura cristã. O cristianismo se desenvolveu nos poros da cultura judaica, perpetuando sua tradição catequética e litúrgica (batismo e eucaristia). Assim, falar de cristianismo é também falar um pouco do judaísmo. O foco deste trabalho é a ideologia cristã, que foi desenvolvida no ocidente, a qual subjugou as mulheres por séculos e, ainda, legitima a violência de gênero (na atualidade). O ponto referencial é o cristianismo, mas, por vezes, será necessário apresentar as interseções da cultura judaico-cristã, como, também, autores de ambas as tradições culturais. Isto é, há uma relação contínua e recíproca entre o cristianismo e o judaísmo, já que o primeiro surge da ramificação do segundo.

A pergunta que surge é a seguinte: mas, por qual motivo o cristianismo foi escolhido como ponto de partida? Primeiro, que a sociedade brasileira foi forjada em uma tradição cristã. Com a descoberta do território brasileiro pelos portugueses, os responsáveis pela disseminação do ensino e da religião, no período colonial, foram os padres católicos. Isto é, a população brasileira foi instrumentalmente organizada e catequizada para se tornar católica (cristã). Aliás, o processo de colonização brasileiro foi, na verdade, um projeto de dominação

cultural e teológico, fruto da sociedade cristã europeia. Isto é, “a Europa tornou as outras culturas, mundos, pessoas em objeto”⁴.

O processo civilizatório que os europeus impuseram aos povos indígenas estabelecidos no território americano, especialmente, o brasileiro, foi o de primeiro descobrir o espaço geográfico (territorial), em seguida, conquistar os corpos (dominar sexualmente as mulheres indígenas), para, logo depois, difundir a fé (cristã)⁵. Obviamente, que não há uma sucessão linear da conquista do território, do corpo e do espírito; são processos de dominação que se entrecruzam na galopante eurocentração do povo latino-americano.

Fato é, o cristianismo europeu contribuiu para “controlar o imaginário a partir de uma nova compreensão religiosa do mundo da vida”⁶, a qual era entendida como divina, em contraposição à espiritualidade dos nativos, que era considerada demoníaca. Tal colonização espiritual de base teológica dualista-agostiniana colaborou para o processo de dominação masculina sobre a mulher, consagrando, por meio desse artifício, a demonização do *outro*. Evidenciando-se, assim, a sexualidade masculina opressora⁷.

Nas precisas lições de Wanderley Pereira da Rosa, a teologia cristã de base neoplatônica, a qual a cultura eurocêntrica introjetou nos habitantes das terras tupiniquins, sempre:

tendeu ao menosprezo do corpo e [...]desembocou em moralismo, em busca deliberada pelo martírio, em demonização do sexo e da sexualidade, em condenação de toda sorte de prazeres, em desenvolvimento de uma culpa endêmica na cultura ocidental, serviu de referência teórica para a defesa da o horror dos instrumentos de tortura dos tribunais inquisitórios e sua fogueiras que matavam o corpo para salvar a alma, serviu de suporte para a quase aniquilação dos povos ameríndios, a famigerada escravização dos povos africanos, a arrogante colonização européia em várias partes do mundo⁸.

O processo de racionalidade europeia da época das descobertas dos territórios americanos “oculta o processo ‘de dominação’ ou violência que exerce sobre outras culturas”⁹. Isto é, o mito civilizatório dos povos indígenas ofusca as violências e as barbaridades cometidas em detrimento dos nativos, que são assujeitados à cultura eurocêntrica. Os europeus que colonizaram as terras brasileiras quiseram tornar os nativos em

⁴ DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 36.

⁵ DUSSEL, 1993, p. 52; 59; 63.

⁶ DUSSEL, 1993, p. 59.

⁷ DUSSEL, 1993, p. 52.

⁸ ROSA, Wanderley Pereira da. *O dualismo na teologia cristã: a deformação da antropologia bíblica e suas consequências*. Dissertação (Mestrado em Teologia). Faculdades EST: São Leopoldo: 2010. p. 156.

⁹ DUSSEL, 1993, p. 77.

“si-mesmo”¹⁰. Trocando em miúdos, o sujeito europeu (homem, branco e colonizador) é a premissa, o ponto referencial. Por isso, o processo de descoberta e colonização (do território, do corpo e da fé) é a negação do *outro*.

As religiões são essencialmente sistemas simbólicos de designação, representação e significação, que constroem no imaginário coletivo noções de bem e mal, belo e feio, sujo e limpo, claro e escuro, certo e errado. Isto é, por meio de sua concepção ideológica própria (visão teológica), conseguem naturalizar e invisibilizar as violências praticadas pelos seus, sobre o pretexto de estarem agindo em nome de Deus. A religião cristã permite por vias transversais à exteriorização de intolerâncias para com o *outro*, muitas vezes, valendo-se do manto das violências simbólicas.

É quase um clichê dizer “que as palavras têm poder”. A religião não deixa margem de dúvidas sobre isso, já que os discursos são, com exclusividade, a essência de qualquer sistema religioso. Há religiões que não possuem codificação escrita, mas não há nenhuma religião sem um sistema discursivo articulado. O proselitismo religioso esbarra, muitas vezes, na violência simbólica, produzindo, pelo meio discursivo, a demonização do *outro*, contribuindo para a fomentação da desigualdade e reforçando a cosmovisão maquiésta.

Nessa perspectiva, o presente trabalho trata da violência simbólica de gênero, mais especificamente na visão teórica de Pierre Bourdieu, de que tal violência incute uma crença em cada um de nós no processo de socialização, extorquindo as submissões, já que produzidas por meio de um poder quase mágico, o poder simbólico¹¹. Precisamente, as violências simbólicas judaico-cristãs em face das mulheres. A demonização do *outro*, no caso, da mulher, na perspectiva do cristianismo, é intrinsecamente ligada à teologia do dualismo-platônico, que censura a sexualidade. Jean Delumeau aponta que o cristianismo, primeiro, se valeu dos sermões para difundir o medo em relação às mulheres e que com a ajuda da imprensa conseguiu, efetivamente, confundir a sexualidade e o pecado.¹² Segundo o autor, “o homem procurou um responsável para o sofrimento, para o malogro, para o desaparecimento do paraíso terrestre, e encontrou a mulher”¹³.

O cristianismo foi sedimentado nos pilares do dualismo-agostiniano. Isto é, o pensamento de imortalidade da alma platônico se funde com a visão cristã de ressurreição, assentando a ideia de uma salvação do corpo e da santificação da alma. O corpo, nessa

¹⁰ DUSSEL, 1993, p. 44.

¹¹ BOURDIEU, 1996, 170-171.

¹² DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente: 1300-1800*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009. p. 480.

¹³ DELUMEAU, 2009, p. 468.

perspectiva, é instrumento passivo da alma¹⁴. Rosa, ainda, registra que, por meio do “dualismo neoplatônico, o Cristianismo deu origem a uma religiosidade de um lado violenta, discriminatória, sectária e preconceituosa, e, de outro, uma religiosidade cheia de culpa, inimiga do prazer, neurotizante, mal resolvida com a sexualidade humana”¹⁵.

Ou seja, na cosmovisão da teologia dualista moderada, para que o corpo seja salvo, muitas renúncias devem ser feitas, essencialmente, aquelas relacionadas à sexualidade. Pois, o corpo, a matéria, o sexo, o desejo, são os fomentadores do pecado. A consolidação do neoplatonismo é atribuída a Santo Agostinho, o qual sistematizou a teologia platonista, instalando, efetivamente, no seio do cristianismo, a ideia de ausência de unidade do ser humano¹⁶. É Agostinho o responsável pela propagação da visão de repulsa e aversão às mulheres dentro do pensamento cristão, sua obra materializa e registra o enraizamento do preconceito contra a mulher. Como bem observado por Santos, “nenhum outro pensador cristão foi tão enfático em introduzir no cristianismo a aversão ao sexo e ao prazer como Agostinho o fez. Os resultados desta postura assumida por ele foram nefastos, em particular, para o gênero feminino”¹⁷.

O que se percebe é que “Agostinho escolhe atentamente suas afirmações com vistas a reforçar um traço cultural segundo o qual a mulher deveria ser mantida em subordinação ao homem no modelo cultural de características patriarcais”¹⁸. A partir do pensamento agostiniano, é possível perceber registros escritos das origens simbólicas da violência contra a mulher dentro do cristianismo. Por meio do pensamento dele, a Igreja Cristã chegou a afirmar que “a sexualidade atendia a uma única finalidade estritamente delimitada: simbolizava, com terrível precisão, um único e decisivo acontecimento dentro da alma. Ecoava no corpo a consequência inalterável do primeiro pecado da humanidade”¹⁹. A partir dele, a ideia da primazia da alma é alavancada, enquanto o corpo é condenado à tendência do mal. E a mulher é condenada como a portadora do mal.

¹⁴ ROSA, 2010, p. 12; 18.

¹⁵ ROSA, 2010, p. 37.

¹⁶ ROSA, 2010, p. 34.

¹⁷ SANTOS, Jeová Rodrigues dos. *O fenômeno da violência contra a mulher na sociedade brasileira e suas raízes histórico-religiosas*. 260 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas). Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2014. p. 198. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>>. Acesso em: 26 dez. 2018.

¹⁸ BRAGA, Eliézer Serra. Papel determinante das mulheres e misoginia na construção do ocidente cristão. *Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas*, Rio de Janeiro: ANPUH, 2014. Disponível em: <http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400266511_ARQUIVO_papeldeterminantedasmulheres.pdf>. Acesso em: 24 set. 2018. p. 3.

¹⁹ BROWN, Peter. *Corpo e sociedade: o homem a mulher e a renúncia sexual no início do cristianismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990. p. 347.

Destacam-se as seguintes passagens que corroboram a visão dualista-agostiniana, as quais são fundamentais para a compreensão da aversão ao sexo feminino. Mas, antes disso, é de se ressaltar que Agostinho tem apreço intelectual inestimável por Paulo, sendo discípulo de suas ideias, percebe-se tal estima por meio da seguinte passagem da obra *Confissões*:

Depressa voltei para o lugar onde Alípio estava sentado, e onde eu deixara o livro do Apóstolo ao me levantar. Peguei-o, abri-o, e li em silêncio o primeiro capítulo que me caiu sob os olhos: ‘Não caminheis em glotonarias e embriaguez, não nos prazeres impuros do leito e em leviandades, não em contendas e rixas; mas revesti-vos de nosso Senhor Jesus Cristo, e não cuideis de satisfazer os desejos da carne’²⁰.

No que diz respeito a Paulo, o apóstolo inspirador de Agostinho, é necessário rememorar o seguinte trecho de 1, Timóteo, 2:11-12: “A mulher aprenda em silêncio, com toda a sujeição. Não permito, porém, que a mulher ensine, nem use de autoridade sobre o marido, mas que esteja em silêncio”²¹. Por meio de tal passagem, denota-se o espírito de dominação que se aflora em face da mulher, mais adiante, quando da análise do mito dos anjos vigilantes, novamente, os ensinamentos paulinos serão rememorados.

Por ora, basta consignar que Agostinho é “o homem que fundiu o cristianismo com o ódio ao sexo e ao prazer numa unidade sistemática”²². E tal ódio opõe o corpo e alma, fazendo com que o espírito/alma²³ tenha precedência sobre o corpo. Em suas palavras, “na ordem natural a alma sobrepõe-se ao corpo; todavia, a alma tem mais fácil domínio sobre o corpo do que sobre si própria”²⁴.

A censura à lascívia é recorrente em seus escritos, podendo ser percebida, quando afirma que: “uma alma submissa a Deus e à sua sabedoria e não ao corpo e à sua concupiscência, não consentirá na volúpia da carne despertada pela volúpia alheia”²⁵. Tal pensamento é reiterado em *Confissões*: “quando Ordenas que me abstenha da concupiscência

²⁰ AGOSTINHO, Santo. *Confissões*. Tradução Lucia Maria Csernik. São Paulo, 2007. p. 79. Disponível em: <https://img.cancaonova.com/noticias/pdf/277537_SantoAgostinho-Confissoes.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2018.

²¹ BIBLIA ONLINE. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/1tm/2/11,12>>. Acesso em: 30 dez. 2018.

²² RANKE-HEINEMANN, Uta. *Eunucos pelo reino de Deus – mulheres, sexualidade e a igreja católica*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1996. p. 88.

²³ O corpo e a alma aparecem com mais ou menos forma, de maneira que se lhes chegasse a faltar toda a forma, deixariam totalmente de ser. Viram, pois, que existe um ser no qual reside a primeira forma, imutável e, consequentemente, incomparável; julgaram muito justamente que é aí que se encontra o princípio das coisas, o qual não poderá ter sido feito e pelo qual tudo terá sido feito.

AGOSTINHO, Santo. *A cidade de Deus*. . Lisboa: Serviço de Educação Fundação Calouste Gulbenkian, 1996. V.1. Disponível em: <<http://charlezine.com.br/wp-content/uploads/Cidade-de-Deus-Agostinho.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2018. p. 718.

²⁴ AGOSTINHO, 1996, v 2, p. 1304.

²⁵ AGOSTINHO, 1996, v.1, p. 169.

da carne, da concupiscência dos olhos e da ambição do século”²⁶. Por fim, pode-se perceber a repulsa de Agostinho ao sexo, com a afirmação de que “a ira e a voluptuosidade (libido) são as partes viciosas da alma, pois se lançam em agitada desordem mesmo para atos que a sabedoria não permite que se realizem”²⁷.

O prazer, para Agostinho, acarreta a perdição, enquanto a mulher é o paradigma da tentação. O ser feminino, para ele, é o responsável pelo desvirtuamento do homem. Do ponto de vista de seus tratados, a mulher deve ser ignorada e invisibilizada, já que é portadora dos males da perdição. A relação sexual, na visão agostiniana, inclusive no âmbito do casamento, é, por si, repugnante, ofensiva e degradante. Devemos ao pensamento dualista-agostiniano as mazelas da culpa em relação à sexualidade e a aversão simbólica-discursiva da mulher no contexto cristão.

Desse modo, a teologia dualista neoplatônica, ao desagregar o caráter da unicidade do ser humano, acaba por chancelar as dominações, vez que, “ao rejeitar o corpo, a teologia cristã tendeu a rejeitar também a cultura que daí nasce. A única cultura que a Igreja poderia suportar era uma cultura construída por ela mesma, na qual não haveria espaço para o corpo e suas pulsões”²⁸. As dominações extrapolam os limites do território geográfico, conforme já afirmado, as dominações perpassam os corpos, valendo-se para tanto da fé, a qual é constituída por meio do poder simbólico.

Pode parecer paradoxal, mas foi também o cristianismo que desenvolveu a ideia de que “o valor moral de um ser humano não depende de seus dons ou de seus talentos naturais, mas do uso que se faz deles, de sua liberdade e não sua natureza”²⁹. Isto é, os direitos humanos, que serão desenvolvidos na modernidade, estão contidos no cerne do cristianismo, já que a perspectiva cristã do ser humano permitiu uma cisão da visão tradicional e hierarquizada de que há seres superiores e inferiores, em virtude dos talentos naturais de cada pessoa.

Portanto, é por meio do pensamento cristão que se percebe um rompimento do ponto de vista aristocrático de “hierarquia natural entre os seres”³⁰, surgindo a primeira moral universalista, que emerge a ideia de dignidade humana.³¹ Muito embora a igualdade e a

²⁶ AGOSTINHO, 2007, p. 105.

²⁷ AGOSTINHO, Santo. *A cidade de Deus*. Lisboa: Serviço de Educação Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, V.II. Disponível em: <<http://charlezine.com.br/wp-content/uploads/A-Cidade-de-Deus-2-Agostinho.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2018. p. 1295.

²⁸ ROSA, 2010, p. 38.

²⁹ FERRY, Luc. *Aprender a Viver: filosofia para os tempos modernos*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. p. 61.

³⁰ FERRY, 2010, p. 73.

³¹ FERRY, 2010, p. 78.

liberdade agraciadas pelo pensamento cristão não sejam, desde o início, para todos (as mulheres, os negros, os povos ameríndios, não estavam contempladas nesse universo), não há dúvida de que seja o prenúncio para o ideal da democracia moderna.

O cristianismo é “a passagem de uma doutrina da salvação anônima e cega à promessa de que vamos ser salvos não apenas por uma pessoa, o Cristo, mas também enquanto pessoa”³². Nesse sentido, é inegável a contribuição do cristianismo para a formação das questões caras à sociedade atual como, por exemplo, a matriz da filosofia dos direitos humanos, a meritocracia e a democracia moderna, sem falar na moral universalista e a própria ideia de amor caridoso. No entanto, essa tradição cristã não está isenta da crítica e do questionamento.

O marco teórico deste trabalho é a violência simbólica. Neste contexto, busca-se entender, por meio da pesquisa, em que medida, a demonização do *outro* pela construção simbólico-histórico-discursiva do dualismo-agostiniano serviu de justificação para a legitimação de toda a sorte de violências de gênero e o desrespeito à diversidade, com vista, principalmente, à violência cibernética contra a mulher na sociedade brasileira.

1.1.1 *A mulher como símbolo do pecado: De Eva a Caça às bruxas*

Como demonstrado no tópico anterior, a sociedade brasileira foi constituída por meio de um sistema de descoberta e conquista. Nessa perspectiva, as relações com o *outro* se estabeleceram e se desenvolveram por meio de relações de poder e dominação. A estratégia exigiu certo grau de hierarquização, pressupondo a inferioridade do *outro*. Isto é, o outro é oprimido, excluído e marginalizado. A visão do dualismo neoplatônico-agostiniano colaborou para a construção simbólico-discursiva em relação à mulher. Nossas bases eurocêntricas contribuem para que o *outro* não ocupe os espaços e se faça presente. Nesta seção do trabalho, buscar-se-á apresentar em que medida a cultura é fruto da produção simbólico-discursiva da religião-cristã.

É elemento fundante da pesquisa o imaginário social criado em desfavor do gênero feminino por meios das violências simbólicas. O mito é, por excelência, um sistema de linguagens simbólico-discursivas. Segundo Eliade, “o mito fornece modelos para o comportamento humano e, por isso mesmo, confere significado e valor para a existência”³³. Isto é, o mito serve como instrumento de compreensão social, já que se trata de uma realidade

³² FERRY, 2010, p. 63.

³³ ELIADE, Mircea. *Aspecto do mito*. Lisboa: 70, 2000. p. 10.

viva nos poros culturais da civilização e, por isso, não se trata de mera fábula. Ou seja, os mitos nos fazem compreender o que a humanidade é. Assim, reflete aquilo que aconteceu na origem. Portanto, o drama do paraíso construiu a condição humana da cultura judaico-cristã³⁴. Assim, “os mitos são a forma mais geral e eficaz de perpetuar a consciência de um outro mundo[...], sobre-humano e transcendente”³⁵. Por isso, o tópico, que se segue, busca analisar o mito da criação.

É oportuno mencionar que, “considerando a repressão, a difamação e a demonização das mulheres, toda a história da Igreja faz parte de um longo, arbitrário e bitolado despotismo masculino sobre o sexo feminino”³⁶. O cristianismo se desenvolveu por meio de um pensamento exclusivista, já que apenas os homens compuseram a alta cúpula da igreja, só a ala masculina produziu e reproduziu, por muito tempo, o saber; as mulheres, na história do cristianismo, são coadjuvantes.

Aparentemente, o único homem que esteve, de fato, do lado das mulheres foi o próprio Cristo, é o que se observa das lições de Ute Ranke-Heinemann: “Jesus foi um amigo das mulheres, o primeiro e praticamente o último amigo que as mulheres tiveram na Igreja”³⁷. Aliás, na história do cristianismo, o Cristo é exemplo máximo de amor ao próximo, tolerância e compaixão. Os ensinamentos e o estilo de vida de Jesus é algo que desperta encantamento em qualquer defensor dos direitos humanos. Ocorre que, infelizmente, os seus sucessores não aprenderam com o mestre. Pelo contrário, o que se percebe de muitos deles é a intolerância, a violência simbólica e a negação do *outro*, especialmente, em relação à mulher.

Quando se afirma que Cristo foi o principal defensor das mulheres e o seu amigo, ressalta-se, a título de exemplo, as passagens de Marcos, 15:40-47, Lucas, 8:1-3, Jo, 4:25-28, Jo, 8:3-11, onde se verificam circunstâncias em que mulheres estiveram com o mestre e dele recebeu, nada menos, que respeito e acolhida. O Cristo não condenou as mulheres, não foi porta-voz de ódio e repugnância. De maneira oposta, foi exemplo de amor e tolerância, vide narrativa de Maria Madalena e o seu provável apedrejamento por adultério, o qual foi interrompido por Jesus.

Assim, é possível perceber o paradoxo do cristianismo caridoso, amoroso e libertador, fazendo contraponto ao cristianismo produtor do medo e controlador dos corpos. O controle dos corpos no cristianismo se dá por meio da ideia neoplatônico-agostiniana, na qual

³⁴ ELIADE, 2000, p. 24; 81.

³⁵ ELIADE, 2000, p. 119.

³⁶ RANKE-HEINEMANN, 1996, p.148.

³⁷ RANKE-HEINEMANN, 1996, p.132.

o corpo deve ser reprimido, já que é o inimigo no alcance dos caminhos de Deus e a bem-aventurança. E a mulher, simbolicamente, representa não só a beleza esculpida nos corpos, mas, sobretudo, a perdição. Pois, no mito da criação apresentado em *Gênese*, livro sagrado dos cristãos (bíblia), a mulher teria sido a causadora da desordem cósmica. Há, também, a discussão sobre a secundariedade da mulher, vez que nascida da costela de Adão³⁸.

Insta registrar que, segundo Braga, na *Bíblia* existem duas narrativas sobre a criação:

Uma pressupõe que o homem foi criado primeiramente e só, e por suas atribuições necessitaria de uma auxiliadora que veio depois e lhe seria submissa. Na outra tradição, em Gn 1, a criação do ser humano foi simultânea e ambos feitos à imagem e semelhança do divino, portanto iguais essencialmente³⁹.

Com isso, infere-se que no cristianismo, que se desenvolveu no Ocidente Europeu, e que foi trazido pelos colonizadores portugueses ao Brasil, há uma preferência pela teoria de que o homem foi feito primeiro e depois, a mulher. O que significa, de certo modo, uma relação acessória da mulher, justificando por vezes, em razão disso, a necessidade de sujeição ao homem. Eis que se entende prudente rememorar o pensamento agostiniano, o qual tem repugnância pelo prazer dos corpos, onde assinala que para ele “a relação sexual, ou mais precisamente, o prazer sexual, é o que transmite o pecado original continuamente, de geração em geração”⁴⁰.

A atitude de Agostinho de negação da mulher pode ser verificada no seguinte trecho:

E como na alma humana há uma parte que domina pela reflexão e outra que se submete na obediência, assim a mulher foi criada fisicamente para o homem; é fora de dúvida que ela possui um espírito e uma inteligência racional, iguais aos do homem, mas seu sexo a coloca sob a dependência do sexo masculino.⁴¹ (grifo nosso)

Ora, pelas palavras de Agostinho, não há qualquer característica na razão ou no espírito da mulher para que se sujeite ao homem, para ele o seu estado de dependência existe apenas e exclusivamente pelo seu sexo. A mulher, na visão agostiniana, deve ser subordinada ao homem apenas pelo fato de ser mulher. Não há como não acusá-lo de misoginia. Para

³⁸ “Então o Senhor Deus fez cair um sono pesado sobre Adão, e este adormeceu; e tomou uma das suas costelas, e cerrou a carne em seu lugar; E da costela que o Senhor Deus tomou do homem, formou uma mulher, e trouxe-a a Adão”. BÍBLIA ONLINE, Gênesis 2:21,22. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/2>>. Acesso em: 21 dez. 2018.

³⁹ BRAGA, Eliézer Serra. Papel determinante das mulheres e misoginia na construção do ocidente cristão. *Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas*, 2014, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400266511_ARQUIVO_papeldeterminantedasmulheres.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019. p.7

⁴⁰ RANKE-HEINEMANN, 1996, p. 90.

⁴¹ AGOSTINHO, 2007, p. 159.

Agostinho, a “volúpia [...] é o salário do pecado da desobediência”⁴², declaração que nos remete ao mito de Adão e Eva. Como se sabe, de acordo com a narrativa mitológica, Eva, a mulher de Adão, ludibriada⁴³ pela serpente, come do fruto proibido e o fornece⁴⁴ a seu companheiro. Com isso, ambos são expulsos do paraíso e passam a portar os desejos sexuais.

Desse entendimento, Agostinho afirma que “as núpcias dignas da felicidade do Paraíso, se não tivesse havido o pecado, teriam gerado filhos dignos de amor e não teriam vergonha da volúpia (libido)”⁴⁵. Aficionado pela questão do prazer, ele ainda afirma:

os frutos carnis não poderiam nascer, como agora também não podem, sem a volúpia (libido) que apareceu depois do pecado, se fez notar, se sentiu confundida e se ocultou. Esses frutos não poderiam ter existido no Paraíso mas fora dele, com o aconteceu. [...] foi depois de terem sido expulsos de lá que os primeiros homens se uniram para gerarem filhos e os criarem.⁴⁶

Na visão de Agostinho, “a partir da queda, a natureza humana passou a ser dominada pela concupiscência ou lascívia. A busca pelo prazer tornou-se a maior inimiga da humanidade, uma vez que tais prazeres buscam meramente a autossatisfação”⁴⁷. Como se percebe, ele nos propiciou “uma interpretação da mulher que encontra sua fundamentação num modelo feminino de Eva, considerada inferior, pois, além de ter sido criada depois do homem, pecou primeiro e, pecando, induziu o homem a pecar”⁴⁸. Ora, nada mais equivocado é o pensamento agostiniano, que se difundiu por todos os lados do Ocidente e continua enraizado na sociedade brasileira contemporânea.

É por meio da leitura apressada de Gênesis que se construíram dois paradigmas. Na criação, é possível denotar que a mulher teria sido feita para o homem e como tal seria acessória, secundária e coadjuvante. E, ainda que, como ela foi a primeira a comer do fruto proibido e aquela que instigou o homem a fazê-lo, é ela quem carrega o estigma do pecado. A nosso ver, há um grande erro nessas observações desalinhadas. É indiscutível que se trata o homem com primazia, seja na questão da criação, seja na questão do pecado original. Ora, fundamentalmente, que diferença faz sobre quem foi criado primeiro: o homem ou a mulher? Aliás, se tal perspectiva fosse, de fato, razoável, é de se destacar que os animais foram criados

⁴² AGOSTINHO, 1996, v.2, p. 1304.

⁴³ “E Adão não foi enganado, mas a mulher, sendo enganada, caiu em transgressão”. BÍBLIA ONLINE, 1, Timóteo 2:14. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/1tm/2/14+>>. Acesso em: 31 dez. 2018.

⁴⁴ “Então disse Adão: A mulher que me deste por companheira, ela me deu da árvore, e comi”. BÍBLIA ONLINE, Gênesis 3:12. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/3/12+>>. Acesso em: 31 dez. 2018.

⁴⁵ AGOSTINHO, 1996, v.2, p. 1303.

⁴⁶ AGOSTINHO, 1996, v.2, p. 1300.

⁴⁷ SANTOS, 2014, p. 188.

⁴⁸ SOUZA, 2015, p. 146.

antes do homem, nem por isso diz-se que são superiores aos seres humanos. No que tange a questão do pecado, é de se observar que ele se consolidou por ambos. Portanto, associar a imagem da mulher, exclusivamente, pela transgressão, é uma tolice.

Nas precisas lições de Souza:

A autonomia da mulher, então, é destituída de maneira que verifica-se a contribuição de Santo Agostinho para a inserção e confirmação de um discurso falocêntrico por meio do qual o homem é elevado e a mulher é rebaixada à condição de dependência. Tais asseverações formaram, de igual modo, o substrato do patriarcalismo que compôs a população medieval, nos mais variados níveis sociais.⁴⁹

Percebe-se que “esse processo de teologização da mulher como condenada desde a Criação nada mais é do que uma estratégia retórica com vistas a naturalizar sua presença, desde a origem, como nefasta”⁵⁰. A mulher foi cravada, por meio da história, do discurso-simbólico religioso, com a marca do pecado. E com isso, estabelece-se o discurso-simbólico de que a mulher seria capaz de desvirtuar quaisquer dos homens. Assim, em decorrência das marcas simbólicas da tentação, o corpo feminino deveria ser enclausurado nas entrâncias do lar, reprimido e controlado.

Não há dúvida de que “a exegese de Agostinho validou a dominação dos homens sobre as mulheres”⁵¹. As obras agostinianas são fundamentais para entender o enraizamento da cultura patriarcal e misógina no ocidente e sua legitimação por meio do cristianismo. Não se olvida que “a maneira como Agostinho abordou a história da criação de Adão e Eva, bem como de sua queda, deixou claro até onde ele estava disposto a deslocar o centro de gravidade do pensamento cristão sobre o ser humano”⁵².

A bem da verdade, o que se percebe do pensamento neoplatônico-agostiniano é a construção simbólica de aversão à mulher, conforme se explicitará no tópico 1.2.1. (*A violência simbólica contra a mulher: aquiescência religiosa*). Por ora, basta dizer que o pensamento de Agostinho desenvolvido no período patrístico deixou marcas indeléveis na sociedade. Agora, passa-se a análise de como a mulher foi tratada no período da inquisição, marco histórico de grave perseguição contra as mulheres.

⁴⁹ SOUZA, Edilson Alves de. *O pensamento misógino medieval em Confissões, de Santo Agostinho*. Goiânia, 2015. Disponível em: <www.abrem.org.br/revistas/index.php/anais_eiem/article/download/273/233>. Acesso em: 24 set. 2018. p. 149.

⁵⁰ FONSECA, Pedro Carlos Louzada. Misoginia e retórica teologizadora da aparência feminina na Idade Média: o depoimento ascético do *De cultu feminarum*, de Tertuliano. *Mirabilia* (Vitória. Online), v. 17/2, p. 442-466, 2013.

⁵¹ BROWN, 1990, p. 329.

⁵² BROWN, 1990, p. 328.

Iniciou-se o tópico retornando a discussão do *outro*. A caça às bruxas foi uma construção simbólico-discursiva da criação de um inimigo. Isto é, o regresso da velha dicotomia do *eu* e o *outro*, do bom e do mau, do herói e do vilão. Ao contrário do que pode parecer, “a perseguição às bruxas não foi responsabilidade apenas da Igreja de Roma. O ato de queimá-las veio até o século XVIII, envolvendo autoridades estatais e setores protestantes”⁵³. Isto é, o enraizamento cultural do pensamento cristão violento e dominador tomaram proporções inimagináveis e o ocidente se uniu contra o inimigo comum: as mulheres. Colocar a culpa apenas na Igreja Católica seria um erro.

A história registra que “a primeira cremação de uma mulher viva, por crime de bruxaria, ocorreu em 1275, em Toulouse, na França. Porém, a repressão realmente de massa se daria mais tarde, após a bula de Inocêncio VIII (1484-1492)”⁵⁴. O documento emitido por Inocêncio é o registro de que a Igreja fomentou a perseguição, por meio do papado, possibilitando que o fanatismo religioso se difundisse pelo Ocidente. Frise-se, ainda, que, “ao contrário do que se pensa, a ‘caça às bruxas’ não ocorreu na Idade Média, mas [...] ao tempo do Renascimento, da Reforma e da Revolução Científica”.⁵⁵ Ou seja, mesmo em momentos da história, em que aparentemente há o progresso de ideias, devido às construções simbólico-discursivas estarem tão incrustadas em desfavor do gênero feminino, a liberdade e a igualdade das mulheres são sobrepujadas, ignoradas e vilipendiadas.

Insta registrar que Henry Kramer e James Sprenger, mencionados na bula papal, são os autores do livro *Martelo das Bruxas* ou *Martelo das Feiticeiras* (*Malleus maleficarum*), no qual se podem verificar técnicas repugnantes de perseguição, principalmente, contra as mulheres. A compilação foi escrita no período entre o fim da Idade Média e o início da Modernidade, período em que Gutemberg desenvolvia a prensa, o que significa dizer que milhares de exemplares do referido livro puderam ser distribuídos, fazendo com que o pensamento fanático se reproduzisse mais facilmente. No supracitado livro, é possível perceber afirmações relativas à perversidade, à malícia, à fraqueza física e mental, à pouca fé das mulheres, e, até mesmo, a classe de homens que seriam imunes aos seus feitiços”⁵⁶.

⁵³ ROIO, José Luiz Del. *Igreja medieval: a cristandade latina*. São Paulo: Ática, 1997. p. 82.

⁵⁴ ROIO, 1997, p. 81.

⁵⁵ MACEDO, José Rivair. *A mulher na idade média*. São Paulo: Contexto, 2002. p. 53.

⁵⁶ MENDES, Soraia da Rosa. *(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista*. 2012. Tese (Doutorado em Direito) Brasília: Universidade de Brasília, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/11867>>. Acesso em: 01 jan. 2019. p. 22.

O *Malleus maleficarum* é um manual procedimental de como detectar e julgar as ditas atitudes de bruxaria. Nele, se consegue verificar como a Igreja foi conivente⁵⁷ com o Estado para desenvolver e legitimar a perseguição contra as mulheres. Por meio do manual, constata-se a chancela da prática de tortura para obtenção de confissões e a indicação de pena fatal. As mulheres, que eram denominadas “bruxas”, tinham seus bens confiscados⁵⁸ e, além de serem decapitadas, também, eram queimadas nas fogueiras.

No livro *Martelo das Feiticeiras*, é possível perceber a retomada da discussão sobre a expulsão do paraíso, em razão da falha de Eva ao comer o fruto proibido, quando se afirma que “o pecado[...]de nosso primeiro ancestral foi o que maior perda causou, em termos de natureza e de graça, já que nos privou da inocência e da imortalidade; e nenhum outro pecado já acarretou tamanha perda”⁵⁹. Ou seja, no guia de como proceder contra as supostas práticas de bruxaria, mais uma vez, é feita a acusação da mulher como maléfica e responsável pelo pecado original. Isto é, o retorno da visão simbólico-discursiva de que o gênero feminino é o desestabilizador da ordem cósmica.

No que diz respeito ao fato de que a imprensa foi fundamental para a instauração e consolidação do medo, na época da caça às bruxas, registra-se o seguinte:

A caça às bruxas foi também a primeira perseguição, na Europa, que usou propaganda multimídia com o objetivo de gerar uma psicose em massa entre a população. Uma das primeiras tarefas da imprensa foi alertar o público sobre os perigos que as bruxas representavam, por meio de panfletos que publicizavam os julgamentos mais famosos e os detalhes de seus feitos mais atrozes.⁶⁰

A autora Silvia Federici faz uma análise histórico-social sobre o que foi a caça às bruxas, afirmando, de forma categórica, que se tratou de “uma guerra contra as mulheres; foi uma tentativa coordenada de degradá-las, de demonizá-las e de destruir seu poder social”⁶¹. E segue dizendo que: “a caça às bruxas não só santificava a supremacia masculina, como também induzia os homens a temer as mulheres e até mesmo a vê-las como destruidoras do sexo masculino”⁶². Em *Calibã e a Bruxa*, a autora citada, verifica que a caça às bruxas foi instaurada, fundamentalmente, para o desenvolvimento do capitalismo, e que a perseguição

⁵⁷ No Manual das Feiticeiras, ficou claro que os membros da Igreja preferiram que o castigo das bruxas fosse realizado pelos tribunais seculares. Mas, isso não significa que os Tribunais Eclesiásticos não pudessem também julgar e punir as bruxas. KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. *Martelo das Feiticeiras*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015. n.p. posição 6875; 6896. (Edição do Kindle).

⁵⁸ KRAMER; SPRENGER, James, 2015, n.p. posição 3187.

⁵⁹ KRAMER; SPRENGER, James, 2015, n.p. posição 3077.

⁶⁰ FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa*. São Paulo: Elefante, 2017. p. 299.

⁶¹ FEDERICI, 2017, p. 334.

⁶² FEDERICI, 2017, p. 338.

também “buscou destruir o controle que as mulheres haviam exercido sobre sua função reprodutiva”⁶³, permitindo “preparar o terreno para o desenvolvimento de um regime patriarcal mais opressor”⁶⁴.

Registra-se que, “depois que o cristianismo se tornou a religião estatal no século IV, o clero reconheceu o poder que o desejo sexual conferia às mulheres sobre os homens e tentou persistentemente exorcizá-lo, identificando o sagrado com a prática de evitar as mulheres e o sexo”⁶⁵. O trabalho de estigmatizar o ser mulher foi bem articulado, tanto que o clero conseguiu:

Expulsar as mulheres de qualquer momento da liturgia e do ministério dos sacramentos; tentar roubar os poderes mágicos das mulheres de dar vida ao adotar trajes femininos; e fazer da sexualidade um objeto de vergonha — esses foram os meios pelos quais uma casta patriarcal tentou quebrar o poder das mulheres e de sua atração erótica⁶⁶.

Rememora-se, ainda, que “a Igreja tentou impor um verdadeiro catecismo sexual, prescrevendo detalhadamente as posições permitidas durante o ato sexual [...], os dias em que se podia fazer sexo, com quem era permitido e com quem era proibido”⁶⁷. O sexo conforme se verifica foi estatizado pela Igreja. E naquela época não apareceu ninguém suficientemente forte para dizer que o sexo é assunto independente e privado. O período da caça às bruxas foi o marco oficializador do controle dos corpos das mulheres pela Igreja cristã.

No curso da história das mulheres, ainda aparece um fator aparentemente inofensivo, mas determinante: a peste negra, que dizimou milhares de pessoas, reduziu a mão de obra trabalhadora e, em razão disso, elevou o custo dos salários. Por isso, aponta-se que a caça às bruxas, entre outras coisas, tinha “a finalidade de regular a procriação e quebrar o controle das mulheres sobre a reprodução”. Ou seja, a perseguição às mulheres teve um significado e ele é fundamentalmente o resultado de uma política de reestruturação do aumento da população. As mulheres foram perseguidas naquele período para se tornarem objeto de reprodução. Nas palavras de Federici:

não pode ser apenas coincidência que, no momento em que os índices populacionais caíam e em que se formava uma ideologia que enfatizava a centralidade do trabalho na vida econômica, tenham se introduzido nos códigos legais europeus sanções

⁶³ FEDERICI, 2017, p. 30.

⁶⁴ FEDERICI, 2017, p. 30.

⁶⁵ FEDERICI, 2017, p. 80.

⁶⁶ FEDERICI, 2017, p. 80.

⁶⁷ FEDERICI, 2017, p. 81.

severas destinadas a castigar as mulheres consideradas culpadas de crimes reprodutivos⁶⁸.

Insta observar que “a caça às bruxas não só condenou a sexualidade feminina como fonte de todo mal, mas também representou o principal veículo para levar a cabo uma ampla reestruturação da vida sexual”⁶⁹. A partir dessa tenebrosa parte da história, é possível identificar que a Igreja, aliada ao Estado, não só foi ao enalço das mulheres, o objetivo, por trás, era evitar a contracepção, os pseudoabortos e a suposição da prática de infanticídios. A perseguição foi ainda mais grave, além das milhares de mortes de mulheres, foi neste período que se retirou do gênero feminino a possibilidade de exercerem trabalhos remunerados⁷⁰.

O cerne da análise é entender que a Igreja, por meio de seu discurso-simbólico, aliou-se ao Estado não só nos procedimentos de perseguição contra as mulheres. A igreja influenciou o Estado, para que legislasse contra os interesses das mulheres. Por meio da legislação estatal no período inquisitorial, “é possível observar uma constante erosão dos direitos das mulheres. Um dos direitos mais importantes que as mulheres perderam foi o de realizar atividades econômicas por conta própria, como *femmes soles*.”⁷¹

O número de vítimas da perseguição no período da Inquisição não é absoluto, sendo certo que, segundo Roio:

os documentos processuais conhecidos autorizam a cifra de pouco menos de cem mil [...] Números que se refere àquelas que terminaram o seu calvário, não incluindo portanto as outras, em muito maior número, que foram ameaçadas, denunciadas, investigadas, o que nos dá uma ideia do terror que devia morar no coração de cada mulher⁷².

É importante destacar que “a herança do período medieval é ainda mais profunda do que o número de mortas nas fogueiras. Para as mulheres, no que concerne aos processos de criminalização e de vitimização, o ideário medieval inquisitorial ainda persiste”⁷³. A caça às bruxas “exerceu o papel principal na construção de sua nova função social e na degradação de sua identidade social”.⁷⁴ Se outrora havia um manual explícito de quais mulheres deveriam

⁶⁸ FEDERICI, 2017, p. 170.

⁶⁹ FEDERICI, 2017, p. 349.

⁷⁰ Leia mais sobre como “a exclusão das mulheres dos ofícios forneceu as bases necessárias para sua fixação no trabalho reprodutivo e para sua utilização como trabalho mal remunerado na indústria artesanal doméstica” em FEDERICI, 2017, p. 190.

⁷¹ FEDERICI, 2017, p. 199.

⁷² ROIO, 1997, p. 82.

⁷³ MENDES, 2012, p. 17-18.

⁷⁴ FEDERICI, 2017, p. 203.

ser perseguidas, na contemporaneidade, vive-se ainda na exaltação do ser masculino, resistindo uma perseguição velada do ser feminino, por meio de uma violência simbólica.

Uma importante observação, que pode ser realizada, é no que se refere à origem etimológica da palavra feminina, já que “*Femina* vem de *Fe* e *Minus*. Ou seja, a mulher era, sempre, mais fraca em manter e preservar a sua fé]⁷⁵. A mulher, ser feminino, na raiz da palavra que lhe designa, é concebida como ser de fé inferior. Ora, ter menos fé, por exemplo, na sociedade medieval teocrática é ser alguém que não é digna.

Como se disse alhures, a inquisição não foi ato isolado da Igreja Católica, mas fruto de um sistema coordenado de perseguições por vias diversas, inclusive, a estatal. Verifica-se que “a caça a bruxas tomou quase sempre uma forma judicial. De modo que os procedimentos legais obedecidos nos julgamentos penais, e o modo de operação dos sistemas judiciais europeus influenciaram, em muito, o genocídio daí decorrente”⁷⁶. O judiciário conluiado⁷⁷ com a perseguição inquisitorial⁷⁸. Aliás, o judiciário tem a péssima mania de ser cúmplice das perseguições: como o fez na inquisição, no nazismo, na ditadura; como o faz em alguns casos de violência contra a mulher em que ele promove a culpabilização da vítima.

Portanto, é indiscutível que “a caça às bruxas é elemento histórico marcante enquanto prática misógina de perseguição”⁷⁹. O pensamento cristão sustentou e reforçou as práticas de perseguições contra a mulher, seja por meio de documento oficial (bula papal), no caso da caça às bruxas, seja por meio do enraizamento da ideia de inferioridade do ser feminino, com a contribuição inigualável de Santo Agostinho.

Consigna-se, para arrematar o tópico, que, no período de caça às bruxas, é construído “o mais perfeito e coordenado discurso, não somente de exclusão ou limitação da participação feminina na esfera pública, mas de sua perseguição e encarceramento como pertencente a um grupo perigoso”⁸⁰. Assim, é possível assentar o seguinte: a tradição judaico-cristã de base neoplatônica-agostiniana contribuiu para o desenvolvimento da negação do corpo, instaurando o medo, a culpa e delineando no corpo a fonte do pecado. Por isso, tal sociedade busca reprimir o corpo e negar os prazeres, visando alcançar o paraíso, já que, nesta

⁷⁵ MENDES, 2012, p. 23.

⁷⁶ MENDES, 2012, p. 25.

⁷⁷ Quando o crime não é puramente eclesiástico, como é o caso das bruxas, em virtude das tribulações de ordem temporal que causam, deve ser punido por Tribunal Civil, e não pelo Tribunal Eclesiástico. KRAMER e SPRENGER, 2015, n.p, posição 6878.

⁷⁸ A Inquisição sempre dependeu da cooperação do Estado para levar adiante as execuções, já que o clero queria evitar a vergonha do derramamento de sangue. FEDERICI, 2017, p. 302.

⁷⁹ MENDES, 2012, p. 29.

⁸⁰ MENDES, 2012, p. 29.

perspectiva, Deus é o juiz que a tudo julga. E, ainda, que a mulher, em diversas oportunidades, é apontada como o paradigma do pecado. Logo, a primeira a ser julgada.

No próximo tópico será apresentada a teologia feminista, a qual constitui uma luta contra-hegemônica dentro do cristianismo. A teologia feminista busca, entre outras coisas, que as mulheres ocupem lugares dentro da igreja e que a elas sejam dadas a oportunidade de produzir pensamento e de serem colocadas em pé de igualdade com os homens, os donos do poder teológico. A teologia feminista deseja ganhar espaço e lugar de fala dentro da Igreja, tal teologia é o grito de liberdade da mulher, conforme verificar-se-á a seguir.

1.1.2 *A luta contra-hegemônica da teologia feminista*

Os direitos humanos nasceram do rompimento da visão aristocrática de que há pessoas superiores em razão dos talentos naturais, perpassando pela nova perspectiva de igualdade entre os seres humanos, que surge da visão cristã de mundo. Isto é, “os cristãos inventaram a ideia moderna da igualdade, de igual dignidade dos seres humanos”⁸¹, o que vai desaguar no ideal moderno de democracia e dignidade da pessoa humana⁸².

Portanto, é a ideologia cristã que abre os caminhos e possibilita mecanismo para a construção de uma democracia justa e igualitária, com vista à igualdade entre os seres humanos. Muito embora, em um primeiro momento, não sejam todos os humanos tão iguais assim. Parafraseando Gessinger, a tradição cristã mostrou que somos todos iguais, mas uns são mais iguais que os outros. Quer dizer, que, a igualdade assentada pelo cristianismo, excluiu a ideia de hierarquia entre um reduto bastante específico, apenas os homens, brancos e ostentadores de posse, enquadravam-se no complexo grupo de iguais.

Assim, se o cristianismo contribuiu para consolidação da igualdade, da dignidade e dos direitos humanos, também é verdade que, em princípio, tal moral democrática era ainda bastante seletista. Serão necessárias lutas homéricas para que os grupos excluídos (mulheres, negros, pobres) sejam inseridos no ideal moderno de democracia. A teologia feminista é um desses instrumentos de inserção social, já que funciona dentro do próprio cristianismo como mecanismo libertador das amarras da submissão de gênero. O trabalho que ora se desenvolve não é teológico, o cristianismo é estudado sob a perspectiva de análise fenomenológica nas relações sociais perpassada com a violência simbólica contra a mulher. Porém, entende que apresentar a teologia feminista pode contribuir para um novo panorama do cristianismo

⁸¹ FERRY, Luc. *A tentação do cristianismo: De seita a civilização*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. p.86

⁸² FERRY, 2011, p. 83.

perante a sociedade ocidental contemporânea. Principalmente, porque a teologia feminista serve como grande denunciadora das violências simbólicas. Nas lições de Gebara, “trabalhar a questão do horizonte cultural simbólico é fundamental [...] para permitir e incrementar uma consciência de pertença a uma humanidade plural, com uma cultura plural”⁸³. A violência simbólica será pormenorizada no próximo tópico. Por ora, tratemos da teologia feminista.

Ainda que se saiba que o Estado brasileiro não seja confessional. Ou seja, é laico. Por isso, não reconhece qualquer religião como oficial. Isto é, a sociedade brasileira, no século XX, por meio da Constituinte de 1988, optou por garantir a liberdade religiosa. Contudo, ainda é possível evidenciar na tomada de decisões dos poderes constituídos (legislativas, judiciárias e executivas), manifestações de cunho religioso. Por exemplo, é o que se verifica de julgados que culpam a mulher pela violência doméstica sofrida, já que seria a instauradora do caos no jardim do Éden⁸⁴. Conforme Gebara, “isso significa que, em um país de cultura cristã, os conteúdos teológicos cristãos influenciam de forma significativa os rumos da vida dos cidadãos”⁸⁵.

Em que pese só se poder especificar e determinar aquilo que é hegemônico ou contra-hegemônico por meio de uma contextualização. Inicialmente, se assevera que “a hegemonia é um feixe de esquemas intelectuais e políticos que são vistos pela maioria das pessoas[...]como fornecendo o entendimento natural ou único possível da vida social”⁸⁶. Assim, de plano, poder-se-ia dizer que no Brasil, por exemplo, o pensamento cristão é hegemônico. Outro exemplo de hegemonia no mundo ocidental são os direitos humanos.⁸⁷

Do outro lado, apresenta-se a contra-hegemonia, que “resulta de um trabalho organizado de mobilização intelectual e política contra a corrente, destinado a desacreditar os esquemas hegemônicos e fornecer entendimentos alternativos credíveis da vida social”⁸⁸. A contra-hegemonia é apresentada dentro do cristianismo por meio da teologia feminista.

O mestre Boaventura de Sousa Santos apresenta ainda a hipótese das não-hegemônicas que são “atuações sociais (lutas, iniciativas e práticas) que resistem contra formas hegemônicas de dominação, mas visam substituí-las por outras formas de dominação

⁸³ GEBARA, Ivone. *Mulheres, religião e poder: ensaios feministas*. São Paulo: Terceira Via, 2017. p. 69

⁸⁴ RODRIGUES, Edílson Rumbelsperger. *Autos nº 222.942-8/06*. Sete Lagoas: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2007. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/439_CNJdecisesde1ae2ainstncias.pdf>. Acesso em: 21 out. 2019.

⁸⁵ GEBARA, 2017, p. 174.

⁸⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse um ativista de Direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2014. p. 33.

⁸⁷ No que diz respeito aos Direitos Humanos, sugere-se a leitura de Boaventura de Sousa Santos, o qual apresenta crítica bastante pertinente e fundamentada, no sentido de que a maioria da população é objeto de direitos humanos, mas não é sujeito de direitos humanos. SANTOS, 2014, p. 33.

⁸⁸ SANTOS, 2014, p. 33.

que reproduzem ou mesmo agravam as desigualdades das relações de poder social”⁸⁹. Não-hegemônico é, por exemplo, uma congregação religiosa que não deseja que a dominação acabe, mas que anseia se tornar a religião preponderante, passando a dominar. Ou seja, há uma substituição de uma dominação por outra.

Ora, a “teologia convencional tomou o indivíduo específico criado pelo iluminismo como um sujeito geral – a humanidade – e nisso consubstanciou a ilusão do seu caráter apolítico”⁹⁰. Porém, “longe de ser um sujeito universal, o indivíduo do Iluminismo é, de fato, um ser do sexo masculino, branco e de classe média. Está, pois, muito longe de representar a ‘humanidade’”⁹¹. A bem da verdade, a sociedade tal qual é a nossa, a brasileira, apresenta um referencial bastante específico, somos imbuídos de pensamento restritivo, ao que ignoramos o resto da sociedade, esquecemos os negros, pardos, indígenas, mulheres e homossexuais.

A teologia feminista é, sem dúvida alguma, mecanismo contra-hegemônico, e, como tal, busca “mobilização social e política, que se traduz em lutas, movimentos ou iniciativas, tendo por objetivo eliminar ou reduzir relações desiguais de poder e transformá-las em relações de autoridade partilhada”⁹². A teologia feminista critica “a associação da religião e das suas estruturas hierárquicas à ordem patriarcal e à subsequente legitimação do patriarcalismo e da submissão das mulheres”⁹³.

Nas precisas palavras de Ivone Gebara, “a justificação da dominação masculina sobre as mulheres era possível porque a cultura patriarcal tinha seu justificador absoluto, um justificador masculino celeste que presidia a sociedade hierárquica”⁹⁴. Não é demais lembrar que a produção teológica sempre foi propriedade, quase exclusivamente masculina, o que significa dizer que o pensamento que fora formulado e desenvolvido pela Igreja esteve no domínio privilegiado dos homens. Ora, quando apenas um grupo desenvolve o conhecimento, é dele a prerrogativa e a vantagem de dizer aquilo que melhor lhe aprouver no que tange aos seus interesses.

As críticas realizadas pela teologia feminista, quanto ao uso da linguagem para designar Deus como ser do sexo masculino, são bastante provocativas: “e esse ele, como se pode constatar, tem não só uma expressão linguística masculina, mas também uma cara

⁸⁹ SANTOS, 2014, p. 35.

⁹⁰ SANTOS, 2014, p. 38.

⁹¹ SANTOS, 2014, p. 39.

⁹² SANTOS, 2014, p. 35.

⁹³ SANTOS, 2014, p. 53.

⁹⁴ GEBARA, Ivone. *O que é a teologia feminista*. São Paulo: Brasiliense, 2007. p. 15.

histórica simbólica masculina”⁹⁵. A força onipotente, onisciente, onipresente, é representada como pertencente ao gênero masculino. O imaginário cristão é permeado por representações simbólicas de um Deus masculino. E o filho dessa força, o verbo que virou carne, o Cristo, assume a forma de homem. Ou seja, o Deus, “essa figura poderosa é expressa em uma linguagem gramatical e em uma figura histórico-simbólica masculina [...] que torna difícil a introdução de elementos simbólicos mais inclusivos que façam justiça ao feminino”⁹⁶. O que propicia que “a imaginação masculina construa hierarquias celestes para manter as hierarquias terrestres, inclusive as hierarquias de gênero”⁹⁷.

Não é blasfêmia, ultraje ou contrassenso, analisar e buscar repensar a questão do símbolo. O que se tem como paradigma é que Deus não é indicado em qualquer lugar como sendo do sexo masculino, pode-se dizer com serenidade que Ele não tem sexo predefinido, portanto, é assexual. É o simbolismo dos homens, inclusive, por meio da linguagem que o torna ligado ao gênero masculino. Isto é, Deus é simbolicamente representado como homem nas pinturas, poesias e produções cinematográficas. Cabe mencionar que “nos antigos tratados de filosofia e teologia, Deus sempre foi considerado um Ser puro espírito, ou seja, um ser imaterial e não sexuado”⁹⁸. Por outro lado, “há na cultura patriarcal a predominância de uma experiência e linguagem sobre Deus no masculino”⁹⁹. E qual seria o motivo dessa formulação designativa de Deus como ser masculino?

Antes, porém, é oportuno registrar que “os homens não têm acesso direto à realidade, pois nossa relação com ela é sempre mediada pela linguagem”¹⁰⁰. Portanto, a “teoria do conhecimento[...]ajuda a estabelecer uma cultura que se acostumou a dizer o que as coisas são”¹⁰¹. A linguagem é qualquer elemento que possa ser usado para significar, onde há produção de sentido. Certo é que onde não há linguagem, não há pensamento, tendo em vista que o pensamento deriva desse caminho. Para compreender melhor a questão da linguagem, é necessário beber na fonte dos ensinamentos de Wittgenstein, o qual propõe que a “linguagem está indissolúvelmente ligada a um contexto de ações, usos, instituições”¹⁰². Para ele, “o uso da palavra não é nem um objeto, nem uma imagem mental, nem um ente de terceiro reino,

⁹⁵ GEBARA, 2007, p. 11.

⁹⁶ GEBARA, 2007, p. 12.

⁹⁷ GEBARA, 2007, p. 11.

⁹⁸ GEBARA, 2007, p. 27.

⁹⁹ GEBARA, 2007, p. 27.

¹⁰⁰ FIORIN, José Luiz. Interdiscursividade e intertextualidade. In: BRAITH, Beth (org.). *Bakhtin: outros conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2014, p. 167.

¹⁰¹ ROCHA, Abdruschin Schaeffer. Entre o dizer e o não-dizer: por uma epistemologia da revelação nos limites da linguagem. São Paulo: *Teoliterária*, v. 8, n. 15, 2018. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/teoliteraria/article/view/37197>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

¹⁰² PENCO, Carlo. *Introdução à filosofia da linguagem*. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 136.

mas é o uso da palavra em um contexto dado”¹⁰³. O conceito de “jogo de linguagem” é dele, isto é, “um contexto de ações e palavras no qual uma expressão pode ter um significado”¹⁰⁴. Desse modo, “o sentido ou o significado só pode, portanto, dar-se considerando o jogo de linguagem no seu conjunto e nas diferenças com outros jogos”.¹⁰⁵

Assim, é de se especificar que “o significado de uma palavra é o seu uso no contexto de um enunciado e, por conseguinte, no contexto de um jogo de linguagem”¹⁰⁶. O que nos faz concluir que o uso da palavra Deus como pertencente ao contexto masculino é fruto de jogo de linguagem. E, tal jogo de linguagem é fruto de uma sociedade patriarcal e machista, que é a “expressão de culturas de dominação masculina”¹⁰⁷. O motivo pelo qual Deus ganhou a conotação masculina é justamente porque as pessoas que detinham o poder de falar, escrever e ilustrar a figura de Deus: os homens. Ora, “a imagem que se tinha de Deus só podia ser prioritariamente a imagem do poder dos que o afirmavam como força criadora e reguladora da vida humana e do universo e, por essa afirmação, corroboravam seu próprio poder social”¹⁰⁸. Gebara destaca que a Igreja institucional (hegemônica) não permite a democracia de gênero no corpo constitutivo de suas bases, existindo, na verdade uma teocracia androcêntrica, na qual o poder religioso está exclusivamente nas mãos dos homens¹⁰⁹.

Por isso, a figura representativa de Deus segue reproduzindo a visão hierárquica de gênero do ser masculino-*Todo-Poderoso*. É por meio da sociedade patriarcal que “Deus passou a ter [...] a cara e os costumes de quem falava publicamente acerca de sua vontade, de seus atributos, de sua justiça e de seu poder. Passou igualmente a ter qualidades humanas masculinas aperfeiçoadas ao extremo”¹¹⁰. Ou seja, Deus passou a ter designações masculinas, pois, apenas os homens estavam inseridos no contexto da esfera pública, fazendo com que as mulheres dela fossem excluídas.

Por muito tempo as mulheres não pertenceram à esfera pública, aliás, na verdade, elas ficaram à margem da sociedade por um longo período da história; os homens eram os estabelecidos ou *established*, os quais “fundam o seu poder no fato de serem um modelo

¹⁰³ PENCO, 2006, p. 136.

¹⁰⁴ PENCO, 2006, p. 136.

¹⁰⁵ PENCO, 2006, p. 137.

¹⁰⁶ PENCO, 2006, p. 139.

¹⁰⁷ GEBARA, 2007, p. 12.

¹⁰⁸ GEBARA, 2007, p. 28.

¹⁰⁹ GEBARA, 2017, p. 89.

¹¹⁰ GEBARA, 2007, p. 28.

moral para os outros”¹¹¹, enquanto que as mulheres eram os *outsiders*, ou seja, “os não membros da ‘boa sociedade’, os que estão fora dela”¹¹².

E tal afirmativa é feita, principalmente, de acordo com a premissa, de que “um grupo só pode estigmatizar outro com eficácia quando está bem instalado em posições de poder das quais o grupo estigmatizado é excluído”¹¹³. Ora, os homens, por muito tempo, tiveram a hegemonia do saber, das artes, das relações de trabalho, portanto, perfeitamente instalados dentro da estrutura de poder. Por outro lado, as mulheres foram, sumariamente, excluídas do sistema de poder. Logo, pode-se perceber que as mulheres, por muito tempo, estiveram com o estigma de *outsiders*. E como foi possível tal estigmatização?

Como já foi dito anteriormente, estigmatizou-se a mulher, excluindo-as das estruturas de poder, limitando o seu acesso ao saber, retirando dela a possibilidade de participar da esfera pública, subjugando-a na relação doméstica, limitando a sua vida à esfera privada, e, principalmente, afixando “o rótulo de ‘valor humano inferior’ [...], como meio de manter sua (do homem) superioridade social”¹¹⁴. As mulheres não participavam da vida eclesial, da vida política e do poder judiciário, portanto, estavam à margem da sociedade, à mercê das decisões exclusivamente masculinas.

De outro modo, “a capacidade de estigmatizar diminui ou até se inverte, quando um grupo deixa de estar em condições de manter seu monopólio das principais fontes de poder existentes numa sociedade e de excluir da participação [...] os antigos outsiders”¹¹⁵. Possivelmente, a mulher tenha conseguido minorar a mácula da exclusão, quando, finalmente, conseguiu, acesso aos meios de trabalho e o direito ao voto (sobre isso a análise será feita no *Capítulo 2, tópico 2.1. O movimento feminista no Brasil - as sufragistas e o Estatuto da Mulher Casada*).

No que tange ao simbolismo do masculino e feminino, já adianto que no tópico (1.2.1. *A violência simbólica contra a mulher: aquiescência religiosa*), é exatamente sobre tal ponto que se discorrerá, buscando estudar o conceito e aplicação do poder simbólico na dominação masculina desenvolvido por Pierre Bourdieu nas questões de violência de gênero contra a mulher.

¹¹¹ ELIAS, Norbert. SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p.7

¹¹² ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 7.

¹¹³ ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 23.

¹¹⁴ ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 24.

¹¹⁵ ELIAS; SCOTSON, 2000, p. 24.

Por fim, voltando às teologias feministas, para arrematar, é de esclarecer que elas “desenvolveram-se[...]de forma marginal em relação às instituições da religião, muito embora elas mesmas não se considerem marginais visto que não reconhecem o poder religioso institucional como poder fundado na justiça e na fidelidade aos novos tempos”¹¹⁶. As teólogas feministas realizam o “trabalho de denúncia de formas explícitas de violência religiosa e de dominação das consciências”¹¹⁷, o que é extremamente louvável em tempos de fundamentalismo religioso. E, mais, a teologia feminista permite repensar o universo simbólico instituído pela Igreja, buscando “incrementar uma consciência de pertença a uma humanidade plural, com uma cultura plural”¹¹⁸. A possibilidade de dentro do arcabouço do corpo religioso existir pessoas (leia-se, mulheres que foram por séculos silenciadas) que questionem o funcionamento da estrutura eclesial é fundamental para que a mulher conquiste espaço e possa participar da tomada de decisões e transformação do *status quo*.

1.2 A violência simbólica contra a mulher: aquiescência religiosa

Muito tem se falado sobre a construção discursiva em desfavor do gênero feminino e ainda da violência simbólica sofrida. Porém, ainda não ficou claro, de que maneira, efetivamente, a pesquisa compreende a violência simbólica. Tal tópico serve para evidenciar, delatar e eventualmente buscar meios de rompimento da interiorização das estruturas. Frise-se que apontar os meios pelos quais as estruturas se incorporam e naturalizam em nós, pode fazer com que deixemos de repetir de forma inconsciente aquilo que é sistematicamente foi reproduzido na sociedade, possibilitando a transformação individual e social.

Como já afirmado no início, cada tópico deve servir para a compreensão do todo, o capítulo não pode jamais servir como enfeite. Em razão disso, entende-se que todas as partes devem estar absolutamente conectadas. Tal seção servirá para evidenciar as interligações dos tópicos anteriores. Antes disso, é necessário dizer que a cultura no presente trabalho é compreendida na condição de “um padrão de significados transmitido historicamente, incorporados em símbolos [...] por meios dos quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento”¹¹⁹. Isto é, os símbolos são responsáveis por disseminar valores, crenças e ideias.

¹¹⁶ GEBARA, 2007, p. 37.

¹¹⁷ GEBARA, 2007, p. 47.

¹¹⁸ GEBARA, 2017, p. 69.

¹¹⁹ GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008. p. 66.

Eis que surge o primeiro questionamento: o que é o símbolo? Nas precisas lições de Bourdieu, os símbolos “são os instrumentos por excelência da integração social[...], eles tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social”¹²⁰. É importante asseverar que, por meio dos sistemas simbólicos, é possível estabelecer “uma correspondência entre as estruturas sociais (em termos mais precisos, as estruturas de poder) e as estruturas mentais”¹²¹. Nós repetimos comportamentos incorporados e internalizados da sociedade por meio de mecanismos inconscientes. Isso se dá por meio do *habitus*.

Conforme Bourdieu, o *habitus* “é esse princípio gerador e unificador que retraduz as características intrínsecas e relacionais de uma posição em um estilo de vida unívoco, isto é, em um conjunto unívoco de escolhas de pessoas, de bens, de práticas”¹²². Esse princípio consegue naturalizar aquilo que foi entranhado no nosso ser por meio da estrutura social. Destaca-se que o *habitus* é um conjunto de disposições para agir que são socialmente aceitáveis e construídas. Por meio desse *habitus*, age-se sem precisar pensar, age-se sem que sejam explicados os motivos de agir. É de se ressaltar que a sociedade:

não só controla nossos movimentos, como ainda dá forma à nossa identidade, nosso pensamento e nossas emoções. As estruturas da sociedade tornam-se as estruturas de nossa própria consciência. A sociedade não se detém à superfície de nossa pele. Ela nos penetra, tanto quando nos envolve[...]As paredes de nosso cárcere já existiam antes de entrarmos em cena, mas nós a reconstruímos eternamente¹²³.

É de se destacar que “a religião contribui para a imposição (dissimulada) dos princípios de estruturação da percepção e do pensamento do mundo e, em particular, do mundo social, na medida em que impõe um sistema de práticas e de representações”¹²⁴. Ou seja, a religião cumpre funções sociais, possibilitando que se internalize um *habitus* religioso na sociedade. O que significa dizer que a religião consegue incorporar aos indivíduos, pensamentos, percepções e ações que são inconscientemente reproduzidos por eles. É por meio do *habitus* do pensamento religioso que as ideias do dualismo neoplatônico-agostiniano permanecem enraizadas na sociedade brasileira.

Oportuno mencionar que “a religião está predisposta a assumir uma função ideológica, função prática e política de absolutização do relativo e de legitimação do

¹²⁰ BOURDIEU, 1989, p. 10.

¹²¹ BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2015. p. 33.

¹²² BOURDIEU, 1996, p. 22.

¹²³ BERGER, Peter L. *Perspectivas sociológicas: uma visão humanística*. Petrópolis: Vozes, 1986. p. 136.

¹²⁴ BOURDIEU, 2015, p. 33-34.

arbitrário”¹²⁵. Quando se fala em legitimação do arbitrário, pode-se, por exemplo, apontar a caça às bruxas, da qual já se explanou no tópico anterior. Conforme restou demonstrado, milhares de mulheres foram perseguidas e outras tantas mortas por meio da chancela discursivo-religiosa, pelas razões sórdidas e abjetas já especificadas. O *habitus* possibilita a incorporação por meio de um processo histórico-cultural de comportamentos e atitudes¹²⁶. Por isso, pode-se afirmar que o *habitus* religioso internalizou nas pessoas daquela época um inimigo: as bruxas.

A religião é um poderoso sistema simbólico que penetra, motiva e predispõe o ser humano a agir de determinada maneira. Isto é, a religião consegue induzir à crença, estimular a propagação de ideias e incorporar atitudes¹²⁷. Ou seja, a “essência da ação religiosa constitui[...]imbuir um certo complexo específico de símbolos[...] de uma autoridade persuasiva”¹²⁸. Desse modo, é certo dizer que os símbolos são portadores de significados e como tal exprimem modos de agir. A religião é capaz de dar aos valores sociais uma aparência objetiva, disfarçando a subjetividade e impondo seus próprios valores por meio do sistema simbólico, especialmente, por meio dos mitos¹²⁹.

Assim, “discutir religião é discutir transformações sociais, relações de poder, de classe, de gênero”¹³⁰. A tradição neoplatônica-agostiniana construiu o dualismo cristão, onde a mulher foi promovida a categoria de causadora da agrura e da desordem cósmica, afirmando o papel do homem na perspectiva oposta. O homem é evidenciado na cultura judaico-cristã de maneira positiva. Por outro lado, a mulher carrega o estigma da tentação e da subversão.

Com isso, chega-se ao ponto fulcral, ou seja, a violência simbólica, “essa violência que extorque submissões que sequer são percebidas como tais, apoiando-se em ‘expectativas coletivas’, em crenças socialmente inculcadas”¹³¹. Entende-se que somente a consciência crítica pode nos mostrar meios de libertarmo-nos do *habitus*, somente ela pode nos apresentar maneiras de desvincular das estruturas sociais internalizadas, somente ela pode nos fazer perceber as violências simbólicas do nosso dia-a-dia e transformar nossa maneira de agir e reagir.

¹²⁵ BOURDIEU, 2015, p. 46.

¹²⁶ BOURDIEU, 1989. p. 82-83.

¹²⁷ GEERTZ, 2008, p. 67-68.

¹²⁸ GEERTZ, 2008, p. 82.

¹²⁹ GEERTZ, 2008, p. 96.

¹³⁰ SOUZA, Sandra Duarte de. *Revista Mandrágora: gênero e religião nos estudos feministas*. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v.12, p. 122-130, Dec. 2004. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000300014&lng=en&nrm=iso>.

Acesso em: 26 nov. 2019. p. 122.

¹³¹ BOURDIEU, 1996, p. 171.

A violência simbólica possibilita que se transmude as “relações de dominação e de submissão em relações afetivas, a transformação do poder em carisma”¹³². É a violência simbólica que possibilita, inclusive, a dominação masculina, que é uma forma de dominação simbólica. Ou seja, a religião é instrumento de reafirmação de dominações, comportamentos e *habitus*. Bourdieu aponta o perigo do caráter de universalidade das obras humanas (a religião, a moral, o direito etc.), já que os campos de produção cultural (campo religioso, campo político e campo jurídico etc.) buscam a conservação e perpetuação do *status quo*. Isto é, para ele os agentes engajados, donos dos privilégios, procuram a todo custo à manutenção do monopólio universal, o que significa a continuação das suas verdades e de seus valores tidos como universais¹³³.

A religião por meio de seu arcabouço simbólico “contribui para a imposição (dissimulada) dos princípios de estruturação da percepção e do pensamento”¹³⁴. Por isso, é certo dizer que a religião não é, nunca foi, jamais será neutra. Ela serve (e se serve) de seu sistema de práticas e representações para estruturar a sua cosmovisão de tal forma que naturaliza o cultural, legitima o sobrenatural e torna opaca a sua veia cultural. A religião sacraliza determinados comportamentos e ideias, valendo-se do manto do natural. Isto é, por meio do sistema simbólico da religião é possível perceber a produção de significados que delimitam condutas.

A religião é dotada de poder simbólico. Nas palavras de Bourdieu, “poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”¹³⁵. Para que o poder simbólico se consolide é necessária uma reciprocidade entre dominantes e dominados. Ou seja, “o poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social)”¹³⁶.

Portanto, o poder simbólico é o “poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário”¹³⁷. Partindo de tais considerações é que se buscará compreender como o poder simbólico contribui para a dominação masculina, reforçando o papel masculino assertivo e reafirmando

¹³² BOURDIEU, 1996, p. 170.

¹³³ BOURDIEU, 2015, p. 71.

¹³⁴ BOURDIEU, 2015, p. 33.

¹³⁵ BOURDIEU, 1989, p. 7-8.

¹³⁶ BOURDIEU, 1989, p. 09.

¹³⁷ BOURDIEU, 1989, p. 14.

a visão patriarcal. Verificando as marcas do pensamento judaico-cristão de base neoplatônico-agostiniana que legitimam a violência de gênero.

A dominação masculina está instalada na sociedade de tal maneira que “a força da ordem masculina[...] dispensa justificação”¹³⁸. A sociedade entende como natural e neutra os discursos patriarcais e androcêntricos, já que “a ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina”¹³⁹. Não é a diferença anatômica entre o corpo do homem e da mulher que são os justificadores para a primazia do sexo masculino. Percebe-se, pela análise teórica da presente pesquisa que a “diferença é socialmente construída entre os gêneros”¹⁴⁰. Isso significa que não é a estrutura corporal (a presença do falo ou ausência dele) que concede privilégios ao ser masculino. Mas sim, a sociedade que constrói esquemas de dominação, nos quais os homens dominam e as mulheres se submetem.

A dominação se dá com a internalização e naturalização das práticas arbitrárias pelos dominados. Ou seja, as mulheres enraízam em seu modo de viver por meio do *habitus*, aquilo que lhe é dado pela sociedade e passa a agir como se aquilo que foi socialmente construído dentro de si fosse o único modo de fazer, como se natural fosse. Mas, na verdade, tal agir é fruto das estruturas de dominação. Isto é, “produto de um trabalho incessante[...]de reprodução, para a qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja, Escola, Estado”¹⁴¹.

A religião é um campo social e como tal tem suas formas de seletividade, as quais são formas de legitimação, que é uma maneira de reconhecimento. No campo religioso, existe um espaço contínuo de distribuição e redistribuição de capital, já que cada indivíduo se posiciona dentro do campo de acordo com o capital acumulado. O campo é essencialmente um espaço de distanciamento social. As mulheres nunca ocuparam um lugar privilegiado dentro do campo religioso, pelo contrário, foram subjugadas pela religião. Vejamos:

Igreja é marcada pelo antifeminismo profundo de um clero pronto a condenar todas as faltas femininas à decência [...]ela inculca (ou inculcava) explicitamente uma moral familiarista, completamente dominada pelos valores patriarcais e principalmente pelo dogma da inata inferioridade das mulheres. Ela age, além disso, de maneira mais indireta, sobre as estruturas históricas do inconsciente, por meio

¹³⁸ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014. p. 23.

¹³⁹ BOURDIEU, 2014, p. 24.

¹⁴⁰ BOURDIEU, 2014, p. 24.

¹⁴¹ BOURDIEU, 2014, p. 56.

sobretudo da simbologia dos textos sagrados, da liturgia e até do espaço e do tempo religiosos¹⁴².

O mito de como Jesus, o filho de Deus, foi concebido, talvez seja o exemplo mais evidente de perpetuação de violência simbólica contra a mulher. A mãe de Cristo, Maria, a virgem¹⁴³, era imaculada, conforme a narrativa bíblica, sendo que sem a contribuição sexual de qualquer homem gerou o messias, nos termos de Mateus, 1:18-25¹⁴⁴. Tal percepção que poderia trazer uma visão benéfica sobre a mulher ocasionou efeito contrário, a autossuficiência de gerar o filho de Deus foi usada pela igreja para difundir um ideal inalcançável¹⁴⁵.

O que se percebe é que “desde as origens, se insiste na virgindade de Maria. Paradoxalmente, então, a virgindade parece ser o caminho cristão da fecundidade como a cruz é o caminho da vida”¹⁴⁶. Por trás desse mito, surge a ideia de que as mulheres precisam conter-se sexualmente, não havendo simbolicamente nada de igual semelhança no que tange aos homens. Isto é, “a manutenção do mito da virgindade de Maria é um dos principais responsáveis no Ocidente tanto da repressão de toda sexualidade não-conjugal, como também pela violenta e cruel discriminação sexual”¹⁴⁷. Para Peter Brown, “a concepção de Cristo por Maria simbolizava, antes, um ato de irrestrita obediência”¹⁴⁸.

Aliás, a sociedade judaico-cristã brasileira fomenta a pressão no ser masculino para que seja viril. Cria-se, na sociedade, o ideal de virilidade que se contrapõe essencialmente à ideia de vulnerabilidade das mulheres. O homem necessita da virilidade, que “é uma noção eminentemente relacional, construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade[...]e construída, primeiramente, dentro de si mesmo.”¹⁴⁹ Tal construção

¹⁴² BOURDIEU, 2014, p. 120.

¹⁴³ A título de conhecimento, existem questionamentos sobre a virgindade de Maria. Conforme Luiz Mott: muitos malabarismos exegéticos fizeram os teólogos católicos explicar o silêncio de S. Marcos e sobretudo de S. Paulo quanto ao dogma tão primordial do cristianismo; para compensar tão comprometedor omissão, citam a profecia de Isaías (VII:14): “Eis que uma virgem conceberá e dará a luz um filho”. Segundo o Padre T. Horner, doutor em literatura religiosa, na Universidade de Columbia, trata-se este versículo mais um exemplo de erro de tradução, pois o correto em vez de “virgem” seria “jovem” ou “moça”, retirando portanto deste versículo seu significado profético. MOTT, Luiz. *O sexo proibido: virgens, gays, e escravos nas garras da Inquisição*. Campinas: Papirus 7 Mares, 1988. p. 147.

¹⁴⁴ BIBLIA ONLINE. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/mt/1>>. Acesso em: 07 jan. 2018.

¹⁴⁵ Como nenhuma mulher jamais teria condições de gerar filhos enquanto virgem e, para piorar ainda mais, sem uma relação sexual concreta, o exemplo de Maria tornou-se um ideal inalcançável, o que fatalmente levou as mulheres a se identificarem com a ‘outra’ da antinomia, ou seja, com Eva que reflete de modo real a verdadeira condição das mulheres. SANTOS, 2014, p.2 01.

¹⁴⁶ FLANDRIN, Jean-Louis. *O sexo e o Ocidente: evolução das atitudes e dos comportamentos*. Brasília: Brasiliense, 1988. p. 59.

¹⁴⁷ MOTT, 1988, p. 178.

¹⁴⁸ BROWN, 1990, p. 335.

¹⁴⁹ BOURDIEU, 2014, p. 79.

simbólico-religiosa, que se relaciona com a ideia do homem provedor, implica também na manutenção da ordem política e jurídica. Isto é, tal visão estabelece, por exemplo, mecanismos inconscientes de manutenção dos privilégios masculinos no ordenamento legal.

A bíblia é permeada de trechos simbólico-discursivos onde é possível perceber que a tradição judaico-cristã promove a ideia de dominação masculina sobre as mulheres, é o caso de I, Timóteo, 2:9-14¹⁵⁰, o qual expõe “acerca da necessidade de contenção, modéstia, sobriedade, obediência, amor, fé e santificação da mulher, que somente poderá se salvar se vestir essas roupas da espiritualidade para compensar a sua transgressão original”¹⁵¹. O texto é utilizado por fundamentalistas para demonstrar a necessidade de subserviência da mulher. A leitura da bíblia tem sido realizada apenas pela exegese pura, não se questionando o período histórico da produção do texto, tampouco o contexto social quando da escritura. Isto é, “a Bíblia é sacralizada. Tudo o que está escrito nessa literatura é visto como sagrado, portanto ela não é questionada”¹⁵². O que contribui para as violências simbólicas em face do gênero feminino, vez que permeia todo um imaginário social, reforçando a dominação masculina.

A tradição judaico-cristã teve aliados poderosos no curso da história, a medicina, por algum tempo, foi rival do gênero feminino. É o que se percebe da lição lombrosiana que diz que a “mulher seria fisiologicamente inerte e passiva, sendo mais adaptável e mais obediente à lei que o homem. O grave problema das mulheres é de que seriam amorais. Significa dizer: engenhosas, frias, calculistas, sedutoras, malévolas”¹⁵³.

As mulheres não foram poupadas da visão neoplatônica-agostiniana, aversão à mulher, mais precisamente, ao corpo feminino, é marca indelével. Eis que se pergunta por qual motivo a mulher é tida como perigosa? É inegável que “uma das muitas razões de se temer a mulher e sua corporeidade na tradição judaico-cristã é a acusação de que a beleza da mulher serviu de desestabilização da ordem cósmica”¹⁵⁴. Isso se dá pelo mito da criação em

¹⁵⁰ “Que do mesmo modo as mulheres se ataviem em traje honesto, com pudor e modéstia, não com tranças, ou com ouro, ou pérolas, ou vestidos preciosos, mas (como convém a mulheres que fazem profissão de servir a Deus) com boas obras. A mulher aprenda em silêncio, com toda a sujeição. Não permito, porém, que a mulher ensine, nem use de autoridade sobre o marido, mas que esteja em silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. E Adão não foi enganado, mas a mulher, sendo enganada, caiu em transgressão”. 1 Timóteo 2:9-14. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/1tm/2>>. Acesso em: 07 de jan. 2019.

¹⁵¹ FONSECA, 2013, p. 7.

¹⁵² ULRICH, Claudete Beise. Gênero como categoria de análise do fenômeno religioso: Perspectivas teológicas feministas para superação das violências. In: BRAGA JUNIOR, Reginaldo Paranhos; ROSA, Wanderley Pereira da (Orgs). *Religião, violências e direitos humanos*. Vitória: Unida, 2019. p. 84.

¹⁵³ MENDES, 2012, p. 46.

¹⁵⁴ TERRA, Kenner Roger Cazzotto. Misoginia cósmica na literatura judaico-cristã. *Revista Jesus Histórico*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015. RJHR VIII: 15. p. 104. Disponível em: <<http://www.revistajesushistorico.ifcs.ufrj.br/arquivos15/6-kenner.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

Gênese, como também pode ser percebido no mito dos Anjos Vigilantes, no qual “a mulher aparece como agente de destruição de ordens celestes e de cosmologias estabelecidas”¹⁵⁵.

Há estudos sobre a interseção do Mito dos Vigilantes de tradição judaica com a igreja primitiva cristã e os ensinamentos do apóstolo Paulo, decerto, com a convicção de que “as imagens dos mitos podem se diluir nas culturas, criando práticas sociais”¹⁵⁶. O que significa dizer que a misoginia não é exclusividade do período contemporâneo, a misoginia está impregnada na cultura judaico-cristã desde a base da formação do pensamento teológico-cristão, o qual sofreu influências da tradição hebraica. A persistência dessa visão ideológica na sociedade brasileira é fruto desses vestígios simbólicos que perpetuaram pelos tempos. É necessário apresentar, mesmo que sucintamente a narrativa dos Vigilantes:

um grupo de seres angelicais, nomeados como Vigilantes, se atraiu pela beleza das filhas dos homens [mulheres] e conspiraram entre si sob a liderança de Semiaza, com o propósito de possuírem-nas.[...] Os Vigilantes ao terem relações sexuais com as mulheres geraram gigantes. Esses seres híbridos comeram toda a alimentação da terra, e depois os próprios seres humanos.¹⁵⁷

Verifica-se que, mais uma vez, a mulher é colocada no imaginário como a instaladora do caos. Ora, o mito dos Anjos Vigilantes, “não é somente o paradigma de pecado, essa é também a raiz do mal que assombra o homem”¹⁵⁸. E o mal que aterroriza e desordena é materializado no mito por meio da mulher. Há “uma etiologia demoníaca em estreita relação com a mulher e sua sexualidade. Seu corpo e sua beleza são as causas da existência dos demônios”¹⁵⁹. Os anjos que caíram em tentação só o fizeram em razão da beleza corpórea da mulher, o mito nos mostra que a mulher é a responsável por desestabilizar a ordem. Ora, se seres angelicais sucumbiram aos encantos femininos o que dirá os homens, meros mortais. Em razão disso, é possível perceber que:

No mito, o corpo da mulher foi demonizado, e por isso a necessidade de ser domesticado. Sua beleza não é somente demoníaca, como também serve indiretamente para geração dos demônios. Anjos que se apaixonam por mulheres! Isso parece ser algo ridículo aos olhos modernos, mas é a raiz do pavor até hoje presente em alguns grupos e a imagem que permeia muito dos discursos religiosos¹⁶⁰.

¹⁵⁵ TERRA, 2015, p. 104.

¹⁵⁶ TERRA, 2011, p. 30.

¹⁵⁷ TERRA, 2011, p. 16; 18

¹⁵⁸ TERRA, 2011, p. 62.

¹⁵⁹ TERRA, 2015, p. 106.

¹⁶⁰ TERRA, Kenner Roger Cazorro. A construção da mulher perigosa...A leitura do Mito dos Vigilantes nas tradições judaicas e cristãs. *Revista oracula* 4.8, v. 4, n. 8, 2019.

São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2008. Disponível em:

<<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/oracula/article/view/5868>>. Acesso em: 21 fev. 2019. p. 199.

Ou seja, a sociedade ocidental internalizou resquícios do mito dos Anjos Vigilantes e o incorporou por meio do pensamento neoplatônico-agostiniano, o *habitus* do campo religioso do cristianismo. O enraizamento se deu de tal maneira que os indivíduos sequer são capazes de perceber o quão prejudicado o gênero feminino foi pela dominação masculina e a violência simbólico-religiosa.

O *habitus* se propaga pelo tempo por meio dos discursos legitimadores neoplatônico-agostinianos. O que faz com que as palavras detenham o poder de manter a ordem “é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia”¹⁶¹. Ou seja, não bastam que se tenha dito, é preciso que as instituições das quais tais pensadores pertençam deem força e validade ao discurso. Não é sem motivo que a dominação masculina está tão impregnada na sociedade cristã-ocidental, a Igreja legitimou tal discurso por meio da interpretação dos textos bíblicos, do espaço que é concedido à mulher e, também, por meio de seus rituais. E esse trabalho serve para delatar todo o poder simbólico exercido, toda violência simbólica sofrida e toda dominação masculina encrustada na sociedade brasileira.

1.2.1 A *desindividuação e a cibercultura*

Quando se pensa em sociedade, instantaneamente, somos remetidos aos grupos sociais. O indivíduo é um ser gregário e como tal deve ser estudado no seu contexto social. O primeiro grupo social em que o ser humano é imerso é o da família, mais tarde, o da escola e faculdade, logo, em seguida, o profissional, o político, o religioso e entre outros tantos. Para esclarecer, “um grupo existe quando duas ou mais pessoas interagem por mais do que alguns momentos, afetam uma à outra de alguma forma e pensam em si como ‘nós’”¹⁶².

Os grupos “possuem normas que governam linhas gerais do comportamento de seus membros”¹⁶³. E, com isso, “as normas são aprendidas e constituem um dos mais importantes mecanismos de controle social”¹⁶⁴. A religião é um grupo social. Como tal, é instrumento de controle social. Do mesmo modo, também o é o direito. O controle social é o meio que os grupos sociais utilizam para que seus membros resistentes e subversivos se adequem ao meio social. Assim, “as instituições proporcionam métodos pelos quais a conduta humana é

¹⁶¹ BOURDIEU, 1989, p. 15.

¹⁶² MYERS, David G. *Psicologia social*. 10. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014. p. 217.

¹⁶³ RODRIGUES, Araldo. ASSMAR, Eveline Maria Leal. JABLONSKI, Bernardo. *Psicologia Social*. Rio de Janeiro: Vozes, 2015. p. 526.

¹⁶⁴ RODRIGUES; ASSMAR; JABLONSKI, 2015, p. 526.

padronizada, obrigada a seguir por caminhos considerados desejáveis pela sociedade”¹⁶⁵. Rememorando aquilo que se explicou no que diz respeito ao *habitus*, de Bourdieu, pode-se dizer que “o truque é executado ao se fazer com que esses caminhos pareçam ao indivíduo como os únicos possíveis”¹⁶⁶.

Voltando a falar dos grupos, oportuno registrar que “em situações de grupo, as pessoas são mais propensas a abandonar as restrições normais, a perder seu senso de identidade individual, a tornarem-se sensíveis às normas do grupo ou da multidão”¹⁶⁷. Partindo de tal premissa, buscar-se-á estudar a violência cibernética contra a mulher, no capítulo 3. Por ora, basta contextualizar os meios pelos quais os seres humanos são afetados pela convivência em grupo, principalmente, no meio virtual, vez que a internet oferece o ilusório mundo do anonimato aos grupos.

A ilusão do anonimato no meio virtual será analisada sob o manto da teoria da desindividuação. Porém, antes disso, é necessário tecer esclarecimentos sobre a cibercultura. Para conceituar o ciberespaço, recorre-se aos ensinamentos de Pierre Lévy:

O ciberespaço (que também chamarei de ‘rede’) é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo¹⁶⁸.

Com o desenvolvimento do ciberespaço, ou seja, quando o telefone, a televisão, os jornais, os livros, o correio postal, as câmeras fotográficas, as emissoras de rádio, as músicas e outras tantas coisas passam a integrar o mundo virtual, surge a cibercultura. A cibercultura é o “conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”¹⁶⁹.

Nessa perspectiva, “as tecnologias digitais surgiram[...]como a infraestrutura do ciberespaço, novo espaço de comunicação, de sociabilidade, de organização e de transação, mas também novo mercado da informação e do conhecimento”¹⁷⁰. Portanto, as tecnologias

¹⁶⁵ BERGER, 1986, p. 101.

¹⁶⁶ BERGER, 1986, p. 101.

¹⁶⁷ MYERS, 2014, p. 225.

¹⁶⁸ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: 34, 1999. n. p. posição 357 (Recurso online).

¹⁶⁹ LÉVY, 1999, n.p. posição 360.

¹⁷⁰ LÉVY, 1999, n.p. posição 606.

digitais, como, por exemplo, o *Whatsapp*¹⁷¹, o *Telegram*¹⁷², o *Instagram*¹⁷³, o *Facebook*¹⁷⁴, e o *Twitter*¹⁷⁵, permitem o desenvolvimento de comunidades virtuais. Tais comunidades são formadas por “um grupo de pessoas se correspondendo mutuamente por meio de computadores interconectados”¹⁷⁶.

Desse modo, “uma comunidade virtual é construída sobre as afinidades de interesses, de conhecimentos, sobre projetos mútuos, em um processo de cooperação ou de troca, tudo isso independentemente das proximidades geográficas e das filiações institucionais”¹⁷⁷. Ou seja, a cibercultura não é dissociada do contexto social convencionalmente chamado de realidade. A cibercultura é extensão da nossa sociedade. No ciberespaço é possível que os seres humanos interajam, manifestem suas atitudes, violentas ou não, produzam e reproduzam preconceitos, e se mostrem autoconscientes ou não. Nele também são construídos estereótipos.

Afinal de contas, o que é o estereótipo? Nas precisas lições de Myers, os estereótipos são a “crença sobre os atributos pessoais de um grupo de pessoas. Os estereótipos são, por vezes, exageradamente generalizados, imprecisos e resistentes a novas informações”¹⁷⁸. Exemplificando: os estereótipos criam no modo de pensar de cada indivíduo a ideia de que todo turco é avarento, toda mulher não sabe fazer cálculos matemático e que todo o homem é forte e insensível.

Portanto, o estereótipo “pode levar a generalizações incorretas e indevidas, principalmente quando não se consegue ‘ver’ o indivíduo com suas idiosincrasias e traços pessoais”¹⁷⁹. Eis que surge a pergunta: é possível se desvencilhar completamente dos estereótipos? Para responder a tal pergunta, deve-se buscar compreender como o ser humano

¹⁷¹ O *Whatsapp* é um aplicativo que inicialmente foi formulado como mensageiro de bate-papo, mas que mais adiante foi aprimorado e passou a contar com as chamadas de voz e vídeo entre smartphones. Os usuários do *Whatsapp* podem mandar mensagens de texto, imagens, vídeos e documentos.

¹⁷² O *Telegram* é o concorrente do popular *Whatsapp*, possui as mesmas funções do rival e ainda conta com a possibilidade de que as mensagens trocadas entre os usuários se auto-destruam depois de lidas, o que significa mais segurança para o usuário. Outro diferencial é a possibilidade de que mais de um número de telefone seja incorporado ao aplicativo.

¹⁷³ O *Instagram* é uma rede social de compartilhamento de fotos e vídeos entre seus usuários, os membros da comunidade virtual podem trocar mensagens no privado pelo *direct* e colocar imagens provisórias que depois de 24 (vinte e quatro) horas não estarão mais disponíveis nos *stories* para acesso dos usuários.

¹⁷⁴ O *Facebook* é uma rede social de compartilhamento de fotos, vídeos, textos, mensagens públicas e privadas.

¹⁷⁵ O *Twitter* é uma rede social em que o objetivo primordial é a troca de mensagens curtas entre os usuários. Até o ano de 2017 a rede social só disponibilizava 140 (cento e quarenta) caracteres por mensagem enviada.

Atualmente, o dobro de caracteres é ofertado ao usuário. Além do texto curto, é possível compartilhar vídeos e imagens. O *microblog* é muito utilizado para o debate de ideias e críticas as instituições políticas e sociais.

¹⁷⁶ LÉVY, 1999, n.p. posição 508.

¹⁷⁷ LÉVY, 1999, n.p. posição 2465.

¹⁷⁸ MYERS, 2014, p. 248.

¹⁷⁹ RODRIGUES; ASSMAR; JABLONSKI, 2015, p. 207.

desenvolve o pensamento. Daniel Kahneman propõe que o nosso pensamento é constituído de dois sistemas, o que ele denominou de sistema 1 (pensamento rápido) e sistema 2 (pensamento lento).

Ressalta-se que o sistema 1 (pensamento rápido) e sistema 2 (pensamento lento) trabalham juntos, são interligados e interdependentes. Ocorre que o sistema 1 (pensamento rápido) “opera automático e rapidamente, com poucos ou nenhum esforço e nenhuma percepção de controle voluntário”¹⁸⁰. Enquanto o “sistema 2 aloca atenção às atividades mentais laboriosas que o requisitam[...]As operações do sistema 2 são muitas vezes associadas com a experiência subjetiva de atividade, escolha e concentração”¹⁸¹

Isso significa que “o sistema 1 gera continuamente sugestões para o sistema 2: impressões, intuições, intenções e sentimentos. Se endossadas pelo Sistema 2, impressões e intuições se tornam crenças, e impulsos se tornam ações voluntárias”¹⁸². Portanto, o pensamento automático existe em razão do sistema 1, sendo o sistema 2 o responsável pelo autocontrole dos impulsos do pensamento rápido. O sistema 2 é o filtro, é o mecanismo de equilíbrio do pensamento. Ocorre que, o sistema 1, tenta trapacear o sistema 2, já que “quando a informação é escassa, o que é uma ocorrência comum, o Sistema 1 opera como uma máquina tirando conclusões precipitadas”¹⁸³.

Conclui-se que o sistema 1 é o responsável pela produção de estereótipos no pensamento e que é impossível eliminar as associações cognitivas, pois, os “estereótipos, sejam corretos ou falsos, são o modo como pensamos em categorias”¹⁸⁴. Para finalizar, é de se esclarecer que “os estereótipos (crenças) não são preconceitos (atitudes). Os estereótipos podem sustentar o preconceito”¹⁸⁵.

Ou seja, no sentido técnico do termo, os estereótipos sempre vão existir, já que o pensamento automático consegue trair qualquer tipo de norma social ou legal vigente. Agora, o que importa para pesquisa é: como fazer para que tal pensamento automático não seja exteriorizado? De que maneira agir para que a crença não se transforme em atitude preconceituosa? De que modo o preconceito pode ser revisto para que não se exteriorize por meio de violência (física, psicológica e/ou simbólica)? Para tanto, os indivíduos devem

¹⁸⁰ KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar*: duas formas de pensar. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 29

¹⁸¹ KAHNEMAN, 2012, p. 29.

¹⁸² KAHNEMAN, 2012, p. 33-34.

¹⁸³ KAHNEMAN, 2012, p. 111.

¹⁸⁴ KAHNEMAN, 2012, p. 214.

¹⁸⁵ MYERS, 2014, p. 253.

sobremaneira se autofiscalizarem, se automonitorarem, buscando corrigir os seus comportamentos.

Desse modo, para arrematar a questão do estereótipo, compartilha-se das seguintes palavras:

A resistência a estereotipar é uma posição moral louvável, mas a ideia simplista de que a resistência não tem um custo é errada. Os custos são algo que vale a pena pagar na conquista de uma sociedade melhor, mas negar que eles existem, embora seja satisfatório para a alma e politicamente correto, não é cientificamente defensável.¹⁸⁶

Com isso, se o estereótipo está ligado ao pensamento automático e é fruto de uma crença, o preconceito, por outro lado, é a manifestação dessa crença, a exteriorização de uma crença negativa de um grupo de pessoas. O preconceito existe com “o julgamento negativo preconcebido de um grupo e seus membros individuais”¹⁸⁷. Por fim, esclarece-se que o termo preconceito até agora utilizado foi empregado no sentido psicossocial. Assim, o preconceito se materializa em razão de estereótipos construídos. É o que acontece em relação ao gênero feminino com o aval do pensamento tradicional judaico-cristão ao apresentar a mulher de forma inferiorizada, submissa e símbolo do pecado.

Filia-se à visão teórica da aprendizagem instrumental ou observacional, na qual a “agressão é aprendida, resultando, portanto, de normas sociais e culturais e de experiências de socialização”¹⁸⁸. A pesquisa é conduzida no sentido de que as relações sociais são construídas, nada é natural, somos imersos desde o início da vida a processos culturais. Diante disso, passa-se ao exame da desindividuação. A desindividuação torna o indivíduo “anônimo, reduzindo, portanto, a imputabilidade, a responsabilidade e o autocontrole pessoal”¹⁸⁹. No processo de desindividuação, quando “ninguém sabe quem você é, ou não se importa com isso, reduz-se o sentimento de responsabilidade pessoal, criando dessa forma, o potencial para a ação cruel”¹⁹⁰.

Trazendo tal experiência de desindividuação para ambiente virtual, no ciberespaço, constata-se que o indivíduo, por meio de comunidades virtuais (redes sociais e aplicativos comunicadores), pode intermediado por perfis falsos e anônimos, usarem da salvaguarda do pseudoanonimato para praticar atos abomináveis contra outros indivíduos, manifestando

¹⁸⁶ KAHNEMAN, 2012, p. 215.

¹⁸⁷ MYERS, 2014, p. 247.

¹⁸⁸ RODRIGUES; ASSMAR; JABLONSKI, 2015, p. 326.

¹⁸⁹ ZIMBARDO, Philip. *O efeito Lúcifer: como pessoas boas tornam-se más*. Rio de Janeiro: Record, 2016. p. 414.

¹⁹⁰ ZIMBARDO, 2016, p. 421.

preconceitos e praticando atrocidades. Tais indivíduos valendo-se da pseudistância física se sentem à vontade para praticar atos de barbaridades contra o *outro*.

O ser humano diante do anonimato que a internet pretensamente pode oferecer e pela ilusão da distância acaba em alguns casos abandonando a autoconsciência e se enveredando pelo seu oposto que é desindividuação. Estudos de psicologia social demonstram que a autoconsciência é elevada quando os indivíduos estão diante de “espelhos, câmeras, cidades pequenas, luzes fortes, crachás grandes, roupas e casas tranquilas individualizadas sem distrações”¹⁹¹. Enquanto, de modo contrário, o anonimato estimula a desindividuação. Muito embora, “o anonimato internalizado não necessita da escuridão para se expressar”¹⁹².

O que se vê em relação às mulheres em fóruns e comentários das redes sociais é a materialização da desindividuação na internet. Isto é, se o vídeo, texto, imagem é de pessoa pública ou não, as manifestações não se limitam a comentários sobre aquilo que fora postado, mas sim, são mostras de crueldade e desumanização em relação ao ser mulher. A título ilustrativo, menciona-se o vídeo que está disponível no *Youtube*¹⁹³ da pastora luterana Lusmarina Campos representante do Instituto de Estudos da Religião (ISER), a qual foi convidada para a audiência pública do Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do aborto.

No citado vídeo, que até a presente data tem por volta de 36 (trinta e seis) mil visualizações e conta com 965 (novecentos e sessenta e cinco) comentários, é possível verificar mostras da desindividuação virtual. Entre os comentários temos: “Que IMPOSTORA! (nem há pastora na bíblia)”, “É o próprio DEMÔNIO falando: deturpando a bíblia mentindo sobre as garantias da mulher[...]”, “Que mulher lixo[...]”, “Maldita, né?”, “[...]Essa senhora é a representação de um Herege, enganando os incautos e manipulando a palavra da verdade”, “Ela segue o manual do demônio isso sim. Velha mentirosa”, “Aí é satanás falando pela boca dessa mula”, “Vixi, o diabo puro[...]”, “Vai defender aborto no inferno sua bruxa”¹⁹⁴.

No vídeo em comento, por meio dos inúmeros comentários, o que se percebe é que os indivíduos têm o péssimo hábito de rejeitar o *outro*. Da leitura, verifica-se que os comentários não refutam as opiniões. Os internautas não argumentam sobre o tema debatido.

¹⁹¹ MYERS, 2014, p. 227.

¹⁹² ZIMBARDO, 2016, p. 49.

¹⁹³ Para acessar o vídeo e verificar os comentários na integralidade disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=RblN7f6Kg8o>>. Acesso em: 24 set. 2018.

¹⁹⁴ Todos os comentários foram reproduzidos com a mesma escrita apresentada no *Youtube*, eventuais erros de grafia são de responsabilidade de seus comentadores. Termos escritos em caixa-alta (letras maiúsculas) significam na linguagem dos computadores que as pessoas estão gritando.

O que os indivíduos do mundo cibernético fazem é a depreciação da figura da mulher, de forma mais precisa, da mulher pastora. A audácia é tamanha que chegam a questionar a posição ocupada pela Lusmarina dentro da Igreja. Isto é, os estereótipos assentados no imaginário da cultura judaico-cristã produzem violência simbólica contra a mulher.

Ou seja, quando as mulheres ocupam o poder a sua capacidade é questionada. O que se constata é que: os internautas, absolutamente desindividuos ora pela circunstância do anonimato, ora pela ilusão da distância, no ciberespaço, tendem a desqualificar a figura da mulher e não de seus argumentos. Aliás, é uma mostra de como “rejeitamos o ‘outro’ como diferente e perigoso simplesmente porque é desconhecido”¹⁹⁵.

Infelizmente, “os seres humanos são capazes de abandonar completamente a sua humanidade, em nome de uma ideologia impensada, para obedecer, e, em seguida, extrapolar as ordens de líderes carismáticos de destruir todos aqueles rotulados de ‘O Inimigo’”¹⁹⁶. E quando assim agimos, esquecemos que em qualquer ponto da história o inimigo pode ser nós mesmos, já que a ideia do *outro* é fluída. Ora, na inquisição os inimigos foram às mulheres, no nazismo, os judeus, e, atualmente, os perseguidos de forma latente são os “diferentes”, quem quer sejam eles (negros, homossexuais, deficientes e mulheres).

Não se duvida que a internet propicie “as condições que fazem com que sintamos anônimos, quando pensamos que os outros não nos conhecem ou não se importam”¹⁹⁷, isto é, nos sentimos desindividuos, o que sem dúvida alguma pode nos impulsionar a realizar comportamentos antissociais e egoístas. Na verdade, funciona o “ambiente de anonimato como precursor das violações do contrato social”¹⁹⁸. Neste trabalho as violações que serão analisadas são as divulgações não consentidas de imagem íntima do gênero feminino, as quais são manifestações de violência simbólica, que, segundo a hipótese formulada são fruto do imaginário coletivo da sociedade judaico-cristã.

Algo que deve ser interiorizado em nós, inclusive, como forma de sermos melhores como pessoas é que “uma das piores coisas que podemos fazer a nossos companheiros seres humanos é privá-los de sua humanidade, considerá-los sem valor, ao exercitar o processo psicológico de desumanização”¹⁹⁹. Essa tendência execrável de buscar ter sempre um inimigo, de deixar de compreender o *outro* é o que nos priva de uma evolução.

¹⁹⁵ ZIMBARDO, 2016, p. 23.

¹⁹⁶ ZIMBARDO, 2016, p. 37.

¹⁹⁷ ZIMBARDO, 2016, p. 50.

¹⁹⁸ ZIMBARDO, 2016, p. 50.

¹⁹⁹ ZIMBARDO, 2016, p. 315.

Ao contrário do que o senso comum tem espalhado por meio da extrema-direita brasileira, a minoria tem um valor extraordinário para a sociedade, já que “na sociedade, a maioria tende a ser a defensora do *status quo*, enquanto a força da inovação e da mudança advém dos membros ou indivíduos da minoria”²⁰⁰. A maioria prefere conservar seus privilégios e regaliais. Não é conveniente, por exemplo, para maioria que as cotas existam, já que a exclusividade é benéfica para manter suas vantagens.

A minoria tem sido desumanizada pelos novos políticos de extrema-direita do Brasil. Os gays²⁰¹, as afrodescendentes²⁰², os pobres²⁰³ e as mulheres²⁰⁴, têm recebido deles tratamento desumanizador. E a “desumanização é um processo central no preconceito, no raciocínio e na discriminação. A desumanização estigmatiza os outros, atribuindo-lhes uma ‘identidade estragada’”²⁰⁵. Os pertencentes aos grupos das minorias deixam de ser visto como seres humanos, iguais a quaisquer outras pessoas e são transformados em motivo de chacota e de intolerância. Foge dos objetivos desse trabalho, mas já há pesquisas sendo realizadas no que se refere à ascensão da extrema-direita em razão da utilização do ciberespaço para a difusão de *fake news*²⁰⁶ e discursos de ódio.

Para finalizar, é de ressaltar que Hannah Arendt, no livro *Eichmann em Jerusalém*, faz um relato da banalidade do mal, no sentido demonstrar de que maneira “as forças sociais podem levar pessoas normais a realizarem atos terríveis”²⁰⁷. Percebe-se da leitura do livro que o Eichmann era um homem comum, que, pelo contexto em que estava envolto, foi capaz de cometer atos atrozes e degradantes contra os seres humanos. Ele era uma peça da engrenagem, um cumpridor de ordens que praticou atos contra a humanidade. Fato é, Eichmann sempre esteve convicto de “ele nunca tinha nutrido ódio aos judeus, e nunca

²⁰⁰ ZIMBARDO, 2016, p. 373.

²⁰¹ “Seria incapaz de amar um filho homossexual. Não vou dar uma de hipócrita aqui: prefiro que um filho meu morra num acidente do que apareça com um bigodudo por aí. Para mim ele vai ter morrido mesmo”. REVISTA ISTO É ONLINE. Caderno: mundo. São Paulo, 24 set. 2018. Disponível em: <<https://istoe.com.br/frases-de-bolsonaro-o-candidato-que-despreza-as-minorias/>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

²⁰² “Eu fui num quilombo em Eldorado Paulista. Olha, o afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada! Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de R\$ 1 bilhão por ano é gasto com eles”. REVISTA ISTO É ONLINE, *online*, 2018.

²⁰³ “Quem usa cota, no meu entender, está assinando embaixo que é incompetente. Eu não entraria num avião pilotado por um cotista. Nem aceitaria ser operado por um médico cotista”. CARTA CAPITAL. Caderno: política. São Paulo, 29 out. 2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

²⁰⁴ “Foram quatro homens. A quinta eu dei uma fraquejada, e veio uma mulher”. CARTA CAPITAL, *online*, 2018.

²⁰⁵ ZIMBARDO, 2016, p. 430.

²⁰⁶ Recomenda-se a leitura a tese de doutorado Fake News na Eleição Presidencial de 2018 no Brasil de Tatiana Maria Silva Galvão Dourado.

²⁰⁷ ZIMBARDO, 2016, p. 405.

desejou a morte de seres humanos. Sua culpa provinha de sua obediência”²⁰⁸. A obediência cega.

O parêntese para explicar a banalidade do mal serve para demonstrar de que modo a crença cega em líderes e ideologias podem trazer prejuízos inimagináveis à humanidade. É sempre bom refletir se os novos “inimigos” são de fato oponentes, se há realmente a necessidade de tanta hostilidade, se não estamos criando monstros para alimentar o nosso gosto amargo pela necessidade do combate. Não é demais lembrar que “toda estrutura social seleciona as pessoas que necessita para seu funcionamento e elimina aquelas que de uma maneira ou de outra não servem. Se não houver pessoas a serem selecionadas, elas terão de ser inventadas”²⁰⁹.

Para finalizar o tópico, a lição que fica é “um dos maiores e menos conhecidos colaboradores do mal[...]provêm do coro silencioso que olha mas não vê, que escuta, mas não ouve”²¹⁰. Que a desindividuação e a desumanização que a cibercultura e o fanatismo religioso podem infligir nos indivíduos não transformem a sociedade brasileira em cegos e surdos da banalidade do mal. Aliás, não se olvida que “o terrível paradoxo da Inquisição é que o desejo fervoroso e comumente sincero de combater o mal produziu um mal em proporções jamais vistas”²¹¹. No próximo tópico convida-se o leitor a conferir o pequeno esboço dos pensamentos de Judith Butler e Simone de Beauvoir, ambos serão úteis para compreender as conquistas dos direitos das mulheres brasileira no século XX e XXI.

1.2.2 *O inconsciente coletivo, mitos e a construção de gênero*

Eis que antes de adentrar propriamente na discussão dos mitos e da construção de gênero, entende-se como necessário compreender o inconsciente coletivo de Jung, o qual será instrumento de grande valia para captar o valor dos mitos na construção do gênero.

Para compreender os mitos como uma ferramenta de interpretação simbólica da realidade é necessário ter noção do que seja o conceito de inconsciente coletivo. Vejamos:

Uma camada mais ou menos superficial do inconsciente é indubitavelmente pessoal. Nós a denominamos inconsciente pessoal. Este porém repousa sobre uma camada mais profunda, que já não tem sua origem em experiências ou aquisições pessoais, sendo inata. Esta camada mais profunda é o que chamamos inconsciente coletivo. Eu optei pelo termo ‘coletivo’ pelo fato de o inconsciente não ser de natureza

²⁰⁸ ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 269.

²⁰⁹ BERGER, 1999, p. 124.

²¹⁰ ZIMBARDO, 2016, p. 439.

²¹¹ ZIMBARDO, 2016, p. 29.

individual, mas universal; isto é, contrariamente à psique pessoal ele possui conteúdos e modos de comportamento, os quais são 'cum grano salis' os mesmos em toda parte e em todos os indivíduos. Em outras palavras, são idênticos em todos os seres humanos, constituindo portanto um substrato psíquico comum de natureza psíquica suprapessoal que existe em cada indivíduo²¹².

O que mais importa para a pesquisa é o conteúdo do inconsciente coletivo, que segundo Jung é concebido como arquétipo. “O arquétipo representa essencialmente um conteúdo inconsciente, o qual se modifica através de sua conscientização e percepção, assumindo matizes que variam de acordo com a consciência individual”²¹³. Portanto, o mito é expressão do arquétipo. Fato é, o consciente coletivo e arquétipos vão ao encontro da teoria bourdieuniana apresentada no tópico 1.2. (*A violência simbólica contra a mulher: aquiescência religiosa*). A partir disso, que se iniciará a busca por compreender o Mito dos Vigilantes e o Mito de Adão e Eva. Já adiantando, que “as imagens arquetípicas têm um sentido *a priori* tão profundo que nunca questionamos seu sentido real”²¹⁴.

Pode-se “perceber no mito um instrumento para construção de identidade”²¹⁵. No mito é possível verificar “um mundo que é compreendido e comunicado de maneira simbólica.[...] uma criação simbólica que transforma e representa a realidade vivida dentro de sua própria interpretação”²¹⁶. Nas precisas palavras de Simone de Beauvoir “o mito é uma ideia transcendente que escapa a toda tomada de consciência”²¹⁷.

Permeia o imaginário cristão conforme já explicitado no tópico (*1.1. O dualismo cristão demonizador do outro: legitimador do patriarcado e da misoginia*) o mito da criação. Deus teria feito luz no primeiro dia; o firmamento no segundo; as vegetações que davam sementes no terceiro; o sol, a lua e as estrelas foram feitas no quarto dia, os animais aquáticos e as aves no quinto dia, no sexto dia Deus teria feito os animais, o homem e a mulher. Há uma versão do mito que narra que a mulher teria sido feita da costela do homem.

A partir dessa simples narrativa mitológica é possível perceber na teologia-cristã a construção de infinitos discursos de subserviência da mulher ao homem. O simples fato de a narrativa ter contemplado a materialização física da mulher por meio da costela do primeiro homem produziu discursos de submissão da mulher ao homem. As interpretações no que tange a gênese da mulher corriqueiramente é perpassada pela ideia de dependência, sujeição e

²¹² JUNG, Carl Gustav. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 15.

²¹³ JUNG, 2002, p. 17.

²¹⁴ JUNG, 2002, p. 24.

²¹⁵ TERRA, 2011, p. 29.

²¹⁶ TERRA, 2011, p. 28.

²¹⁷ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. v.1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 331.

obediência. E isso se deve ao fato de a mulher não ter sido criada primeira; por esses discursos, o pecado inicial das mulheres é não ter tido a primazia do primeiro lugar no ato da criação. Ora, pouquíssimas interpretações dão conta de que, na verdade, o que é a narrativa mitológica deseja perpetuar é uma ideia de completude. Ou seja, o discurso mitológico explicita que o homem só se aperfeiçoou, termo aqui usado no sentido de perfeição, quando a primeira mulher esteve com ele no paraíso. Portanto, na perspectiva cristã, entre o homem e a mulher haveria uma relação de “interdependência na qual um ser tem origem no outro”²¹⁸.

Muito embora, tal ponto vista devesse prevalecer por uma questão de análise lógica interpretativa, o que se percebe é que o mito da criação é utilizado como meio de explicitar a subserviência da mulher em relação ao homem. As falácias discursivas se utilizam da precedência do homem na criação para justificar a necessidade de sujeição da mulher ao homem. Perpetuando no imaginário da sociedade judaico-cristã marca de que a mulher seria secundária em relação ao homem.

O Araújo aponta que é há uma a interseção do mito da criação com aquela passagem de que o homem seria a cabeça da mulher e ainda com aquele trecho bíblico de que a mulher deveria trazer à cabeça véu como sinal de autoridade (1Co 11:6-10), para ele tais passagens bíblicas estão intrinsecamente ligadas ao Mito dos Anjos Vigilantes. Os mitos produzem marcas indeléveis no imaginário social, tais rasuras perpassam o tempo, por meio deles é possível perceber o enraizamento de concepções sobre o *outro* de forma demonizada, por meio deles reproduz-se estereótipos em detrimento da mulher. Ora, “se o mito fosse simplesmente um resíduo histórico, teríamos que indagar a razão pela qual já não desapareceu há muito tempo no depósito de lixo do passado, continuando a influenciar através de sua presença até os mais altos cumes da civilização”²¹⁹. Isto é, o mito é uma forma de se interpretar as marcas simbólicas perpetuadas na sociedade.

Quando se diz que o mito dos vigilantes tem ligação com a passagem de 1 Coríntios, faz-se por meio principalmente das alusões aos anjos e ao cabelo das mulheres. Conforme se verifica do “texto de I Co 11 à luz do livro do mito dos Vigilantes, da cultura greco-romana e judaica, como parece ser o correto, Paulo exorta as mulheres a esconderem a parte erótica para não atrair os anjos”²²⁰. Como já foi explicitado no tópico 1.2, os anjos vigilantes se

²¹⁸ ARAÚJO, Anderson Dias de. *Anjos Vigilantes e Mulheres Desveladas: Uma relação possível em 1 Coríntios 11,10?*. 2009. 138 f. Dissertação (Mestrado em 1. Ciências Sociais e Religião 2. Literatura e Religião no Mundo Bíblico 3. Práxis Religiosa e Socie). Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2009. p. 83.

²¹⁹ JUNG, 2002, p. 257.

²²⁰ TERRA, 2011, p. 102.

apaixonam pelas mulheres do plano terrestre, com elas teve filhos, tais filhos se transformam em gigantes. Os gigantes fazem da terra o caos. Ou seja, o mundo cósmico, dos seres celestes no firmamento e as mulheres na terra fora corrompido em razão da beleza da mulher. Portanto, a mulher mais uma vez é acusada de desestabilização da harmonia do mundo. Por meio de tal mito percebe-se “uma etiologia demoníaca em estreita relação com a mulher e sua sexualidade. Seu corpo e sua beleza são as causas da existência dos demônios”²²¹.

Embora, existam vozes, inclusive masculinas, que fazem uma releitura sobre a questão do exercício de autoridade do homem sobre a mulher de I Coríntios, demonstrando que a interpretação da passagem de “ter autoridade sobre a cabeça” deve ser interpretada, na verdade, como “o dever de exercer autoridade sobre a própria cabeça”, não é a unanimidade²²². Aliás, tal perspectiva é ponto dissonante. O que se verifica, aliás, é o mito dos vigilantes lastreado na teologia-cristã no sentido de necessidade de obediência e indulgência da mulher para o homem.

Não foi sem motivo que Simone Beauvoir afirmou que “a ideologia cristã não contribuiu pouco para a opressão da mulher”²²³. Acredita-se que pelo cenário até agora apresentado não há dúvidas de que a tradição judaico-cristã contribuiu e ainda contribui para a legitimação da violência de gênero contra a mulher. Ora, “numa religião em que a carne é maldita, a mulher se apresenta como a mais temível tentação do demônio”²²⁴.

Como se pôde perceber pelo pensamento de neoplatônico-agostinianos apresentado nos tópicos 1.1. e 1.1.1, a oposição entre corpo e alma, no qual a mulher simboliza o corpo, fez com que a mulher/o corpo fosse visto como de segunda grandeza. Segundo Beauvoir “a carne, que é para o cristão o Outro inimigo, não se distingue da mulher; Nela é que se encarnam as tentações da terra, do sexo, do demônio”²²⁵. Simone de Beauvoir desenvolveu uma teoria feminista existencialista, concebendo que “se há Outros além da mulher, ela continua contudo sempre definida como Outro. E sua ambiguidade é a da própria ideia de Outro: é a condição humana enquanto se define na sua relação com o Outro”²²⁶. O *outro* é

²²¹ TERRA, 2015, p. 106.

²²² “A alternativa que propomos seria interpretar ‘ter autoridade sobre a cabeça’ como ‘o dever de exercer autoridade sobre a própria cabeça’, isto é, ‘ser responsável pelos próprios atos’. [...] Esta opção está em harmonia, primeiro, com a igualdade dos gêneros pregada por Paulo (Gl3,18) e pelo próprio texto de 1, Coríntios, 11-2-26[...] segundo o texto estaria em consonância com o seu contexto cultural”. ARAÚJO, 2009, p. 92.

²²³ BEAUVOIR, 2016, p. 134, v.1.

²²⁴ BEAUVOIR, 2016, p. 134, v.1.

²²⁵ BEAUVOIR, 2016, v.1, p. 232.

²²⁶ BEAUVOIR, 2016, v.1, p. 203.

aquilo que é diferente do eu. É por meio da intersubjetividade que se “decide o que ele (pessoa) é e o que outros são”²²⁷.

Não é sem razão que a célebre frase “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”²²⁸, seja a mais emblemática do discurso da francesa. A ideia de que a mulher é condicionada a se tornar aquilo que esperam dela, de certa maneira, desmorona todo arcabouço da ideologia cristã impregnada na sociedade social. A concepção de que existe uma construção social do gênero é o que há de mais primoroso do pensamento beauvoiriana.

Conseguiu-se por meio de tal premissa desvelar as barreiras do inconsciente coletivo e desmitificar as violências simbólicas em que as mulheres estão submetidas. Não há como não se reconhecer a importância do legado deixado por Beauvoir. O valor da sua obra é inigualável, já que rompeu com os paradigmas estabelecidos pela sociedade cristã-ocidental de que ser mulher é ser subserviente, sendo a sujeição sua condição em razão dos males produzidos no cosmos, seja por meio do mito de Adão e Eva, seja pelo Mito dos Anjos Vigilantes.

A feminista Judith Butler vai ao encontro de Beauvoir e registra que “o gênero é culturalmente construído: consequentemente não é nem o resultado causal do sexo nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo”²²⁹. Porém, Butler vai além, sua teoria formula ainda que:

se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado ‘sexo’ seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nula.²³⁰

Frise-se que para a autora “a categoria sexual e a instituição naturalizada da heterossexualidade são construtos, fantasias ou ‘fetiches’ socialmente instituídas e socialmente reguladas, e não categorias naturais, mas políticas”²³¹. Ou seja, tal posição questiona a política da heterossexualidade compulsória e seu sistema binário hierárquico.

Com isso, resta dizer que “o gênero não decorre necessariamente do sexo, e o desejo, ou a sexualidade em geral, não parece decorrer do gênero – nos quais, a rigor, nenhuma dessas dimensões de corporeidade significativa expressa ou reflete outra”²³². Ou seja, para ela

²²⁷ SARTRE, Jean-Paul. *O existencialismo é um humanismo*. Rio de Janeiro: Vozes, 2014. p. 34.

²²⁸ BEAUVOIR, 2016, p. 11, v.2.

²²⁹ BUTLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 26.

²³⁰ BUTLER, 2018, p. 27.

²³¹ BUTLER, 2018, p. 219.

²³² BUTLER, 2018, p. 234.

há “três dimensões contingente da corporeidade significativa: sexo anatômico, identidade de gênero e performance de gênero”²³³.

A perspectiva da autora é, de fato, revolucionária, já que “se os atributos e atos do gênero[...]são performativos, então não há identidade preexistente pela qual um ato ou atributo possa ser medido”²³⁴. Isso leva a conclusão de que “o fato de a realidade do gênero ser criada mediante performances sociais contínuas significa que as próprias noções de sexo essencial e de masculinidade ou feminilidade verdadeiras ou permanentes também são constituídas”²³⁵.

Portanto, enquanto para Beauvoir o gênero é uma construção social, para Butler não só o gênero é fruto dessa constituição, em sua formulação o sexo também o é. Nesse trabalho por uma questão de adequação a coleta de dados disponíveis pelos Tribunais de Justiça e Conselho Nacional de Justiça, por vezes a análise será realizada por meio do sistema binário. Porém, é de se consignar que não se nega a teoria de Butler, ajusta-se a pesquisa no sistema binário por ausência de elementos menos restritivos nas fontes primárias das quais se coleta as informações.

Registra-se, ainda, que vez ou outra o termo “mulher” será usado no lugar da nomenclatura “gênero”, tal aplicação decorrerá, principalmente, em razão da utilização de fonte jurídico-normativa como ponto de partida para a análise, o conteúdo legislativo é ainda engessado se se situando muitas vezes nessa perspectiva tradicionalista. Reconhece-se que o melhor seria não fazê-lo, pois pode mitigar o “processo de visibilização e libertação de mulheres e de homens, pois, fazendo uso de gênero dessa forma, agregam-se à reflexão valores e conceitos masculinos, tradicionais e patriarcais, sem provocar verdadeiras mudanças na reflexão teórica e prática”²³⁶. Aliás, para Scott “‘homem’ e ‘mulher’ são ao mesmo tempo categorias vazias e transbordantes”²³⁷. Isto é, “não tem nenhum significado definitivo e transcendente; [...] mesmo quando parecem fixadas, elas contém ainda dentro delas definições alternativas negadas ou reprimidas”²³⁸.

²³³ BUTLER, 2018, p. 237.

²³⁴ BUTLER, 2018, p. 243.

²³⁵ BUTLER, 2018, p. 244.

²³⁶ ULRICH, Claudete Beise. *Recuperando espaços de emancipação na história de vida de ex-alunas de escola comunitária luterana*. 2006. Tese (Doutora em Teologia). Escola Superior de Teologia São Leopoldo, Instituto Ecumênico de pós-graduação em Teologia, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, 2006. p. 39.

²³⁷ SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. New York, Columbia University Press, 1989. Disponível em:

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2020. p. 28.

²³⁸ SCOTT, 1989, p.28.

É de se consignar também que conforme vem sendo demonstrado nesse trabalho “as oposições binárias não são meras, neutras e inocentes dicotomias classificatórias-operacionais socioculturais. A distinção [...] é sempre assimétrica, onde um dos termos é privilegiado em relação ao outro”²³⁹. Muito embora, seja esse o entendimento, por via de adequação ao tradicionalismo das instituições jurídicas que serão analisadas no Capítulo III é que em algumas oportunidades se faz o uso do sistema de binário.

O próximo capítulo será desenvolvido com o objetivo de contextualizar as conquistas legislativas das mulheres brasileiras, buscando compreender quando a mulher conquistou os direitos de cidadania, a emancipação jurídica e em que medida a mulher conseguiu efetivar a igualdade material com os homens. Convida-se o leitor para um mergulho no ordenamento jurídico brasileiro, buscando sempre destacar a igualdade de direitos que fora conquistada por meio de duras lutas.



²³⁹ BOLESINA, Iuri. *O direito à intimidade e a sua tutela por uma autoridade local de proteção de dados pessoais: as inter-relações entre identidade, ciberespaço, privacidade e proteção de dados pessoais em face das interseções jurídicas entre o público e o privado*. Tese (Demandas Sociais e Políticas Públicas). Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em: <<https://www.unisc.br/images/cursos/stricto/ppgd/teses/2016/Iuri-Bolesina---Tese.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019. p. 46.

2 GÊNERO, RELIGIÃO E DIREITO

Neste capítulo, visa-se revelar de que maneira as violências simbólicas perpetuadas por meio da teologia neoplatônica-agostiniana no imaginário coletivo da sociedade brasileira contribuíram para as desigualdades legislativas em relações de gênero. Aqui, busca-se compreender em que medida o direito foi utilizado como instrumento para legitimação de tais violências e, ainda, verificar-se-á se em que momento, o direito foi usado para subverter as violências simbólicas e propiciar a emancipação feminina. O lugar que as mulheres ocupam atualmente na sociedade deriva de um processo de conquista de direitos, entre os quais, os direitos políticos, emancipação jurídica e acesso ao mercado de trabalho. A conquista de direitos e de cidadania é essencial para iniciar o trabalho de rompimento das violências simbólicas. É da sucessão de conquistas legislativas em favor das mulheres e da cisão político-jurídica com as violências simbólicas que se discorrerá no capítulo II.

2.1 O movimento feminista no Brasil - as sufragistas e o Estatuto da Mulher Casada

Antes de adentrar propriamente no que foi o movimento sufragista e de que modo ele contribuiu para a conquista de vários direitos em prol da mulher, é necessário assinalar que o gênero é uma categoria analítica e como tal serve como meio de destacar indicadores das diferenças dos papéis, comportamento e identidades atribuídos aos homens e as mulheres. Tais papéis e comportamentos foram naturalizados no meio social, mas se tratam, na verdade, de legítimas construções sociais. Isto é, por meio do *habitus* há o enraizamento no indivíduo de condutas e valores, da construção simbólico-discursiva, especialmente, por meio dos mitos.

Assim, a categoria analítica gênero serve como meio de desconstruir os atributos simbólico-discursivos impostos pelo meio social aos homens e as mulheres, desnaturalizando violências simbólicas. É de se observar que “gênero é um instrumento de análise, [...] quer transformar ideias, pensamentos, relações e instituições sociais, mas não quer ser um instrumento que assuma o papel de universalidade e de objetividade”²⁴⁰.

Conforme se verificou no capítulo anterior, a religião judaico-cristã contribuiu sobremaneira para a construção do imaginário simbólico de legitimação da violência e opressão em desfavor da mulher. De outro modo, obviamente que nesse universo de permeabilidade das mulheres na sociedade durante o século XX e XXI, também é certo que as

²⁴⁰ ULRICH, 2006, p. 42.

religiões cristãs não saíram ilesas do movimento feminista. Tanto é verdade que surgiu o movimento da teologia feminista enfrentando a teologia tradicional e questionando as bases patriarcais do universo religioso cristão.

As reivindicações feministas adentraram no recôncavo patriarcal religioso, possibilitando, desse modo, a abertura do campo religioso para análise na perspectiva da mulher. Aqui, tentar-se-á demonstrar como o discurso misógino cristão tem-se desconstruído ao logo do tempo, bem com reforçar a ideia de que não existe um lugar pré-estabelecido a ser ocupado pelas mulheres na sociedade. Melhor dizendo, o movimento feminista e, inclusive, a teologia feminista, serviram e servem como meio de se questionar, desconstruir e deslegitimar, aquilo que restou enraizado na sociedade judaico-cristã por meio de seu simbolismo opressor de aversão ao conjunto discursivo do que representa a mulher na visão neoplatônico-agostiniana.

Restou estabelecido no capítulo I que a sociedade brasileira foi construída na percepção colonizadora do *outro*. Isto é, o tecido social foi edificado com vistas à descoberta e exploração do espaço, dominação dos corpos e imposição da fé. Nossa base social opressora forjou um direito autoritário e desigual, o qual impedia a mulher brasileira de exercer direitos básicos, tais como o direito à educação, direito de votar e de ser votada, direito de exercer atividades remuneradas fora do contexto familiar, sem autorização do marido. Desse modo, a violência simbólica de origem eurocêntrica e neoplatônico-agostiniana contribuiu para consolidação da legislação patriarcal brasileira. Assim, a conquista de direitos e a emancipação legislativa que se procura a apresentar são maneiras de rompimento com a violência simbólica.

É importante destacar que as conquistas legislativas das mulheres no direito pátrio são dependentes de uma relação de reciprocidade entre o direito internacional e o direito interno.²⁴¹ O acesso aos direitos pelo gênero feminino na sociedade brasileira sempre dependeram de um debate externo. Nas precisas palavras de Cynthia Semiramis:

O ciclo é simples: o debate internacional do tema impulsiona o debate interno, aumentando sua divulgação em meios de comunicação e legitimidade da proposta; este impulso conduz à elaboração de legislação e políticas públicas adequadas às discussões internacionais, procurando efetivar direitos, e atuando como um objetivo comum a unir a sociedade e reduzir polarizações de gênero[...]Nesse intercâmbio, os

²⁴¹ VIANNA, Cynthia Semiramis Machado. *A reforma sufragista: marco inicial da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil*. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/BUOS-ASUHQ>>. Acesso em: 26 dez. 2018. p. 108.

direitos das mulheres podem ser efetivados e ampliados, melhorando sua situação tanto em termos jurídicos quanto em seu cotidiano.²⁴²

Partindo dessas considerações, com vistas em verificar o lugar ocupado pela mulher na sociedade brasileira é que se inicia a análise pelo movimento sufragista. O direito ao voto feminino no Brasil só se efetivou em 1932 no governo de Getúlio Vargas, por meio decreto nº 21.076²⁴³, de 24 de fevereiro. Muito embora tenha adquirido o direito ao voto naquela data, é de se observar que tal direito era facultativo, nos termos do art. 121, do Decreto. Ainda restou estabelecido na legislação eleitoral que a mulher casada com estrangeiro não perderia a cidadania em razão do casamento, conforme art. 3º, alínea “a”, o que pode, de certa maneira, significar um pequeno avanço, evitando situações em que a mulher se tornasse apátrida. De outro modo, esclarece-se que “a obtenção do direito de voto é um direito isolado, que por si só não modifica a capacidade civil da mulher (especialmente no caso da mulher casada), nem a torna necessariamente igual ao homem em direitos e oportunidades”²⁴⁴, tal conquista é apenas o marco de obtenção de alguns direitos inerentes a cidadania, mas não representa ainda emancipação da mulher.

As leis eram bastante dominadoras em relação ao gênero feminino. Tanto é verdade, que, a mulher naquela época quando contraía matrimônio rebaixava a sua capacidade civil. Isto é, deixava de ser absolutamente capaz e se tornava relativamente capaz. E para modificar tal despautério, isto é, de que a mulher casada perdesse a condição de relativamente incapaz, algumas mulheres ainda teriam que reivindicar e lutar por longos anos pela retirada do ordenamento jurídico de tal disparate eivado de desigualdade. Devemos, sobretudo, primeiro a Bertha Lutz, mulher que abriu as portas para análise de tal absurdo, e depois a Romy Martins Medeiros da Fonseca e Orminda Bastos, ambas integrantes do Instituto dos Advogados Brasileiros, pela luta incessante de busca de igualdade no que tange a capacidade civil da mulher brasileira²⁴⁵.

Vale destacar que “a capacidade de direito não pode ser recusada ao indivíduo, sob pena de se negar sua qualidade de pessoa”²⁴⁶. Por outro lado, a capacidade de fato ou de

²⁴² VIANNA, 2016, p. 108.

²⁴³ BRASIL. (24 DE FEVEREIRO DE 1932). DECRETO Nº 21.076. Código Eleitoral. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 26 mar. 2019.

²⁴⁴ VIANNA, 2016, p. 147.

²⁴⁵ GAZELE, Catarina Cecin. *Estatuto da mulher casada: uma história dos direitos humanos das mulheres no Brasil*. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal do Espírito Santo: Vitória, 2005. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/handle/10/9246>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

²⁴⁶ DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 152. V.1.

exercício, depende da “aptidão de exercer por si os atos da vida civil dependendo, portanto, do discernimento que é critério, prudência, juízo, tino, inteligência, e, sob o primas jurídico, a aptidão que tem a pessoa de distinguir o lícito do ilícito, o conveniente do prejudicial”²⁴⁷. Portanto, a capacidade que era negada às mulheres até os anos 60 era a capacidade de fato, vez que não se negava a mulher os atributos do direito da personalidade, mas sim, o exercício dos direitos de capacidade.

Assinala-se que entre a década de trinta e de sessenta ocorreu um vácuo no *status* de plena cidadania da mulher, já que ela podia votar de forma facultativa desde o ano de 1932, porém, nos termos do art. 6º, inciso II, do Código Civil de 1916²⁴⁸, a mulher casada não gozava de capacidade plena, era relativamente incapaz. Isso significa dizer que para realizar atos jurídicos da vida civil a mulher precisava ser assistida pelo marido. Isto é, pelo simples fato de ser mulher casada, de acordo com as leis brasileiras, ela não tinha a aptidão necessária para distinção do que era jurídico ou antijurídico, do adequado ou inadequado, do certo e do errado, dependendo para isso do seu esposo. Pelo antigo Código Civil (1916) a mulher tinha o *status* jurídico assemelhado ao que hoje é atribuído aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (conforme art. 4º, inciso I, do Código Civil de 2002²⁴⁹). Ou seja, para que seus atos jurídicos fossem válidos haveria a necessidade de outrem o ratificando, no caso, o marido.

Ora, é de se perquirir: em que pese o direito ao voto alcançado ainda na década de trinta, como poderia, então, a mulher exercer plenamente seus direitos de cidadã se para tanto dependia do auxílio do marido até 1962? Fato é, a mulher só alcançou o *status* de plena cidadania com o advento do Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962). Portanto, o arcabouço legislativo brasileiro fomentado pelo sistema simbólico-discursivo dualista-agostiniano de objetivização e controle dos corpos da mulher lhe negava a aptidão para o exercício da vida civil.

As sufragistas não tiveram como meta a alteração da posição ocupada pela mulher na sociedade, melhor dizendo, o direito ao voto pode ter sido o gatilho de tal mudança, mas naquele momento as mulheres não conseguiram rever os papéis que ocupavam na sociedade, tampouco obtiveram mudanças práticas no sentido de conseguirem mais igualdade

²⁴⁷ DINIZ, 2009, p. 153.

²⁴⁸ BRASIL. (1º de janeiro de 1916). *LEI N° 3.071*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm>. Acesso em: 28 mar.2019.

²⁴⁹ BRASIL (10 de janeiro de 2002). *Lei n° 10.406*. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 28 mar. 2019.

jurídica²⁵⁰. A estratégia das sufragistas era realizar alianças com a ala masculina para conseguirem seu intento, “uma vez que dependia dos homens modificar a legislação para incluir mulheres como eleitoras e candidatas [...] havia um objetivo mais amplo em comum que superava estereótipos de gênero e divergências internas”²⁵¹. Tal articulação foi exitosa e as mulheres conquistaram seus objetivos em 1932.

Fato é, a história não tem sido generosa com as mulheres, a atuação nos bastidores sem holofotes tem privado o direito à memória de mulheres notáveis. Seria uma impropriedade deixar de mencionar Myrthes de Gomes de Campos, a primeira mulher a ser advogada em terras brasileiras, a qual só conseguiu ser membra efetiva do Instituto dos Advogados Brasileiros em 1906, depois de ter sido recusada em 1899, ao fundamento de sua incapacidade, como mulher, para exercer a advocacia. Ela em 1922 no centenário da independência já defendia o direito da mulher ao voto²⁵².

Outra mulher fundamental para a conquista do direito ao voto foi Bertha Lutz, ela se valeu da estratégia de utilizar de instrumentos do direito internacional para conseguir apoio nacional, o que deu certo. Ela esteve com a delegação brasileira na realização da carta da Organização das Nações Unidas, foi a sufragista brasileira “quem liderou a campanha para incluir linguagem de direitos humanos na Carta da ONU, especialmente em relação às mulheres”²⁵³.

Lutz lutou pela possibilidade de as mulheres terem efetivo acesso à educação com vistas na possibilidade de que pudessem entrar no mercado de trabalho. As reivindicações desta sufragista podem ser consideradas moderadas, já que seu posicionamento ressaltava “a importância do lar e a estimular a dignidade da mulher na sociedade conjugal”²⁵⁴, o que facilitava a aceitação pública de suas ideias. Ao que parece seus objetivos estavam adstritos à “a busca de igualdade jurídica com a reforma das instituições públicas, especialmente com respeito à forma de contratar servidores e à elaboração de políticas públicas com alcance universal”²⁵⁵.

²⁵⁰ Para entender melhor o processo histórico do movimento sufragista no Brasil, recomenda-se debruçar na leitura da tese de doutorado da professora Cynthia Vianna, 2016. O trabalho desenvolvido é primoroso e merece a análise atenta de cada página.

²⁵¹ VIANNA, 2016, p. 112.

²⁵² VIANNA, 2016, p. 79.

²⁵³ VIANNA, 2016, p. 105.

²⁵⁴ VIANNA, 2016, p. 87.

²⁵⁵ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *Bertha Lutz*. Brasília: Câmara dos Deputados, Câmara, 2016. 239 p. (Série perfis parlamentares, 73). Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4888>>. Acesso em: 02 abr. 2019. p. 33.

É de se destacar que o movimento das sufragistas ganhou um importante aliado em 1931, já que o então chefe do governo provisório, Getúlio Vargas, deixou-se ser fotografado ao lado das delegadas do 2º Congresso Internacional Feministas, conforme manchete do *Correio da Manhã*²⁵⁶. Aliás, foi o próprio Vargas que em 1932 assinou o decreto que permitiu de forma facultativa o voto irrestrito das mulheres.

Com a conquista do sufrágio feminino, Lutz chegou, inclusive, a conseguir a cadeira de deputada federal em 1936, em razão da morte do deputado Cândido Pessoa de quem era suplente, depois de ter perdido as eleições nas urnas. Porém, é de se observar que o seu mandato não durou muito, já que em 1937 ocorreu o golpe do Estado Novo²⁵⁷. A curta temporada pelo Congresso rendeu um projeto de lei extraordinário conhecido como Estatuto da Mulher.

Importante registrar que Bertha, talvez com vistas nas pretensões políticas que trazia consigo, silenciou-se no que tange a busca do direito ao divórcio das mulheres, ela que flertava constantemente com a Igreja, emudeceu-se quanto à dissolubilidade do casamento, o que, certamente, ocasionou desgaste com algumas feministas vanguardistas. Lutz sempre utilizou das parcerias e preferiu evitar grandes conflitos, a estratégia deu certo, conseguiu de maneira conveniente uma cadeira no Congresso. No curto período de mandato, ela foi responsável pela feitura do projeto nº736/1937, intitulado Estatuto da Mulher, o qual pode ser considerado um marco histórico da busca de consolidação de direitos da mulher brasileira. Muito embora, o referido projeto não tenha sido aprovado, já que o golpe do Estado Novo prejudicou a sua tramitação, é a partir dele que se inicia a materialização no âmbito legislativo das reivindicações das mulheres.

É de se observar que já no primeiro artigo do projeto nº 736/1937 ficou especificado que “na organização do Estado brasileiro, baseado na lei, na paz e na justiça, é reconhecida a equivalência do homem e da mulher.”²⁵⁸ E ainda que “os direitos e garantias fundamentais do indivíduo são extensivos a todos os seres humanos, sem distinção de sexo ou estado civil”²⁵⁹. Não há dúvidas de que Lutz buscava a igualdade de gênero já na década de 30. Os pleitos estavam sobremaneira ligados ao “esforço de modificar os dispositivos no direito privado que impediam as mulheres adultas de se constituírem como indivíduos autônomos”²⁶⁰.

²⁵⁶ MARQUES, 2016, p. 35.

²⁵⁷ VIANNA, 2016; GAZELE, 2005, ambas discorreram sobre o mandato da sufragista Bertha Lutz.

²⁵⁸ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Estatuto da Mulher. Projeto 736/1937*, 15 de outubro de 1937. Disponível em: <<http://lhs.unb.br/bertha/?p=524>>. Acesso em: 02 abr. 2019. p. 8.

²⁵⁹ BRASIL, 1937, p. 8.

²⁶⁰ MARQUES, 2016, p. 125.

O projeto de Lutz elencou cento e cinquenta artigos, os quais tentavam abarcar matérias amplas sobre os direitos da mulher, entre os quais: participação no conselho de sentença do tribunal do júri (art. 144); descriminalização do adultério (art.141); criminalização do abandono de incapaz e abandono material (art. 136 e 138); crimes contra a honra e a boa fama da mulher (art. 125 a 135); meios de cumprimento das penas e medidas de segurança em separado dos homens e supervisionadas por agentes femininas (art. 102 a 112); capacidade civil plena(art. 40 a 41); direitos relativos a maternidade e trabalhistas (art. 24 a 36); direitos políticos (art. 10 a 16) e direitos de nacionalidade (art. 8 a 9).

Um extenso rol de direitos foi especificado por Bertha naquele projeto, era visível a redundância em diversos artigos. Acredita-se que com o intuito de reforçar e aclarar a igualdade entre e homens e mulheres preferiu Lutz a pecar pelo excesso. Embora rico e detalhado, já que o projeto encampava a regulamentação de direitos sociais, civis e criminais das mulheres, o golpe do Estado Novo impediu seu sucesso.

Por isso, seria necessária outra personagem na história dos direitos das mulheres para lutar pela tão sonhada emancipação feminina. Os direitos civis femininos só iniciaram a sua consolidação por meio do Estatuto da Mulher Casada, o qual efetivamente deflagrou os direitos humanos da mulher²⁶¹, a nossa personagem de destaque nesse período da história é Romy Martins Medeiros. Ela foi à autora intelectual do projeto de lei nº 029/1952, o qual abriu os caminhos para a consolidação do Estatuto da Mulher Casada. Em entrevista dada a Gazele no ano de 2005 no Rio de Janeiro, Romy afirmou o seguinte:

As mulheres nem percebiam que a incapacidade relativa era o que amarrava a mulher casada, colocando-a em grau de inferioridade nas relações de gênero. Os movimentos de mulheres próximos a segunda metade do século XX estavam ocupados com a política. Os direitos civis eram discutidos apenas por mulheres advogadas que era em número restrito. Mas eu tomei a iniciativa porque alguém precisava fazer alguma coisa para mudar os absurdos que a lei civil tinha contra os direitos da mulher casada²⁶².

Nesse sentido, deve-se dizer que há uma relação vanguardista interdependente entre Romy e Bertha, já que Lutz havia tentado na década de trinta a extirpação da malfadada incapacidade civil da mulher casada, por meio do projeto do Estatuto da Mulher (nº 736/1937). Isto é, Romy pode ter sido a mulher responsável por alcançar de forma exitosa a pretensão, mas, também, devem-se reconhecer os caminhos já trilhados outrora por Lutz. O

²⁶¹ GAZELE, 2005, p. 95.

²⁶² GAZELE, 2005, p. 144.

discurso de Romy dá a entender de que tenha sido a primeira a falar sobre isso, não foi. De todo modo, não há dúvidas dos méritos dela para o alcance da efetiva emancipação feminina.

Romy ainda chegou a esclarecer na citada entrevista que “a mulher casada, geralmente, não tinha instrução suficiente para discutir de modo aprofundado os direitos civis da mulher”²⁶³. Cumpre assinalar que a possibilidade de acesso ao ensino superior pelas mulheres só se deu em 1879, por meio do Decreto nº 7.247²⁶⁴, mais de setenta anos depois da instalação das faculdades, que aconteceu com a vinda da Corte Portuguesa em 1808. Soma-se a isso o universo patriarcal que estava imersa a sociedade brasileira, a qual tratava a mulher como sexo frágil absolutamente dependente, o que de certo modo, contribuiu para que não tivesse aguçada a crítica de todas as mulheres em relação à absurda inferioridade jurídica que lhes era imposta.

Convém notar, outrossim, que a capacidade relativa da mulher casada implicava cerceamento de questões básicas da mulher, como, por exemplo, viajar, trabalhar, receber herança, assinar documentos e comprar ou vender imóveis. Para mudar tais absurdos Romy teve que enfrentar, inclusive, a Igreja:

A Igreja, principalmente a católica apostólica romana, demonstrava inquietação e pleiteava que a condição da mulher continuasse daquela forma, com a justificativa de que o povo brasileiro era feliz com aquela tradição, consoante palavras dos deputados federais Álvaro Castello e Monsenhor Arruda Câmara²⁶⁵.

Por meio da leitura de Gazelle é possível perceber que à época da luta pela retirada do *status* jurídico de relativamente incapaz (anos 60), “a mulher casada era tratada como ser desprovido de raciocínio, um bibelô, uma peça de mobília. Essa situação é comprovada pelos discursos dos políticos”²⁶⁶. E, mais, alguns deputados, chegavam a afirmar “que a incapacidade da mulher casada representava um penhor de segurança para a estabilidade da família[...]afirmavam ser o homem a cabeça e a mulher o corpo da família”²⁶⁷.

Com louvor no dia 03 de setembro de 1962 fora publicado no Diário Oficial da União a Lei nº 4.121, a qual passou a tratar da situação jurídica da mulher casada, retirando a desditosa incapacidade relativa da mulher, aproximando um pouco mais da tão sonhada

²⁶³ GAZELE, 2005, p. 144.

²⁶⁴ BRASIL. *Decreto Nº 7.247*, de 19 de abril de 1879. Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

²⁶⁵ GAZELE, 2005, p. 72.

²⁶⁶ GAZELE, 2005, p. 72.

²⁶⁷ GAZELE, 20005, p. 86.

igualdade formal na relação de gênero. No próximo tópico demonstrar-se-á as conquistas legislativas da mulher brasileira no âmbito nacional.

2.1.1 *Os principais direitos alcançados pelas mulheres brasileiras*

Aproprio-me das palavras de Maria Berenice Dias para iniciar a apresentação do histórico-legislativo dos direitos das mulheres brasileiras: “o lugar dado pelo Direito à mulher sempre foi um não-lugar. Sua presença na História é uma história de ausência”²⁶⁸. Isto é, o não-lugar jurídico-normativo tem sofrido grandes transformações, as quais aconteceram, principalmente, no final do século XX e início do século XXI. A mulher nesse período da história passou a exigir a presença de seus direitos no ordenamento jurídico, buscando a igualdade de gênero. Até porque a ausência na história não é fruto do ostracismo das mulheres e tampouco escolha própria delas. Por muito tempo as histórias das mulheres foram enredadas em pinturas opacas e escritas foscas. O privilégio exclusivista do homem de até pouco tempo construir o discurso jurídico, político e religioso, turvou, quiçá apagou, as proezas e realizações do gênero feminino.

Portanto, nada foi entregue graciosamente às mulheres no curso da história, todos os direitos alcançados são fruto de conquistas, por meio de árduas reivindicações. Tal afirmativa não é feita a esmo, aliás, é o que se visa a demonstrar no presente tópico. Como é sabido, o Brasil colônia foi um período de anulação e restrição do acesso à educação pelas mulheres, o ensino era primazia da Igreja que o partilhava com os homens. O Brasil é fruto de uma colonização exploratória e com veias religiosas, já que a Igreja era aliada da Coroa Portuguesa. A Igreja tinha poderes para catequizar os nativos, mas dependia daquela para “arrecadar e redistribuir os dízimos devidos à Igreja”²⁶⁹, vivia-se o período do padroado. Portanto, havia uma relação intrínseca entre a Coroa Portuguesa (Estado) e a Igreja, o vínculo entre ambas refletiria, por consequência, na formação social do país. Isto é, a Igreja Católica que sempre foi o modelo ideal do patriarcado, onde sua cúpula é essencialmente do gênero masculino e as mulheres sempre tiveram pouco ou quase nem um espaço de participação, passa a servir de referência na construção da sociedade brasileira.

²⁶⁸ DIAS, Maria Berenice. *A mulher e o direito*. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_732\)23__a_mulher_e_o_direito.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_732)23__a_mulher_e_o_direito.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2019.

²⁶⁹ LIMA, Lana Lage da Gama. O padroado e a sustentação do clero no Brasil colonial. *SÆculum - Revista de História*: João Pessoa, 2014. p. 47.

O Brasil colônia foi educado por meios dessa estrutura ideológica da Igreja, os jesuítas foram os disseminadores da educação, tendo deixado as mulheres à mercê do acesso ao conhecimento. Corrobora tal afirmativa às palavras de Stamatto: “as mulheres logo ficaram excluídas do sistema escolar estabelecido na colônia. Podiam, quando muito, educar-se na catequese. Estavam destinadas ao lar: casamento e trabalhos domésticos, cantos e orações”²⁷⁰. Isto é, a mulher brasileira precisou reivindicar até mesmo o direito mais mezinho de acesso à educação básica (ler e escrever). Enquanto a educação esteve exclusivamente nas mãos da Igreja as mulheres não usufruíram da benesse do estudo, quando muito eram submetidas à clausura dos conventos, onde aprendiam a ler para compreenderem as regras religiosas. Ou seja, o lugar da mulher na sociedade era regido pelo ideal do matrimônio e a educação era de somenos importância. Em razão disso, quando não alcançavam o lugar social pretendido eram depositadas em conventos.

A Lei 15 de outubro de 1827²⁷¹ estatiza a educação, rompendo o monopólio da Igreja, abre os caminhos do direito à educação da mulher brasileira. Muito embora, a estatização não signifique cisão com a Igreja, pelo contrário, consta expressamente da lei que os princípios cristãos e os dogmas católicos serão objeto de estudo dos alunos. A referida lei oportuniza os estudos às mulheres brasileiras, conforme o artigo 11 da citada lei. Porém, a legislação faz a ressalva de que a educação feminina se dará em estabelecimento separado. É de se destacar, ainda, que, o artigo 12, incluiu no rol de coisas a serem ensinadas às mulheres as prendas domésticas e excluiu as noções de geometria. Portanto, à mulher deveria ser ensinada na escola a realizar os afazeres de casa, porém, era desnecessário que aprendesse geometria. Foram as escolas protestantes que possibilitaram o início da convivência mútua dos gêneros no mesmo espaço educacional brasileira. Tais escolas se instalaram no Brasil por volta de 1870, o que deu novos rumos na perspectiva de acesso igualitário ao conhecimento²⁷².

A reforma do ensino primário e secundário aconteceu em 1879, nela é possível verificar a ampliação do acesso à educação das mulheres, fazendo ressalvas quanto ao

²⁷⁰ STAMATTO, Maria Inês Sucupira. Um olhar na história: a mulher na escola (Brasil: 1549 - 1910). Artigo apresentado em II Congresso Brasileiro de História da Educação, *Anais*. Natal, 2002. Disponível em: <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema5/0539.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2019. p. 02.

²⁷¹ BRASIL. *Lei de 15 de outubro de 1827*. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1827, p. 71, Vol. 1 pt. I. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html>. Acesso em: 10 set. 2019.

²⁷² HAHNER, June E. *Escolas mistas, escolas normais: a coeducação e a feminização do magistério no século XIX*. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 467-474, Aug. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2011000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 set. 2019. p. 468.

conteúdo a ser lecionado. Conforme o Decreto nº 7.247 de 19 de abril de 1879²⁷³, artigo 4º, era matéria a ser lecionada exclusivamente às mulheres: o ensino de costura, noções de economia doméstica e trabalhos de agulha (artesanatos). Enquanto, por outro lado, os homens tinham a primazia do ensino de economia social e prática manual de ofícios. Neste período a instrução religiosa compunha a grade acadêmica, sendo matéria obrigatória nas escolas primárias e facultativa nas escolas normais de Estado (artigos 4º e 9º). Inclusive, é em razão dessa reforma que a mulher brasileira passa a ter acesso à educação superior.

Outro marco importante para a história legislativa feminina é a conquista do direito de votar e ser votada, conforme já retratado no tópico “O movimento feminista no Brasil - as sufragistas e o Estatuto da Mulher Casada” o direito de exercer a cidadania da mulher foi conquistada por meio do Decreto 21.076/1932²⁷⁴ assinado pelo Presidente Getúlio Vargas. A conquista da cidadania veio em 32, porém, dois anos depois as mulheres sofrem as auguras da vedação constitucional da indissolubilidade do matrimônio, conforme o artigo 144, da Constituição de 1934²⁷⁵. Neste contexto, “a sociedade conjugal pressupunha uma hierarquia, na qual o marido era efetivamente o chefe da família, detentor de poder: discurso respaldado na natureza dos papéis sexuais, na religião e Estado”²⁷⁶.

O Estatuto da Mulher Casada foi consolidado em 1962 no governo João Goulart e eliminou a incapacidade relativa da mulher casada de outrora, permitindo que a mulher que contraísse matrimônio pudesse ter a liberdade e a autonomia de exercer os atos da vida civil, tais como, viajar, trabalhar (oportunizando, finalmente, a sua entrada no mercado de trabalho, o que por óbvio vai permitir meios de independência econômica), receber herança, comprar ou vender imóveis e assinar documentos, sem a autorização marital. O Estatuto também possibilitou que as mulheres pudessem pleitear a guarda dos filhos mesmo que fossem consideradas culpadas pelo desquite (instituto jurídico anterior à separação e ao divórcio, que, em razão da indissolubilidade do casamento não permitia que os desquitados contraíssem novo casamento).

²⁷³ BRASIL. *Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879*. Reforma do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte e o Superior em todo o Império. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/34/doc01a_34.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

²⁷⁴ BRASIL. *Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 set. 2019.

²⁷⁵ BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 10 set. 2019.

²⁷⁶ FÁVERI, Marlene de. Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa. *Caderno Espaço Feminino*, v. 17, n. 01, p.340, Jan./Jul. 2007. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/neguem/article/download/445/414>>. Acesso em: 10 set. 2019.

O próximo grande marco legislativo foi a Lei do Divórcio. Por muito tempo o casamento foi indissolúvel no ordenamento jurídico brasileiro. Ora, uma sociedade que foi sustentada e edificada dentro de uma estrutura religiosa cristã com alianças e flertes entre Estado e Igreja, tal qual a brasileira, obviamente, não seria a percussora na concessão do divórcio. O grande impacto da Igreja Católica em relação à dissolubilidade do matrimônio veio das terras italianas no início da década de 70. Em pesquisa no arquivo nacional da Hemeroteca Digital Brasileira pela palavra-chave “lei do divórcio”, no jornal Correio Brasiliense, no período de 1970 a 1979, é possível perceber que as notícias até o ano de 1974 foram direcionadas exclusivamente a Lei do Divórcio na Itália. A discussão sobre a lei brasileira, somente ganhou os holofotes em outubro de 1974, quando o jornal fez uma grande entrevista com Nelson Carneiro, à época senador, com a seguinte manchete: O divórcio é uma aspiração nacional²⁷⁷.

A pressão da Igreja Católica no Brasil para a manutenção do *status quo* em relação ao casamento foi enorme. A Igreja vociferou por muito tempo que a permissão do divórcio teria por consequência a destruição da família. Fato é, que, em razão disso, apenas o desquite era tolerada, “só havia o desquite – significando não quites, em débito para com a sociedade – que rompia a sociedade conjugal, mas não dissolvia o casamento”²⁷⁸. A velha interferência dos princípios morais cristãos no funcionamento do Estado. Dom João Evangelista escreveu no citado meio de comunicação uma análise do documento “Em favor da Família” produzido pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil concluindo o seguinte: “ser contra o divórcio é atitude do mais puro patriotismo, atitude de salvação nacional”²⁷⁹. Na votação de maio de 1975 a emenda constitucional do deputado Rubem Dourado foi rejeitada no plenário²⁸⁰ e o divórcio não foi autorizado. Só em junho de 1977 a emenda constitucional de Nelson Carneiro e Accioli Filho foi aprovada²⁸¹. No mesmo ano é aprovada a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77), que, finalmente, regulamenta o procedimento da ação de divórcio, os efeitos da separação judicial, a guarda dos filhos, o uso do patronímico de família pela mulher e os alimentos em favor dos ex-cônjuges e dos filhos.

²⁷⁷ CORREIO BRAZILIENSE. *O divórcio é uma aspiração nacional*. Brasília, 28 de outubro de 1974. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/028274_02/54060>. Acesso em: 11 set. 2019.

²⁷⁸ DIAS, Maria Berenice. *A mulher no Código Civil*. Disponível em: <[http://mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_726\)18__a_mulher_no_codigo_civil.pdf](http://mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_726)18__a_mulher_no_codigo_civil.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2019.

²⁷⁹ CORREIO BRAZILIENSE. *Em favor da família*: um documento da CNBB. Brasília, 23 de abril de 1975. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/028274_02/60165>. Acesso em: 11 set. 2019.

²⁸⁰ CORREIO BRAZILIENSE: Congresso outra vez diz não ao divórcio. Brasília, 15 de maio de 1975. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/028274_02/60937>. Acesso em: 11 set. 2019.

²⁸¹ FÁVERI, 2007, p. 346.

Nesta linha cronológica, o próximo ponto referencial do ordenamento jurídico brasileiro é a Constituição da República Federativa de 1988, elaborada após o fim da ditadura militar. Talvez, em razão da ausência de direitos (sociais e políticos) que a sociedade brasileira vivenciou na ditadura, o constituinte tenha optado por elencar de forma minuciosa diversos direitos e garantias fundamentais na Carta Constitucional, entre os quais aqueles relacionados aos direitos das mulheres. Porém, é melhor tratar dos direitos constitucionalmente estabelecidos em prol do gênero feminino em tópico específico (2.1.2. *A Constituição de 1988 e a Lei Maria da Penha: a busca pela igualdade e o direito à diversidade*). Assim, dá-se um salto para próxima conquista: a responsabilidade compartilhada sobre os filhos. Foi por meio da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que a mulher brasileira conquistou a igualdade em direitos e deveres com o pai de suas crianças e adolescentes, pois, até a década de noventa quem exercia o poder sobre os filhos era apenas o genitor, o chamado pátrio poder. Em decorrência de tal lei se consolida o poder familiar, o qual possibilitou a responsabilidade compartilhada em cuidado e educação dos filhos.

O Código Civil de 2002²⁸² deixou de contemplar o defloramento da mulher como causa para pedir a anulabilidade do casamento. Isto é, com o referido diploma legal já não é mais concedido o direito do cônjuge de solicitar que o casamento fosse anulado em razão da mulher não ser virgem. Na entrada do século XXI, finalmente, foi retirado do universo legislativo o defloramento como erro essencial sobre a pessoa, o que poderia ocasionar a anulabilidade do matrimônio, nos termos do artigo 219, inciso IV, do Código Civil de 1916²⁸³. Na vigência do Código de 16, bastava que o marido depois de dez dias do casamento (prazo prescricional) demonstrasse judicialmente que ignorava o defloramento para pleitear a anulação do casamento, nos termos da legislação civil anterior. Portanto, o silêncio legislativo quanto a tal causa de anulabilidade, deve ser compreendido como conquista de direitos da mulher. Aliás, tal silêncio normativo se alinha ao princípio da igualdade preconizado na Carta Constitucional. Cogitar algo diferente seria absurdo, principalmente, com vistas de que tal dispositivo produzia desigualdade de gênero, já que somente o marido poderia invocá-lo. Além do mais, é odioso que o Estado exija que a mulher se case virgem (cabe à mulher, somente a mulher, escolher o que deseja fazer com o seu corpo). Ora, o Estado

²⁸² BRASIL, 2002, *online*.

²⁸³ BRASIL. *Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071impressao.htm>. Acesso em: 11 set. 2019.

(pretensamente laico) por vias legais estava na vigência do Código Civil de 1916, impondo a moral religiosa cristã e realizando controle sobre o corpo e a sexualidade da mulher.

Outra louvável alteração legislativa em relação aos direitos do gênero feminino foi à retirada do termo “mulher honesta” do Código Penal por meio das Leis nº 11.106, de 2005²⁸⁴ e Lei nº 12.015, de 2009²⁸⁵. A primeira extirpou da legislação penal o crime de rapto e a segunda deu nova redação para o crime de posse sexual mediante fraude, eliminando por completo a atecnia legislativa, já que o Código Penal não especificava em que consistia o que era uma mulher honesta, tampouco a doutrina era uníssona sobre o assunto, o que dirá, então, da jurisprudência que a seu bel prazer produzia decisões das mais variadas no que tange a moral da mulher.

Obviamente, que a Lei 11.340/06 é outra importante conquista legal dos direitos da mulher. Muitos apontam a Lei Maria da Penha como o principal instrumento jurídico em benefício da mulher. É de importância salutar a retomada da legislação, porém, a construção histórico-legislativa em favor da mulher é permeada de simbólicas vitórias, todas galgadas a passos firmes e constantes. Certo é, não haveria Lei Maria da Penha sem que antes as mulheres pudessem votar e serem votadas; sem a emancipação jurídica da mulher casada e a plena capacidade de administrar a sua vida e seu patrimônio; sem a possibilidade de autonomia pessoal e a dissolubilidade do casamento; sem o reconhecimento do poder familiar; sem o destaque da sua autonomia sexual e o direito sobre o seu próprio corpo. Ou seja, a Lei Maria da Penha é consequência de todos os singulares êxitos legislativos anteriores. No próximo tópico serão apresentadas as peculiaridades históricas e jurídicas da citada lei.

A Lei nº 13.104, de 2015, elencou no rol das qualificadoras do crime de homicídio a prática de feminicídio, críticas das mais variadas são dirigidas para a redação do inciso VI, §2º, artigo 121, do Código Penal, principalmente, quanto à suposta violação do princípio da igualdade. Fato é, crime de homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino passa a ter uma pena de 12 a 30 anos de reclusão. Mais adiante, quando da

²⁸⁴ BRASIL. *Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005*. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm>. Acesso em: 12 set. 2019.

²⁸⁵ BRASIL. *Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009*. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm>. Acesso em: 12 set. 2019.

apresentação dos “2.2.1 Dados alarmantes de violência contra a mulher: banalização da violência” serão apresentadas a considerações mais específicas sobre a qualificadora.

As últimas alterações e igualmente importantes em relação ao direito do gênero feminino são: a Lei 13.641/18²⁸⁶ que criminalizou o descumprimento de medida protetiva. Isto é, se a mulher tiver requerido medidas específicas em face do suposto agressor, para, que, por exemplo, se afaste do lar ou que dela não se aproxime, caso deferidas as medidas, e o suposto autor do fato descumpra a decisão judicial, o agressor estará praticando o crime do artigo 24-A, da Lei 11.340/06, cuja pena é de até dois anos. A Lei nº 13.772²⁸⁷, de 2018, ainda incluiu a violação da intimidade no rol das violências psicológicas e criminalizou o registro não autorizado da intimidade sexual, nos termos do artigo 216-B, do Código Penal. E a Lei nº 13.718/18²⁸⁸ tornou crime à divulgação não consentida de imagem íntima sem o consentimento da vítima, conforme artigo 218-C, do Código Penal. No próximo tópico são apresentadas questões referentes ao lobby do batom, movimento essencial para a inclusão de direitos das mulheres na Constituição de 1988. E, ainda, explana-se sobre a condenação do Estado Brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Maria da Penha x Brasil) e o surgimento da Lei 11.340/06, bem como a busca do direito a igualdade material e, conseqüentemente, o direito a diversidade.

2.1.2 A Constituição de 1988 e a Lei Maria da Penha: a busca pela igualdade e o direito à diversidade

A Constituição de 1988 é construída depois de longos anos obscuros de ditadura e ausências de direitos de liberdade. A atual Constituição é fruto da primeira constituinte que não se derivou de uma ruptura institucional. As constituições anteriores resultaram: da independência, da queda do império português, do fim da república oligárquica e até de golpe

²⁸⁶ BRASIL. *Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018*. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm>. Acesso em: 12 set. 2019.

²⁸⁷ BRASIL. *Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018*. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm>. Acesso em: 12 set. 2019.

²⁸⁸ BRASIL. *Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018*. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1>. Acesso em: 12 set. 2019.

de estado²⁸⁹. Durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 e antes dela quando ainda da eleição de seus integrantes no ano de 1986, dois movimentos foram registrados no Congresso Nacional: o lobby do batom e o lobby santo. As causas que as mulheres pautavam naquele período eram amplas, apresentando reivindicações relacionadas aos seguintes temas: família, trabalho, saúde, educação, cultura e a criminalização da violência²⁹⁰.

O lobby do batom foi efetivado por grupos de mulheres que fizeram articulações políticas e pressionaram os constituintes por meio de manifestações simbólicas, inclusive, por meio de vigílias na porta do Congresso Nacional, buscando resguardar direitos sociais femininos dentro do texto constitucional²⁹¹. Alguns desses direitos vindicados foram, de fato, assegurados na Carta Magna, que foi promulgada no dia 05 de outubro de 1988, como, por exemplo, o direito a licença maternidade, o qual não era bem-visto pelos empresários; a igualdade de direitos entre homens e mulheres e também de salários idênticos.

A prova de que o empresariado não era favorável ao direito de licença maternidade pode ser constatada por meio de notícias de jornal da época. O jornalista Claudio Tourinho escreveu a reportagem “Direitos condenam mulheres ao desemprego” no final de outubro de 1988, por meio dela é possível perceber o quão forte era a resistência dos empresários com a norma constitucional que concedia a licença de 120 dias para as mulheres trabalhadoras que tivessem filhos. Consta da notícia que naquele mês, 70% (setenta por cento) das mulheres foram demitidas do comércio em Brasília²⁹². Porém, mesmo diante de resistências do empresariado, as conquistas das mulheres de não discriminação em razão de gênero e do reconhecimento da igualdade formal na Constituição, foi sem dúvida, o marco normativo de ascensão das mulheres na sociedade brasileira.

Por outro lado, o lobby santo (movimento da Igreja Católica que trabalhou na constituinte) ora caminhava de mãos dadas com o lobby do batom, vez que reivindicava pautas semelhantes, como, de direitos humanos, reforma econômica, reforma agrária, criminalização da violência contra a mulher e planejamento familiar; ora se voltava contra o movimento das mulheres, pois, buscava abolir o divórcio e a proibição do aborto em

²⁸⁹ BONAVIDES, Paulo. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 451.

²⁹⁰ CORREIO BRAZILIENSE: Mulher na constituinte: reivindicações nesta Constituinte. Brasília, 15 set. 1986. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/028274_03/87633>. Acesso em: 22 maio 2019.

²⁹¹ CORREIO BRAZILIENSE: “Lobby do Batom” faz vigília por direitos. Brasília, 21 jul. 1988. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/028274_03/115878>. Acesso em: 22 maio 2019.

²⁹² CORREIO BRAZILIENSE: Direitos condenam mulheres ao desemprego. Brasília, 23 out. 1988. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/028274_03/119920>. Acesso em: 22 maio 2019.

quaisquer casos²⁹³. Aliás, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil chegou a apresentar proposta com objetivo de resguardar o direito a vida desde a concepção buscando extinguir qualquer tipo de aborto, a criminalização da eutanásia e da tortura, bem como reconhecer a indissolubilidade do casamento²⁹⁴. O lobby do batom saiu vencedor em alguns pontos do embate. Obviamente, que, a contra gosto da Igreja, o divórcio continuou sendo reconhecido e o aborto não foi eliminado do rol das justificantes dos casos especificados no Código Penal. Por outro lado, a eutanásia não foi regulamentada e o catálogo de possibilidades do aborto não foi ampliado, isto é, o lobby santo também teve suas pautas de sucesso na Constituição de 1988.

A Constituição de 1988 reafirmou a igualdade entre os homens e as mulheres, no artigo 5º, inciso I, estabelecendo a igualdade formal. Garantiu a licença maternidade, com a devida estabilidade no emprego, a respectiva percepção de salário e a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos, conforme incisos XVIII e XX. Previu também a proibição de diferença salarial, de função e de critério de admissão em razão do sexo, nos termos do inciso XXX. Isentou a mulher do serviço militar obrigatório em tempos de paz, artigo 143, §2º. Também igualou o direito de possuir título de domínio e a concessão de uso entre o homem e a mulher, independentemente do estado civil, conforme o artigo 183, §1º. E, ainda, equiparou os direitos e deveres da sociedade conjugal, segundo o artigo 226, §5º. É de se observar que entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil está elencada a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e em meio de seus objetivos se verifica o de promover o bem de todos, sem preconceitos de sexo (artigo 3º, inciso IV). Por fim, registra-se que a Constituição Federal garantiu a necessidade de cumprimento de tratados internacionais dos quais o Brasil seja parte e tenha sido referendado pelo Congresso Nacional.

Portanto, o prenúncio da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) é a Convenção de Belém (Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher)²⁹⁵. Tal convenção que foi promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de

²⁹³ CORREIO BRAZILIENSE: As causas de amor dos constituintes. Brasília, 01 mar. 1987. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/028274_03/95172>. Acesso em: 23 maio 2019.

²⁹⁴ CORREIO BRAZILIENSE: CNBB apresenta emendas dia 29 com 800 mil assinaturas. Brasília, 24 jul. 1987. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/030015_10/143641>. Acesso em: 23 maio 2019.

²⁹⁵ ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher* (Convenção de Belém do Pará), 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 15 set. 2019.

1996²⁹⁶, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, estabelece o direito de a mulher ser livre de discriminações e de preconceitos. A Convenção de Belém instituiu deveres aos Estados signatários, para exemplificar, entre eles os seguintes (artigo 7º):

- b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

Em decorrência do descumprimento dos citados deveres que o Brasil foi condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos em 13 de março de 2001²⁹⁷. Em 20 de agosto de 1998, a Senhora Maria da Penha Maia Fernandes fez formalmente perante a Comissão Interamericana representação contra o Brasil, em razão da condescendência do país com a violência física perpetrada em seu desfavor pelo seu marido à época dos fatos. Narra na denúncia apresentada que Maria da Penha ficou paraplégica em resultado das agressões sofridas quando do relacionamento amoroso com Marco Antônio Heredia Viveiros. O acórdão registrou que o marido disparou um tiro pelas costas de Maria da Penha enquanto ela dormia e para tentar se eximir da responsabilidade criminal o autor simulou um assalto. Consta ainda que depois do tiro o marido da vítima que não obteve êxito no primeiro intento criminoso, teria tentando electrocutá-la durante o banho. Depreende-se que das datas dos crimes (1983) até a condenação na Corte Interamericana (2001) os fatos ainda não tinham sido julgados pelo Poder Judiciário do Brasil. Por fim, é de ressaltar que o Brasil não apresentou qualquer tipo de defesa/resposta no processamento do caso na Corte, preferindo a inércia. Fato é, que a Corte condenou o Brasil no caso Maria da Penha e ainda fez as seguintes recomendações ao Estado Brasileiro, para que providenciasse:

- a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;

²⁹⁶ BRASIL. *Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm>. Acesso em: 15 set. 2019.

²⁹⁷ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Maria da Penha Maia Fernandes versus Brasil. Decisão 13 de março de 2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm#_ftn3>. Acesso em: 15 set. 2019.

- b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;
- c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às conseqüências penais que gera;
- d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
- e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.²⁹⁸

Logo em seguida, à condenação internacional perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no Brasil, iniciarão os debates, os estudos e as articulações para a propositura de projeto de lei para assegurar aquilo que foi recomendado pelo Órgão e obter mecanismos para resguardar às mulheres das violências em razão de gênero. Insta consignar, que já no ano de 2002 o Brasil promulga por meio do Decreto nº 4.377/2002²⁹⁹ a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, vale dizer que a introdução de tal convenção se deu de maneira um pouco tardia pelo Estado Brasileiro, já que a Assembleia Geral das Nações Unidas em que fora realizada data de 1979. A Convenção estabeleceu:

que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana, dificultando a participação da mulher nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constituindo um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família³⁰⁰.

Nesta toada é apresentado o projeto de Lei 4.559-B, de 2004, o qual foi transformado na Lei Ordinária 11.340/2006 e sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Portanto, a Lei Maria da Penha é consequência da Convenção de Belém e da condenação do Estado Brasileiro pela morosidade e conivência com as violências físicas e simbólicas contra a mulher. Desse modo, a “Lei Maria da Penha retirou da invisibilidade e do silêncio as vítimas de hostilidade ocorridas na privacidade do lar e representou movimento legislativo no sentido de assegurar às mulheres agredidas o acesso efetivo à reparação, à proteção e à

²⁹⁸ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001, *online*.

²⁹⁹ BRASIL. *Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002*. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em: 18 set. 2019.

³⁰⁰ FERRAZ, Carolina Valença. *Manual dos direitos da mulher*. recurso online (IDP). São Paulo: Saraiva, 2013. [n.p].

justiça”³⁰¹. A Lei 11.340/06 é a referência na atualidade sobre os direitos da mulher brasileira. Algo de suma importância que foi trazida pela citada legislação é a questão do poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos da mulher, prevista no artigo 3º, §1º. Isto é, a lei identificou e delimitou o problema, qual seja a violência em detrimento da mulher, buscou caracterizar em que consistia a violência e especificou as formas das violências (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) e, em seguida, procurou propiciar meios de promoção de políticas públicas.

É sabido que não bastam às leis, é imprescindível que se desenvolvam ações e providências para eliminar as opressões, discriminações e violências. Portanto, as políticas públicas “são mecanismos que vão afinal conduzir o percurso das normas até a sua efetiva realização”³⁰². Significa dizer que a Lei Maria da Penha não pretendeu apenas majorar as penas das figuras típicas do Código Penal e agravar a situação do agressor, visando tão somente criar meios de punição mais eficazes contra o autor dos fatos. Pelo contrário, percebe-se, por meio da legislação, a intenção educativa, informacional e transformadora da sociedade nas questões de gênero.

Pois bem, “a Constituição, em alguns dispositivos, confere tratamento protetivo diferenciado à mulher e uma efetiva igualdade substantiva de proteção jurídica da mulher contra a violência de gênero exige atuação positiva do legislador”³⁰³. E o legislador visando concretizar as normas constitucionais, entre as quais a de perseguir os objetivos da igualdade material, bem como, diante da citada condenação na Corte Interamericana de Direitos Humanos, criou a Lei 11.340/06. É de se rememorar que “a violência de gênero ocorre contra a mulher pelo fato de ela ser mulher, causando na sociedade um processo de discriminação social cruel e injusto, pois coloca a mulher em um processo de sujeição ao homem”³⁰⁴.

³⁰¹ MELLO, Marco Aurélio. O Supremo e a Lei Maria da Penha: Notas sobre a constitucionalidade de uma política de reconhecimento. p. 07-21. In: MARGRAF, Alencar Frederico; LAZARI, Rafael de. [organizadores]. *A consolidação substancial dos direitos humanos: perspectivas e tendências*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. p. 19.

³⁰² BARCELLOS, Ana Paula de. Direitos Fundamentais, políticas públicas, informação e desigualdade. p. 195-213. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi. (coordenação); NOWAK, Bruna. (organização). *Constitucionalismo feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 212.

³⁰³ TOMAZONI, Larissa; BARBOZA, Estefânia. Interpretação Constitucional feminista e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. p. 239-252. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da. BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. FACHIN, Melina Girardi. (coordenação). NOWAK, Bruna. (organização). *Constitucionalismo feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 244.

³⁰⁴ COSTA, Elder Lisboa Ferreira da. Reflexões sobre liberdades públicas versus violência de gênero discurso à luz do Direito Internacional. p. 191-218. In: HOLANDA, Ana Paula Araújo de. CAÚLA, Bleine Queiroz. OLIVEIRA, Frederico Antônio Lima de. BARCELAR, Jéferson Antônio Fernandes. CARMO, Valter Moura. (organização). *Direitos Humanos: Histórico e contemporaneidade*. Rio de Janeiro, Lumen Júris, 2015. p. 214. V 2.

A Lei 11.340/06 preceitua que no seu artigo 1º que o objetivo da legislação é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Eis que surge a pergunta: em qualquer circunstância de violência a lei Maria da Penha é aplicada? Não. A lei de forma bastante elucidativa apresenta as circunstâncias em que a norma será aplicada, conforme o artigo 5º, inciso I, II e III:

no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Portanto, o “objeto da Lei: é a violência contra a mulher baseada no gênero, praticada no âmbito doméstico, familiar ou em uma relação íntima de afeto.”³⁰⁵ Isto é, não é qualquer violência praticada contra a mulher que será subsumida a Lei Maria da Penha, pois, as violências praticadas em contexto diferentes da unidade doméstica, de âmbito familiar e que não se efetive em uma relação de afeto, não é, por conseguinte, violência de gênero nos termos da legislação. Obviamente, que ações de violências efetivadas contra a mulher que não se enquadrem no rol de violência de gênero podem ser apuradas, processadas e julgadas. Afinal, a Lei Maria da Penha na sua origem não tipificou qualquer crime. Tal lei aumentou a pena do artigo 129, do Código Penal por meio do parágrafo nono, estipulando a pena mínima para três meses e a pena máxima para três anos, proibiu os pagamentos de cesta básica ou outras de prestação pecuniária e também a substituição de pena para pagamento isolado de multa (artigo 17 da Lei 11.340/06), mas não criou tipificações específicas além daquelas já presentes no Código Penal.

Frise-se que, somente no ano de 2018 é que foi incluída uma figura típica na citada legislação, o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência (artigo 24-A). Portanto, é certo afirmar que a violência de gênero prevista na referida lei é violência contra a mulher, porém, não é apropriado dizer que todas as demais violências praticadas contra a mulher são também violência de gênero. Haverá circunstância em que a Lei Maria da Penha não será aplicada, pois, a violência não se subsumirá ao objeto da lei, o qual restou previsto no artigo 5º. É o que se verifica, por exemplo, em circunstâncias de violência contra a mulher nas relações trabalhistas e educacionais.

³⁰⁵ BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha*. Recurso online (Saberes monográficos). São Paulo: Saraiva, 2018. p. 33.

Assim, exige-se para a aplicação da Lei 11.340/06 as seguintes características:

a violência baseada em uma questão de gênero, art. 5º, *caput*; praticada contra a mulher em um contexto familiar, doméstico ou em razão de relação íntima de afeto art. 5º, *caput* e I a II; e que resulte, dentre outros, em morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial arts. 5º, *caput*, e 7º, I a V³⁰⁶.

A Lei 11.340/06 sofre críticas, principalmente, por supostamente violar o direito à igualdade estabelecida no artigo 5º, da Constituição Federal. Por isso, é importante esclarecer que o direito a igualdade pode ser concebido de duas formas: formal e material. Na igualdade formal parte-se do pressuposto de que há uma similaridade entre os envolvidos, assim, basta que se dê a cada um o que é seu por direito. Na igualdade material, por outro lado, reconhecem-se as diferenças e as assimetrias e valendo-se da máxima aristotélica propõe que para que a igualdade se consolide é necessário “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. Da igualdade material deriva o direito a diferença, já que ele se efetiva quando “o ordenamento reconhece o outro diferente (estranho, esquisito, fora dos padrões), enquadra na lei, protege sua manifestação como algo fora do padrão, e permite a existência e manifestação”³⁰⁷. Entende-se, que, atualmente, o direito a diferença é reconhecido pelo Estado Democrático de Direito do Brasil, inclusive, a lei e as convenções internacionais promulgadas em proteção da mulher são mostras efetivas de tal direito. Nas precisas palavras do Professor Luiz Quadros “as lutas das mulheres pela resignificação de seu sentido social, pode se apresentar de três formas: como resistência; como busca por ruptura; ou ainda, como infiltração, ao negligenciar o padrão masculino.”³⁰⁸

Por outro lado, também, surge no debate acadêmico contemporâneo o direito a diversidade. O direito a diversidade se institui em “um espaço de existência livre comum. O espaço de diversidade é o espaço de diálogo permanente em busca de consensos sempre provisórios. O espaço de diversidade requer uma postura de abertura para com o outro, os outros.”³⁰⁹. Nesse contexto da diversidade adota-se a lógica da complementariedade: “o que os outros têm eu não tenho, o que os outros não têm, eu tenho, somos assim complementares”³¹⁰. Isto é, enquanto:

A luta pelo direito à diferença pode ser entendida como uma infiltração no projeto moderno de uniformização e subalternização do outro (diferente) na medida em que,

³⁰⁶ BIANCHINI, 2018, p. 58.

³⁰⁷ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Direito à diversidade individual e coletiva e a superação da modernidade colonial*, Belo Horizonte: VirtuaJus, v. 3, n. 4, p. 37-59. 2018. p. 55

³⁰⁸ MAGALHÃES, 2018, p. 48.

³⁰⁹ MAGALHÃES, 2018, p. 56.

³¹⁰ MAGALHÃES, 2018, p. 57.

os movimentos sociais diversos, que lutam por ‘reconhecimento’, forçam sua entrada no sistema, criando tensões e contradições que podem levar ao comprometimento, transformação e até ruptura do sistema moderno.³¹¹

Em contrapartida, o direito a diversidade é muito mais avassalador e também agregador, permitindo a mutação da própria estrutura social. Por meio do direito a diversidade não é necessário estigmatizar o *outro* como diferente, basta que se reconheça que todos os seres humanos são dotados de características peculiares e que a fusão dessas ausências ou presenças em cada um são fundamentais para a construção da diversidade. Portanto, é a ideia do *outro* complementando o eu e o eu complementado o *outro* que é o ponto central do direito a diversidade. Assim, a Lei Maria da Penha nasce como direito a diferença e é marcada pelo traço da temporariedade, vez que se trata de medidas especiais. Depois de cumprida a finalidade da lei que é efetivada por meio das políticas públicas de transformação social e ultrapassada a visão patriarcal e machista, os direitos das mulheres deverão ser lidos na perspectiva do direito a diversidade, não mais como o *outro* diferente, assujeitado e violado, mas sim, o *outro* que se complementa.

2.2 A perfectibilidade, o poder e a violência contra a mulher

Rousseau³¹² na obra *Discurso sobre a Origem da Desigualdade* apresenta o conceito de perfectibilidade. Basicamente, a perfectibilidade é a possibilidade de que o ser humano tem de se aperfeiçoar de forma contínua, enquanto os animais são dotados de instinto³¹³. Em suas precisas palavras: “do homem e do animal, há uma qualidade muito específica que os distingue e sobre a qual não pode haver discussão: é a faculdade de aperfeiçoar-se”³¹⁴.

Portanto, para Rousseau o indivíduo (homem) trás consigo a capacidade contínua de aprimoramento, podendo, a cada dia melhor a si; enquanto os animais estão enclausurados nos instintos de sua espécie, o que significa dizer que o cachorro, o gato, o cavalo, até o final de

³¹¹ MAGALHÃES, 2018, p. 49.

³¹² Não se ignora que o autor tenha sido bastante misógino em suas obras, tampouco de que o livro em referência tenha sido escrito para o homem do gênero masculino e não para todos e todas. Porém, o conceito de perfectibilidade quando lido para a universalidade de gênero é adequado para a pesquisa. Coaduno com as críticas da examinadora Cristina Pazó sobre a questão da naturalidade defendida pelo autor, o que por consequência causa efeitos distintos para o homem e para a mulher em suas obras, já que para ele a mulher tem a função de reprodutora e o homem trazia consigo o potencial ilimitado de racionalidade. Contudo, mantenho a ideia sobre a noção da perfectibilidade, que nada mais é que a capacidade de aperfeiçoamento, já que sabemos que a potencialidade ilimitada da racionalidade é marca de todos os gêneros.

³¹³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Porto Alegre: L&PM, 2014. p. 55-56.

³¹⁴ ROUSSEAU, 2014, p. 56.

suas vidas seguirão fazendo o que um filhote de suas espécies sempre fizeram. Ou seja, por meio da noção de perfectibilidade rousseauiana é possível perceber duas coisas: a liberdade de escolha e a possibilidade de aprimoramento constante. Nesta perspectiva, mesmo que se saiba que o autor à época de seus escritos estivesse se referindo apenas ao gênero masculino, acredita-se que a perfectibilidade possa ser lida da perspectiva universal de gênero.

Sartre vai ao encontro do pensamento de Rousseau ao trabalhar a questão da subjetividade, dizendo que “o homem nada é além do que ele se faz”³¹⁵. Portanto, ele trabalha por meio do existencialismo a ideia da liberdade humana, já que não se deve “nunca tomar o homem como fim, pois ele sempre está por fazer-se”³¹⁶. A filosofia sartriana vai além, vez que concebe a noção de intersubjetividade, por meio da qual “o outro é indispensável para minha existência, tanto quanto, ademais, o é para o meu autoconhecimento”³¹⁷.

Com tais premissas é possível afirmar que se acredita na capacidade de todo ser humano de aprimorar e de se ver livre das mazelas da discriminação, misoginia e sexismo. Até agora a busca do trabalho foi por evidenciar como cada indivíduo é forjado e modelado na estrutura social, que produz hachuras no imaginário por meio dos mitos, *habitus* e inconsciente coletivo. Porém, a hipótese que se apresenta pela filosofia de Rousseau e Sartre é a possibilidade de se desvincular de tais atitudes incorporadas, podendo cada pessoa mudar sua visão ideológica e romper os preconceitos.

Mas, para isso, é imprescindível entender que os seres humanos, seja diante de suas relações individuais ou coletivas, estão sujeitos a feixes de forças estruturais. Nas precisas lições de Foucault o poder, “é um feixe de relações mais ou menos organizado, mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado”³¹⁸. Ele ainda afirma que a sexualidade é “aquilo através de que ele (poder) se exerce”³¹⁹. Assim, o corpo é “a superfície de inscrição dos acontecimentos (enquanto a linguagem os marca e as ideias os dissolve)”³²⁰. Isto é, o corpo carrega marcas do exercício de poder. Por sua vez, o poder faz com que determinados corpos sejam vistos e reconhecidos como ocupantes de determinado lugar. É o caso da mulher que ao longo dos séculos foi enclausurada no espaço privado, não podendo exercer o direito ao voto, o direito de estudar e exercer livremente o trabalho, por exemplo.

³¹⁵ SARTRE, 2014, p. 20.

³¹⁶ SARTRE, 2014, p. 48.

³¹⁷ SARTRE, 2014, p. 34.

³¹⁸ FOCAULT, 2017, p. 369.

³¹⁹ FOCAULT, 2017, p. 353.

³²⁰ FOCAULT, 2017, p. 65.

As mulheres sentiram na carne o exercício de poder sobre os seus corpos que as impediam de ocupar o espaço público. Do mesmo modo, nas marcas da linguagem a mulher é apresentada como perigosa, tentadora, símbolo do caos e da perdição. Tal herança se deve fundamentalmente a nossa cultura judaico-cristã que colocou “a sexualidade no centro da existência e de ligar a salvação ao domínio de seus movimentos obscuros. O sexo foi aquilo que, nas sociedades cristãs, era preciso examinar, vigiar, confessar, transformar em discurso”³²¹. O averso da moeda é o poder e o seu verso é a resistência. Isto é, “a resistência aparece como efeito do poder, como parte do poder, como subversão dele mesmo”³²². As mulheres do século XX e XXI, conseguiram afrouxar as amarras, muito embora ainda não tenham efetivamente conseguido se desvencilar completamente do visão patriarcal, vez que ainda persiste reflexos em seus corpos de tal visão ideológica, tanto é verdade que ainda são estigmatizadas pelas roupas que vestem e pelo discurso libertário que propagam.

No ano passado o magistrado do Tribunal de Justiça de São Paulo, constou em sua sentença que a atriz e escritora Fernanda Young tinha um “reputação elástica”³²³. Não há qualquer aula de direito civil na academia brasileira ou qualquer livro de direito que especifique tal conceito, o que nos leva a concluir que a reputação elástica seja parte da visão machista da cultura judaico-cristã brasileira. A referida decisão vai de encontro com a ideia de que “porque somos livres e independentes que precisamos de uma estrutura de direitos que seja neutra quanto às finalidades, que se recuse a tomar partido em controvérsias morais e religiosas”³²⁴. Conforme se demonstrará no decorrer da pesquisa as estruturas do judiciário estão corrompidas e contaminadas por questões de moral religiosa.

O que se percebe em relação à violência em face do gênero feminino é que ela se desenvolve de maneira sistêmica. Tal violência se revela “não só da violência física direta, mas também das formas mais sutis de coerção que sustentam as relações de dominação e de exploração, incluindo a ameaça de violência”³²⁵. Nunca é demais lembrar que a “violência simbólica, que não é menos real por ser simbólica, cumpre a função de tornar possível a

³²¹ FOCALTY, 2017, p. 345.

³²² BUTLER, Judith P. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. p. 100.

³²³ Leva em conta ainda o fato da autora ter artisticamente posado nua, de modo que sua reputação é mais elástica, inclusive porque se sujeitou a publicar fotografia fazendo sinal obscuro (fls. 533), publicou fotografia exibindo os seios (fls. 535) e não se limitou a defender-se, afirmando que terceiros seriam “burros” (fls. 531). BRASIL. TJSP. *Processo nº: 1114113-19.2015.8.26.0100*. Procedimento Comum. Direito de Imagem. Disponível em: <<https://document.onl/documents/c-o-n-c-l-u-s-a-o-s-e-n-t-e-n-c-a-indenizacao-contra-hugo-leonardo-de-oliveira.html>>. Acesso em: 19 set. 2019.

³²⁴ SANDEL, Michael. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 268.

³²⁵ ZIZEK, Slavoj. *Violência: seis reflexões laterais*. (recurso online). São Paulo: Boitempo, 2014. n.p

violência real. Mais que isso, torna-a invisível.”³²⁶. Diante disso, especificamente, quanto à aplicação da Lei 11.340/06, é importante lembrar que devem ser observadas as seguintes características para configurar a violência de gênero:

Decorre (r) de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher; esta relação de poder advém dos papéis impostos às mulheres e aos homens, reforçados pela ideologia patriarcal, os quais induzem relações violentas entre os sexos, já que calcados em uma hierarquia de poder; a violência de gênero é uma espécie de violência contra a mulher que, por sua vez, é uma espécie de violência doméstica.³²⁷

A pergunta é: o que deve ser feito para eliminar a violência de gênero para quem sabe daqui a algum tempo não ser mais necessária tal legislação de proteção em favor da mulher? Entende-se imprescindível que as mulheres ocupem os espaços de poder, tanto no legislativo, quanto no executivo, no judiciário e frente de liderança religiosa. A França buscando concretizar a igualdade de gênero inovou ao legislar sobre a necessidade de que o cidadão francês ao exercer seus direitos políticos vote em dois candidatos, sendo, portanto, um de cada gênero, a legislação que mudou o Código Eleitoral Francês é Lei n°2013-403 de 17 maio 2013³²⁸.

O sistema binominal da França é vanguardista e absolutamente igualitário, vez que propicia a ascensão do gênero feminino que foi por vezes preterido no sistema eleitoral. No Brasil desde 1997 existe a previsão legal de uma quota de no mínimo 30% (trinta) e no máximo de 70% (setenta) por cento do registro de candidaturas para cada gênero, artigo 10, §3º, da Lei 9.504/97³²⁹. Porém, tal previsão legal não tem sido suficiente para eleger quantidade substancial de mulheres. Atualmente, do total de 81 (oitenta e uma) vagas no Senado Federal, apenas 12 (doze) são ocupadas por mulheres. A quantidade de mulheres na Câmara é de 77 (setenta e sete) deputadas, o que representa apenas 15% (quinze) por cento das cadeiras³³⁰. O número de mulheres no poder legislativo é ínfimo. O Brasil deveria mirar no exemplo francês e buscar efetivar a igualdade de gênero na política, pois, ao fazê-lo, estaria caminhando para a transformação da estrutura política e social do país.

³²⁶ ZIZEK, 2014, n.p.

³²⁷ BIANCHINI, 2018, p. 275.

³²⁸ FRANÇA. *Lei n°2013-403, de 17 maio 2013*. Disponível em: <www.legifrance.gouv.fr/affichTexteArticle.do;jsessionid=6A9556EB10AC34DA5CFB795394F7B524.tplgfr29s_1?cidTexte=JORFTEXT000027414225&idArticle=LEGIARTI000027387843&dateTexte=20190920&categorieLien=id#LEGIARTI000027387843>. Acesso em: 19 set. 2019.

³²⁹ BRASIL. *Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para as eleições. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 19 set. 2019.

³³⁰ BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. *Com sete senadoras eleitas, bancada feminina no Senado não cresce*. Disponível em: <www.12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/10/08/com-sete-senadoras-eleitas-bancada-feminina-no-senado-nao-cresce>. Acesso em: 19 set. 2019.

De forma conjunta com a reforma política de equiparação de gênero e, consequentemente, com a projeção das mulheres no cenário político, o investimento em políticas públicas educativas é fundamental. Também a educação teológica na América Latina necessita incluir. Segundo Rocha e Ulrich

Neste sentido, a educação teológica, com referenciais analíticos de gênero na interseção com as categorias de classe social, raça/etnia, orientação sexual, geração, fundamentada na perspectiva da teologia feminista, torna-se fundamental no processo de desconstrução de discursos, práticas religiosas machistas, misóginas e patriarcais violentas que promovem o desejo concorrente e a criação de bodes expiatórios.³³¹

É necessário também que investimentos e ações sejam realizados no âmbito escolar para que a cultura da hierarquia de gênero se modifique e a violência doméstica e familiar seja minimizada no Brasil. Isto é, “a não alteração do pensamento patriarcal dominante e que é impregnado em toda a população, incluindo parcela do pensamento feminino, contribui para a subordinação e hierarquização de gênero”³³². Do mesmo modo, é necessário que seja demonstrado aos homens e mulheres que as atividades do âmbito doméstico são responsabilidades de todos, de forma indistinta. A conscientização da necessidade de divisão das tarefas é imperativa, pois, tratar as contribuições masculinas como meras “ajudas” é reforçar o estereótipo de que as atividades da residência são de responsabilidade do gênero feminino. Ora, se todos moram na residência a responsabilidade só pode ser conjunta, já que a questão da divisão do trabalho doméstico atinge padrões necessários para uma equiparação de gêneros visando a possibilidade da mulher utilizar sua divisão de tempo diária para outros fins que não o trabalho, fugindo da chamada “dupla jornada”³³³.

Com isso, chega-se ao ponto fulcral da Lei 11.340/06 que interessa à pesquisa: a violência psicológica, tendo em vista que o direito a intimidade foi elevado à categoria de violência de gênero por meio da Lei nº 13.772, de 2018³³⁴, a qual deu nova redação ao artigo 7º, inciso II, atribuindo a tal violação o status de violência doméstica e familiar. Vejamos:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

³³¹ ROCHA, Abdruschin Schaeffer; ULRICH, Claudete Beise. Dessacralização da violência contra as mulheres no altar do patriarcado: reflexões a partir dos conceitos desejo mimético e bode expiatório em René Girard. *Reflexus*, v. XII, n. 19, p. 33, 2018/1. Disponível em: <www.revista.faculdadeunida.com.br/index.php/reflexus/article/view/718/601>. Acesso em: 20 fev. 2019.

³³² FERRACINI NETO, Ricardo. *A violência doméstica contra a mulher e a transversalidade de gênero*. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 194.

³³³ FERRACINI NETO, 2018, p. 246.

³³⁴ BRASIL. *Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018, online*.

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (grifo nosso)

A violência psicológica “é caracterizada por desrespeito, verbalização inadequada, humilhação, ofensas, intimidações, traição, ameaças de morte e de abandono emocional e material, resultando em sofrimento mental, humilhação, desrespeito e punições exageradas”³³⁵. Assinalam-se as seguintes características da violência psicológica: “a) instala-se como um padrão de relacionamento; b) tem por finalidade rebaixar e dominar a mulher; c) em regra, precede a agressão física; d) é marcada pela inversão da culpa e responsabilização da vítima”³³⁶. Quando o legislador alçou o direito à intimidade no rol das violências de gênero da Lei 11.340/06, de forma concomitante, criminalizou o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado, nos termos do artigo 216-B, Código Penal. Ampliando, portanto, o rol de tipificações penais que caracteriza a violência psicológica praticada em detrimento da mulher.

Muito embora, antes a violência psicológica pudesse ser reconhecida por meio da subsunção ao tipo penal de lesão corporal, isto é, demonstrava-se, que, o acusado infligiu “dano à saúde mental da vítima”³³⁷, poucos casos foram julgados pelo Poder Judiciário de tal forma. Sem dúvida alguma, a ausência de julgados se deve, principalmente, em razão da prova. Ora, comprovar o nexo de causalidade entre a violência psicológica efetivada e o dano causado à vítima, não é tarefa das mais fáceis. Obviamente, para se cogitar a configuração seria necessário laudo psiquiátrico e psicológico que demonstrassem o liame existente entre a violência e a doença da qual a mulher está acometida. Portanto, não era costumeiramente reconhecido o crime de lesão corporal em razão da violência psicológica. Ou seja, a violência psicológica no que tange ao direito penal era quase inócua na legislação.

Críticas sobre a questão do uso do direito penal como ferramenta de inibição de violência de gênero serão apresentadas no capítulo III. Por agora, basta que se registre que mesmo na perspectiva de um direito penal mínimo e garantista, a proteção penal da violência de gênero é justificada, principalmente, ante o “caráter histórico, social, cultural e familiar

³³⁵ SERAFIM, Antonio de Pádua. *Psicologia e prática forenses*. São Paulo: Manole, 2014. p. 177.

³³⁶ FERNANDES, Valéria Diez Scarance. *Lei Maria da Penha o processo penal no caminho da efetividade*. São Paulo: Atlas, 2015. p. 83-84.

³³⁷ FERNANDES, 2015, p. 90.

perverso da violência de gênero [...]o direito à proteção contra este tipo de violação um direito fundamental exclusivo das mulheres”³³⁸. No próximo tópico serão apresentados os dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça e Mapa da Violência sobre a violência de gênero na sociedade brasileira.

2.2.1 *Os dados alarmantes de violência contra a mulher: banalização da violência*

Conforme o último *Atlas da violência*, o número de mulheres vítimas de assassinatos aumentou consideravelmente nos últimos 10 anos. Os dados demonstram que treze mulheres são vítimas de homicídio por dia no país, ao todo foram quase cinco mil mortes no ano de 2017 (4.936). Percebe-se dos dados que o Espírito Santo (7,5 para cada 100 mil mulheres) é o único Estado da região sudeste que está entre os que apresentam o maior índice de violência contra a vida das mulheres, ocupando o sétimo lugar no ranking do país. O Estado de São Paulo (2,2 por 100 mil mulheres) é a unidade federativa com a menor taxa de homicídios no país, enquanto o Estado de Minas Gerais ocupa a sexta posição (3,7 por 100 mil mulheres)³³⁹.

Tais dados não especificam quais destes homicídios foram praticados em razão de violência de gênero, isto é, aqueles que foram praticados em razão da mulher ser mulher, quando praticado no contexto de violência doméstica e familiar, bem como, nas hipóteses em que ocorreu em decorrência de menosprezo ou discriminação à mulher (artigo 121, inciso VI, §2º, inciso I e II, do Código Penal³⁴⁰). Por isso, entende-se apropriado apresentar também os dados do Conselho Nacional de Justiça. Na pesquisa realizada sobre a atuação do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha, foram registrados 2.643 (dois mil seiscentos e quarenta e três) novos casos de feminicídio no ano de 2017 no Brasil.

Consta do estudo que no ano de 2016 no Espírito Santo, havia 29 (vinte e nove) casos pendentes de julgamento, dos quais 4 (quatro) foram baixados e 07 (sete) sete sentenciados, enquanto no ano de 2017, os números foram os seguintes: 27 (vinte e sete) casos pendentes, 31 (trinta e um) baixados e 23 (vinte e três) sentenças. Em Minas Gerais 1504 (um mil e quinhentos e quatro) casos pendentes de julgamento em 2016 e 1.456 (um mil e quatrocentos e cinquenta e seis) em 2017, 511 (quinhentos e onze) casos foram baixados em

³³⁸ MENDES, 2012, p. 246.

³³⁹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da violência 2019*. Daniel Cerqueira (coordenador do Ipea); Samira Bueno (coordenadora do FBSP). Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2019. p. 35-36; 38.

³⁴⁰ BRASIL. *Decreto-lei nº 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 22 set. 2019.

2016 e 502 (quinhentos e dois) em 2017, o número de sentenças proferidas foram de 856 (oitocentos e cinquenta e seis) em 2016 e 898 (oitocentos e noventa e oito) em 2017.

Fato é, o volume de processos tramitando no Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi bastante expressivo, só no ano de 2017 foram autuados 372 (trezentos e setenta e dois) novos casos de feminicídio, enquanto no Tribunal de Justiça do Espírito Santo foram verificados 20 (vinte) novos casos³⁴¹. É alarmante a quantidade de processos de feminicídio em tramitação nos Tribunais de Justiça Estaduais do país (13.825 – treze mil e oitocentos e vinte e cinco). Sem falar na morosidade processual, já que apenas 3.039 (três mil e trinta e nove) foram baixados, restando ainda 10.786 (dez mil e setecentos e oitenta e seis) pendentes de julgamento³⁴². O que esperar de um país que infla a legislação penal com normas, que, em tese, visam conter o número de violência de gênero pela via criminal, mas que só consegue julgar cerca de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus casos pendentes de feminicídio?

De acordo com a pesquisa houve quase um milhão e meio de processos criminais em trâmite no Poder Judiciário brasileiro no ano de 2017 que versavam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, quase 14 (quatorze) processos por cada mil mulheres brasileiras. Só no ano de 2017 foram 452.988 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta e oito) processos novos no país, deste 47.320 (quarenta e sete mil e trezentos e vinte) no TJMG e 14.660 (quatorze mil e seiscentos e sessenta) no TJES, representando, 4,5 casos novos em Minas e 7,3 no Espírito Santo, a cada mil mulheres. O número de medidas protetivas deferidas em favor das mulheres mineiras e capixabas é, respectivamente, de 2,5 e de 4,3 a cada mil mulheres (27.030 e 8.592) , ao todo no Brasil foram concedidas 236.641 (duzentas e trinta e seis mil e seiscentos e quarenta e uma) medidas protetivas de urgência³⁴³.

Por fim, é de se destacar que o Espírito Santo apresenta grave déficit de profissionais nas equipes multidisciplinares (psicólogos e assistentes sociais) do Tribunal de Justiça, apenas seis profissionais do serviço social e quatro da psicologia, o número é ínfimo, para a unidade federativa inteira. Minas Gerais apresenta números melhores no quadro geral, sendo quatrocentos e oitenta e quatro do serviço social e cento e quarenta da psicologia, porém,

³⁴¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha*. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf>. Acesso em: 22 set. 2019. p. 19-20.

³⁴² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 20.

³⁴³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 12-13; 22.

apenas cinco assistentes sociais e três psicólogos exclusivos das varas e juizados especializados em violência doméstica³⁴⁴.

Isto é, temos um judiciário que não é capaz de prestar auxílio efetivo as vítimas de violência doméstica. A punição do agressor, quando se realiza, não é produzida dentro de um prazo razoável e a mulher não é devidamente amparada e protegida. A demora na tramitação processual contribui para a banalização da violência, vez que em alguns casos podem ocasionar na prescrição penal, ou seja, a perda do direito do poder estatal de dar prosseguimento ao processo, constituindo, efetivamente, na perda do direito de punir; sem falar nas hipóteses em que a vítima sem uma resposta estatal sobre o fato que levou a conhecimento do juízo acaba por se reconciliar com o autor da violência e; ainda nas mais variadas comarcas que atribuem a própria vítima o dever de monitorar e notificar as autoridades estatais sobre violação das condições impostas ao autor do fato quando deferida a medida protetiva. O Poder Judiciário não está devidamente estruturado para dar assistência às vítimas de violência de gênero, faltam profissionais apropriados para receber, assessorar e acompanhar as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar.

Percebe-se que o Poder Judiciário está assoberbado de processos, entre os quais aqueles ligados ao de violência de gênero. O Judiciário brasileiro não têm recursos estruturais e humanos suficientes, a escassez de assistentes sociais, profissionais da psicologia, servidores capacitados, varas especializadas, acabam por não cessar o ciclo da violência doméstica e familiar contra a mulher, colaborando com a banalização da violência de gênero. Ainda é importante explicitar que até 2016 as mulheres ganhavam 72% (setenta e dois por cento) do que ganhavam os homens, sendo que, em 2017, ocorreu um recuo de dois por cento na renda das mulheres. Conforme se verifica é o primeiro recuo dos últimos 27 anos³⁴⁵. Segundo consta, “em 2017, a renda média de mulheres era de R\$ 1.798,72, enquanto a de homens era de R\$ 2.578,15”³⁴⁶.

Ora, se faltam profissionais para os crimes mais básicos e comezinhos pelos quais as mulheres são diuturnamente vítimas, o que dizer daqueles crimes mais sofisticados e que necessitam de uma persecução penal mais aprimorada, que, dependem de perícia digital, como o de divulgação não consentida de imagem íntima. A divulgação não consentida de

³⁴⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018, p. 9-10.

³⁴⁵ MAIA, Katia (Coord.). *País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras*, Oxfam Brasil, São Paulo, 2018. p. 22. Disponível em: <www.oxfam.org.br/projetos/pais-estagnado/>. Acesso em: 23 set. 2019.

³⁴⁶ MAIA, 2018, p. 22.

imagem íntima gera danos psicológicos contínuos na vítima, tendo em vista que muitas vezes a violência não cessa, já que o poder da internet permite a replicação ilimitada do material.

Antes, porém, é de se consignar que se acredita que a melhor forma de minorar a violência de gênero é por meio da implementação de políticas públicas. Não basta apenas a criação de tipos penais incriminadores, leis penais não são suficientes, a condenação criminal do homem, por si, não altera a cultura de violência da sociedade brasileira. É necessário que os poderes legislativo, executivo e judiciário, se sincronizem e desenvolvam em conjunto uma rede de proteção e de enfrentamento de violência de gênero. É imprescindível que os profissionais responsáveis pelo primeiro atendimento às mulheres (policiais civis e militares, escrivães, delegados de polícia, servidores do Tribunal de Justiça) sejam treinados e capacitados para a acolhida da vítima; que sejam realizadas de forma contínua campanhas de prevenção e conscientização de combate à violência de gênero; que as escolas públicas introduzam em seus currículos projetos interdisciplinares de enfrentamento da violência de gênero; que os agressores sejam submetidos a palestras de conscientização da violência de gênero e sejam acompanhados por profissionais da psicologia no período de tramitação do processo criminal; que as vítimas também recebam auxílio de assistentes sociais e da psicologia; que seja fomentada a representação das mulheres em cargos eletivos. Somente por meio de alteração sistêmica da sociedade é que se vislumbra alternativa para a diminuição dos índices alarmantes de violência de gênero e, conseqüentemente, a interrupção do ciclo de banalização.

Os dados referentes às violências virtuais praticadas contra as mulheres também são assustadores. Segundo a organização não governamental SaferNet que é pioneira em atendimentos de casos de violência de gênero cibernética, o gênero feminino corresponde a cerca de 70% (setenta) por cento dos casos de exposição de imagens íntimas na internet, de cyberbullying, de mensagens de conteúdo/discurso de ódio e de cyberstalking.³⁴⁷ Pesquisa realizada pelo Instituto Avon demonstrou que 61% (sessenta e um) por cento dos homens entrevistados consideravam que a mulher que se expõe e se deixa fotografar tem culpa pelo compartilhamento de sua imagem íntima sem autorização³⁴⁸. Outra pesquisa realizada pelo mesmo instituto registrou que 28% (vinte e oito) por cento dos homens admitiram que já repassaram imagens íntimas sem autorização, 59% (cinquenta e nove) por cento deles já

³⁴⁷ SAFERNET BRASIL. *Indicadores Helpline: atendimentos sobre violações de direitos humanos na internet*. Salvador, 2018. Disponível em: <<https://helpline.org.br/indicadores/>>. Acesso em: 23 set. 2019.

³⁴⁸ INSTITUTO AVON. *O papel do homem na desconstrução do machismo*. São Paulo, 2016. p. 8. Disponível em: <www.encurtador.com.br/kpACX>. Acesso em: 23 set. 2019.

receberam imagem íntima de mulher nua desconhecida e 41% (quarenta e um) por cento de mulher nua conhecida, o índice de mulheres que tenha transmitido imagem de homens nus é de 11% (onze) por cento.³⁴⁹

Isto é, as mulheres no ambiente virtual também são as maiores vítimas de violência. Os dados sobre a violência cibernética praticadas em razão do gênero ainda são diminutos, não há ainda qualquer pesquisa específica relacionada a tais práticas pelo órgão oficiais, como, por exemplo, o Conselho Nacional de Justiça. A lei que criminalizou a conduta da divulgação não consentida de imagem íntima e da própria gravação é muito recente, os tipos penais são de setembro e dezembro de 2018, por via de consequência, não há julgados específicos sobre o tema na seara dos processos criminais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

O próximo tópico busca compreender o fascínio das famigeradas curtidas das redes sociais, buscando contextualizar em que medida a violência cibernética contra a mulher é produto da sociedade do espetáculo e seus *voyeurs*, os quais tem como aliado o discurso-simbólico da violência de gênero da sociedade judaico-cristã.

2.2.2 A *violência cibernética contra a mulher*

Conforme já exposto nas entrelinhas do tópico *A desindividuação e a cibercultura (1.2.1.)* “o profundo significado da personalidade está sendo reduzido por ilusões de bits”³⁵⁰. Em que pese à ilusão dos bits há por trás deles um ser humano, cheio de angústias e esperanças, os quais são dotados do que se convencionou chamar de direito de intimidade.

Aliás, os tais citados direitos de intimidade ascenderam normativamente à categoria de violência doméstica e familiar, quando foi incluído pela Lei 13.772/18 na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Porém, prefere deixar para analisar as implicações criminais para o próximo capítulo, por ora, buscar-se-á compreender os direitos de intimidade na percepção da esfera cível e constitucional.

Antes, porém, é de se consignar que:

a história do direito civil brasileiro é a história da efetivação da ideologia liberal-burguesa, ou seja, uma história onde o patrimonialismo, o patriarcado, o machismo, o eugenismo moral-social e o individualismo foram as forças dominantes que

³⁴⁹ INSTITUTO AVON / DATA POPULAR. *Violência contra a mulher: o jovem está ligado?* São Paulo, 2013. Disponível em: <www.encurtador.com.br/dyEL5>. Acesso em: 23 set. 2019.

³⁵⁰ LANIER, Jaron. *Gadget: você não é um aplicativo!.* São Paulo: Saraiva, 2010. [n.p.] posição 410. (Edição do Kindle).

povoaram o imaginário social e jurídico dissimulando-se como naturais/normais. Uma histórica, portanto, que privilegiava o homem, adulto, branco, heterossexual, religioso e proprietário³⁵¹.

Como visto no decorrer do capítulo o direito foi usado pelas mulheres como instrumento de emancipação, termo neste momento utilizado em sentido amplo. Portanto, tanto na conquista do voto, quanto na igualdade jurídica alcançada pela mulher casada, e até mesmo na igualdade formal alcançada com a Constituição de 1988, não há dúvidas de que o direito serviu como meio libertador das amarras morais, religiosas e morais-religiosas judaico-cristãs.

Muito embora, seja necessário registrar que o direito sirva em muitas oportunidades também como meio de opressão e repressão, é o que se verificava, por exemplo, quando se podia anular o casamento pela ausência de virgindade da mulher até o início do século XXI no Brasil (art. 219, inciso VI, do Código Civil de 1916, o qual só foi revogado em 2002). Ou mesmo quando a mulher foi impedida de trabalhar em órgãos públicos por não se interpretar que ela estaria inserida no rol dos cidadãos brasileiros até a década de trinta.

Ao contrário do que muitos tentam defender, é necessário dizer que a feitura das leis e a aplicação do direito “não é neutra porque pode assumir ideários e ideologias sob a forma de duas posturas: de transformação ou de manutenção ao estabelecido socioculturalmente (tradições, preconceitos, discriminações, interesses, etc.)”³⁵². No que diz especificamente aos direitos das mulheres nos últimos tempos (década de 80 até agora) se verificaram efetivas transformações e conquistas, conforme demonstrado nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2.

Há muito já restou consolidado que “a tecnologia é[.] uma extensão de nossos corpos e de nossos sentidos”³⁵³. Por isso, não é sem motivo que as pessoas “se tornam fascinadas por qualquer extensão de si mesmas em qualquer material que não seja o delas próprias”³⁵⁴. Muito se diz popularmente que o celular (*smartphone*) é a extensão do homem contemporâneo, não há como refutar, já que com o pequeno aparelho é possível trocar mensagem de texto, usar a internet, acessar e-mail pessoal e profissional, verificar agenda, calendário, anotar pequenos recados, visualizar e editar arquivos de vídeo, imagem e texto, ouvir música e ainda fazer ligação.

³⁵¹ BOLESINA, 2016, p. 43.

³⁵² BOLESINA, 2016, p. 52.

³⁵³ McLuhan, Marshall. *Os Meios de Comunicação Como Extensões do Homem*. São Paulo: Cultrix, 1964. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=wFvBeU1jVwIC&lpg=PP1&hl=pt-BR&pg=PA88#v=onepage&q=uma%20extens%C3%A3o%20de%20nossos%20corpos%20e%20de%20nossos%20sentidos&f=false>>. Acesso em: 10 abr. 2019. p. 88.

³⁵⁴ McLuhan, 1964, p. 59.

Tal fascínio é reflexo do nosso entorpecimento narcísico. Assim, como no mito do homem que deslumbrado com a sua beleza perde a vida a margem de um rio de águas espelhadas, os homens e mulheres do século XXI, vivem suas vidas embriagados em parafernálias tecnológicas. O que morre em cada um dos seres humanos nessa era é a nossa capacidade de ouvir o *outro*, colocar-se no lugar dele e conviver com o semelhante.

Os seres humanos por estarem aprisionados e encantados com a autoimagem virtual vivem no ciclo vicioso de alimentar redes sociais com imagens e textos pessoais, como se o espaço cibernético fosse um diário aberto ao círculo social, conquistando com isso a ilusão de que serão: ora amados, ora invejados, ora acolhidos. As comunidades virtuais são em muitas oportunidades fontes de um sistema circular de vaidades e soberbas.

É necessário relembrar que o ciberespaço não é destoado da realidade, pelo contrário, na verdade, o universo virtual integra o real, “o que se tem é “físico e virtual”. Logo, não trata-se da oposição real x virtual, mas sim de uma complementação entre o físico e o virtual”.³⁵⁵ Portanto, é falacioso o dualismo da virtualidade e da realidade, são peças de um mosaico, não são mundos distintos. A cibercultura é a cultura que é produzida por meio de mecanismos tecnológicos. É importante deixar isso esclarecido, já que a tela do celular, do computador, do *tablet*, é apenas instrumento, meio, caminho de interação, mas não universo distinto da realidade, como já exposto no capítulo 1.

O que é incontestável é que “com a internet, você não está apenas a um mero clique de distância da maioria das coisas que podemos imaginar; você também nunca está sozinho”³⁵⁶. Isto é, você pode trabalhar em um mesmo documento de forma concomitante por meio da nuvem virtual, fazer uma vídeo-chamada com mais de um usuário, assistir e interagir vendo um programa de televisão, ou até mesmo compartilhar arquivos com uma multidão, isto significa que algo mudou na sociedade em razão do ciberespaço. E é notório que a intimidade não é igual àquela de outrora, já que não há uma fronteira fixa entre o público e o privado.

Fato é, a “intimidade murada e sacralizada da modernidade dá lugar para tendências de visibilidade impulsionadas pelas novas tecnologias”³⁵⁷. O que antes era mostrado apenas para os amigos mais íntimos, como, por exemplo, fotos de viagem, casamento, aniversário, hoje são disponibilizadas de forma imediata, depois do disparo do flash, para um grande

³⁵⁵ BOLESINA, 2016, p. 125.

³⁵⁶ CHATFIELD, Tom. *Como viver na era digital*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013. n.p. posição 848. (Edição o Kindle).

³⁵⁷ BOLESINA, 2016, p. 131.

grupo de pessoas. É bem verdade que o ato de disponibilizar o dia-a-dia no espaço cibernético é pequena mostra da intimidade. Com exceção daqueles que não são adeptos de redes sociais, portanto, minoria, a intimidade é entregue em bandeja de cristal para as dezenas, quiçá centenas de *voyeurs* do mundo digital.

A cibercultura produziu *voyeurs* vorazes por informações pessoais diárias de outrem. O *Instagram*, por exemplo, possui 01 (um) bilhão de usuários no mundo, sendo que no Brasil já são 64 (sessenta e quatro) milhões de pessoas usando tal rede social³⁵⁸. Diante disso, é certo que “as informações postadas na tela alcançam uma visibilidade nunca antes imaginada, afrouxando as fronteiras, desmoronando as paredes e deslocando a intimidade para fora do privado, na ‘Ágora’ contemporânea que é a internet”³⁵⁹. Na contemporaneidade a intimidade vem perdendo primazia para a exposição, tudo isso em troca de curtidas, comentários e compartilhamentos, o que era opaco agora é visível.

É com a espetacularização da intimidade pelos meios digitais que surge voz no meio jurídico defendendo o direito de extimidade, já que “a intimidade apresenta, agora, uma nova dimensão pública no espaço da rede, vazada na exterioridade das telas dos computadores, interligados em todos os cantos do mundo”³⁶⁰. Quando se fala em espetacularização é de se destacar que o “espetáculo[...] não é um complemento ao mundo real, um adereço decorativo. É o coração da irrealidade da sociedade real.”³⁶¹. Ainda, é de se ressaltar que o fenômeno de exposição de si na internet pode ser interpretado como o reflexo do “homem moderno ser demasiado espectador”³⁶².

A questão da extimidade nasce com a psicologia de Lacan, “o paradoxal termo êxtimo designa o íntimo conjugado com a exterioridade”³⁶³. Portanto, a extimidade virtual que ora se verifica por meio da cibercultura e, que, obviamente, repercute na sociedade, já que o virtual está contido no real, é o “marcante desejo de compartilhar informações, de expor a si mesmo através de fotos, frases, testemunhos, relatos confessionais, bem como essa nova

³⁵⁸ TARDÁGUILA, Cristina. *Instagram tem 1 bilhão de usuários, mas não oferece sistema de denúncia de fake News*. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/01/14/artigo-instagram-fake-news/>>. Acesso em: 12 abr. 2019.

³⁵⁹ MATTOS, Carolina Mendes Campos Oliveira. *Extimidade virtual na conjugalidade: um estudo sartriano sobre a nova perspectiva da intimidade*. Tese (Psicologia Clínica). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. p. 12.

³⁶⁰ MATTOS, 2015, p. 12.

³⁶¹ DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. São Paulo: EbooksBrasil, 2003. p.15 Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2018.

³⁶² DEBORD, 2003, p. 152.

³⁶³ MATTOS, 2015, p. 78.

possibilidade de estabelecer contatos fortes no espaço êxtimo da rede”³⁶⁴. A extimidade “dá vida ativa e fruída à intimidade”³⁶⁵.

Surge com isso uma questão importante: aquilo que é exposto na rede social é público? Melhor dizendo, a exposição diária de cada indivíduo por meio da internet para o seu círculo de amizades virtuais deve ser considerado algo que pertence à esfera pública? É de se observar, inclusive, que, em regra, as redes sociais permitem que os perfis sejam trancados, o que admite que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a determinadas informações.

A indagação é: perfis que são considerados privados, que ostentam como símbolo um cadeado, quando abastecidos com informações pessoais são públicos? E, ainda, a troca de fotos, vídeos e mensagens íntimas por meio virtual entre parceiros sexuais, em relacionamento habitual ou não, autoriza a publicidade? Bolesina defende que “aquilo que se expõe na rede deixa de ser “pura” intimidade, mas não porque se torna “público”, e sim porque se torna “êxtimo”; vai parar no social e não (necessariamente) no público”³⁶⁶. Dizendo de outro modo, pode a pessoa expor sua intimidade para outrem sem que isso ganhe contornos de dar conhecimento ao público. Ou seja, pode-se exteriorizar a intimidade para um grupo seleto de pessoas, sem que para isso a publicidade seja o objetivo. Portanto, é por isso que é de suma importância compreender a extimidade.

A contemporaneidade nos mostra por meio das redes sociais que a extimidade, que é a intimidade revelada para outrem em espaço que não é exclusivamente íntimo, que há interseções contínuas e recíprocas entre o público e o privado nas relações do ciberespaço. Nas precisas lições:

a intimidade não se presta apenas para ocultar, para esconder aquilo que não se quer aos olhos do público. Em uma leitura crítica e emancipadora, a intimidade, enquanto realidade existencial, abarca igualmente aquilo que está asilado nos âmbitos da intimidade e que, por alguma razão, quer-se levar ao conhecimento do outro-não-íntimo, num âmbito social, sem, necessariamente, tornar pública tal questão.³⁶⁷

É a partir da noção contemporânea da intimidade expressada, em que os indivíduos valendo-se das redes sociais, como instrumento de empoderamento, autoaceitação e autorrealização, materializam a exibição intimidade como forma de expressão do seu *eu*. Ou seja, mostram as suas extimidades para o círculo social a que pertencem. Desse ponto de partida, buscar-se-á compreender a violência cibernética contra a mulher. Perquirindo até que

³⁶⁴ MATTOS, 2015, p. 80.

³⁶⁵ BOLESINA, 2016, p. 139.

³⁶⁶ BOLESINA, 2016, p. 142.

³⁶⁷ BOLESINA, 2015, p. 152-153.

ponto a internet contribuiu para rasurar ou reforçar o imaginário simbólico de violência de gênero na cibercultura, buscando demonstrar inclusive como tal violência é fruto da dominação masculina. Nunca é demais lembrar que o sistema da violência simbólica de gênero é “retroalimentar, que se anuncia natural/normal, por meio das instituições físicas ou simbólicas (família, religião, política, legislação, Judiciário, bons costumes, moral, etc.) que busca manter a centralidade e a superioridade masculina”³⁶⁸.

É oportuno registrar que a intimidade é um direito e não dever. O que significa dizer que cada indivíduo pode dela usufruir, mas não há uma obrigação cogente de que assim o faça. Do mesmo modo, a extimidade que é a exteriorização da intimidade comungada com a liberdade de expressão não é direito-dever. Na verdade, a extimidade em consonância a sociedade contemporânea é a possibilidade de ter resguardado os direitos de personalidade, inscritos no art. 20, do Código Civil³⁶⁹ e art. 5º, inciso, X, da Constituição Federal, tais como a própria intimidade, a honra, a vida privada e a utilização da imagem, em conjunto com o direito de manifestação da liberdade de expressão também protegido pelo art. 5, IX, da Constituição Federal³⁷⁰.

Portanto, é de se destacar que o direito da vítima que teve sua intimidade exposta, seja por meio de vídeos, seja por meio de imagens, seja por meio qualquer outro meio audiovisual, já estava inserido no rol dos direitos e garantias constitucionais desde a Constituição Federal de 88. O que significa dizer que a Carta Constitucional elencou e salvaguardou os direitos de intimidade, propiciando a mulher que tivesse a sua intimidade violada o direito de manejar ação de reparação de danos, já que tal divulgação implica violação de direitos relacionados à honra e a imagem. Ou seja, a reparação de ordem civil, aquela referente ao ressarcimento em dinheiro ou mesmo uma determinação de que o autor da divulgação realizasse uma nota de esclarecimento sobre os fatos já era possível no ordenamento jurídico brasileiro.

Por outro lado, não havia qualquer instituto penal que criminalizasse especificamente a conduta da divulgação de material relativo a fotos e vídeo íntimos, tal conduta só foi prevista na legislação brasileira a partir de setembro e dezembro de 2018, por meio das Leis 13.718/18 e 13.772/18. A partir da entrada em vigor das referidas leis as mulheres passaram a ter o direito de que um processo criminal seja aberto em face dos responsáveis pela exposição de suas imagens íntimas, conforme se verá no Capítulo III.

³⁶⁸ BOLESINA, 2016, p. 46.

³⁶⁹ BRASIL, Lei nº 10.406/02, *online*.

³⁷⁰ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *online*.

Oportuno lembrar que, a violência cibernética contra a mulher no contexto que ora se pretende analisar está ligada a liberdade sexual que deriva fundamentalmente do surgimento da pílula anticoncepcional³⁷¹ já em meados do século XX. A pílula causou verdadeira revolução sexual e empoderou às mulheres, tendo em vista que com o auxílio do novo método contraceptivo as mulheres começavam a poderem decidir sobre finalidades outras para a vida sexual que não fosse à reprodutiva. A pílula possibilitou que o sexo fosse feito apenas por prazer e deleite. Antes disso, a mulher era marcada pelo estereótipo, o qual se materializava pelo preconceito de que a sua “retidão moral-social advinha do fato de cumprir adequadamente as expectativas (masculinas) sobre sua inferioridade, recato, purismo, subordinação sexual, emotividade”³⁷².

Tal estereótipo vem cada vez mais sendo desconstruído, mas não significa que tenha sido exterminado. Pelo contrário, ainda, há um longo e árduo caminho de desconstrução social do *habitus* que está encrustado na sociedade. Mesmo no século XXI, ainda é possível perceber que a mulher não exerce a sua liberdade sexual na plenitude, já que se assim o fizesse seria ainda rechaçada pela sociedade, a qual iria condená-la ao estigma de vadia, puta e mulher fácil. Há ainda rumores na sociedade brasileira de que existem mulheres que são para casar e que outras mulheres não o são. Há também vozes que defendem estupradores, ao argumento de que a mulher teria provocado, já que a saia estava curta e o decote provocativo³⁷³, transferindo a culpa para a vítima e não para o homem autor do ato. Há inclusive discurso de autoridade brasileira que condena o turismo sexual com a finalidade de manter relação homossexual, mas que não censura o turismo sexual contra a mulher, pelo contrário, percebe-se um viés de conivência discursiva com o ato³⁷⁴.

³⁷¹ De acordo com duas pesquisadoras da PUC-São Paulo, “em 1957 a droga foi aprovada pela Food and Drug Administration dos EUA para o tratamento de distúrbios menstruais. A aprovação e o lançamento do Enovid®, já com fins anticoncepcionais, ocorreu em 1960, apesar das duras críticas feitas aos métodos utilizados na pesquisa. Em meio a outras polêmicas quanto aos seus riscos e efeitos colaterais, seu uso se disseminou amplamente, ainda nessa mesma década”. SANTANA, Joelma Ramos; WAISSE, Sílvia. Chegada e difusão da pílula anticoncepcional no Brasil, 1962-1972: qual informação foi disponibilizada às usuárias potenciais? *Revista Brasileira de História da Ciência*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 205, jul | dez 2016.

³⁷² BOLESINA, 2016, p. 48.

³⁷³ Na Bélgica, fora realizada uma exposição com as roupas que as mulheres estavam vestidas quando da violência sexual (estupro). A mostra tinha como finalidade desmistificar a ideia consolidada de que a vítima seria culpada pelo ato de violência que sofreu em razão da roupa que utilizava. A exposição ganhou o nome de “O que você estava vestindo?”. MATSUURA, Sérgio. Exposição com roupas de vítimas de estupro refuta tese de culpa da mulher. Rio de Janeiro: *O Globo*, 15 jan. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/exposicao-com-roupas-de-vitimas-de-estupro-refuta-tese-de-culpa-da-mulher-22288350>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

³⁷⁴ O site *o Antagonista* registrou que o Presidente da República, Jair Bolsonaro, havia dito que: “Quem quiser vir fazer sexo com uma mulher, fique à vontade. Agora, não pode ficar conhecido como paraíso do mundo gay aqui dentro” e ainda completa: “não pode ser o país do turismo gay”. O ANTAGONISTA. Disponível em:

É com base no que foi apresentado de forma propedêutica no capítulo I sobre a contribuição de Santo Agostinho, o Mito dos Anjos Vigilantes, a própria alegoria da criação do homem e da mulher e, posteriormente, o mito de Adão e Eva fonte do pecado original, os quais são substrato fundamental para compreender a violência simbólica contra a mulher. Isto é, ponto de partida da análise da dominação masculina. Já o capítulo II foi uma tentativa de demonstrar como a sociedade brasileira por meios de aspectos legais e constitucionais conseguiu romper algumas dessas violências de gênero, visando compreender e revelar meios de se desvencilhar do poderoso sistema de violência simbólica. No próximo e último capítulo III, buscar-se-á compreender as violências simbólicas praticadas contra a mulher no ciberespaço, bem como contextualizá-la por meio das implicações das chamadas práticas de pornografia de vingança.



3 A MULHER PROTAGONISTA DE DIREITOS: ORDENAMENTO JURÍDICO E JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

O último capítulo é o lugar em que se efetivamente mergulha no universo da divulgação não-consentida da imagem íntima (pornografia de vingança). O ponto de partida é a busca pela conceituação e requisitos para a caracterização da pornografia de vingança, indagando de que modo à sociedade cristã aquiesce com a violência de gênero e, por consequência, com a violação da intimidade da mulher. Logo em seguida, faz-se uma análise da composição dos tribunais por gênero e religião professada, procurando diagnosticar o perfil dos julgadores que decidiram os casos de pornografia de vingança na última década. A partir desta análise examinar-se-á os acórdãos de pornografia de vingança dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e do Espírito Santo. Por fim, a entrevista com Rose Leonel, grande representante da luta pela criminalização da divulgação não consentida da imagem íntima.

3.1 O fenômeno da *revenge porn* e a violência de gênero

Não há dúvidas de que as mulheres são vítimas contumazes de violência simbólica, tal violência reflete muito do mundo cristão patriarcal que sempre legislou sobre nossos corpos³⁷⁵. O corpo feminino carrega em si marcas da desordem cósmica atribuída ora ao mito da criação, ora ao mito dos anjos vigilante da cultura judaico-cristã. Tais narrativas mitológicas, conforme já demonstrado no Capítulo I, apresentam significados profundos no inconsciente coletivo e no *habitus* da sociedade ocidental latino-americana. A nudez do corpo no mito da criação, por exemplo, só é notada depois do pecado original (a degustação do fruto proibido), o qual é infligido especificamente à figura da mulher. Isto é, Adão e Eva só se dão conta de que estavam nus no paraíso a partir do caos que se atribui à mulher, daí em diante passam a carregar a vergonha pela nudez.

O corpo é “a superfície de inscrição dos acontecimentos”³⁷⁶. O corpo feminino traz consigo as marcas narrativas do pecado, do caos e da vergonha. O corpo e a sexualidade feminina na sociedade cristã foram vigiados, enclaurados e repreendidos, tudo por meio de discursos ideológicos, fundamentalmente, produzidos no período patrístico. A reprodução do discurso neoplatônico junto de seu aliado mais poderoso, qual seja, a ideia de dominação e demonização do *outro* praticado no território brasileiro desde a época da colonização, foi

³⁷⁵ GEBARA, 2017, p. 39.

³⁷⁶ FOCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017. p. 65.

capaz de produzir uma matriz cultural que predispõe o *habitus* de objetificação do *outro* (a mulher, o negro, o indígena).

Aduz Foucault que “o sexo foi aquilo que, nas sociedades cristãs, era preciso examinar, vigiar, confessar, transformar em discurso”³⁷⁷. Nessa perspectiva ele apresenta a ideia de que a sexualidade é dotada essencialmente de poder. Isto é, por meio da sexualidade que o poder é exercido³⁷⁸. E alude também que o poder é essa força invisível que “permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso”³⁷⁹. Ou seja, se as relações de poder atravessam a sexualidade, obviamente, afetam as relações de gênero. As relações de gênero são transpassadas por forças coordenadas e hierarquizantes em decorrência do discurso teológico-cristão (neoplatônico-agostiniano), o qual está encrustado na sociedade, exigindo a subserviência feminina. O feminismo e a teologia feminista buscam romper com o discurso piramidal, procurando apresentar meios de propocionar a igualdade de gênero, com vista, principalmente, na igualdade de direitos. Segundo Ulrich:

A teologia feminista detecta as tradições libertadoras das mulheres, envolvendo todos os sentidos da existência. É uma teologia contextual e plural, trazendo à consciência os antecedentes sociais, políticos e históricos. As ‘doutrinas’ tradicionais e ‘verdades’ são questionadas e os fundamentos da fé desconstruídos, promovendo metáforas mais vivas e plurais de Deus/a. [...]Necessita-se retomar o poder de nomear Deus de formas que tenha a ver com a experiência da vida sejam de alegria, de sofrimento, de dor, de esperança. [...]Retirar o manto de invisibilidade, do esquecimento, do ocultamento que cobre as mulheres, em sua pluralidade, tem sido um processo longo na história do cristianismo.³⁸⁰

A teologia feminista denuncia todo o tipo de violências contra as mulheres e se solidariza com a luta das mulheres em todos os âmbitos da existência humana e afirma que as mulheres podem estar em todos os lugares, afirmando a igualdade de gênero. Portanto, pergunta-se: o que é a pornografia de vingança? Tradução literal da expressão *revenge porn*, pode ter outras nomenclaturas, como, por exemplo, *sexting* (é a junção da palavra sexo e texto no idioma anglo-saxônico, por isso, sexo por texto), pornografia de revanche, violação de intimidade, vazamento de foto, vídeo ou imagem íntima. Todas as expressões nos remetem a ideia de que para a caracterização da pornografia de vingança é necessária a divulgação/distribuição/compartilhamento não-consentido da imagem íntima com terceiro. Foi cunhada a expressão “Disseminação Não Consensual de Imagens Íntimas” por escritores

³⁷⁷ FOCAULT, 2017, p. 345.

³⁷⁸ FOCAULT, 2017, p. 353.

³⁷⁹ FOCAULT, 2017, p. 45.

³⁸⁰ ULRICH, Claudete Beise. Teologia Feminista da Libertação e Queer: uma contribuição para as resistências às existências. In: PEDRO, Joana Maria; ZANDONÁ, Jair (Orgs.). *Feminismos & Democracia*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019. p. 113-114.

brasileiros, os quais apresentam a seguinte justificativa para a adoção de terminologia diversa de pornografia de vingança: “o termo tem, de um lado, baixo teor explicativo, e, de outro, reforça visões que carregam preconceitos”³⁸¹. Cartilha elaborada pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género conceitua: “a pornografia não consensual envolve a distribuição em linha de fotografias ou vídeos sexualmente explícitos, sem o consentimento do indivíduo representado nas imagens”³⁸².

A definição da pornografia de vingança esbarra em alguns requisitos: 1) que ocorra a divulgação de imagem de outrem; 2) que a imagem seja íntima; 3) que a divulgação tenha ocorrido de forma não consentida. Isto é, a pornografia de vingança exsurge em razão da objetificação da mulher. Quando se fala em pornografia de vingança não se está referindo apenas aos casos de competência criminal, que, serão, oportunamente, analisados no tópico (3.2.3. Leis nº 13.718/18 e 13.772/18: análise crítica). A pornografia de vingança é uma violação de intimidade, por isso, a conduta da divulgação pode ter repercussões no âmbito do direito civil e criminal. Em regra, a divulgação não-consentida da imagem íntima é dirigida à humilhação da vítima e linchamento da sua dignidade em público.

Dito isso, pode-se concluir o seguinte: desde que as pessoas envolvidas no compartilhamento da imagem íntima sejam maiores, capazes e exista consentimento expresso, não há que se falar em violação da intimidade. Isto é, pode qualquer pessoa maior de dezoito anos e plenamente capaz trocar mensagens íntimas (desde que exista o consentimento expresso dos envolvidos) sem que acarrete qualquer dever de indenizar ou ilicitude penal. Por outro lado, é punido pelo ordenamento jurídico brasileiro o armazenamento, a aquisição, a disponibilização, a transmissão, a divulgação, a publicação, o oferecimento, a troca, a simulação e a indução de cena de sexo explícito ou pornográfica com criança (até doze anos de idade) ou adolescente (até os dezoito anos), nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É imprescindível para que não se caracterize a prática de pornografia de vingança que a imagem íntima seja realizada (fotografia e/ou filmagem) com a anuência da pessoa exposta e ainda que quando do compartilhamento, distribuição e/ou divulgação (se houver), também, ocorra a concordância. Por isso, não basta que o consentimento para o registro e

³⁸¹ VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; BULGARELLI, Lucas. O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil. *InternetLab*: São Paulo, 2016. p. 5.

³⁸² INSTITUTO EUROPEU PARA A IGUALDADE DE GÉNERO. *Violência cibernética contra as mulheres e as raparigas*. União Europeia, 2017. Disponível em: <https://eige.europa.eu/sites/default/files/documents/ti_pubpdf_mh0417543ptn_pdfweb_20171026164004.pdf>. Acesso em: 23 out. 2019.

produção exista, além disso, é imperiosa a aceitação expressa da pessoa que se deixou ser fotografada/filmada.

Assim, é necessário deixar registrado que a violação da intimidade não deve ser encarada como um deslize ou erro da vítima, não se pode atribuir à pessoa que teve sua imagem nua (erótica e/ou sensual) a culpa pela divulgação. A divulgação de imagem, qualquer que seja ela, íntima ou não, deve ser balizada no consentimento. A aquiescência é requisito essencial para qualquer tipo de divulgação ou compartilhamento, quer seja na internet ou não, em redes sociais ou em qualquer outro meio. Portanto, qualquer tipo de divulgação não consentida pode ser passível de indenização. Muito embora, a imagem íntima tenha maior repercussão nos direitos de personalidade do indivíduo, por isso, acarreta indenizações mais substanciais.

É importante ressaltar que:

é especialmente trágico sobre essas violações de privacidade que usualmente a vítima seja considerada responsável. É a mesma problemática de se culpar as vítimas de assédio e estupro dizendo ‘Ela não devia estar na rua esse horário’ ou ‘Não devia estar usando aquela roupa’³⁸³.

A pornografia de vingança faz refletir o quão a sociedade viola simbolicamente as mulheres. Ora, o julgamento não deve ser feito sobre a conduta da mulher que se deixou fotografar ou filmar (aliás, o que normalmente acontece), a qual teve a sua imagem íntima exposta. Atribuir à culpa a quem teve a intimidade violada é o pior erro. Afinal, a conduta que deve ser reprovada é a aquela do registro clandestino e do compartilhamento sem o consentimento.

A mulher carrega nos ombros a culpa, perpetuando no imaginário, lastros do olho providencial, o olho que tudo vê, presente em muitas igrejas, que, acaba também “pintado dentro da consciência de cada mulher, de tal forma que se torna uma espécie de olho aterrorizante ou de juiz interior”³⁸⁴. É inadmissível que a mulher seja culpada, constrangida publicamente e muitas vezes punida socialmente (mulheres perdem o emprego pelo vazamento das imagens), justamente pela boa-fé de confiar em alguém. A mulher quando

³⁸³ What’s especially tragic about these kinds of privacy violations is that far too often we blame the victims. It’s the same troubling attitude we see when people blame the victims of sexual assault by saying, “They shouldn’t have been out late” or “They shouldn’t have been wearing that outfit”. TEEN VOGUE. *What to Do If You’re a Victim of Revenge Porn*. Sexual Health + Identity. AMY HASINOFF. Califórnia: março, 2018. Disponível em: <<https://www.teenvogue.com/story/revenge-porn-what-to-do>>. Acesso em: 22 out. 2019. Tradução da autora.

³⁸⁴ GEBARA, 2017, p. 63.

exerce plenamente sua sexualidade acaba por não corresponder às expectativas do meio social, que, fantasiosamente atribui a cada uma delas a ideia de recato e privação.

O questionamento que pode surgir é: a pornografia de vingança só acontece com as mulheres? Não. Porém, o gênero feminino é o mais afetado nos casos de divulgação não-consentida de imagem íntima. Conforme foi demonstrado no capítulo 2, o índice corresponde há mais de 70% (setenta por cento) dos casos de pornografia de vingança. Isto é, as mulheres são as principais vítimas de violação da intimidade. Tal índice, não é aleatório, de certo modo, reflete as violências simbólicas que já estão sendo narradas nesse trabalho. Há uma razão de ser para números tão significativos, sem dúvida alguma, reside no fato de violências simbólicas perpetuadas no tempo por meio das narrativa mitológicas e atravessadas no inconsciente coletivo.

O frisson da nudez, mais que isso, o êxtase da exposição da imagem, tem profundo significado psíquico e simbólico. Sobre a fotografia Agabem afirma que “a imagem fotográfica é sempre mais que uma imagem: é o lugar de um descarte, de um fragmento sublime entre o sensível e o inteligível, entre cópia e a realidade, entre a lembrança e a esperança”³⁸⁵. A fotografia capta o intervalo do agora para a posteridade. Ela tem por objetivo a captura do instante, presentificando-o, de forma que o instante perdure no tempo. O registro de uma imagem exige a recordação, a lembrança, o não esquecimento³⁸⁶.

Portanto, “o ser da imagem é uma geração contínua. [...]ela é criada a cada instante de novo”³⁸⁷. Isto é, o ser humano se deslumbra entre o intervalo da percepção da imagem e do reconhecimento da imagem, entre o instante registrado e a fotografia materializada, o velho frenesi do ver-se, que logo se trasmuda pelos meios virtuais no “ver-se sem ser-visto”. Pois, a imagem capturada é compartilhada nos meios digitais em busca das migalhas virtuais (*likes/curtidas*, visualizações e compartilhamentos).

Agabem ainda nos apresenta a ideia do que ele chama de museificação do mundo, quer dizer: “na medida em que esse termo indica simplesmente a exposição de uma impossibilidade de usar, de habitar, de fazer experiência”³⁸⁸. As redes sociais são museus a céu aberto da rede mundial de computadores, nelas há visitantes, admiradores e comentadores. Ou seja, tudo que um museu disponibiliza aos seus habituais frequentadores. Poder-se-ia argumentar que é possível usar a rede social, mas é preciso ter em mente que,

³⁸⁵ AGABEM, Giorgio. *Profanações*. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 29.

³⁸⁶ AGABEM, 2007, p. 29.

³⁸⁷ AGABEM, 2007, p. 52.

³⁸⁸ AGABEM, 2007, p. 73.

talvez, os próprios usuários estejam sendo usados por ela, já que depois da postagem tudo é limitado, não é mais possível alterar nada, a não ser excluir.

Retornando, especificamente, a pornografia de vingança fica claro que “sob a ótica da violência de gênero, existe enquanto instrumento de reafirmação do poder masculino”³⁸⁹. Isto é, trata-se de uma “clara retomada da autoridade masculina sobre o corpo e a autonomia da mulher, ou seja, o homem resgatando seu poder perdido (devido ao término de um relacionamento, por exemplo), para reafirmar o corpo feminino enquanto subordinado seu”³⁹⁰. Assim, é possível afirmar que a mulher ao subverter os papéis convencionais no exercício de sua sexualidade, desafiando a moral sexual judaico-cristã, enfrenta as forças mais cruéis do poder simbólico.

Freud³⁹¹ nos ensina que o ser humano é constituído de impulsos, tais impulsos nos conduzem a tendências destrutivas, funcionando, então, a cultura como mediadora dessas tendências. A cultura nos defende da natureza impulsiva, pois, ela é coercitiva e faz com que renunciemos aos impulsos³⁹². Isto é, a cultura impõe freios aos impulsos destrutivos que cada indivíduo carrega, reprimindo condutas antissociais. A religião está na raiz da cultura, dela é forte aliada, facilitando a domesticação e a castração dos impulsos³⁹³.

Por outro lado, para Freud, a cultura sob a qual estamos imersos é bastante violenta e impregnada de culpa. É o que se percebe da seguinte afirmação: “as religiões[...]nunca ignoraram o papel do sentimento de culpa na cultura. Elas inclusive têm a pretensão, [...]de redimir a humanidade desse sentimento de culpa, que chamam de pecado”³⁹⁴. Ele aponta o sacrifício do Cristo como à culpa primordial. O homem carrega a culpa pelo sacrifício, a mulher na sociedade cristã, certamente, carrega tal culpa, mas, também, penetra no seu inconsciente a culpa da desordem cósmica (a mentora do plano que induziu o homem à ingestão do fruto proibido). A lição que se extrai dos escritos de Freud é: onde há cultura, há culpa e, quanto mais culpa, mais mal-estar na cultura.

Por tanto, há reflexos profundos da sociedade cristã, no fenômeno da pornografia de vingança, já que dela deflui uma necessidade premente do controle do corpo da mulher. É possível verificar um *habitus* da sociedade cristã, que, induz os indivíduos a agirem e fazerem

³⁸⁹ BUZZI, Vitória Macedo. *Pornografia de vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. p. 44.

³⁹⁰ BUZZI, 2015, p. 44.

³⁹¹ Reitera-se aquilo que se registrou na nota sobre Rousseau no que se refere à figura misógina freudiana.

³⁹² FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão*. Porto Alegre: L&PM, 2010. n.p. posição 289; 291; 422. (Edição Kindle).

³⁹³ FREUD, 2010, n.p. posição 780.

³⁹⁴ FREUD, Sigmund. *O mal-estar na cultura*. Porto Alegre: L&PM, 2010. n.p. posição 1330. (Edição Kindle).

suas escolhas. A reprodução das narrativas míticas colabora para reforçar a violência simbólica contra a mulher. O cristianismo cria suas verdades e as reproduz. No emaranhado de verdades construídas as mulheres são as que mais sofrem com a perversidade de marcar seus corpos e condenar sua sexualidade. As mulheres no universo do cristianismo tradicional são encobridas pelos estereótipos de pecadoras, subversoras da ordem e símbolo do mal, mas, como muito bem nos esclarece Foucault, “a ‘verdade’ está circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem”³⁹⁵. Neste sentido, como já colocada, a teologia feminista suspeita de hermeneuticas, interpretações e práticas cristãs colocadas como verdades absolutas.

A liberdade sexual das mulheres esbarra em preconceitos significativos sobre o controle de seus corpos. Quando da prática de pornografia de vingança é possível verificar que há, de certo modo, um apagamento do autor da violação da intimidade, tornando-o quase coadjuvante. Por outro lado, a vítima se torna a protagonista. Ou seja, num movimento absolutamente inverso de responsabilização e culpabilização, já que quem, de fato, fica em evidência é a mulher. Isto é, dá-se a vítima a visibilidade de que ela não precisa, ao reproduzir a sua imagem incessantemente nos meios digitais, tornando transparente aquilo que deveria nublar. E deixa opaco aquilo que deveria ser exposto, já que o responsável pela divulgação se torna personagem secundário da trama. Portanto, há encobrimento do autor e descobrimento da vítima, revela-se a intimidade da mulher e esconde-se a má-fé e a conduta machista do divulgador.

No próximo tópico apresentar-se-á breve análise sobre a composição binária de gênero e também examinada as religiões declaradas pelos magistrados e magistradas dos Tribunais brasileiros, com vista em delimitar, especificamente, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

3.1.1 *Hegemonia masculino-cristã nos Tribunais*

De acordo com o perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual “busca identificar quem são os magistrados brasileiros em termos de suas características demográficas, sociais e profissionais”³⁹⁶, é possível perceber

³⁹⁵ FOCAULT, 2017, p. 54.

³⁹⁶ BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros*, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2018. p. 5.

que as mulheres representam “44% (quarenta e quatro por cento) dos juízes substitutos³⁹⁷; 39% (trinta e nove por cento) dos juízes titulares e 23% (vinte e três por cento) dos desembargadores”³⁹⁸.

Tais dados já permitem concluir que o Poder Judiciário é composto essencialmente por homens. E que a hegemonia masculina é ainda mais notável quando da ocupação de cargos de elevado prestígio em que se exige o acúmulo de requisitos como antiguidade, merecimento e/ou indicação. Ou seja, na segunda instância o número de mulheres é ainda menor que no juízo de primeiro grau. As cadeiras do segundo grau de julgamento são ocupadas apenas por 23% (vinte e três por cento) de mulheres³⁹⁹.

O percentual de mulheres na Corte Constitucional (Supremo Tribunal Federal, 16% - dezesseis por cento) é diminuto. Isto é, corresponde a quase metade da quantidade de juízas substitutas, por exemplo. Isto é, a carreira da magistratura na base, quando o meio de ingresso se dá exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos (art. 93, da Constituição Federal⁴⁰⁰), por pouco não consolida numericamente a igualdade de gênero.

Por outro lado, os cargos em que é necessário que haja indicação para a ocupação do posto na carreira da magistratura (art. 101 e 104, parágrafo único, ambos da Constituição Federal⁴⁰¹) a quantidade de mulheres é irrisória. Aliás, é o que se percebe, inclusive, no que se refere à composição⁴⁰² da Corte Constitucional Brasileira (Supremo Tribunal Federal) que atualmente conta com apenas duas mulheres - Ministra Cármen Lúcia e Ministra Rosa Weber. Não é muito diferente no Superior Tribunal de Justiça, pois, dos trinta e três cargos de ministro, apenas seis são ocupados por mulheres⁴⁰³.

Os dados não deixam dúvidas, a magistratura é majoritariamente masculina. Não se olvida do crescimento do número de mulheres no judiciário em comparação com a década de noventa, já que naquela época a participação das mulheres era de apenas 25% (vinte e cinco

³⁹⁷ Esclarece-se que “o magistrado da esfera estadual inicia a carreira como juiz substituto e seu cargo só se torna vitalício após cerca de dois anos de atividade. Sua atuação se dá inicialmente em pequenas cidades, onde estão sediadas as chamadas Comarcas de primeira entrância, substituindo ou trabalhando em conjunto com o juiz titular superior”. BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ Serviço: *Saiba como funciona a carreira de magistrado*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82067-cnj-servico-saiba-como-funciona-a-carreira-de-magistrado>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

³⁹⁸ BRASIL, 2018, p. 8.

³⁹⁹ BRASIL, 2018, p. 10, figura 4.

⁴⁰⁰ BRASIL, 1988, *online*.

⁴⁰¹ BRASIL, 1988, *online*.

⁴⁰² BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Composição atual*. Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

⁴⁰³ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Composição – 28/5/2019*. Disponível em:

<http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/imagens/COMPOSICAO_MINISTROS.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

por cento)⁴⁰⁴ e atualmente os dados demonstram a ocupação dos cargos por 37% (trinta e sete por cento)⁴⁰⁵. Porém, o número é ainda pequeno, principalmente, diante do fato de que a quantidade de mulheres bacharéis em direito só tem aumentado no Brasil.

Outra informação importante que se depreende do perfil dos magistrados é: no sudeste brasileiro 80% (oitenta por cento)⁴⁰⁶ dos magistrados professam algum tipo de religiosidade, sendo que 55,6% (cinquenta e cinco vírgula seis por cento) são católicos; 13,4% (treze vírgula quatro por cento) Espíritas/Kardecistas; 5,1% (cinco vírgula um por cento) evangélicos tradicionais; e 2,2% (dois vírgula dois por cento) evangélicos pentecostais⁴⁰⁷. Ou seja, 76,3% (setenta e seis vírgula três por cento) dos magistrados são cristãos.

Desse modo, é indiscutível que a composição do judiciário em sua maioria é de homens, como, também, restou incontroverso que quase 80% (oitenta por cento) dos membros do Poder Judiciário do sudeste do Brasil são cristãos. Diante de tais considerações, é possível concluir pela hegemonia masculino-cristã.

A estrutura do judiciário brasileiro denuncia a desigualdade sistêmica da mulher na sociedade. É importante apontar como as esferas de poder estão constituídas para que se desvelem as desigualdades internas e também a perspectiva da cosmovisão dos integrantes do poder judiciário. O poder judiciário deveria ser o exemplo máximo de promoção de igualdades, já que é o propulsor da consolidação das igualdades formais e materiais previstas constitucionalmente.

A desigualdade de gênero é bastante visível nos quadros da magistratura. Ora, a primeira desembargadora do gênero feminino do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Catharina Maria Novaes Barcellos, só tomou posse no ano de 2005⁴⁰⁸. Ou seja, apenas no século XXI, o Tribunal Capixaba teve a primeira representante mulher nos quadros da Corte. No Tribunal de Justiça de Minas Gerais também não é muito diferente, a desembargadora Branca Margarida Pereira Rennó foi empossada em 1988⁴⁰⁹. Isto é, há pouco mais de 30 anos.

Ou seja, tais dados são relevantes para a contextualização da violência cibernética contra a mulher e a sua legitimação pela sociedade brasileira que é essencialmente cristã. Os julgados de violência de gênero nos casos de pornografia de vingança carregam lastros da

⁴⁰⁴ BRASIL, 2018, p. 9, figura 2.

⁴⁰⁵ BRASIL, 2018, p. 9, figura 2.

⁴⁰⁶ BRASIL, 2018, p. 20, figura 22.

⁴⁰⁷ BRASIL, 2018, p. 21, tabela 3.

⁴⁰⁸ BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. DISCURSOS E NOTAS TAQUIGRÁFICAS: Deputado FEU ROSA. Brasília, 2005. Disponível em: <www.encurtador.com.br/gioG7>. Acesso em: 02 jan. 2020.

⁴⁰⁹ BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Museu do judiciário mineiro. Pioneiras na Magistratura. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <<http://museudojudiciariomineiro.com.br/pioneiras-na-magistratura/>>. Acesso em: 02 jan. 2020.

hegemonia masculina na magistratura e ainda revelam a visão ideológica do magistrado, os quais estão muitas vezes mergulhados na matriz cultural cristã.

O próximo subtópico vai delimitar os critérios de pesquisas buscados no acervo jurisprudencial dos Tribunais de Justiça Mineiro e Capixaba. A ideia é demarcar os acórdãos selecionados para a análise e demonstrar a metodologia aplicada.

3.1.2 *Análise quantitativa e qualitativa*

Conforme restou demonstrado nesta pesquisa, o pensamento cristão, seus símbolos e mitos perpassam a história da sociedade latino-americana, estando, de certo modo, arraigado ao *habitus* dos indivíduos um modo de pensar dualista-agostiniano. O que significa dizer que de algum modo o pensamento cristão está também implicitamente presente nas pretensas instituições laicas de Estado. Isto é, o pensamento cristão influencia a tomada de decisões de cunho político (quando na confecção das leis) e jurídico (decisões judiciais que trazem visões ideológicas de cunho cristão).

A doutrina jurídica é unânime em dizer que o direito não admite e nem deveria tolerar decisões jurídicas tomadas com fundamento religioso, seja no que se refere ao cristianismo ou qualquer outra religião. O elemento balizador da impossibilidade de ingerência religiosa no direito é a Constituição Federal, a qual garante a laicidade do Estado Democrático, nos termos do artigo 19, inciso I⁴¹⁰. Muito embora, a Constituição devesse ser o norte de toda e qualquer decisão, verifica-se na leitura de alguns julgados elementos ideológicos estranhos a laicidade.

Por isso, foi proposto como objeto de análise nessa pesquisa a investigação de elementos ideológicos religiosos presentes em julgados que legitimam a violência de gênero. Por meio deles, busca-se compreender se, e por quais razões e meios, o cristianismo foi fundamental para a consolidação e perpetuação da violência de gênero.

É possível constatar que a cultura judaico-cristã, carregada de simbolismos, produziu uma matriz cultural que predetermina as escolhas dos indivíduos ocidentais (*habitus*). O *habitus* é avassalador, de tal modo que, age-se sem pensar, faz-se aquilo que está entranhado no nosso ser, é o sistema simbólico em sintonia com o inconsciente coletivo.

A análise das decisões judiciais são fontes primárias, a própria triagem e a análise dessas fontes contribuirão para o caráter inédito e autônomo da pesquisa. De logo, é oportuno

⁴¹⁰ BRASIL, 1988, *online*.

dizer que analisar-se-á todas as decisões prolatadas pelo Tribunal de Justiça de Minas, Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Superior Tribunal de Justiça, no período compreendido entre o ano de 2007 até o ano de 2019. Os bancos de dados consultados foram o acervo das jurisprudências dos respectivos tribunais que tenham retornado resultados com os seguintes critérios de busca (palavras-chaves): pornografia de vingança, divulgação de fotos íntimas, divulgação de vídeos íntimos, vídeo íntimo, *revenge porn*.

As decisões do TJMG, TJES e STJ, foram analisadas sob duas formas diferentes. Apresentar-se-á, primeiro, as características dos processos pelo número de ocorrências (quantitativa) e em segundo, far-se-á a análise qualitativa dos dados referentes aos argumentos constantes das decisões. A análise qualitativa dos julgados será feita por meio de análise do discurso, tal exame tenta identificar por meio da fundamentação dos julgados, se há explicitamente ou implicitamente influência do pensamento cristão, buscando detectar interdiscursividades e dialogismos, com vista na teoria bourdieuniana de elementos específicos a cada campo.

Antes, contudo, é necessário constar que os termos pesquisados para a análise das decisões sobre a violência de gênero foram definidos pela hipótese de tentativa e erro. No TJMG iniciou-se a busca com os termos “revanche sexual”, porém, sem sucesso. Depois, tentou-se “*revenge porn*”, sem êxito. Ao que se lançaram na busca os termos “divulgação de fotos íntimas e divulgação de vídeos íntimos”, tendo obtido resultados. Para minuciar os dados, apresenta-se o seguinte quadro:

Quadro 1: *Revenge porn* em números pelo TJMG

Tribunal de Justiça de Minas Gerais	
Palavras-chave:	Resultados pesquisa:
pornografia de vingança	0 (zero) acórdão
divulgação de fotos íntimas	8 (oito) acórdãos
divulgação de vídeos íntimos	4 (quatro) acórdãos
<i>revenge porn</i>	0 (zero) acórdão ⁷
divulgação de vídeo conteúdo pornográfico	1 (um) acórdão

Fonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais

De outro modo, no TJES a busca que retornou resultado na pesquisa foi utilizando os termos “vídeo íntimo” e “*revenge porn*”. No STJ o acórdão sobre o tema retornou com a

utilização da palavra-chave “pornografia de vingança” e “divulgação de fotos íntimas”, desconsiderou-se deste Tribunal os julgados monocráticos.

Quadro 2: *Revenge porn* em números pelo TJES

Tribunal de justiça do Espírito Santo	
Palavras-chave:	Resultados pesquisa:
pornografia de vingança	0 (zero) acórdão
divulgação de fotos íntimas	0 (zero) acórdão
divulgação de vídeos íntimos	1 (um) acórdão
<i>revenge porn</i>	1 (um) acórdão
Divulgação vídeo conteúdo pornográfico	0 (zero) acórdão

Fonte: Tribunal de justiça do Espírito Santo

Quadro 3: *Revenge porn* em números pelo STJ

Superior Tribunal de Justiça	
Palavras-chave:	Resultados pesquisa:
pornografia de vingança	1 (um) acórdão
divulgação de fotos íntimas	1 (um) acórdão
divulgação de vídeos íntimos	0 (zero) acórdão
<i>revenge porn</i>	0 (zero) acórdão
Divulgação vídeo conteúdo pornográfico	0 (zero) acórdão

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

Portanto, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, as busca que tiveram êxito foram com os termos “divulgação de fotos íntimas” e “divulgação de vídeo íntimo”, retornando o total de oito resultados. Enquanto, no banco de dados do Tribunal de Justiça do Espírito Santo a busca por “*revenge porn*” e “vídeo íntimo” retornou apenas um resultado para cada uma das buscas, o que significa que apenas dois acórdãos serão analisados.

A seguir, didaticamente, apresenta-se quadro com os respectivos números dos processos consultados pelo critério de busca de palavras-chaves:

Quadro 4: Quadro-síntese TJMG, TJES, STJ

Palavras-chave:	TJMG	TJES	STJ
Pornografia de vingança	Não se aplica	Não se aplica	REsp 1679465/SP
Divulgação de fotos íntimas	Apelação Cível: 1.0109.07.009368-6/001 1.0180.11.004047-4/001 1.0411.12.000987-2/003 1.0079.15.027100-9/001 1.0521.16.010266-6/001 1.0000.18.111587-4/001 1.0000.19.007526-7/001 Apelação Criminal: 1.0223.07.223690-2/001	Não se aplica	Não se aplica
Divulgação de vídeos íntimos	Apelação Cível: 1.0481.08.088005-9/001 1.0016.12.000084-5/002 1.0476.14.000387-4/001 1.0000.18.111587-4/001 Apelação Criminal: 1.0134.16.012570-1/001	Apelação Criminal: 0030503-21.2009.8.08.0024	Não se aplica
<i>Revenge porn</i>	Não se aplica	Apelação Cível: 000358373.2014.8.08.0011	Não se aplica
Divulgação de vídeo conteúdo pornográfico	1.0481.08.088005-9/001	Não se aplica	Não se aplica

Fonte: Dados coletados pela autora.

A delimitação da pesquisa por Tribunal se deu em razão do estado em que reside a autora da pesquisa (Minas Gerais) e o estado em que se cursa o mestrado (Espírito Santo). A relevância do pronunciamento da Corte Superior sobre o tema é manifesto, ao que não se poderia deixar de analisar o acórdão Resp 1.679.465 sobre o tema.

Preferiu-se não realizar qualquer tipo de entrevista com os julgadores que lavraram as decisões judiciais a serem analisadas, principalmente, com vistas na ideia de que não houvesse qualquer inferência argumentativa exterior ao *corpus*, pois, é o texto a unidade observacional desta pesquisa. Principalmente, tendo em vista que, o *corpus* “é o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos”⁴¹¹.

Não há qualquer tipo de limitação ao acesso dos bancos de dados ora pesquisados, já que todos os julgados estão disponíveis na rede mundial de computadores. Basta que o leitor

⁴¹¹ BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: 70, 1977. p. 96.

tenha acesso a internet para que ingresse nos sítios eletrônicos dos Tribunais e verifique na íntegra as decisões examinadas na pesquisa. Não é demais lembrar que quase todas as decisões selecionadas foram publicadas no Diário de Justiça de cada unidade federativa e estão disponíveis para acesso ao público em formato pdf (*Portable Document Format*). Há apenas uma exceção. O julgado 2502627-65.2009.8.13.0701 foi publicado, mas, posteriormente à divulgação, em razão da repercussão midiática, foi colocado sob sigilo. Por isso, o acórdão não está visível na busca jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Contudo, em pesquisa refinada e diligente no maior buscador da internet (Google) é possível localizar a decisão na rede mundial de computadores. Porém, como já afirmado o acesso não se deu pelas vias oficiais.

O segundo passo da pesquisa foi à confecção de um formulário com o objetivo de extrair dados dos julgados a serem analisados. O formulário constará no apêndice dessa pesquisa, o relatório possibilitou colher e organizar informações básicas sobre: o tribunal de origem (Minas Gerais ou Espírito Santo); tipo de processo sobre o qual a análise seria realizada (Cível ou Criminal); número do processo e câmara julgadora; data e publicação do julgado; composição do órgão colegiado pelo sistema binário de gênero; comarca de origem e nome do relator; decisão tomada por maioria ou unanimidade; valor arbitrado de indenização por dano moral, no caso de processo cível e; por fim, fundamentos da decisão e os critérios de discurso estritamente jurídico ou não.

Tais formulários foram elaborados e preenchidos pela pesquisadora. Em seguida, de posse dos referidos formulários foi possível passar para o próximo passo da pesquisa, qual seja, a categorização dos fundamentos das decisões por meio de traços do discurso estritamente jurídico ou não, conforme se demonstrará a seguir.

Quando o pesquisador se dispõe a realizar análise qualitativa, fazendo uso do instrumento da análise do discurso ele deve ter como baliza que as questões analisadas não são incontroversas. O pesquisador deve fazer uso da humildade intelectual para compreender que qualquer pesquisa acadêmica que alcança conclusões científicas é passível de ser refutável.

Portanto, nada é absolutamente conclusivo nessa seção. Espera-se que a relação dialógica desse discurso produza outras boas conclusões no âmbito das futuras pesquisas sobre gênero. Contudo, agora, apresenta-se a análise e as ilações sobre as decisões já descritas anteriormente.

A análise do discurso permite evidenciar que “é absolutamente impossível encontrar um puro ‘discurso científico’ sem ligação com alguma ideologia”⁴¹². Desse modo, é importante registrar, que, obviamente, não é possível dizer que um discurso é puramente jurídico, já que o dito e o não-dito de uma decisão judicial, é carregado de carga ideológica das mais variadas fontes. Porém, há elementos do discurso que são possíveis apontar como pertencentes a determinado campo, por exemplo, seja jurídico, seja religioso.

Os esforços serão canalizados para revelar os traços dos discursos não-jurídicos que se assemelham ao discurso religioso. A análise é feita no sentido da possível influência do discurso religioso em sentido amplo, o qual pode servir para a culpabilização da vítima de pornografia de vingança. A inferência do discurso religioso não será analisada sob a ótica de qualquer doutrina religiosa específica, seja ela católica ou evangélica, tradicional, pentecostal e neopentecostal, mas sim, com discurso religioso cristão.

Em razão da pseudoneutralidade do direito, pode causar espanto ao leitor, mas, desde logo, pode-se assinalar, que, da leitura flutuante do *corpus* das decisões já é possível verificar resquícios de discursos de culpabilização da vítima em alguns dos julgados examinados. Isto é, já na averiguação inicial, no primeiro contato com o texto, as primeiras impressões evidenciam registros do discurso religioso em alguns acórdãos judiciais⁴¹³. Por meio de tal traço de discursividade é possível considerar, de certa maneira, um desvirtuamento do campo jurídico. Isto é, o discurso religioso corrompendo o discurso jurídico. Pôde-se perceber nos textos discursivos de julgados do Tribunal de Justiça Mineiro a construção de um discurso de moral-religiosa-cristã, o qual foi à razão de decidir do acórdão. Isto é, verificou-se a presença de discurso religioso no discurso jurídico.

Antes, porém, é bom especificar que qualquer discurso só “ganha sentido e identidade na relação com outros discursos”⁴¹⁴. Isto é, a interdiscursividade, que se manifesta por meio de relações dialógicas. Por isso, o discurso é objeto histórico, já que é “na percepção das relações com o discurso do outro que se compreende a história que perpassa o discurso”⁴¹⁵. Optou-se pela análise do discurso na presente pesquisa, pois, as decisões judiciais pré-analisadas manifestam a relação dialógica com outros discursos e não com outros textos. Ou seja, foi possível perceber o discurso religioso manifestado por meio do texto jurídico.

⁴¹² PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Unicamp, 1997. p. 198.

⁴¹³ Leitura flutuante é apresentada com vistas no conceito formulado por Bardin.

⁴¹⁴ BRAIT, Beth. SILVA, Maria Cecília Souza e. *Texto ou discurso?* São Paulo: Contexto, 2012. p. 151.

⁴¹⁵ BRAIT; SILVA, 2012, p. 151.

Para realizar a análise do discurso será necessário distribuir as decisões tomadas pelo poder judiciário em categorias argumentativas, classificando os fundamentos decisórios em “jurídico” e “não-jurídico”. A bem da verdade, tal categorização é apenas instrumental, tendo por objetivo verificar o percurso discursivo percorrido pelos desembargadores (as) dos respectivos Tribunais. Ou seja, o que se visa é identificar se os argumentos apresentados nos acórdãos apresentam traços do discurso religioso ou são propriamente jurídicos.

Foge ao que restou estabelecido na pesquisa verificar se tecnicamente as decisões tomadas são as mais adequadas, bem como se a argumentação jurídica apresentada é relevante. O que se pretende é tão somente constatar e destacar os indicadores, as nuances, os traços distintivos do discurso religioso contido no discurso jurídico.

As decisões judiciais são sempre constituídas de um texto escrito, o qual exige formalidades específicas. No caso dos acórdãos é imprescindível que sejam compostos de três requisitos básicos: relatório, fundamentação e dispositivo. Na presente pesquisa o *corpus* a ser observado são as decisões judiciais. Porém, é na fundamentação que o julgador manifesta as suas ideologias. Portanto, é daí o ponto de partida da análise qualitativa.

O dito e o não-dito são igualmente considerados na presente análise, já que a busca pela violência simbólica contra a mulher no discurso é o ponto fulcral desse trabalho, sendo certo que a sua identificação depende da percepção de elementos latentes. Fato é, a decisão judicial é construída por meio dos conceitos, sentimentos e ideologias do julgador, por isso, por meio dos acórdãos é possível evidenciar os traços do discurso religioso-cristão.

3.2 Os julgados excluídos: pré-análise

De posse dos julgados selecionados, os quais foram encontrados com base nos critérios supracitados, foi realizada uma leitura flutuante, por meio da qual buscou-se delimitar se se tratavam de acórdãos afeitos a violação de direito a intimidade praticados por ex-namorados, cônjuges ou companheiros, procurando detectar se o julgado consistia em prática de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei 11.340/06).

Com base nessa primeira leitura foram eliminados os seguintes julgados: 1.0411.12.00987-2/003, 1.0079.15.027100-9/001, 1.0521.16.010266-6/001 e 1.000.19.007526-7/0001, tais decisões são do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. O primeiro julgado foi excluído da análise, vez que se limitava a discutir sobre a responsabilidade do provedor pelo conteúdo nos resultados do buscador da internet. O

segundo acórdão se refere à divulgação da imagem íntima que estava armazenada no aparelho celular da vítima, a qual foi compartilhada na internet quando em conserto na assistência técnica autorizada da fabricante. Portanto, as questões tratadas são voltadas ao direito do consumidor, em que pese à repercussão na esfera da intimidade da vítima.

O terceiro julgado também está relacionado aos provedores de internet. A discussão nele foi tangenciada sobre o período de guarda dos registros de acesso e a responsabilidade subsidiária do provedor. O quarto julgado trata de divulgação de foto íntima, que, em tese, teria sido realizada pela mulher traída. Isto é, a vítima teria encaminhado a foto para o amante e a mulher dele compartilhado na internet. A princípio, também, não seria o caso de violência doméstica ou familiar. Aliás, pela leitura do julgado restou consignado que sequer se conseguiu provar quem era o autor da divulgação. Por isso, o acórdão foi descartado. Já o julgado 1.0134.16.012570/001 trata de extorsão que não foi realizada no contexto de violência de gênero, tendo em vista que a conduta foi praticada contra o padre da cidade de Caratinga.

3.2.1 *Os julgados avaliados: argumentos predominantemente jurídicos*

Da leitura mais acurada das decisões, foi possível identificar marcas distintivas do discurso jurídico. Pois, é por meio delas que se balizou a pesquisa para a localização do discurso religioso. Através dos recortes do texto lido, foi possível verificar certa frequência de fundamentos normativos no *corpus* das decisões judiciais. Isto é, como regra, os fundamentos dos acórdãos analisados giraram em torno do ordenamento jurídico vigente: Código Civil, Constituição Federal, Código Penal e, ocasionalmente, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por meio de referidos recortes foi possível verificar as seguintes semelhanças na condução da fundamentação jurídica das decisões: breve narrativa dos fatos, construção argumentativa para se apontar o autor do fato, busca pela construção de nexo de causalidade entre o fato e a conduta do suposto autor, caracterização da relação de gênero entre a vítima e o autor do fato.

Notou-se, ainda, a menção repetitiva dos artigos 187 e 927, ambos do Código Civil, nas ações de indenização. E, ainda, apontamentos frequentes quanto ao ônus da prova (art. 373, do Código de Processo Civil de 2015 e 333, do Código de Processo Civil de 1973), direito fundamental de inviolabilidade da intimidade (art. 5º, inciso X, da Constituição Federal), direitos de personalidade (artigo 11, do Código Civil). Os julgados ainda

especificam os elementos caracterizadores da responsabilidade civil (ação ou omissão, culpa ou dolo, relação de causalidade e dano). Do mesmo modo, é recorrente a citação de precedentes judiciais, a utilização para a fundamentação do princípio da dignidade da pessoa humana, direito de imagem e intimidade.

Em suma, é possível perceber por meio dos julgados a construção de um *corpus* predominantemente ligado ao campo jurídico. Extraem-se das decisões judiciais examinadas a título de exemplo os seguintes argumentos:

Podemos dizer que o direito à imagem consiste no direito de ninguém ver o seu retrato exposto em público sem o seu consentimento.[...] A dignidade da pessoa constitui valor inerente à própria natureza humana e deve receber proteção incondicional do Estado, por ser anterior ao Direito e à própria sociedade. A Autora foi submetida a uma exposição vexatória nas redes sociais, o que afetou o seu patrimônio moral. Quanto ao Primeiro Réu, não se pode desprezar a repercussão negativa causada pela sua conduta e a natureza repressiva da indenização⁴¹⁶.

Analisando as fotografias divulgadas, tenho que descabida a alegação de que a divulgação deu-se pela autora. Das fotos de fls. 22/41, de cunho eminentemente íntimo e erótico, só é possível identificar a autora.[...] ainda que se admitisse como verdadeira a versão do apelante relativamente à perda do celular, ele teria sido negligente, tanto em relação à manutenção das fotos no seu celular, quanto em relação à guarda do aparelho. A reparação por danos morais encontra fundamento no disposto no art. 186 c/c art. 927 do CC⁴¹⁷.

Não restam dúvidas de que a conduta do apelante violou os direitos à honra e à imagem da autora, assegurados no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, ensejando a reparação por dano moral prevista nos mesmos dispositivos, bem como nos artigos 186 e 927 do Código Civil⁴¹⁸.

Isto é, os discursivos dos textos dos acórdãos cingem-se aos argumentos teórico-jurídicos. Neles não são apresentados quaisquer juízos valorativos da conduta da mulher ofendida pela publicação desautorizada de sua imagem íntima. Na verdade, nas citadas decisões são expostos apenas os argumentos jusfilosóficos (dignidade da pessoa humana) e legais (artigos do código civil) que serviram para cancelar a convicção dos desembargadores no julgamento dos respectivos casos judiciais.

A pesquisa realizada no banco de dados do Tribunal de Justiça do Espírito Santo e Tribunal de Justiça de Minas Gerais retornou apenas três resultados no âmbito do direito criminal, sendo que conforme explanado no tópico 3.2, um deles foi descartado, vez que não se tratava de acórdão que se refere a violência de gênero. Todas as decisões proferidas são

⁴¹⁶ BRASIL. TJMG. *Apelação Cível 1.0000.18.111587-4/001*, Relator(a): Des.(a) Roberto Vasconcellos, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/03/2019, publicação da súmula em 26/03/2019.

⁴¹⁷ BRASIL. TJMG. *Apelação Cível 1.0180.11.004047-4/001*, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/11/2013, publicação da súmula em 22/11/2013.

⁴¹⁸ BRASIL. TJES. *Apelação, 062150029684*, Relator: Ewerton Schwab Pinto Junior, Órgão julgador: 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/06/2017, Data da Publicação no Diário: 14/06/2017.

anteriores a consolidação da criminalização da divulgação não-consentida de imagem íntima no Código Penal. Porém, como é primordial ao trabalho apenas verificar se a decisão foi prolatada sob o manto de conteúdo discursivo diverso do propriamente jurídico, isto é, não-jurídico.

No julgado 1.0223.07.223690-2/001 houve condenação por extorsão, pois, segundo consta da decisão o acusado ameaçou de divulgar imagem íntima da vítima, caso ela não lhe entregasse determinada quantia em dinheiro. A apelação 003583-73.2014.8.08.0011 foi proferida com fundamento na invasão de dispositivo informático. Embora, não exista um consenso sobre a tipificação legal das condenações nos julgados citados, é incontroverso que eles são essencialmente jurídicos. Vejamos:

Tenho que a ameaça formalizada pelo réu foi hábil e eficiente a incutir temor na vítima, tanto é que ela acionou a polícia para se ver livre das mesmas, não havendo falar, portanto, em atipicidade da conduta. [...]Ou seja, a extorsão se consuma com a ameaça proferida pelo réu contra a vítima, sendo irrelevante o auferimento da vantagem indevida buscada⁴¹⁹.

Réu efetivamente divulgou as fotos íntimas de Rafaella em grupos de Whatsapp, o que, inclusive, gerou comentários ofensivos e degradantes em relação à pessoa da vítima. Entendo, ainda, que o patamar de aumento deve ser aplicado em seu grau máximo, uma vez que o agente se utilizou do ‘revenge porn’, ou, melhor dizendo, ‘vingança pornográfica’, para intimidar a vítima e demonstrar o seu descontentamento com o término do relacionamento amoroso existente entre eles⁴²⁰.

Isto é, do exame realizado é perceptível verificar um emaranhado de indicadores, os quais nesta pesquisa constituem categorias da análise qualitativa, que, serve para constatar que se determinado acórdão é propriamente jurídico ou não. Conforme apresentado neste subtópico para se identificar o discurso jurídico é necessário o acúmulo de características típicas: narrativa dos fatos, reconhecimento do autor do fato, nexos de causalidade entre o fato e a conduta do autor, análise sobre a ilicitude do fato e explanação sobre o arcabouço jurídico.

Feitas tais constatações, é possível registrar que há marcas de discurso “não-jurídico” em dois julgados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, já que os parâmetros apresentados denunciam elementos incomuns de uma decisão judicial e, por consequência, do discurso jurídico. No próximo tópico, buscar-se-á apresentar os indicadores díspares do discurso jurídico e as semelhanças com o discurso religioso.

⁴¹⁹ BRASIL. TJMG. Apelação Criminal 1.0223.07.223690-2/001, Relator(a): Des.(a) Amauri Pinto Ferreira, 4ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 10/06/2015, publicação da súmula em 16/06/2015.

⁴²⁰ BRASIL. TJES. Apelação, 011140038107, Relator: WILLIAN SILVA - Relator Substituto: ROZENE MARTINS DE OLIVEIRA, Órgão julgador: 1ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Julgamento: 31/01/2018, Data da Publicação no Diário: 16/02/2018.

3.2.2 O discurso jurídico trasmutado em discurso religioso em acórdãos do TJMG

Aproprio-me das palavras de Orlandi para iniciar o tópico: “não se pode estar fora do sentido assim como não se pode estar fora da história”⁴²¹. Isto é, a relação dialógica do discurso produz os sentidos e por meio desses sentidos é que se pode perceber a teia discursiva em diálogo com outros discursos. Na presente análise se verificará principalmente os resquícios de discursos “não-ditos”, mas, também, é possível perceber silêncios discursivos. O silêncio do discurso “é aquilo que é apagado, colocado de lado, excluído”⁴²², enquanto o “não-dito” é o que implicitamente é dito. Segundo Boaventura o silêncio “é uma realidade comunicativa estrutura, contida pela linguagem tal qual como esta é contida pelo silêncio”⁴²³.

Para Orlandi “o homem está ‘condenado’ a significar. Com ou sem palavras, diante do mundo, há uma injunção à ‘interpretação’: tudo tem de fazer sentido (qualquer que ele seja). O homem está irremediavelmente constituído pela sua relação com o simbólico.”⁴²⁴ Tomando como baliza a ideia de que a linguagem é a ferramenta principal dos atores judiciais na construção da decisão judicial. Desse modo, sem a linguagem é impossível apresentar as razões pelas quais os julgadores tomam determinada decisão, constituindo, portanto, a linguagem como exteriorização por excelência do pensar e do posicionamento ideológico, a análise do discurso servirá como instrumento metodológico da pesquisa.

Nunca é demais lembrar que: “todo dizer é ideologicamente marcado. É na língua que a ideologia se materializa. Nas palavras dos sujeitos”⁴²⁵. Ou seja, não há discurso sem ideologia, não há ideologia sem discurso. As marcas ideológicas são presentificadas nos discursos. Assim, na teia discursiva “um discurso aponta para outros que o sustentam”⁴²⁶. O discurso é capaz de expressar a posição social ocupada pelo sujeito, já que “o lugar a partir do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz”⁴²⁷.

Não há dúvidas de que “a interpretação é constitutiva da própria língua”⁴²⁸. Desse modo, não há como desvincular a interpretação da produção discursiva, pois, a análise do

⁴²¹ ORLANDI, Eni Puccinelli. *As formas do silêncio: no movimento de sentidos*. Campinas: Unicamp, 2007. p. 92.

⁴²² ORLANDI, 2007, p. 102.

⁴²³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 37-38.

⁴²⁴ ORLANDI, 2007, p. 30.

⁴²⁵ ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 2005. p.18.

⁴²⁶ ORLANDI, 2005, p. 39.

⁴²⁷ ORLANDI, 2005, p. 39.

⁴²⁸ ORLANDI, 2005, p. 78.

discurso busca evidenciar os liames entre um discurso e outro. Por consequência, na análise do discurso “o efeito metafórico, o deslize – o próprio da ordem do simbólico – é lugar da interpretação, da ideologia, da historicidade”⁴²⁹. Por isso, o percurso do discurso e seu modo de funcionamento são fundamentais para a caracterização e interpretação discursiva. É essência do discurso que exista diálogo com outros discursos, em vista disso, não pode ser lido individualmente. Isto é, “o interdiscurso significa justamente a relação do discurso com uma multiplicidade de discursos”⁴³⁰. Conforme assinala Boaventura “o discurso judicial em particular é um discurso pluralístico que, apesar de antitético, não deixa de ser dialógico e horizontal”⁴³¹.

O discurso ora a ser analisado é o do julgado 0481.08.088005-9/00, o qual está disponível para consulta na aba jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pode ser acessado por qualquer leitor (a) interessado no conteúdo integral da decisão. É um acórdão que data de julho de 2010 e apresenta dezoito páginas. O voto foi proferido por três desembargadores do gênero masculino: José Marcos Vieira, Batista de Abreu e Otávio Portes. A Comarca de origem dos autos é a de Patrocínio, a qual conta com as seguintes cidades: Patrocínio, Guimarães, Serra do Salitre e Cruzeiro da Fortaleza⁴³².

Trata-se de caso de divulgação não consentida de imagem íntima praticada em face de adolescente do gênero feminino pelo seu ex-namorado. O relator do acórdão narra que a menor se deixou ser filmada em momento íntimo, sendo que após o término do relacionamento o ex-namorado permitiu que colegas na escola vissem as imagens e que também teria repassado o arquivo para terceiros. Logo após, as imagens foram disponibilizadas na rede mundial de computadores no servidor do Youtube. Em seguida, o relator explana sobre a reponsabilidade civil, inclusive, citando artigos do ordenamento jurídico e ainda apresenta estudos de doutrinadores do direito sobre a responsabilidade. Neste ínterim, também amalha as provas dos autos, entre as quais oitiva de testemunhas, depoimento pessoal e laudo psicológico da vítima. Por fim, conclui pela responsabilidade do ex-namorado da vítima.

O relator expõe no voto, inclusive, sobre o machismo existente na sociedade brasileira, afirmando que “a mulher é sempre mal conceituada, quando se envolve em escândalo desta espécie[...]enquanto que o homem costuma ter sua reputação a salvo. A

⁴²⁹ ORLANDI, 2005, p. 80.

⁴³⁰ ORLANDI, 2005, p. 80.

⁴³¹ SANTOS, 1988, p. 8.

⁴³² BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Mapa de Comarcas. Disponível em: <<http://www8.tjmg.gov.br/comarcas/mapa-comarcas.pdf>>. Acesso em: 03 jan. 2020.

apelada irá carregar esta mácula em sua fama por muito tempo e quem sabe, talvez, pelo resto de sua vida”⁴³³. Isto é, mesmo que timidamente, o voto do relator aponta para um sistema patriarcal. Com o intento de reparar casuisticamente o dano mantém incólume o valor arbitrado em primeira instância (a quantia de cinquenta mil reais).

Por outro lado, o segundo desembargador a votar não só se dispõe a fazer a revitimização da menor e o apagamento do ofensor, mas, também, reproduz o discurso patriarcal. Isto é, replica “um sistema dogmático de crenças”⁴³⁴, o qual faz crer que o “destino das mulheres é a violência”⁴³⁵, neste caso a violência simbólica. O terceiro voto, de forma bem breve, acompanhou o voto do primeiro desembargador, não havendo motivos para delongas sobre ele. Portanto, o segundo voto é o que interessa a pesquisa, o qual será agora examinado, pois, retrata a violência simbólica como parte natural do processo de ser mulher e apresenta marcas semelhantes ao discurso religioso.

A análise do mérito inicia com a seguinte afirmação: “se ilícito houve foi apenas a divulgação da imagem da menor sem a autorização”⁴³⁶. O julgador questiona se a conduta reprovável é mesmo do ex-namorado, já que seu ato se restringe à divulgação sem autorização da imagem da adolescente, dando a entender que a citada publicação é de somenos importância, já que a conduta a ser censurada é da menor que se deixou ser filmada. Vejamos excerto:

Ao manter a relação sexual com o réu, menor, a autora, também menor o fez conscientemente, sabendo o que fazia. Não foram imagens roubadas, feitas sem o seu consentimento. Aliás, tem-se notícia que fez até pose erótica para a câmara. Sabia o que estava fazendo como também sabia o que estava fazendo o seu namorado⁴³⁷.

Isto é, de imediato já se percebe um apagamento sobre a conduta do ex-namorado, o qual foi o idealizador da filmagem, responsável pela gravação e causador da distribuição do vídeo. Ou seja, está-se diante de um silêncio discursivo. Da leitura do voto se percebe que para o desembargador a capacidade de discernimento da vítima e a anuência para a gravação do momento íntimo do casal seria suficiente para minimizar a repercussão pela exposição do

⁴³³ BRASIL. TJMG. Apelação Cível 1.0481.08.088005-9/001, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/05/2010, publicação da súmula em 09/07/2010. Belo Horizonte, 2010.

⁴³⁴ TIBURI, Marcia. *Feminismo em comum: para todas, todes e todos*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018. p. 26.

⁴³⁵ TIBURI, 2018, p. 32.

⁴³⁶ BRASIL. TJMG. Apelação Cível 1.0481.08.088005-9/001. Belo Horizonte, 2010, *online*.

⁴³⁷ BRASIL. TJMG. Apelação Cível 1.0481.08.088005-9/001. Belo Horizonte, 2010, *online*.

conteúdo pelo ex-namorado no ciberespaço. Olvida o magistrado apenas de que a anuência para a divulgação do vídeo jamais foi concedida pela adolescente.

O desembargador ainda prossegue asseverando que “quem enfia o braço em uma jaula com fera sabe do risco de ser ofendida e mutilada”⁴³⁸. É certo que a metáfora da fera, por meio da qual o adolescente do gênero masculino é animalizado (ex-namorado), tornando-se implacável e indômito, enquanto a adolescente do gênero feminino é fragilizada e assujeitada, esbarra no que se denomina como misoginia. Ou seja, construção de “imagem visual e verbal das mulheres como seres pertencentes ao campo negativo”⁴³⁹. Além disso, a figura metafórica da fera afasta a humanidade do gênero masculino. Desumanizado o adolescente se aproxima do irracional, do animalesco, daquilo que age por instinto, rompendo com a ideia de Rousseau sobre a liberdade de escolha.

O discurso do voto do segundo desembargador reafirma a construção patriarcal de aversão ao corpo feminino. A nudez do corpo é condenada. Não é por menos, já que o corpo enquanto instrumento de linguagem inscreve os acontecimentos, servindo para carregar marcas do exercício de poder. Isto é, o poder delimita os corpos e os inscrevem como ocupantes de determinado lugar. No caso da mulher, aparentemente, na visão do desembargador deve ser o reduto opaco da subjugação da vida privada. Nessa perspectiva, parece que caberia ao corpo feminino o lugar de encobrimento da sexualidade e da imagem, sob pena de envergonhar a família:

Ao posar para as fotos ou filmagem sabia do risco de tê-las na internet. Ninguém filma suas relações sexuais com poses eróticas no celular de outra pessoa não o faz para tê-las consigo. Concorreu a menor eficazmente para que suas fotos ou filme fossem divulgados. Foi algoz do martírio dos pais. Aliás, não são mártires coisa alguma porque a filha é fruto da educação que lhe foi dada. E foi a própria filha quem os envergonhou. Deveriam cobrar dela a indenização pelo vexame. Tudo isso nos leva à conclusão de serem ilegítimos para pedir indenização por dano moral, pois como dito quem lhe causou dano foi a filha que se deixou filmar daquela forma⁴⁴⁰.

Logo em seguida, o ponto de vista de culpabilização da vítima pela exposição e divulgação da sua imagem é apresentado no voto da seguinte maneira: “todo e qualquer sofrimento da moça é consequência de seu ato e traduzido em vergonha, em arrependimento”⁴⁴¹. Para o desembargador a responsabilidade pela exposição da imagem de nudez não é do divulgador. Pelo contrário, atribui a adolescente que deixou ser filmada o

⁴³⁸ BRASIL. TJMG. Apelação Cível 1.0481.08.088005-9/001. Belo Horizonte, 2010, *online*.

⁴³⁹ TIBURI, 2018, p. 39.

⁴⁴⁰ BRASIL. TJMG. Apelação Cível 1.0481.08.088005-9/001. Belo Horizonte, 2010, *online*.

⁴⁴¹ BRASIL. TJMG. Apelação Cível 1.0481.08.088005-9/001. Belo Horizonte, 2010, *online*.

papel principal pela propagação da imagem. Assim, reafirma o apagamento do ofensor e consolida seu papel de coadjuvante. O adolescente do gênero masculino na representação dos papéis desenhados pela decisão tem a sua culpada pelos danos decorrentes de sua ação ilícita quase que ignorada.

Aliás, Goffman apresenta a ideia de que “o controle sobre o papel do indivíduo restabelece a simetria do processo de comunicação e monta o palco para um tipo de jogo de informação, um ciclo potencialmente infinito de encobrimento, descobrimento, revelações falsas e redescobertas”⁴⁴². Ou seja, colabora o julgador para o jogo de encobrimento da responsabilidade do gênero masculino e da revelação do que para ele representa a mulher. É o que se verifica quando a decisão judicial repreende a adolescente, sugerindo que a mulher ocupa a posição de presa e o homem de predador. Isto é, ao gênero masculino foi conferida a construção simbólica de perseguidor do gênero feminino. Nas palavras do desembargador: “queiram ou não a sociedade é machista. A mulher é caça e o homem é caçador. Mudar tal conceito, invertendo-o, piora a imagem da mulher”⁴⁴³.

O segundo julgado a ser analisado é o 2502627-65.2009.8.13.0701. Conforme já adiantado, a decisão foi gravada pelo sigilo logo após a publicação. Por isso, a íntegra do acórdão não está disponível no site do Tribunal de Justiça Mineiro. É de se asseverar que do acórdão houve recurso e o caso foi reexaminada no ano 2016, obtendo a vítima êxito em relação ao aumento do dano moral para 75 (setenta e cinco mil) reais que outrora havida sido reduzido de 100 (cem) mil para 5 (cinco) mil reais⁴⁴⁴. Contudo, o que interessa à pesquisa é o conteúdo discursivo da decisão que fora prolatada no ano de 2014.

A decisão foi proferida pelos mesmos três desembargadores do julgado anteriormente analisado. Porém, dessa vez o terceiro votante acompanhou o voto do segundo. Dessa maneira, ratificou a razão de decidir do segundo julgador. Por isso, as vozes que se entoam do julgado é dupla. A Comarca de origem dos autos é a de Uberlândia. Em que pese não haver no sítio oficial do TJMG a decisão na integralidade, sítios eletrônicos jurídicos disponibilizam os recortes mais emblemáticos da decisão. Pesquisa diligente no buscador do Google também possibilita o acesso ao conteúdo na totalidade. Porém, como forma de preservar a vítima prefere não apresentar o *link* direito para o sítio que disponibiliza o julgado,

⁴⁴² GOFFMAN, Erving. *A representação do Eu na Vida Cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 1985. p. 17.

⁴⁴³ BRASIL. TJMG. Apelação Cível 1.0481.08.088005-9/001. Belo Horizonte, 2010, *online*.

⁴⁴⁴ BRASIL. TJMG. *TJ condena homem que divulgou fotos íntimas de ex-namorada*. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tj-condena-homem-que-divulgou-fotos-intimas-de-ex-namorada.htm>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

vez que nele consta o nome completo e não as iniciais da ofendida, o que pode comprometer a sua privacidade. Passa-se, agora, a analisar o excerto do voto:

Dúvidas existem quanto a moral a ser protegida. Moral é postura absoluta. É regra de postura de conduta - Não se admite sua relativização. Quem tem moral a tem por inteiro. As fotos em momento algum foram sensuais. As fotos em posições ginecológicas que exibem a mais absoluta intimidade da mulher não são sensuais. Fotos sensuais são exibíveis, não agridem e não assustam. Fotos sensuais são aquelas que provocam a imaginação de como são as formas femininas. Em avaliação menos amarga, mais branda podem ser eróticas. São poses que não se tiram fotos. São poses voláteis para consideradas imediata evaporação. São poses para um quarto fechado, no escuro, ainda que para um namorado, mas verdadeiro. Não para um ex-namorado por um curto período de um ano. Não para ex-namorado de um namoro de ano⁴⁴⁵.

Como se sabe, “todo discurso sempre se remete a outro discurso que lhe dá realidade significativa”⁴⁴⁶. A moral que o discurso ora recortado apresenta se assemelha, na verdade, ao moralismo cristão dualista-agostiniana. Isto é, aquela velha ideia sedimentada de dominação masculina sobre a mulher, consagrada por meio do subterfúgio da demonização do *outro*, do sexo, menosprezando o corpo. Reproduz o discurso de culpa endêmica da mulher pelo seu corpo, sexualidade e renova o valor simbólico dos mitos judaico-cristãos que apresentam a mulher como desestabilizadora da ordem. O voto assinala que as poses fotografadas não deveriam tê-lo sido feitas, pois, para o julgador são fotos para um quarto escuro. Ou seja, valora a conduta da vítima e não do ofensor. Mais uma vez opaca a conduta do divulgador das imagens no ciberespaço.

Em seguida, aduz:

Quem ousa posar daquela forma e naquelas circunstâncias tem um conceito moral diferenciado, liberal. Dela não cuida. Irrelevantes para avaliação moral as ofertas modernas, virtuais, de exibição do corpo nu. A exposição do nu em frente a uma webcam é o mesmo que estar em público. Mas, de qualquer forma, e apesar de tudo isso, essas fotos talvez não fossem para divulgação. A imagem da autora na sua forma grosseira demonstra não ter ela amor-próprio e autoestima. Sexo é fisiológico, é do ser humano e do animal. É prazeroso. Mas ainda assim temos lugar para exercitá-lo⁴⁴⁷.

O discurso condena a liberdade sexual e retrata a intimidade feminina como dever. Isto é, esquece que a intimidade é um direito e, por isso, não apresenta obrigação de exercício. Aliás, o caso se aproxima muito mais de extimidade à intimidade, vez que houve a exteriorização da intimidade por meio da liberdade de expressão. De qualquer forma, tratar a

⁴⁴⁵ BRASIL. TJMG. Apelação Cível 2502627-65.2009.8.13.0701, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/05/2010, publicação da súmula em 09/07/2010. Belo Horizonte, 2010.

⁴⁴⁶ ORLANDI, 2007, p. 24.

⁴⁴⁷ BRASIL. TJMG. Apelação Cível 2502627-65.2009.8.13.0701. Belo Horizonte, 2014, *online*.

nudez do corpo como grosseira e ainda expressando que isso constituiria em ausência de amor próprio e autoestima remonta ao inconsciente coletivo de aversão ao feminino do discurso judaico-cristão.

Os discursos apresentados em ambos os julgados que foram examinados, em que pese não textualizarem que a fundamentação se daria por vias diversas da jurídica, como o fez, por exemplo, o juiz Edílson Rumbelsperger Rodrigues, no ano de 2007, na Comarca de Sete Lagoas, o qual se valeu de forma expressa no *corpus* da decisão judicial de texto bíblico (autos nº 222.942-8/06), não há dúvidas de que os acórdãos apresentam diálogo com o discurso religioso.

Há semelhanças dos discursos dos acórdãos examinados com o discurso esdrúxulo da sentença do magistrado de Sete Lagoas/MG, o qual se muniu de preceitos bíblicos para não aplicar a Lei Maria da Penha em caso de violência doméstica. Tal decisão teve repercussão nacional, sendo emblemática por trazer no seu *corpus* trechos do livro sagrado cristão. Vale registrar as passagens explícitas de discurso religioso da sentença do juiz Edílson:

Esta ‘Lei Maria da Penha’ — como posta ou editada — é portanto de uma heresia manifesta. Herética porque é anti-ética; herética porque fere a lógica de Deus; herética porque é inconstitucional e por tudo isso flagrantemente injusta. Ora! A desgraça humana começou no Éden: por causa da mulher — todos nós sabemos — mas também em virtude da ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional do homem. Deus então, irado, vaticinou, para ambos. E para a mulher, disse: ‘(...) o teu desejo será para o teu marido e ele te dominará (...)’ Já esta lei diz que aos homens não é dado o direito de ‘controlar as ações (e) comportamentos (...)’ de sua mulher (art. 7º, inciso II). Ora! Que o ‘dominar’ não seja um ‘você deixa?’, mas ao menos um ‘o que você acha?’⁴⁴⁸. (grifo nosso)

Na citada decisão o magistrado apresenta no texto conteúdo religioso. Isto é, o discurso religioso é materializado por texto de conteúdo bíblico-cristão. O juiz de direito, vale-se da decisão proferida para culpar a mulher pela desordem cósmica, dizendo que a mulher é responsável pela “desgraça humana”. Com isso, diz que a lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) é herética. Por fim, utiliza passagem do livro cristão para dizer que a mulher deve ser dominada pelo homem, enquanto a lei vai de encontro dos mandamentos bíblicos. Audaciosamente, o magistrado ainda coloca a figura masculina dotada de “ingenuidade, da tolice e da fragilidade emocional”.

É perceptível o encontro dos discursos dos acórdãos analisados com o discurso da decisão do magistrado de Sete Lagoas. Todos os discursos convergem para uma constatação:

⁴⁴⁸ BRASIL. TJMG. Sentença Criminal 222.942-8/06. Juiz de Direito Edílson Rumbelsperger Rodrigues. Sete Lagoas, 2007. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/439_CNJdecisesde1ae2ainstncias.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2020.

o mundo é masculino. O discurso do juiz Edilson aclara o valor simbólico do mundo masculino dizendo que os seres sobrenaturais do pensamento cristão são masculinos (Deus e Jesus). Inclusive, apresenta o argumento de que Maria, a mãe de Jesus, foi colocada em seu devido lugar pelo messias, assinalando que: “as coisas fossem postas cada uma em seu devido lugar: “que tenho contigo, mulher!?”

O mundo é masculino! A idéia que temos de Deus é masculina! Jesus foi Homem! Á própria Maria — inobstante a sua santidade, o respeito ao seu sofrimento (que inclusive a credenciou como ‘advogada’ nossa diante do Tribunal Divino) — Jesus ainda assim a advertiu, para que também as coisas fossem postas cada uma em seu devido lugar: ‘que tenho contigo, mulher!’⁴⁴⁹.

O magistrado chega a acusar a Lei Maria da Penha de ser “regra diabólica”, a qual seria responsável pela degradação e destruição da família. Repete no texto discursivo de que há uma ordem masculina que deve continuar a existir e que a sociedade igualitária tem prostituído as relações familiares. Vejamos:

Porque a vingar este conjunto normativo de regras diabólicas, a família estará em perigo, como inclusive já está: desfacelada, os filhos sem regras — porque sem pais; o homem subjugado; sem preconceito, como vimos, não significa sem ética — a adoção por homossexuais e o ‘casamento’ deles, como mais um exemplo. Tudo em nome de uma igualdade cujo conceito tem sido prostituído em nome de uma ‘sociedade igualitária’. Não! O mundo é e deve continuar sendo masculino, ou de prevalência masculina, afinal.⁴⁵⁰

Assim, é possível constatar que o discurso religioso judaico-cristão está quase sempre impregnado da ideia de que há uma ordem cósmica masculina, sendo certo, que, tal ordem na perspectiva teológica é natural. Ou seja, ao gênero feminino não é permitida qualquer possibilidade de mudança e subversão da ordem instaurada, vez que qualquer alteração pode ser considerada uma heresia, caos, plano diabólico. Fato é, houve influência do discurso religioso nos dois acórdãos analisados. Os discursos apresentados têm traços muito próximos da construção simbólica da mulher no sistema ideológico dualista-agostiniano. Assim, é possível perceber que o discurso jurídico está corrompido pelo discurso religioso. As marcas discursivas evidenciam que os argumentos apresentados não são jurídicos. Aliás, longe disso, sofrem influência direta do discurso judaico-cristão que assenta a centralidade masculina.

⁴⁴⁹ BRASIL. TJMG. Sentença Criminal 222.942-8/06. Sete Lagoas, 2007, *online*.

⁴⁵⁰ BRASIL. TJMG. Sentença Criminal 222.942-8/06. Sete Lagoas, 2007, *online*.

Nota-se dos recortes selecionados que o julgador utiliza-se de um discurso religioso para construir um discurso jurídico. Tais recortes textuais que ora foram apontados evidenciam a influência do discurso religioso-cristão nas citadas decisões judiciais. As marcas do discurso jurídico conforme já foram acima assinaladas apontam que para a formação do *corpus* da decisão tipicamente jurídica é necessária à presença de alguns elementos, quais sejam: narrativa dos fatos, reconhecimento do autor do fato, nexos de causalidade entre o fato e a conduta do autor, análise sobre a ilicitude do ato e explanação sobre o arcabouço jurídico. Por outro lado, das decisões analisadas há uma inversão na narrativa, vez que o que importa não é o ato ilícito, mas a conduta do gênero feminino; o autor do fato é apagado, sua ação é de pouca relevância; o nexo entre o fato e a conduta do autor é esquecido e; o ordenamento jurídico ignorado. Percebe-se do *corpus* a utilização de discurso de moral religiosa sobre a conduta da vítima.

Assinalou-se no início de que é impossível um sistema jurídico puro. Decisões judiciais são produzidas por seus atores. Tais julgadores são forjados dentro de uma sociedade, os quais utilizam da linguagem para expressarem seus pontos de vistas. Por isso, dotados de ideologia das mais variadas. Fato é, na democracia e no estado de direito não é permitido que o ordenamento jurídico e as decisões judiciais sejam viciados pelos discursos religiosos, sob pena de violação do princípio da laicidade do Estado e da imparcialidade do magistrado.

A inobservância das diretrizes legislativas e, sobretudo, das normas constitucionais, principalmente, no que diz respeito a fomentar uma sociedade baseada na pluralidade e diversidade, sinalizam as marcas e os danos que uma decisão vazia de discurso jurídico e farta de discurso religioso pode causar à sociedade que busca se sedimentar na igualdade e visa à democracia. Decisões tomadas por meio de crenças e convicções pessoais inerentes à esfera religiosa do julgador não são nada justas, muito menos imparciais e jamais serão democráticas. Pois, as crenças não admitem o dissenso “e uma sociedade em que o dissenso não seja admitido é uma sociedade morta ou destinada a morrer”⁴⁵¹.

Lênio Streck faz severas críticas sobre as decisões judiciais tomadas com fundamento em convicções pessoais. Ele chega a afirmar inclusive que sequer podem ser consideradas como “decisões judiciais”. Pois, segundo o autor a decisão que é fruto apenas da escolha individual é opinião. Por tanto, um solipsismo judicial. Isto é, trata-se de uma decisionismo e não de uma decisão, o qual é fundamentado na filosofia da consciência. Com

⁴⁵¹ BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. São Paulo: Paz e Terra, 1997. p. 57.

isso ele critica severamente a ideia de que a decisão seja um “ato de vontade”⁴⁵² e apresenta a ideia de que uma decisão só é legítima se tomada de forma democrática e constitucional⁴⁵³. As críticas apresentadas nesse trabalho sobre o discurso religioso corrompendo o discurso jurídico coadunam com tais ideias, visto que decisões que se fundamentam na moral religiosa-cristã não podem ser consideradas jurídicas, porquanto, são escolhas individuais do julgador e não derivam do ordenamento jurídico.

Vale lembrar que “o direito não é e não pode ser aquilo que o intérprete quer que ele seja. Portanto, o direito não é aquilo que o intérprete, no seu conjunto ou na individualidade de seus componentes, dizem que é”⁴⁵⁴. Isto é, as crenças e convicções pessoais que o julgador trás no seu âmago, por si, não são suficientes para a construção de uma decisão judicial. É preciso que o julgado seja balizado pelos objetivos legislativos e constitucionais do ordenamento jurídico. As normas em um Estado direito são partes fundantes da própria democracia. Assim, juízes e desembargadores decidindo com base em crenças religiosas, quaisquer que sejam elas, em detrimento de princípios básicos constitucionais, como, imparcialidade e laicidade, é ultraje contra a ordem democrática. Bobbio esclarece que a democracia “é predominantemente um conjunto de regras de procedimento”⁴⁵⁵.

O binarismo de gênero é uma marca do discurso patriarcal. Por meio do sistema binário exsurge a ideia de que o gênero masculino é superior ao feminino, o qual é sustentado pelo discurso religioso. Na verdade, o discurso religioso serve como pilar para a manutenção do poder patriarcal instaurado pelo sistema teológico-cristão. Assim, buscar alterar a ideia da centralidade masculina na ideologia judaico-cristã tradicional é, de certo modo, ameaçar a desestabilização do sistema por inteiro, vez que faz ruir a centralidade de um gênero sobre o outro e da subserviência. A pesquisa concebeu a ideia de gênero de maneira que ele fosse compreensível como uma categoria de análise. Isto é, “um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana”⁴⁵⁶. Ou seja, o discurso religioso de base dualista-agostiniano impregnado na sociedade latino-americana contribui para as desigualdades de gênero, que se mostram nas práticas dos tribunais

⁴⁵² STRECK, Lênio Luiz. *O que é isto: decido conforme minha consciência?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. Disponível em: <www.encurtador.com.br/CDHOQ>. Acesso em: 16 jan. 2020.

⁴⁵³ STRECK, Lênio Luiz. *Hermenêutica e jurisprudência no Código de Processo Civil coerência e integridade*. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 35; 141.

⁴⁵⁴ SCHALANSKI, Mariana. SITO, Santiago Artur Berger. O solipsismo nas decisões judiciais produzidas no paradigma da filosofia da consciência e a exigência democrática da hermenêutica. Brasília: *Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica*, v. 3, n. 1, p. 15, 2017.

⁴⁵⁵ BOBBIO, 1997, p. 34.

⁴⁵⁶ SCOTT, 1989, p. 23.

brasileiros. Tanto é verdade que tal visão ideológica influencia inclusive na tomada de decisões judiciais, conforme foi retratado neste tópico.

3.3 O posicionamento do STJ e análise crítica da criminalização da pornografia de vingança

O voto da ministra Nancy Andriighi relatora do Resp nº 1.679.465 redigiu um voto espetacular sobre o tema pornografia de vingança no mês de março de 2018. Nele ficou consignado de forma bem clara e delimitada o que consistia a pornografia de vingança:

os casais filmam e fotografam momentos de intimidade sexual, mas quando há desentendimentos ou fins de relacionamento uma das partes usa esse conteúdo para perpetrar uma vingança, que é feita normalmente compartilhando o material na internet. Ao ser disponibilizado on-line, milhares de pessoas têm acesso ao conteúdo⁴⁵⁷.

A ministra registra que a pornografia de vingança reflete uma questão gênero, muito embora, não seja afeita apenas ao gênero feminino, é especialmente dirigida às mulheres. Ela menciona a necessidade de autoafirmação do sexo masculino que rejeitado ou desafiado reage por meio da violência simbólica realizando a divulgação não consentida da imagem íntima da mulher. Em seguida, cita passagem do Segundo Sexo de Simone de Beauvoir e conclui que a pornografia de vingança foi extraordinariamente difundida pela internet. Conclui que “esse tipo de exposição representa uma grave violação aos direitos de personalidade”⁴⁵⁸.

Tal julgado é o primeiro relacionado à divulgação não consentida de imagem íntima analisado pela Corte da Cidadania. Isto é, é o primeiro acórdão proferido por uma Corte Superior no país sobre o tema. Restou consignado, inclusive, que “a única exceção à reserva de jurisdição para a retirada de conteúdo infringente da internet, prevista na Lei 12.965/2014, está relacionada à ‘vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado’”⁴⁵⁹. Ou seja, o provedor de internet tem o dever de excluir dos resultados de sua pesquisa os *links* indicados pela vítima após a notificação extrajudicial. Do acórdão é perceptível a vontade da ministra de ressaltar a gravidade do ato do ofensor e a necessidade de rechaçar a sua conduta. Em suas palavras:

⁴⁵⁷ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *REsp 1679465/SP*, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 19/03/2018).

⁴⁵⁸ BRASIL, 2018, *online*.

⁴⁵⁹ BRASIL, 2018, *online*.

‘exposição pornográfica não consentida’, da qual a ‘pornografia de vingança’ é uma espécie, constitui uma grave lesão aos direitos de personalidade da pessoa exposta indevidamente, além de configurar uma grave forma de violência de gênero que deve ser combatida de forma contundente pelos meios jurídicos disponíveis.⁴⁶⁰

Muito embora a citada decisão resguardasse direito de intimidade. Isto é, direito fundamental do indivíduo. Não há como contestar que a divulgação não consentida de imagem íntima guarda certo grau de controvérsia. Pois, a liberdade da mulher em fotografar-se nua é questionada por muitos, já que muitas vezes machistas ainda atribuem ao gênero feminino a culpa pela disseminação da imagem, vez que entendem a conduta feminina como autorização implícita para a divulgação. Assim, a garantia do direito fundamental da intimidade por meio da decisão judicial poderia “gerar uma maior adesão ao discurso discriminatório explícito”⁴⁶¹ em desfavor das mulheres. E, por via de consequência, alavancar o efeito *backlash* e “gerar, de forma indesejada e imprevista, a vitória política dos conservadores, com a possibilidade de aprovação de leis que podem piorar a situação dos grupos oprimidos”⁴⁶².

Contudo, não foi o que aconteceu com a divulgação não consentida da imagem íntima. O poder legislativo e o poder executivo foram ao encontro daquilo que havia decidido o poder judiciário e não retrocederam nos direitos de intimidade da mulher. Pelo contrário, delimitaram condutas, criminalizando o registro não autorizado e o compartilhamento da imagem íntima sem autorização. Isso se deu no segundo semestre do ano de 2018, poucos meses depois da magistral decisão de Nancy Andrighi. As Leis 13.718/18 e 13.772/18 foram votadas no Congresso Nacional e sancionadas pelo presidente Michel Temer no mesmo ano.

Não se olvida que o poder penal é na origem “teocrático, na medida em que se encontrava justificção na crença de que seus detentores realizavam a justiça divina no mundo humano”⁴⁶³. Contudo, não comunga da ideia de que seja o melhor instrumento de resolução do conflito. Principalmente, com vistas de que o “crime é um fenômeno cultural, sempre condicionado no tempo e no espaço”⁴⁶⁴. Ora, determinada conduta é criminalizada, ora não. O sistema penal não tem caráter pedagógico. Assim, ele não serve para ensinar alguém a não repetir a conduta criminosa. É característica de o sistema penal criar uma visão dualista de mundo, em que há bons e maus, amigos e inimigos, eu e o *outro*. Por isso, entende-se que a

⁴⁶⁰ BRASIL, 2018, *online*.

⁴⁶¹ MARMELSTEIN, George. *O Direito fora da caixa*. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 137.

⁴⁶² MARMELSTEIN, 2018, p. 137.

⁴⁶³ CASARA, Rubens. *O Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. p. 96.

⁴⁶⁴ CASARA, 2018, p. 97.

criminalização, por si, não é suficiente para alterar a cultura de violação dos direitos do gênero feminino, entre os quais o direito de intimidade.

Aliás, segundo a criminóloga Soraia Mendes, “a passagem da vítima mulher pelo controle social formal, acionado pelo sistema de justiça criminal implica reviver toda uma cultura de discriminação, de humilhação e de estereotipia”⁴⁶⁵. Entretanto, o sistema penal é fundamentalmente disciplinador. Por isso, mesmo que não seja o melhor remédio pode ser um aliado, isto é, “uma estratégia de legitimação de novas pretensões e novos princípios, como linguagem para a reconstrução da realidade”⁴⁶⁶. Por isso, quiçá seja transitório, mas, por ora, necessário. Desse modo, ainda, não há como ser partidária de um direito penal abolicionista em relação ao direito das mulheres, já que pode servir como tática e contraponto da relação de poder hierarquizante do masculino sobre o feminino.

A violência de gênero é o vetor do modelo opressor de dominação masculina que serve para vigiar e enclausurar o corpo feminino. O sistema penal pode auxiliar na tentativa de reverter à repressão e igualar as forças. Como já dito, não é o melhor remédio, mas é aquele que proporciona efeitos mais imediatos. Desse modo, junto do sistema penal é imprescindível que políticas públicas relacionadas às relações de gênero sejam implementadas. Tais políticas servirão efetivamente ao projeto de mudança na estrutura sociocultural. Falar sobre as relações de gênero na escola é fundamental. Evidenciar e problematizar as violências simbólicas auxilia para a alteração dos comportamentos dos indivíduos e, por consequência, na derrocada da sociedade patriarcal e machista.

A Lei 13.718/18 foi responsável pela criminalização da divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, inseriu o artigo 218-C, no Código Penal. Isto é, por meio de nove verbos (oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar) delimitou a conduta e especificou que para a caracterização do crime era necessário que a divulgação consistisse em cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.

A pena mínima do crime é de 01 (um) ano e a pena máxima é de até 5 (cinco) anos. Ou seja, ao ofensor que não seja reincidente em crime doloso e portador de bons antecedentes, poderá ser beneficiado com o instituto despenalizador do artigo 89, da Lei 9099/99. Isto é, fará jus à suspensão condicional do processo, tendo em vista que a pena mínima da divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de

⁴⁶⁵ MENDES, 2012, p. 71-72.

⁴⁶⁶ MENDES, 2012, p. 206.

pornografia é de um ano. O que significa dizer que o instituto, basicamente, permite que o acusado do crime preste serviços à comunidade ou submeta-se à limitação de fim de semana e que ainda cumpra condições especificadas pelo juízo. Ou seja, não há trâmite processual, não há instrução processual, não se averigua se o acusado dever ser absolvido ou condenado. Portanto, não há uma condenação criminal do acusado e, por isso, nada constará na certidão de antecedentes criminais que possa ser considerado em eventual nova prática.

Modifica um pouco a situação se o acusado/ofensor mantenha ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou ainda se o fato tenha sido praticado com o fim de vingança ou humilhação (§1º, do artigo 218-C, do Código Penal), já que a pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), eliminando, em razão disso, a possibilidade da utilização do instituto despenalizador.

A Lei 13.772/18 introduziu o artigo 216-B no Código Penal e por meio de quatro verbos (produzir, fotografar, filmar ou registrar) criminalizou o registro não autorizado da intimidade sexual desde que o conteúdo da cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado seja realizado sem autorização dos participantes. A pena mínima é de 06 (seis) meses e a pena máxima é de 01 (um) ano. Por isso, a suspensão condicional do processo é cabível. Assim, reitera a explanação relativa ao instituto despenalizador também para o presente tipo penal. Lembrando, que no referido crime não foi estipulada qualquer causa de aumento de pena. O parágrafo único apenas especifica que incorre na mesma pena quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

Conforme é possível perceber o elemento comum de ambos os tipos penais é o consentimento. A tipicidade ou atipicidade da conduta está intrinsecamente relacionada à anuência ou não dos envolvidos no registro ou na divulgação da imagem íntima. Destaca-se que a violência cibernética não é isolada e as ferramentas da internet “são capazes de facilitar as escolhas humanas, manipular suas respectivas probabilidades; mas definitivamente não são capazes de determinar essas escolhas”⁴⁶⁷. Por isso, é imprescindível ter em mente que somente o ato voluntário e expresso de cada indivíduo envolvido permite perceber a aquiescência ou não.

O sistema penal é permeado de símbolos e significados, sendo, portanto, um sistema disciplinador. Assim, não há dúvidas de que realiza o controle, enuncia ordem e estabelece proibições. A mulher ao se valer desse sistema está buscando equilibrar forças relativas ao

⁴⁶⁷ BAUMAN, Zygmunt. *Retropia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017. p. 83.

poder simbólico. Isto é, se de um lado a mulher sofre todos os revezes decorrentes da cultura patriarcal, por outro ela faz uso do sistema criminal como contrapeso desse poder simbólico. Como já dito, a nosso ver, é insuficiente em longo prazo, porém, no plano imediato serve para impor restrições e combater, de certo modo, às violências cometidas em detrimento do gênero feminino.

Muito se tem falado nessa pesquisa sobre a pulverização da violência de gênero na internet e a sensação provocada pela experiência de “ver-se sem ser-visto” que é proporcionada diuturnamente no espaço virtual. Fato é, “os novos meios e técnicas de comunicação vão reduzindo o ser no *outro*. O mundo virtual é pobre em alteridade”⁴⁶⁸. E, por isso, o autor assinala que a sociedade da transparência tem a pretensão de proporcionar a aniquilação do *outro*. A sociedade da transparência pode estar na iminência de criar raízes na cultura latino-americana. Contudo, pelo que se verificou na pesquisa é inevitável assinalar que no hemisfério sul do globo ainda sente na pele os efeitos de uma sociedade disciplinar. Sociedade disciplinar, pois, ainda, controla corpos e estabelece muros entre o feminino e o masculino. A cultura judaico-cristã na sociedade brasileira ainda condena o corpo e permanece viva e impregnada no *habitus* a visão neoplatônica-agostiniana de que o prazer é a fonte de todo o mal e de que o corpo é inferior.

Assim, não obstante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e as legislações sobre o direito a intimidade tenham avançado na sociedade brasileira, o ordenamento jurídico é insuficiente para conter o *habitus* machista lastreado no contexto sociocultural brasileiro, o qual foi assentada sob o pilar da cultura judaico-cristã que sustenta a ideia da sociedade patriarcal. O ordenamento jurídico pode servir de prenúncio e instrumento de mudança, mas não é, por si, a transformação.

3.3.1 *Entrevista com vítima da revenge porn: Rose Leonel*

A seguir será apresentada a entrevista realizada com Rose Leonel. A entrevistada é a face feminina mais evidente da luta pela criminalização da divulgação não consentida da imagem íntima. Rose após sofrer na pele os reflexos da pornografia de vingança, entre os quais, o desemprego e o banimento social, juntou a força que lhe restara depois da avassaladora violação da sua intimidade e foi à luta.

⁴⁶⁸ HAN, Byung-Chul. *Topologia da violência*. x. São Paulo: Vozes, 2017. n.p. posição. 589, Edições Kindle).

Do caos, da vergonha e do medo, ressurgiu feita uma fênix, a mulher que funda uma organização não governamental e cria uma página na internet para auxiliar outras vítimas de pornografia de vingança. A ONG Marias da Internet⁴⁶⁹ é obra da nossa entrevistada. Com o auxílio de profissionais do direito, da psicologia e da tecnologia da informação, a Marias da Internet busca contribuir para que pessoas vítimas de divulgação não consentida de imagem íntima sejam amparadas e os ofensores punidos.

Rose Leonel foi escolhida para a entrevista nesta pesquisa em razão da repercussão nacional do seu caso e, principalmente, por não ter esmorecido. Pelo contrário, resistiu contra a sociedade patriarcal e valendo-se de mecanismos democráticos do Estado de Direito foi às portas do Congresso Nacional reivindicar os mecanismos coercitivos do sistema legislativo penal para a preservação do direito à intimidade das mulheres. A voz de Rose e de outras tantas Marias do Brasil ecoaram pelas casas legislativas construídas por Niemayer. E, depois de muitas reivindicações, a gravação, o compartilhamento e a divulgação da imagem íntima não consentida passaram a serem crimes no país. Isso se deu no segundo semestre de 2018.

A entrevista é a visão de mundo de Rose Leonel sobre os fatos que sucederam na sua vida. O ex-companheiro não foi ouvido. A versão dos fatos apresentados por ela será interpretada na pesquisa de modo articulado com o conteúdo do acórdão de natureza cível em que o ex-companheiro foi condenado a ressarcir à entrevistada, do qual teve acesso a pesquisadora. Assim, em que pese à entrevista apresentar apenas o ponto de vista da entrevistada, as ponderações finais serão consignadas com vista nas vozes múltiplas da decisão judicial e do ponto de vista da vítima.

Em entrevista pretérita concedida para revista de circulação nacional a ora entrevistada, resumidamente, narrou que o ex-companheiro compartilhou suas imagens íntimas, número de telefone e endereço eletrônico na internet, tendo registrado nas publicações que ela se tratava de uma garota de programa. Expôs, também, que o ex-companheiro chegou a distribuir mídias com o referido conteúdo nas ruas da cidade de Maringá no Estado do Paraná, constringendo-a, inclusive, na região em que morava⁴⁷⁰.

Antes de apresentar as perguntas que foram feitas pela pesquisadora e respondidas por Rose Leonel, é necessário esclarecer os caminhos percorridos até a entrevista. No início do mês de abril de 2019 foi realizado o primeiro contato via sítio eletrônico da ONG Marias

⁴⁶⁹ MARIAS DA INTERNET. Disponível em: <www.mariasdainternet.com.br>. Acesso em: 30 jan. 2020.

⁴⁷⁰ VARELLA, Gabriela. *Revista Época*, O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade. Caderno: Experiências digitais. São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>>. Acesso em: 30 jan. 2020.

das Internet. Três dias depois, por meio do correio eletrônico, foi disponibilizado o telefone celular da entrevistada. Em outubro de 2019 foi apresentada via *Whatsapp* a pretensão da pesquisa e o interesse na entrevista. No final do mês de janeiro de 2020 foi encaminhado o ofício de apresentação da pesquisa elaborado pela coordenação do mestrado da Faculdade Unida de Vitória e o termo de consentimento confeccionado pela pesquisadora e orientadora, o qual deveria ser assinado pela entrevistada.

No dia 28 de janeiro de 2020 foram encaminhadas por meio de áudio as vinte e duas perguntas a serem respondidas. Na mesma data a entrevistada retornou por mensagem de voz dizendo que estava em viagem, mas que as responderia no final de semana. Contudo, só foi respondê-las no dia 09 de fevereiro de 2020. Foram quase duas horas entre a primeira mensagem no aplicativo de interação social e a última resposta.

A primeira pergunta dirigida à entrevistada foi questionando sobre a suficiência ou insuficiência do valor fixado pelo Tribunal de Justiça do Paraná a título de reparação dos danos sofridos pela divulgação não consentida de sua imagem íntima na internet. A entrevistada esclareceu que o ex-companheiro também havia sido condenado criminalmente e respondeu:

o valor de indenização foi ridículo e aviltante. Considero que foi antes de tudo um incentivo para que outros criminosos repitam esse tipo de crime. O que passei foi uma morte civil. Um crime de danos irreparáveis, imensuráveis e de sequelas perpétuas. Porém, indenizável[...]Na nossa sociedade patriarcal, o quanto nós mulheres valemos? O quanto vale a vida de uma mulher no Brasil? Trinta mil reais?
471

A indenização no processo civil movido por Rose Leonel foi de apenas trinta mil reais. É visível sua indignação quanto ao montante arbitrado pelo poder judiciário. O que ela chama de morte civil, pode ser encarado no contexto da entrevista à destruição de sua honra e dignidade perante a sociedade. É possível notar que a internet, de certo modo, eterniza os danos e propaga de forma contínua as imagens, impossibilitando o direito ao esquecimento em favor da ofendida.

A segunda pergunta foi sobre o cumprimento da decisão judicial. Verificou-se pela resposta da entrevistada que ela ainda não recebeu qualquer valor a título de ressarcimento pelo dano moral sofrido e que o devedor não tem patrimônio suficiente em seu nome para o pagamento da indenização. Em seguida, questionei sobre o ponto de vista da entrevistada sobre a tendência da jurisprudência dos tribunais em apresentar na decisão judicial a tese de

⁴⁷¹ LEONEL, Rose. *Entrevista*. *WhatsApp*: 8 fev. 2020. 13:57-14:00 (conversa pessoal).

pedagogia ao réu e o não enriquecimento da vítima. Ao que ela criticou de forma veemente o caráter pedagógico atribuído pelo poder judiciário à sentença condenatória. Apontando que a pedagogia deveria ser utilizada substancialmente na formação do indivíduo e não como critério para reparação de dano. Em suas palavras:

Pedagogia do réu é algo polêmico. Creio que deva ocorrer sim, porém a educação digital deve ocorrer não como ato pós-crime, mas como educação de base, que ocorra no início do uso das mídias digitais pelas crianças. Assim a educação deve ocorrer no início do manejo dessas ferramentas pela criança e continuar em toda sua vida escolar. A educação deve ser de base, e não meramente remediativa ou punitiva.⁴⁷²

Rose completa o questionamento dizendo que:

Uma vítima que perde sua vida profissional e social, perde sua vida como um todo e sofre essa morte civil, ficando lesada por toda a vida, sendo reduzida a nada [...]ela é marginalizada, é colocada à margem da sociedade e por isso sofre uma morte civil. Ela precisa ser recolocada no mercado de trabalho, na sociedade e ter condições dignas de sobrevivência. Precisa de tratamento psicológico, médico, psiquiátrico e tudo isso tem um valor alto no Brasil⁴⁷³.

Por fim, assinala sua revolta quanto à tese de enriquecimento da vítima, principalmente, com vista nos gastos decorrentes da conduta do ofensor:

Sem uma indenização que lhe dê um suporte para recomeçar a vida, isso se torna impossível. Assim, acho realmente ofensiva a ideia aqui sugerida de ‘enriquecimento a vítima’, pois quem assim coloca essa ideia não tem a mínima ideia do que esse crime produz na vida da mulher. Essa ideia é [...] indigna, revoltante, aviltante. Por isso, afirmo que a indenização deve [...] ser exemplar [...], se não sentir no bolso, a eficácia da pena é discutível⁴⁷⁴.

Indagada a entrevistada sobre a existência de fotos e vídeos de sua intimidade no ciberespaço, respondeu que havia e que é incontrolável o mundo virtual. Em suas palavras “é algo que pode ser colocado em qualquer parte do mundo e isso se torna então uma represa de fluxo incontornável”. Ela narra sobre os efeitos indeléveis da divulgação não consentida e que a reparação também deveria ser permanente. Isto é, para ela a indenização deveria ser vitalícia. Ressaltou que os danos atingem a família inteira e não só a vítima. Contou, inclusive, que tem uma neta ainda infante, mas que já pensa nas dores da descendente no futuro, já que às consequências do crime de divulgação da imagem da avó respingará na neta. Assinalou que a pornografia de vingança “é uma ferida sempre aberta”.

⁴⁷² LEONEL, 2020, 14:16.

⁴⁷³ LEONEL, 2020, 14:16.

⁴⁷⁴ LEONEL, 2020, 14:16-14:19.

Foi questionado sobre a experiência de ter a imagem íntima vazada na internet e a necessidade de realização de tratamento psicológico. Ela afirmou de forma bem breve que “foi traumática[...]é uma morte, um feminicídio digital. Os tratamentos foram vários: médicos, clínicos, psicológicos, psiquiátricos.... o corpo somatiza e ficamos doentes”. Logo após, foi perguntado à entrevistada se ela frequentava alguma instituição religiosa quando da repercussão da divulgação da imagem íntima e se recebeu apoio deste grupo religioso e ainda se sofreu algum tipo de represália. Rose consignou:

sempre fui evangélica, nossa raiz é presbiteriana. Eu frequentei a vida toda... e quando sofri o crime fui rejeitada e julgada por todos e pela igreja também. Sofri o banimento social e religioso [...] A igreja tem uma discriminação muito letal sobre crimes que têm uma envergadura sexual. Eu fui tratada como leprosa, isso em todas as instâncias sociais... na igreja também⁴⁷⁵.

Isto é, ficou bem claro que a entrevistada não recebeu qualquer auxílio da instituição religiosa que frequentava. Pelo contrário, viveu um período de exclusão. Ela utiliza inclusive a metáfora dos leprosos para descrever sua segregação:

Sempre fui evangélica [...] Mas a vida deixou de existir pra mim, em todos os sentidos. Sofri uma morte civil...e como morta, eu não saia, não tinha vida social. E a igreja pra mim também foi um dos lugares que fui julgada e banida...por palavras até vinda de pregadores de púlpito, indiretas mais do que diretas. Os crimes com conotações sexuais incomodam demais as igrejas... e no caso, não fui tratada como vítima, mas como responsável pelo crime, vilã da história. Como fazia na época bíblica, os aleijados e leprosos era mandados a Lo-debar (cidade que significava um local pra pessoas banidas pela sociedade) [...] esse tipo de crime faz com que a vítima seja exilada em Lo-debar, mesmo em pleno século 21⁴⁷⁶. (parêntese acrescentado pela pesquisadora).

A entrevistada havia relatado em periódico semanal que a fé teria auxiliado para a sua sobrevivência. A pesquisadora procurou indagar em que medida a fé a ajudou. E ela respondeu:

eu costumo dizer que perdi tudo, mas não perdi a fé. Eu creio no Deus vivo, de Abraão, Isaque e Jacó...em um Deus todo poderoso porém pessoal, e que que como pessoal, que escreveu minha historia e que me escolheu para um propósito maior. Sempre tive comigo essa relação com Deus [...] Assim sempre acreditei também que tudo coopera para o bem daqueles que amam a Deus. [...] Essa intimidade com Deus que sempre busco e a fé nesse Deus pessoal foi o que me manteve viva. Eu pedia pra Deus me levar, mas ele sempre se calava e não me respondia, como se meu pedido o entristecesse... entendi aos poucos que ele tinha um propósito em tudo isso...E depois ficou mais claro pra mim...hoje luto pelas mulheres que sofrem esse tipo de

⁴⁷⁵ LEONEL, 2020, 14:29-14:30.

⁴⁷⁶ LEONEL, 2020, 14:33-14:36.

violência, estou fazendo Direito, criamos uma lei e entendo que houve um grande propósito em tudo isso⁴⁷⁷.

A entrevistadora retornou ao tema banimento social, buscando compreender o que Rose Leonel entendia por isso, já que em outras entrevistas foi um tema recorrente. E a entrevistada esclareceu:

o banimento social existe pra esse tipo de vítima, tal qual no estupro a mulher é condenada pela sociedade e culpabilizada pelo crime do qual ela mesmo foi vítima. Isso é algo paradoxal, porém ocorre e é muito perverso esse comportamento social. É cruel, pois marginaliza a vítima e a condena a viver na órbita da sociedade, fazendo sua exclusão social, tratando-a como criminoso e não dando a ela o respeito e o respaldo que ela deveria ter enquanto vítima⁴⁷⁸.

A entrevistada garante que foi demitida em razão da divulgação não consentida da sua imagem íntima e que além da condenação na esfera civil o seu ex-companheiro foi condenado também na esfera criminal. Afirmou ainda que o ofensor nunca foi preso. Foi ponderado pela entrevistadora que durante a pesquisa foi detectada uma tendência de realçar a conduta da mulher que é filmada/fotografada e o apagamento da conduta da pessoa que registra a imagem e a compartilha na internet. Diante disso, foi questionado se as pessoas chegaram a culpabilizá-la pela divulgação não consentida da sua imagem nas internet, ao que aduziu:

Esse é um crime de gênero. A mulher se estuprada é culpabilizada. Se exposta na Internet é culpabilizada também por ser mulher. Por deixar que as fotos fossem feitas, divulgadas.... ou por tudo isso...pelo simples fato de ser mulher. O homem se exposto é um garanhão e ele tem uma experiência de propaganda de sua virilidade, a mulher é queimada viva. As pessoas ignoram que nesse crime as imagens eram de foro íntimo do casal. E que o crime não está na mulher ter cedido ou não em fazer a foto, mas na divulgação dolosa dessas imagens⁴⁷⁹.

Rose Leonel é a face mais evidente da luta pela criminalização do registro não autorizado da intimidade sexual. A repercussão de seu caso na mídia nacional, as inúmeras entrevistas que concedeu alertando as vítimas e a aguerrida batalha pela aprovação da lei que criminalizou o registro não autorizado. Assim, procurou a entrevistadora entender como foi o processo de reivindicação legislativa da criminalização. Ela resumiu da seguinte maneira:

⁴⁷⁷ LEONEL, 2020, 14:39-14:42.

⁴⁷⁸ LEONEL, 2020, 14:46.

⁴⁷⁹ LEONEL, 2020, 14:52-14:54.

Quando criei a ONG também fui em busca de uma lei. Sofri com a falta de uma instituição no Brasil que cuidasse desse tipo de vítima e senti a necessidade de falar de uma lei específica pra esse tipo de crime. Então comecei a me mobilizar junto a deputados estaduais e federais. Escrevemos o projeto de lei, apresentamos a causa e depois de idas e vindas pra Curitiba, na Assembleia legislativa, no Congresso Nacional, tivemos a grata satisfação de termos a lei 13.772 aprovada. O deputado João Arruda encabeçou esse projeto e ela foi sancionada em 19 de dezembro de 2018. A senadora Gleisi Hoffmann também teve uma participação importante nesse processo e a mídia nacional creio que ajudou nessa luta. Como foram 5 anos quase de luta e esse projeto de lei, embora tenha sido rascunhado por mim, dois advogados da nossa ONG e o investigador digital da nossa ONG, esse projeto saiu de nossa mão e circulou pelo meio político, na assembleia legislativa, no Senado e Câmara dos Deputados. A pena por mim foi sugerida de 3 a 5 anos. Porém foi aprovada com prazo menor. Sei que a Lei não resolve tudo, no meu ver a pena é pequena, porém já foi um grande passo e não podemos minimizar a vitória de ter sido incluído como crime esse ato que antes não era tipificado em nossa legislação. A divulgação e registro de imagens íntimas não autorizadas. Assim sei que tipificar o crime, alterar o Código penal no Brasil já foi uma vitória⁴⁸⁰.

Foi apresentado à entrevistada trecho de acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em que o desembargador afirma: “quem enfia o braço em uma jaula com fera sabe do risco de ser ofendida e mutilada”. E, ainda, assinalada que “queiram ou não a sociedade é machista. A mulher é caça e o homem é caçador. Mudar tal conceito, invertendo-o, piora a imagem da mulher”. Em seguida, foi dada a palavra à entrevistada que asseverou:

Sem palavra. Esse é o próprio machismo institucionalizado, encarnado, confirmado e afirmado no Brasil[...], deixando evidente porque a vítima de crime de imagens íntimas não autorizadas é culpabilizada no Brasil e revitimizada nos locais onde ela deveria receber justiça e na verdade recebe uma resposta que sedimenta ainda mais essa doença social⁴⁸¹.

A entrevistada afirmou que a criação da ONG Marias da Internet adveio da pungência de seu sofrimento e da dificuldade de enquanto vítima de encontrar atendimento específico. Aprendeu com a própria dor e percebeu que era necessária uma equipe de profissionais para realizar o atendimento às vítimas e com vistas nisso fundou a Marias da Internet. Atualmente, há assistência jurídica, psicológica e de perícia digital na organização não governamental fundada por Rose Leonel, a qual atende mulheres hipossuficientes vítimas de violência digital.

Foi indagada à entrevistada se ela se considerava feminista, ao que respondeu:

Ser Feminista pra mim é lutar por oportunidades de trabalho, de remuneração e de vida, oportunidade iguais para homens e mulheres[...] Precisamos ter as mesmas condições de vida [...] Se pensar assim é ser feminista então sou feminista sim, com todo orgulho. O que precisamos entender na minha concepção é que o termo

⁴⁸⁰ LEONEL, 2020, 14:55-15:04.

⁴⁸¹ LEONEL, 2020, 15:38.

‘feminista’ foi e tem sido usado de forma equivocado. Femismo, ‘feminaze’ e outros fenômenos sociais tem interferido no verdadeiro sentido do feminismo. E o feminismo a meu ver é uma resposta das mulheres ao machismo. Machismo esse que torna a sociedade doente, fazendo com que a mulheres sejam mal pagas, vistas como objeto, e culpabilizada por todo tipo de infortúnio, por ser a parte mais frágil e vulnerável nessa relação social homem x mulher⁴⁸².

A última pergunta da entrevista foi a seguinte: como construir um mundo menos machista? A entrevistada apontou que “o caminho para um mundo menos machista é a educação. Educação de base. Porém, sei o quanto é difícil. Pois ele está intrínseco, impregnado em nosso dna social. Mas sem dúvida a educação desde a infância é o caminho”.

Foi uma entrevista formidável. A entrevistada tem consciência sobre a necessidade de se debater sobre as relações de gênero. Muito embora remanesçam as chagas da eternização de sua imagem íntima no ciberespaço, é perceptível sua força em contribuir para que outras pessoas tenham solucionados os problemas jurídicos e pessoais em decorrência da violação da intimidade. Rose Leonel ressurgiu das cinzas, tal qual uma fênix, sua contribuição é inestimável ao direito brasileiro e sem dúvida auxilia no processo de se desvencilhar das amarras do machismo.

3.3.2 A *necessidade do diálogo entre os campos: jurídico e da religião*

Foi possível perceber com a pesquisa que há imbricamentos contínuos e recíprocos entre a religião e o direito e, conseqüentemente, de ambos com a sociedade, já que nela inseridos. Cada indivíduo é resultado de seus processos de socialização e, por isso, apresentam um conjunto de disposições para agir que são socialmente construídos. Tais processos são adquiridos por meio do *habitus*, o qual tem o poder de naturalizar a cultura. O *habitus* é a história introjetada nos corpos.

Neste entremeio é necessário destacar que tanto o direito, quanto a religião, constituem o que Bourdieu denomina como campo social. Ou seja, esferas, de certo modo, autônomas, mas que se interligam e interagem, cada qual com suas próprias regras. Tudo isso para asseverar que estudar as relações sociais pressupõe uma análise transdisciplinar, já que indivíduos complexos, inseridos em relações sociais complexas, exigem olhares múltiplos.

As críticas apresentadas no tópico 3.2.2 *O discurso jurídico trasmutado em discurso religioso em acórdãos do TJMG* sobre a ingerência de valores cristãos na tomada de decisão do magistrado brasileiro não deve ter o condão de afastar o diálogo do campo jurídico com o

⁴⁸² LEONEL, 2020, 15:38.

campo religioso. Pelo contrário, deve servir para produzir debates nos meios acadêmicos das ciências jurídicas e das religiões, isto é, entre os campos culturais, sobre os limites dessa interferência frente à necessidade de uma sociedade plural e igualitária, consubstanciada nos pilares da laicidade.

As ciências jurídicas e seus atores (advogados, juízes, promotores e comunidade acadêmica) devem buscar dialogar com o campo religioso, realizando palestras e intervenções informativas (cartazes, panfletos, *banner*), para buscar efetivar a aproximação e o diálogo entre os campos. Imprescindível que o jurista busque dialogar com a sociedade. Conforme já asseverado a sociedade brasileira deriva de uma colonização exploratória, fundada em conquista de territórios, corpos e imposição da fé (teologia dualista-neoplatônica). Romper com o *habitus* dessa sociedade religiosa que inscreveu nos corpos a culpa é trabalho dos dois campos, com vista, principalmente, no reconhecimento por ambos dos direitos humanos universais nas relações de gênero.

Pensar o indivíduo como unidade inscrita numa sociedade complexa e não dicotômica, ou seja, que apresenta nuances infinitas e não apenas o verso e o averso da moeda, faz romper o ciclo de dominação, já que o sistema binário quando naufraga, faz pensar o *eu* e o *outro* como um todo, possibilitando a concretização de um sociedade diversificada que se aproxima do mundo ideal desenhado na Constituição Federal. Desse modo, buscar a prática do diálogo entre o campo jurídico e religioso é também meio de instrumentalizar o combate das violências de gênero.

Perpassa também pelo campo da religião a necessidade de uma releitura das violências infligidas ao gênero feminino, sobretudo, as desigualdades sustentadas pela sua visão patriarcal de mundo. O direito já assumiu o protagonismo do reconhecimento dos direitos das mulheres nas últimas décadas. Contudo, ainda há abismo infinito entre o plano formal das normas e a realidade social. Verificou-se na pesquisa que a teologia feminista tem sido instrumento de problematização e de resistência. Por isso, acredita-se que se deve pensar a questão da violência de gênero como um grande arquipélago e não como ilhotas desconectadas. Só o direito é insuficiente. Só a revolução das teólogas feministas é pouco. Pensar e reescrever os rumos da sociedade depende de diálogos contínuos e recíprocos entre os campos para que juntos possamos reconstruir um mundo melhor.

Valer-se da laicidade para evitar o diálogo entre os campos é navegar de canoa em mares turbulentos. O Estado laico não é desculpa para a ausência de diálogo. Aliás, a laicidade é o fundamento do diálogo. Não existindo qualquer religião oficial deve-se, por

consequência, reconhecer, respeitar e dialogar com todas as religiões. Porém, também é necessário que se estabeleçam análises crítico-reflexivas acerca das hierarquias de gênero sustentadas pela religião, averiguando em que medida isso influencia para não efetivação da igualdade de gênero e, especialmente, procurando desconstruir os papéis de gênero impostos como naturais na sociedade, é o que se propôs a fazer neste trabalho.

Por isso, entende-se como fundamental para a formação do profissional do direito e das ciências da religião que as grades curriculares dos cursos contenham disciplinas em que se discuta no conteúdo programático: gênero e sexualidade. O objetivo é desenvolver habilidades para compreender a diversidade e o pluralismo cultural, analisando as origens histórico-culturais que sustentam as desigualdades de gênero, o processo de conquista de direitos e os fundamentos teóricos para a compreensão da diversidade de gênero. Proporcionando aos atores a capacidade crítica de vislumbrar pontos de superação das desigualdades e de diálogo com a sociedade.



CONCLUSÃO

Como restou consignado no introito, esta pesquisa procurava compreender as intersecções entre a violência de gênero, a religião e o direito. No desfecho deste trabalho é possível constatar que as relações de gênero são processos de construção social e, por isso, deve-se rechaçar com veemência pontos de vista que estabeleçam a naturalização como premissa da análise de gênero. Isto é, as relações de gênero são fruto de processos histórico-sociais que delimitam os papéis de gênero na sociedade e não são estáveis e muito menos imutáveis.

As religiões de tradição judaico-cristã partem do pressuposto de que o gênero masculino e feminino ocupam determinados lugares sociais pré-estabelecidos em razão da sua natureza constitutiva. Ou seja, o homem deve assumir a posição do macho, viril e desbravador, pelo simples fato de possuir o falo. Enquanto, a mulher deve assumir o recato, a sensibilidade e a contenção pela ausência dele. Desse modo, naturaliza o construto social e faz disso verdade inquestionável.

A construção simbólica dos mitos religiosos judaico-cristãos com a contribuição do inconsciente coletivo são instrumentos que fomentaram (e ainda fomentam) as desigualdades de gênero. O discurso religioso que invisibiliza a mulher e, sobretudo, culpabiliza o feminino pelo caos e desordem do mundo legitima a violência simbólica de gênero. É o que se verifica, por exemplo, do mito da criação, o qual é descrito no livro de Gênese, em que a desestabilização do cosmo e o símbolo do pecado são atribuídos à mulher.

A ideia neoplatônica-dualista-agostiniana foi fundamental para que o prazer, o sexo e o corpo, isto é, a matéria, fosse desprezada e vista com aversão e ódio dentro do pensamento cristão. Tal processo foi responsável pela demonização feminina, pois, fonte da volúpia, instauradora do pecado e a representação máxima da tentação. Além do mais, a cultura brasileira foi forjada no mito civilizatório cristão-europeu que tinha no seu âmago a dominação cultural e teológica.

O projeto colonizatório era essencialmente exploratório e dominador dos povos indígenas brasileiros. A dominação e a conquista se referiam não só ao território, mas, particularmente, aos corpos e a fé. Assim, a base teológica dualista-agostiniana vem fazer morada no hemisfério sul e chancela o processo de dominação masculina e demonização do *outro* (gênero feminino) nas terras brasileiras.

A linguagem representa o pensamento e é por meio dela que é possível estabelecer os significados. O sistema simbólico-discursivo binário/dualista permite que se promova a criação de um inimigo. Nomeadamente, entre o fim da idade média e início da idade moderna, a construção discursiva alçou a mulher como o inimigo comum entre o Estado e a Igreja e estabeleceu a caça às bruxas. Isto é, fomentou a dicotomia do *eu* (masculino) e o *outro* (feminino). Tudo isso reforça a negação do corpo, a instauração do medo e personifica a culpa no ser feminino. Isto é, a Igreja por meio de seu discurso-simbólico faz aliança com o Estado e instaura a perseguição de gênero, influenciando, inclusive a legislação da época em detrimento dos interesses das mulheres.

A linguagem é a marca fundamental do sistema religioso. Ela ultrapassa o tempo e deixa marcas inexoráveis. Por isso, mudar a percepção dos papéis do gênero masculino e feminino na sociedade perpassa a alteração da representação simbólico-discursiva. Deus que nos tratados mais antigos era considerado puro espírito, por isso, imaterial e sem sexo definido, foi pintado na Capela Sistina por Michelangelo como pertencente ao gênero masculino. As representações simbólicas do deus cristão em pinturas, poesias, esculturas e produções cinematográficas o concebem como do gênero masculino. Ou seja, aproxima o masculino da força, do Ser onipresente, onisciente e onipotente.

A imagem de Deus de conotação masculina é justificada no imaginário por um motivo único: as pessoas que detinham o poder exclusivo de falar, escrever, ilustrar e esculpir a sua figura eram os homens. A figura representativa do “deus-masculino-cristão” segue reproduzindo a visão hierárquica de gênero do “ser-masculino-todo-poderoso”. A teologia tradicional é estruturada essencialmente no poder masculino, nela os quadros hierárquicos são ocupados pelos homens. A teologia que busca romper com tal exclusivismo é a teologia feminina, a qual vem questionar e reivindicar os lugares femininos dentro da estrutura eclesial, dar voz ao gênero feminino e ressignificar o sistema simbólico.

Os símbolos são elementos de integração social, os quais são responsáveis por disseminar valores, crenças e ideias. Assim, a religião é um poderoso sistema simbólico que penetra, motiva e predispõe o ser humano a agir de determinada maneira. Isto é, por meio da religião se exterioriza os valores sociais, dando-lhe aparência objetiva e disfarçando a subjetividade. Portanto, impondo valores que são inerentes ao sistema religioso à sociedade por meio do sistema simbólico. Com isso, a religião valendo-se do seu sistema de práticas e representações (sistema simbólico), estrutura a sua cosmovisão dentro da sociedade de tal

forma que naturaliza o cultural e legitima o sobrenatural, sacralizando comportamentos e ideologias, para tanto, vale-se do manto do natural.

Assentada a contribuição da cultura judaico-cristã para a construção do imaginário coletivo das representações simbólicas que reforçam o papel masculino na sociedade brasileira, procurou-se na pesquisa delimitar os aspectos que influenciaram e justificaram a cibercultura misógina que tem se desenvolvido nas últimas décadas. Consolidou-se a ideia de que a cibercultura é extensão da cultura. Isto é, reflete as relações sociais que se desenvolvem em meios virtuais, tais como telefone/*smartphones*, televisão, jornais, livros, correio postal, câmeras fotográficas, emissoras de rádio, músicas e etc. Por isso, a cibercultura produz e reproduz estereótipos, preconceitos e evidencia violência. Portanto, a cibercultura é a cultura que é produzida por meio de mecanismos tecnológicos.

Desse modo, a tela do celular, do computador, do *tablet*, são instrumentos que possibilitam que a intimidade seja entregue para dezenas, centenas, milhares de seguidores no ciberespaço. As redes sociais alimentam *voyeurs* vorazes por informações pessoais diárias. Surgindo daí o fenômeno da extimidade virtual, a qual demonstra a existência de interseções contínuas e recíprocas entre o público e o privado nas relações da cibercultura. A sensação de “ver-se sem ser-visto” é alimentada pelas redes sociais produzindo consumidores da vida e da intimidade alheia.

Assim, enquanto o estereótipo está ligado ao pensamento automático e, por isso, é fruto de uma crença, o preconceito, por outro lado, é a manifestação dessa crença, a exteriorização da crença negativa de um grupo de pessoas. Desse modo, *a priori* sempre vai existir o estereótipo, já que o pensamento automático, o qual é responsável pela sua existência consegue trair as normas sociais e legais. De outro modo, é o preconceito, já que ele é possível rechaçar e censurar.

As relações sociais, virtuais ou não, são sempre construídas. Por isso, todo indivíduo está sempre imerso a processos culturais, entre os quais aqueles ligados a religião. A nossa cultura patriarcal produz estereótipos no imaginário, os quais sob o manto do natural permitem a exteriorização de preconceitos, por via de consequência, acarretam a violência simbólica contra o gênero feminino. Tais preconceitos se desenvolvem com base na ideia dicotômica do *outro* inimigo.

Esse manancial de violências simbólicas do sistema religioso tem um aliado: o direito. O direito que é outro mecanismo de controle social, valendo-se da força estatal, foi utilizado como instrumento de legitimação de violências contra o gênero feminino por

décadas no ordenamento jurídico brasileiro. A mulher foi impedida de votar, de ter acesso à educação, perdia a capacidade jurídica plena em razão do casamento, tudo isso por via legislativa. Isto é, o direito serviu ao sistema patriarcal para legitimar a desigualdade de gênero. A revolução e a subversão dos direitos femininos ocorreram, especialmente, a partir da década de 70. Ou seja, antes disso, as violências simbólicas e a desigualdade de gênero se reproduziam por meio do sistema jurídico.

Os nomes de Bertha Lutz, Romy Medeiros, Maria da Penha e Rose Leonel foram importantes para a consolidação dos direitos femininos. Lutz por meio do direito internacional conseguiu dar voz à defesa aos direitos políticos. Romy foi essencial para o Estatuto da Mulher Casada, propiciando uma igualdade entre homens e mulheres, sem diferenciação quanto ao estado civil. Maria da Penha deu nome à lei que instaura uma agenda de políticas públicas de gênero e que busca efetivamente punir violências dessa natureza. Rose Leonel fomenta o debate nacional sobre violência cibernética contra a mulher e com o auxílio de políticos brasileiros consegue criminalizar as condutas relacionadas ao registro e compartilhamento não autorizado de imagem íntima. Um dos objetivos desse trabalho foi também evidenciar a batalha das mulheres no processo de conquista de direitos. Não tenho dúvidas de que tais nomes não alcançaram seus propósitos sozinhos. Contudo, servem como referência para o estudo. É necessário dar rosto, nomear e contar a história das mulheres que resolvem mudar o sistema em favor dos interesses de todas nós. A teologia feminista também tem sido uma aliada das mulheres cristãs. Ela tem denunciado as violências cometidas contra as mulheres, através de discursos e práticas religiosas afirmadas numa interpretação patriarcal da Bíblia, consolidada em práticas que hierarquizam as relações entre homens e mulheres, colocando a mulher como secundária na criação.

Por meio de dados estatísticos, procurou-se demonstrar que a violência de gênero, notadamente, em relação ao feminino e, sobretudo, aquelas relacionadas à violência cibernética, aflige um número significativo de mulheres. Afinal, no ano de 2017 já havia 1.500.000 (um milhão e meio) de processos criminais em trâmite no Poder Judiciário brasileiro, todos os quais versavam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. Também havia quase 240.000 (duzentos e quarenta mil) medidas protetivas deferidas em favor do gênero feminino. Dados apontam que 13 (treze mulheres) são vítimas de homicídio por dia no país. O gênero feminino corresponde a cerca de 70% (setenta) por cento dos casos de exposição de imagens íntimas na internet, de *ciberbullying*, de mensagens de conteúdo/discurso de ódio e de *cyberstalking*.

Depois disso, consolidado os pilares da pesquisa, marco teórico (violência simbólica), mecanismos de se verificar a análise do fenômeno religioso no estudo de gênero, pontos comuns de opressão de gênero entre religião e legislação brasileira e os marcos de resistência e superação da subjugação da mulher por meio do ordenamento jurídico, passou-se a analisar os julgados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Espírito Santo, utilizando-se da análise quantitativa e qualitativa, fazendo uso das seguintes palavras-chaves: pornografia de vingança, divulgação de fotos íntimas, divulgação de vídeos íntimos, vídeo íntimo, *revenge porn*. A busca na jurisprudência dos tribunais foi realizada no período compreendido entre o ano de 2007 até o ano de 2019.

Restou evidenciado da pesquisa que há uma hegemonia masculino-cristã no Poder Judiciário. Os votos analisados dos Tribunais Mineiro e Capixaba demonstram a maioria de desembargadores em segunda instância do gênero masculino. Também, ficou comprovado de que há a influência do discurso religioso no discurso jurídico. Por meio de categorias argumentativas, classificou-se os fundamentos decisórios em “jurídico” e “não-jurídico”. Mas, afinal, o que caracteriza o voto jurídico para a pesquisa? Menções ao ordenamento jurídico, tais como, ao Código Civil, a Constituição Federal, ao Código Penal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, ainda, a articulação de uma breve narrativa dos fatos, construção argumentativa para se apontar o autor do fato, busca pela construção de nexo de causalidade entre o fato e a conduta do suposto autor, busca por se caracterizar se há relação de gênero entre a vítima e o autor do fato.

Por eliminação, chegou-se há dois julgados cujas marcas do discurso destoavam do discurso jurídico. Constituindo, portanto, o voto “não-jurídico”, já que de acordo com os parâmetros discursivos era perceptível elementos não comuns de uma decisão judicial. Concluiu-se que tais discursos muito se assemelhavam ao discurso religioso cristão, já que assentado, sobretudo, na centralidade masculina. Por meio da análise dos julgados nº 0481.08.088005-9/00 e 2502627-65.2009.8.13.0701 foi possível notar uma tendência de inversão na narrativa das decisões, já que o ato ilícito do gênero masculino era invisibilizado e a conduta do gênero feminino destacada. Ou seja, o autor do fato é apagado, dando pouca evidência à ação masculina e supervalorizando o ato de deixar-se filmar/fotografar do feminino. Como consequência, o nexo entre o fato e a conduta do autor é esquecido e o ordenamento jurídico ignorado. Há evidente explanação de discurso de moral religiosa cristã sobre a conduta da vítima, que acaba na sua culpabilização.

Por meio do voto jurídico transmutado em discurso religioso ocorre a revitimização da vítima e o apagamento do autor do fato. A decisão judicial acaba por reafirmar as violências simbólicas de gênero, perpetuando o discurso religioso-patriarcal. A conduta censurada não é a do divulgador das imagens, mas sim, da vítima da pornografia de vingança, já que a nudez é repreendida nos julgados. Assim, tais decisões, na verdade, decisionismos (solipsismo judicial), prestam um desserviço à sociedade democrática, pois, reproduzem o discurso de culpa endêmica da mulher pelo seu corpo e sexualidade, renovando o valor simbólico dos mitos judaico-cristãos que apresentam a mulher como desestabilizadora da ordem. Por óbvio, acabam por interferir na questão dos direitos fundamentais das mulheres, pois, violam a igualdade e, por consequência a pluralidade e a diversidade.

Por fim, a entrevista com Rose Leonel significou, sobretudo, compreender a sua luta como parte da história legislativa da violência cibernética do gênero feminino. A consciência da entrevistada sobre os papéis de gênero no sistema patriarcal e sua noção sobre feminismo no processo sociocultural que permeiam o ordenamento jurídico contribuíram para que a pesquisa fosse humanizada. A entrevistada mesmo diante de um tema tão delicado, tal qual a o registro e a divulgação não consentida da imagem íntima, evidenciou o sonho de mudança de toda a estrutura social em relação ao gênero feminino e apresentou um pouco de esperança.

Mudar o processo de subjugação feminina é uma necessidade premente. Entretanto, o trabalho para se desvencilhar das amarras da opressão e violência de gênero, muito embora, contínuo e árduo, infelizmente, é bastante lento. Não se muda o *habitus* de uma sociedade da noite para o dia. A legislação tem servido como meio de libertação no plano formal, mas, por si, é insuficiente. Acredita-se que tal processo de transformação perpassa por grades curriculares em que se discutam relações de gênero e políticas públicas que fomentem a emancipação social feminina. Para tanto, é necessário que se rompa com o processo de negação e demonização do *outro*, visando à consolidação de uma sociedade plural, mais igualitária e diversificada.

Acredita-se que é imprescindível o estudo de forma conjunto das relações de gênero pelas ciências jurídicas e da religião para a superação das desigualdades. O diálogo entre tais ciências possibilitarão o desvencilhamento das amarras das hierarquias das relações de gênero. A desconstrução da supremacia do gênero masculino depende fundamentalmente do diálogo da religião com o direito, no esforço de que a religião observe rigorosamente os direitos humanos da mulher, notadamente, a igualdade, a diferença e a diversidade.

REFERÊNCIAS

AGABEM, Giorgio. *Profanações*. São Paulo: Boitempo, 2007.

AGOSTINHO, Santo. *A cidade de Deus*. Lisboa: Serviço de Educação Fundação Calouste Gulbenkian, 1996. V. 1. Disponível em: <<http://charlezine.com.br/wp-content/uploads/Cidade-de-Deus-Agostinho.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2018.

_____. *A cidade de Deus*. Volume II. Lisboa: Serviço de Educação Fundação Calouste Gulbenkian, 1996. Disponível em: <<http://charlezine.com.br/wp-content/uploads/A-Cidade-de-Deus-2-Agostinho.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2018. p. 1295

_____. *Confissões*. Tradução Lucia Maria Csernik. São Paulo, 2007. Disponível em: <https://img.cancaonova.com/noticias/pdf/277537_SantoAgostinho-Confissoes.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2018.

ARAÚJO, Anderson Dias de. *Anjos Vigilantes e Mulheres Desveladas: Uma relação possível em 1 Coríntios 11,10?*. 2009. 138 f. Dissertação (Mestrado em 1. Ciências Sociais e Religião 2. Literatura e Religião no Mundo Bíblico 3. Práxis Religiosa e Socie). Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2009.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BARCELLOS, Ana Paula de. Direitos Fundamentais, políticas públicas, informação e desigualdade. p.195-213. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi. (coordenação). NOWAK, Bruna. (organização). *Constitucionalismo feminista*. Salvador: JusPodivm, 2018.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: 70, 1977.

BAUMAN, Zygmunt. *Retropia*. Rio de Janeiro:Zahar, 2017.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. V.1.

BERGER, Peter L. *Perspectivas sociológicas: uma visão humanística*. Petrópolis: Vozes, 1986.

BIANCHINI, Alice. *Lei Maria da Penha*. Recurso online São Paulo: Saraiva, 2018. (Saberes monográficos).

BÍBLIA ONLINE. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/1tm/2/11,12>>. Acesso em: 30 dez. 2018.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

BONAVIDES. Paulo. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BOLESINA, Iuri. *O direito à intimidade e a sua tutela por uma autoridade local de proteção de dados pessoais: as inter-relações entre identidade, ciberespaço, privacidade e proteção de dados pessoais em face das intersecções jurídicas entre o público e o privado*. Tese (Demandas Sociais e Políticas Públicas). Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016. Disponível em: <<https://www.unisc.br/images/cursos/stricto/ppgd/teses/2016/Iuri-Bolesina---Tese.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

_____. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2015.

_____. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1996.

BRAGA, Eliézer Serra. Papel determinante das mulheres e misoginia na construção do ocidente cristão. *Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: saberes e práticas científicas*, 2014, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1400266511_ARQUIVO_papelDeterminantedasmulheres.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002. *Código Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. *Decreto nº 7.247*, de 19 de abril de 1879. Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

_____. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. *Decreto nº 21.076*, de 24 de fevereiro de 1931. Código Eleitoral. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 26 mar. 2019.

_____. Câmara dos deputados. *Discursos e notas taquigráficas*: Deputado Feu Rosa. Brasília, 2005. Disponível em: <www.encyrtador.com.br/gioG7>. Acesso em: 02 jan. 2020.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados. *Estatuto da Mulher. Projeto 736/1937*. p. 8. 15 de outubro de 1937. Disponível em: <<http://lhs.unb.br/bertha/?p=524>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

_____. Conselho Nacional de Justiça. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros*, 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça. CNJ Serviço: *Saiba como funciona a carreira de magistrado*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82067-cnj-servico-saiba-como-funciona-a-carreira-de-magistrado>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

_____*Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____*Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm>. Acesso em: 15 set. 2019.

_____*Decreto Nº 21.076, De 24 De Fevereiro De 1932*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____*Decreto Nº 7.247 De 19 De Abril De 1879*. Reforma do Ensino Primário e Secundário do Município da Corte e o Superior em todo o Império. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/34/doc01a_34.pdf>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____*Decreto-Lei Nº 2.848, De 7 De Dezembro De 1940*. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 22 set. 2019.

_____*Lei De 15 De Outubro De 1827*. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1827, Página 71 Vol. 1 pt. I. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____*Lei Nº 11.106, De 28 De Março De 2005*. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm>. Acesso em: 12 set. 2019.

_____*Lei Nº 12.015, De 7 De Agosto De 2009*. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm>. Acesso em: 12 set. 2019.

_____*Lei Nº 13.641, De 3 De Abril De 2018*. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13641.htm>. Acesso em: 12 set. 2019.

_____*Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018*. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro

de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm#art1>. Acesso em: 12 set. 2019.

_____*Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018.* Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm>. Acesso em: 12 set. 2019.

_____*Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.* Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em 19: set. 2019.

_____*Senado Federal. Agência Senado. Com sete senadoras eleitas, bancada feminina no Senado não cresce.* Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/10/08/com-sete-senadoras-eleitas-bancada-feminina-no-senado-nao-cresce>>. Acesso em: 19 set. 2019.

_____*Superior Tribunal De Justiça. Composição – 28/5/2019.* Disponível em: <http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Midias/imagens/COMPOSICAO_MINISTROS.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

_____*Superior Tribunal De Justiça. REsp 1679465/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/03/2018, DJe 19/03/2018)*

_____*Supremo Tribunal Federal. Composição atual.* Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao>>. Acesso em: 08 nov. 2018.

_____*TJES. Apelação, 011140038107, Relator: Willian Silva - Relator Substituto: Rozenea Martins De Oliveira, Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal, Data de Julgamento: 31/01/2018, Data da Publicação no Diário: 16/02/2018.*

_____*TJES. Apelação, 062150029684, Relator: Ewerton Schwab Pinto Junior, Órgão julgador: 1ª Câmara Cível, Data de Julgamento: 06/06/2017, Data da Publicação no Diário: 14/06/2017.*

_____*TJMG. Apelação Cível 1.0000.18.111587-4/001, Relator(a): Des.(a) Roberto Vasconcellos, 17ª Câmara Cível, julgamento em 21/03/0019, publicação da súmula em 26/03/2019.*

_____*TJMG. Apelação Cível 1.0180.11.004047-4/001, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson, 16ª Câmara Cível, julgamento em 13/11/2013, publicação da súmula em 22/11/2013.*

_____*TJMG. Apelação Cível 1.0481.08.088005-9/001, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira, 16ª Câmara Cível, julgamento em 12/05/2010, publicação da súmula em 09/07/2010. Belo Horizonte, 2010.*

____ TJMG. *Apelação Cível 2502627-65.2009.8.13.0701*, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira, 16ª Câmara Cível, julgamento em 12/05/2010, publicação da súmula em 09/07/2010. Belo Horizonte, 2010.

____ TJMG. *Apelação Criminal 1.0223.07.223690-2/001*, Relator(a): Des.(a) Amauri Pinto Ferreira, 4ª Câmara Criminal, julgamento em 10/06/2015, publicação da súmula em 16/06/2015.

____ TJMG. *Sentença Criminal 222.942-8/06*. Juiz de Direito Edilson Rumbelsperger Rodrigues. Sete Lagoas, 2007. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/439_CNJdecisesde1ae2ainstncias.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2020.

____ TJMG. *TJ condena homem que divulgou fotos íntimas de ex-namorada*. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tj-condena-homem-que-divulgou-fotos-intimas-de-ex-namorada.htm>>. Acesso em: 05 jan. 2020.

____ TJSP. *Processo nº: 1114113-19.2015.8.26.0100*. Procedimento Comum : Direito de Imagem. Disponível em: <<https://document.onl/documents/c-o-n-c-l-u-s-a-o-s-e-n-t-e-n-c-a-indenizacao-contr-hugo-leonardo-de-oliveira.html>>. Acesso em: 19 set. 2019.

BROWN, Peter. *Corpo e sociedade: o homem a mulher e a renúncia sexual no início do cristianismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

BUTLER, Judith P. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

BUTLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUZZI, Vitória Macedo. *Pornografia de vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

CARTA CAPITAL. Caderno: política. São Paulo, 29 de out. de 2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-em-25-frases-polemicas/>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

CASARA, Rubens. *O Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CHATFIELD, Tom. *Como viver na era digital*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013. Edição do Kindle.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha*. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf>. Acesso em: 22 set. 2019.

CORREIO BRAZILIENSE: “Lobby do Batom” faz vigília por direitos. Brasília, 21 jul. 1988. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/028274_03/115878>. Acesso em: 22 maio 2019.

_____. As causas de amor dos constituintes. Brasília, 01 mar. 1987. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/028274_03/95172>. Acesso em: 23 maio 2019.

_____. CNBB apresenta emendas dia 29 com 800 mil assinaturas. Brasília, 24 jul. 1987. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/030015_10/143641>. Acesso em: 23 maio 2019.

_____. Congresso outra vez diz não ao divórcio. Brasília, 15 de maio de 1975. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/028274_02/60937>. Acesso em: 11 set. 2019.

_____. Direitos condenam mulheres ao desemprego. Brasília, 23 out. 1988. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/028274_03/119920>. Acesso em: 22 maio 2019.

_____. Em favor da família: um documento da CNBB. Brasília, 23 de abril de 1975. <Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/028274_02/60165>. Acesso em: 11 set. 2019.

_____. Mulher na constituinte: reivindicações nesta Constituinte. Brasília, 15 set. 1986. <Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/028274_03/87633>. Acesso em: 22 maio 2019.

_____. O divórcio é uma aspiração nacional. Brasília, 28 de outubro de 1974. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/028274_02/54060>. Acesso em: 11 set. 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Maria da Penha Maia Fernandes versus Brasil*. Decisão 13 de março de 2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm#_ftn3>. Acesso em: 15 set. 2019.

COSTA, Elder Lisboa Ferreira da. Reflexões sobre liberdades públicas versus violência de gênero discurso à luz do Direito Internacional. p. 191-218. In: HOLANDA, Ana Paula Araújo de. CAÚLA, Bleine Queiroz. OLIVEIRA, Frederico Antônio Lima de. BARCELAR, Jéferson Antônio Fernandes. CARMO, Valter Moura. (organização). *Direitos Humanos: Histórico e contemporaneidade*, Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2015. V.2.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. São Paulo: EbooksBrasil, 2003. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2018.

DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente: 1300-1800*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2009.

DIAS, Maria Berenice. *A mulher e o direito*. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_732\)23__a_mulher_e_o_direito.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_732)23__a_mulher_e_o_direito.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____. *A mulher no Código Civil*. Disponível em: <[http://mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_726\)18__a_mulher_no_codigo_civil.pdf](http://mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_726)18__a_mulher_no_codigo_civil.pdf)>. Acesso em: 10 set. 2019.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2009.

DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

ELIADE, Mircea. *Aspecto do mito*. Lisboa: 70, 2000.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FÁVERI, Marlene de. Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa. *Caderno Espaço Feminino*, v. 17, n. 01, Jan./Jul. 2007. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/nequem/article/download/445/414>>. Acesso em: 10 set. 2019.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa*. São Paulo: Elefante, 2017.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. *Lei Maria da Penha o processo penal no caminho da efetividade*. São Paulo: Atlas, 2015.

FERRACINI NETO, RICARDO. *A violência doméstica contra a mulher e a transversalidade de gênero*. Salvador: JusPodivm, 2018.

FERRAZ, Carolina Valença. *Manual dos direitos da mulher*. Recurso online (IDP). São Paulo: Saraiva, 2013.

FERRY, Luc. *Aprender a Viver: filosofia para os tempos modernos*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

_____. *A tentação do cristianismo: De seita a civilização*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

FIORIN, José Luiz. Interdiscursividade e intertextualidade. In: BRAITH, Beth (org.). *Bakhtin: outros conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2014, p. 161-193

FLANDRIN, Jean-Louis. *O sexo e o Ocidente: evolução das atitudes e dos comportamentos*. Brasília: Brasiliense, 1988.

FOCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

FONSECA, Pedro Carlos Louzada. Misoginia e retórica teologizadora da aparência feminina na Idade Média: o depoimento ascético do De cultu feminarum, de Tertuliano. *Mirabilia* Vitória. Online, v. 17/2, p. 442-466, 2013.

FRANÇA. *Lei nº2013-403 de 17 maio 2013*. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexteArticle.do;jsessionid=6A9556EB10AC34DA5CFB795394F7B524.tplgfr29s_1?>

cidTexte=JORFTEXT000027414225&idArticle=LEGIARTI000027387843&dateTexte=20190920&categorieLien=id#LEGIARTI000027387843>. Acesso em: 19 set. 2019.

FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão*. Porto Alegre: L&PM, 2010. Edição Kindle.

_____. *O mal-estar na cultura*. Porto Alegre: L&PM, 2010. Edição Kindle.

GAZELE, Catarina Cecin. *Estatuto da mulher casada: uma história dos direitos humanos das mulheres no Brasil*. 2005. Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal do Espírito Santo, História Social das Relações Políticas, Vitória, 2005. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/handle/10/9246>>. Acesso em: 29 mar. 2019

GEBARA, Ivone. *O que é a teologia feminista*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

_____. *Mulheres, religião e poder: ensaios feministas*. São Paulo: Terceira Via, 2017.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOFFMAN, Erving. *A representação do Eu na Vida Cotidiana*. Petrópolis: Vozes, 1985.

HAN, Byung-Chul. *Topologia da violência*. São Paulo: Vozes, 2017. Edição Kindle.

HAHNER, June E. Escolas mistas, escolas normais: a coeducação e a feminização do magistério no século XIX. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 467-474, Aug. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2011000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 set. 2019.

INSTITUTO AVON / DATA POPULAR. *Violência contra a mulher: o jovem está ligado?* São Paulo, 2013. Disponível em: <www.encurtador.com.br/qtAFU>. Acesso em: 23 set. 2019.

INSTITUTO AVON. *O papel do homem na desconstrução do machismo*. São Paulo, 2016. Disponível em: <www.encurtador.com.br/kpACX>. Acesso em: 23 set. 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da violência 2019*. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/downloads/6537-atlas2019.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2019.

INSTITUTO EUROPEU PARA A IGUALDADE DE GÊNERO. *Violência cibernética contra as mulheres e as raparigas*. União Europeia, 2017. Disponível em: <https://eige.europa.eu/sites/default/files/documents/ti_pubpdf_mh0417543ptn_pdfweb_20171026164004.pdf>. Acesso em: 23 out. 2019.

JUNG, Carl Gustav. *Os arquétipos e o inconsciente coletivo*. Petrópolis: Vozes, 2002.

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KRAMER, Heinrich. SPRENGER, James. *Martelo das Feiticeiras*. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015.

LANIER, Jaron. *Gadget: você não é um aplicativo!*. São Paulo : Saraiva, 2010. Edição do Kindle.

LEONEL, Rose. *Entrevista*. 8 fev. 2020. 13:57-15:58. WhatsApp: Conversa particular.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999. Edição do Kindle

LIMA, Lana Lage da Gama. O padroado e a sustentação do clero no Brasil colonial. *SÆculum. Revista de História*, João Pessoa, 2014.

MACEDO, José Rivair. *A mulher na idade média*. São Paulo: Contexto, 2002.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Direito à diversidade individual e coletiva e a superação da modernidade colonial, *VirtuaJus*, Belo Horizonte, v. 3, n. 4, p. 37-59, 2018.

MARIAS DA INTERNET. Disponível em: <www.mariasdainternet.com.br>. Acesso em: 30 jan. 2020.

MARMELSTEIN, George. *O Direito fora da caixa*. Salvador: JusPodivm, 2018.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *Bertha Lutz*. Brasília: Câmara dos Deputados. Edições Câmara, 2016. 239 p. (Série perfis parlamentares, 73). Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4888>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

MATSUURA, Sérgio. Exposição com roupas de vítimas de estupro refuta tese de culpa da mulher. Rio de Janeiro: *O Globo*, 15 jan.2018. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/sociedade/exposicao-com-roupas-de-vitimas-de-estupro-refuta-tese-de-culpa-da-mulher-22288350>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

MATTOS, Carolina Mendes Campos Oliveira. *Extimidade virtual na conjugalidade: um estudo sartriano sobre a nova perspectiva da intimidade*. Tese (Psicologia Clínica). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

McLUHAN, Marshall. *Os Meios de Comunicação Como Extensões do Homem*. São Paulo: Cultrix, 1964. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=wFvBeU1jVwIC&lpg=PP1&hl=pt-BR&pg=PA88#v=onepage&q=uma%20extens%C3%A3o%20de%20nossos%20corpos%20e%20de%20nossos%20sentidos&f=false>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

MELLO, Marco Aurélio. O Supremo e a Lei Maria da Penha: Notas sobre a constitucionalidade de uma política de reconhecimento. p.07-21. In: MARGRAF, Alencar Frederico; LAZARI, Rafael de. [organizadores]. *A consolidação substancial dos direitos humanos: perspectivas e tendências*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MENDES, Soraia da Rosa. *(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista*. 2012. 284 f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/11867>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

MOTT, Luiz. *O sexo proibido: virgens, gays, e escravos nas garras da Inquisição*. Campinas: Papirus 7 Mares, 1988.

MYERS, David G. *Psicologia social*. 10. ed. Porto Alegre: AMGH, 2014.

O ANTAGONISTA. Disponível em: <<https://www.oantagonista.com/brasil/bolsonaro-o-brasil-nao-pode-ser-o-paraiso-do-turismo-gay/>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)*, 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 15 set. 2019.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 2005.

_____. *As formas do silêncio: no movimento de sentidos*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

MAIA, Kátia.(Coordenação).. *País estagnado: um retrato das desigualdades brasileiras* 2018. São Paulo: Oxfam Brasil, 2018. Disponível em: <<https://oxfam.org.br/projetos/pais-estagnado/>>. Acesso em: 23 set. 2019.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Unicamp, 1997.

PENCO, Carlo. *Introdução à filosofia da linguagem*. Petrópolis: Vozes, 2006.

RANKE-HEINEMANN, Uta. *Eunucos pelo reino de Deus – mulheres, sexualidade e a igreja católica*. Rio de Janeiro: Record - Editora Rosa dos Tempos, 1996.

REVISTA ISTO É ONLINE. Caderno: mundo. São Paulo, 24 set. 2018. Disponível em: <<https://istoe.com.br/frases-de-bolsonaro-o-candidato-que-despreza-as-minorias/>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

ROCHA, Abdruschin Schaeffer. Entre o dizer e o não-dizer: por uma epistemologia da revelação nos limites da linguagem. São Paulo: *Teoliterária*, v. 8, n. 15, 2018. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/teoliteraria/article/view/37197>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

_____. ULRICH, Claudete Beise. Dessacralização da violência contra as mulheres no altar do patriarcado: reflexões a partir dos conceitos desejo mimético e bode expiatório em René Girard. *Reflexus*, v. XII, n. 19, 2018/1. Disponível em: <<http://revista.faculdadeunida.com.br/index.php/reflexus/article/view/718/601>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

RODRIGUES, Edílson Rumbelsperger. *Autos nº 222.942-8/06*. Sete Lagoas: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2007. Disponível em: <http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/439_CNJdecisesde1ae2ainstancias.pdf>. Acesso em: 21 out. 2019.

RODRIGUES, Araldo. ASSMAR, Eveline Maria Leal. JABLONSKI, Bernardo. *Psicologia Social*. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

ROIO, José Luiz Del. *Igreja medieval: a cristandade latina*. São Paulo: Ática, 1997.

ROSA, Wanderley Pereira da. *O dualismo na teologia cristã: a deformação da antropologia bíblica e suas conseqüências*. 2010. 163 f. Dissertação (Mestrado em Teologia). Faculdades EST, São Leopoldo, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Porto Alegre, L&PM, 2014.

SAFERNET BRASIL. *Indicadores Helpline: atendimentos sobre violações de direitos humanos na internet*. Salvador, 2018. Disponível em <https://helpline.org.br/indicadores/>. Acesso em 23 de setembro de 2019.

SANDEL, Michael. *Justiça – o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTANA, Joelma Ramos. WAISSE, Silvia. *Chegada e difusão da pílula anticoncepcional no Brasil, 1962-1972: qual informação foi disponibilizada às usuárias potenciais?* Revista Brasileira de História da Ciência, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 203-218, jul | dez 2016

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. *Se Deus fosse um ativista de Direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Jeová Rodrigues dos. *O fenômeno da violência contra a mulher na sociedade brasileira e suas raízes histórico-religiosas*. 260 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2014. Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/766>>. Acesso em: 26 dez. 2018.

SARTRE, Jean.-Paul. *O existencialismo é um humanismo*. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

SCHALANSKI, Mariana. SITO, Santiago Artur Berger. *O solipsismo nas decisões judiciais produzidas no paradigma da filosofia da consciência e a exigência democrática da hermenêutica*. Brasília: Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica, v. 3, n. 1 (2017).

SCOTT, Joan. *GÊNERO: UMA CATEGORIA ÚTIL PARA ANÁLISE HISTÓRICA*. New York, Columbia University Press, 1989. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2020.

SERAFIM, Antonio de Pádua. *Psicologia e prática forenses*. São Paulo: Manole, 2014.

SOUZA, Sandra Duarte de. *Revista Mandrágora: gênero e religião nos estudos feministas*. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 12, n. spe, p. 122-130, Dec. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2004000300014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 nov. 2019.

SOUZA, Edilson Alves de. *O pensamento misógino medieval em Confissões, de Santo Agostinho*. Goiânia, 2015. Disponível em: <www.abrem.org.br/revistas/index.php/anais_eiem/article/download/273/233>. Acesso em: 24 set. 2018.

STAMATTO, Maria Inês Sucupira. *Um olhar na história: a mulher na escola (Brasil: 1549 - 1910)*. Artigo apresentado em II Congresso Brasileiro de História da Educação, Anais... Natal, 2002. Disponível em: <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe2/pdfs/Tema5/0539.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2019.

STRECK, Lênio Luiz. *O que é isto – decido conforme minha consciência?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. Disponível em: <www.encurtador.com.br/CDHOQ>. Acesso em: 16 jan. 2020.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica e jurisprudência no Código de Processo Civil coerência e integridade*. São Paulo: Saraiva, 2018.

TARDÁGUILA, Cristina. *Instagram tem 1 bilhão de usuários, mas não oferece sistema de denúncia de fake News*. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/01/14/artigo-instagram-fake-news/>>. Acesso em: 12 abr. 2019.

TEEN VOGUE. *What to Do If You're a Victim of Revenge Porn*. Sexual Health + Identity. AMY HASINOFF. Califórnia: março, 2018. Disponível em: <<https://www.teenvogue.com/story/revenge-porn-what-to-do>>. Acesso em: 22 out. 2019.

TERRA, Kenner Roger Cazzotto. *A CONSTRUÇÃO DA MULHER PERIGOSA...A leitura do Mito dos Vigilantes nas tradições judaicas e cristãs*. Revista ORACULA 4.8, v. 4, n. 8 São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2008. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/oracula/article/view/5868>>. Acesso: 21 fev. 2019.

_____. *DE GUARDIÕES A DEMÔNIOS. A HISTÓRIA DO IMAGINÁRIO DO PNEUMA AKATHARTON E SUA RELAÇÃO COM O MITO DOS VIGILANTES*. 2011. 155 f. Dissertação (Mestrado em 1. Ciências Sociais e Religião 2. Literatura e Religião no Mundo Bíblico 3. Práxis Religiosa e Socie) - Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2011.

_____. *MISOGINIA CÓSMICA NA LITERATURA JUDAICO-CRISTÃ*. Revista Jesus Histórico. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015. RJHR VIII: 15. Disponível em <http://www.revistajesushistorico.ifcs.ufrj.br/arquivos15/6-kenner.pdf>. Acesso 21 de fevereiro de 2019.

TOMAZONI, Larissa. BARBOZA, Estefânia. *Interpretação Constitucional feminista e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. p. 239-252. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da. BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. FACHIN, Melina Girardi. (coordenação). NOWAK, Bruna. (organização). *Constitucionalismo feminista*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

ULRICH, Claudete Beise. *Recuperando espaços de emancipação na história de vida de ex-alunas de escola comunitária luterana*. 2006. Tese (Doutora em Teologia). Escola Superior

de Teologia São Leopoldo, Instituto Ecumênico de pós-graduação em Teologia, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, 2006.

_____. *Gênero como categoria de análise do fenômeno religioso: Perspectivas teológicas feministas para superação das violências*. In: BRAGA JUNIOR, Reginaldo Paranhos; ROSA, Wanderley Pereira da (Orgs). *Religião, violências e direitos humanos*. Vitória: Unida, 2019. p. 63-99.

_____. *Teologia Feminista da Libertação e Queer: uma contribuição para as resistências às existências*. In: PEDRO, Joana Maria; ZANDONÁ, Jair (Orgs.). *Feminismos & Democracia*. 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019. p. 107-121.

VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; BULGARELLI, Lucas. *O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil*. InternetLab: São Paulo, 2016.

VARELLA, Gabriela. *O que difere a pornografia de vingança dos outros crimes é a continuidade*. Caderno: Experiências digitais. São Paulo: Revista Época, 2016. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/02/o-que-difere-pornografia-de-vinganca-dos-outros-crimes-e-continuidade.html>>. Acesso em: 30 jan. 2020.

VIANNA, Cynthia Semiramis Machado. *A reforma sufragista: marco inicial da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil*. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1843/BUOS-ASUHQL>>. Acesso em: 26 dez. 2018.

ZIMBARDO, Philip. *O efeito Lúcifer: como pessoas boas tornam-se más*. Rio de Janeiro: Record, 2016.

ZIZEK, Slavoj. *Violência: seis reflexões laterais*. (recurso online). São Paulo: Boitempo, 2014.

APÊNDICE

FORMULÁRIO - MODELO

Tribunal de Justiça	Tipo de processo	Número do processo:
MG ()	Cível ()	Vítima menor () sim () não
ES ()	Criminal ()	Câmara:
Data do julgado:		Publicação da decisão
Composição binária de gênero:		
Relator () homem () mulher 1º Vogal () homem () mulher		
Revisor () homem () mulher		
Decisão: () unânime () maioria		Juízo de origem:
Dano moral: Valor da condenação: R\$ _____		Nome do juiz <i>a quo</i> :
Majorado () Minorado () () fixados em 2º grau () mantida decisão de 1º grau		
Fundamentos da decisão:		
<ul style="list-style-type: none"> • 1- • 2- • 3- • 4- • 5- • 6- 		
Discurso:		
() jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO I

Tribunal de Justiça	Tipo de processo CIVIL	Número do processo: 5004880-67.2016.8.13.0707 1.000.18.111587-4/001
MG (X) ES ()	Cível (X) Criminal ()	Vítima menor () sim (X) não Câmara: 17ª CÂMARA CÍVEL
Data do julgado: 21/03/2019		Publicação da decisão: 26/03/2019
Composição binária de gênero: Relator (X) homem () mulher 2º Vogal (X) homem () mulher Revisor – 1º Vogal (X) homem () mulher		
Decisão: (X) unânime () maioria		Juízo de origem:
Dano moral fixado? (X) sim () não		VARGINHA
Valor da condenação: R\$ 10.000,00		
Majorado () Minorado () (X) fixados em 2º grau () mantida decisão de 1º grau		Nome do juiz (a) <i>a quo</i> : Adriana Fonseca Barbosa Mendes
Fundamentos da decisão: <ul style="list-style-type: none"> • 1- fatos – breve histórico; • 2- construção argumentativa para apontar o autor dos fatos; • 3- nexos de causalidade entre os fatos e o autor – conversas do whatsapp; • 4- menção aos artigos: 373, CPC (ônus da prova), 187 e 927, do CC (responsabilidade civil), 5º, inciso X, da CF, 1º, III, e 170, caput, da CF, 1º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; • 5- respalda em doutrina jurídica; • 6- elementos caracterizadores da responsabilidade civil: ação ou omissão, culpa ou dolo do agente, relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima; • 7- direitos de personalidade – art. 11, CC; • 8- direito a intimidade e a imagem; • 9- princípio da dignidade da pessoa humana • 10- danos morais - <i>in re ipsa</i>, ou seja, decorreram da força dos próprios fatos; • 11- cita precedentes; • 12- condição econômica do autor do fato para fins de fixação do valor do dano. 		
Discurso: (X) jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO II

Tribunal de Justiça	Tipo de processo CIVIL	Número do processo: 0271009-36.2015.8.13.0079
MG (X)	Cível (X)	Vítima menor () sim (X) não
ES ()	Criminal ()	Câmara: 18ª CÂMARA CÍVEL
Data do julgado: 10/04/2018		Publicação da decisão: 13/04/2018
Composição binária de gênero: Relator (X) homem () mulher 2º Vogal (X) homem () mulher Revisor – 1º Vogal (X) homem () mulher		
Decisão: (X) unânime () maioria		Juízo de origem:
Dano moral fixado? (X) sim () não		CONTAGEM
Valor da condenação: R\$ 25.000,00		Nome do juiz (a) <i>a quo</i> :
Majorado (X) Minorado () () fixados em 2º grau () mantida decisão de 1º grau		Informação não conhecida
Fundamentos da decisão: <ul style="list-style-type: none"> • 1- Fatos – breve histórico; • 2- Construção argumentativa para apontar o causador do dano: assistência técnica e fabricante, laudo pericial que atesta que as imagens não foram transmitidas para outros aparelhos a não ser a do namorado da vítima e que ele não compartilhou a imagem; • 3- Nexó de causalidade entre os fatos e as condutas: acesso do <i>whatsapp</i> enquanto o aparelho estava na assistência e o recebimento de mensagens logo após chantageando a vítima quanto as fotografias íntimas; • 4- Menção aos artigos: 187 e 927, do CC (responsabilidade civil), 7º e 34, do CDC, 629, CC; • 5- Respaldo em doutrina jurídica; • 6- não caracterização de culpa concorrente da vítima; • 7- cita precedentes. 		
Discurso: (X) jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO III

Tribunal de Justiça	Tipo de processo CIVIL	Número do processo: 0040474-38.2011.8.13.0180
MG (X)	Cível (X)	Vítima menor () sim (X) não
ES ()	Criminal ()	Câmara: 16ª CÂMARA CÍVEL
Data do julgado: 13/11/2013		Publicação da decisão: 22/11/2013
Composição binária de gênero: Relator (X) homem () mulher 2º Vogal (X) homem () mulher Revisor – 1º Vogal (X) homem () mulher		
Decisão: (X) unânime () maioria		Juízo de origem:
Dano moral fixado? (X) sim () não		CONGONHAS
Valor da condenação: R\$ 20.000,00		Nome do juiz (a) <i>a quo</i> :
Majorado () Minorado () () fixados em 2º grau (X) mantida decisão de 1º grau		Informação não conhecida
Fundamentos da decisão: <ul style="list-style-type: none"> • 1- Fatos – breve histórico; • 2- Construção argumentativa para apontar o autor dos fatos; • 3- Nexos de causalidade entre os fatos e o autor – ausência de negativa do apelante de que tenha sido o fotógrafo; • 4- Menção aos artigos: 187 e 927, do CC (responsabilidade civil), 5º, inciso X, da CF; • 5- suposta perda do aparelho do apelante- negligência dele quanto a guarda do aparelho. 		
Discurso: (X) jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO IV

Tribunal de Justiça	Tipo de processo CIVIL	Número do processo: 0093686-32.2007.8.13.0109
MG (X)	Cível (X)	Vítima menor () sim (X) não
ES ()	Criminal ()	Câmara: 16ª CÂMARA CÍVEL
Data do julgado: 19/08/2009		Publicação da decisão: 04/09/2009
Composição binária de gênero: Relator (X) homem () mulher 2º Vogal (X) homem () mulher Revisor – 1º Vogal (X) homem () mulher		
Decisão: (X) unânime () maioria		Juízo de origem:
Dano moral fixado? (X) sim () não Valor da condenação: R\$ 20.750,00		CAMPANHA
Majorado () Minorado () () fixados em 2º grau (X) mantida decisão de 1º grau		Nome do juiz (a) <i>a quo</i> : Informação não conhecida
Fundamentos da decisão: <ul style="list-style-type: none"> • 1- Fatos – breve histórico; • 2- Construção argumentativa para apontar o autor dos fatos; • 3- Nexos de causalidade entre os fatos e o autor – carta aberta ao jornal da cidade; • 4- Menção aos artigos: 333, I, antigo CPC (ônus da prova), 5º, inciso X, da CF; • 5- elementos caracterizadores da responsabilidade civil: ação ou omissão, culpa ou dolo do agente, relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima; • 6- Direitos de personalidade; • 7- Honra e dignidade pessoal • 8- danos morais - <i>ipso facto</i>, ou seja, decorreram da força dos próprios fatos; • 9- caráter punitivo e recomendatório do dano moral. 		
Discurso: (X) jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO V

Tribunal de Justiça	Tipo de processo CIVIL	Número do processo: 1.0411.12.000987-2/003
MG (X)	Cível (X)	Vítima menor () sim (X) não
ES ()	Criminal ()	Câmara: 17ª CÂMARA CÍVEL
Data do julgado: 21/03/2019		Publicação da decisão: 02/04/2019
Composição binária de gênero: Relator (X) homem () mulher 2º Vogal () homem (X) mulher Revisor – 1º Vogal (X) homem () mulher		
Decisão: (X) unânime () maioria		Juízo de origem:
Dano moral fixado? () sim (X) não		MATOZINHOS
Valor da condenação: R\$ não fixado		Nome do juiz (a) <i>a quo</i> :
Majorado () Minorado () () fixados em 2º grau (X) mantida decisão de 1º grau		Informação não conhecida
Fundamentos da decisão: <ul style="list-style-type: none"> • 1- Fatos – breve histórico; • 2- análise sobre a responsabilidade do provedor de internet; • 3- ausência de cientificação prévia do servidor para a remoção do conteúdo; • 4- Apresentação de precedentes do STJ. 		
Discurso: (X) jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO VI

Tribunal de Justiça	Tipo de processo CIVIL	Número do processo: 1.0521.16.010266-6/001
MG (X)	Cível (X)	Vítima menor () sim (X) não
ES ()	Criminal ()	Câmara: 12ª CÂMARA CÍVEL
Data do julgado: 20/02/2019		Publicação da decisão: 28/02/2019
Composição binária de gênero: Relator (X) homem () mulher 2º Vogal () homem (X) mulher Revisor – 1º Vogal (X) homem () mulher		
Decisão: (X) unânime () maioria		Juízo de origem:
Dano moral fixado? () sim (X) não		PONTE NOVA
Valor da condenação: R\$ não fixado		Nome do juiz (a) <i>a quo</i> :
Majorado () Minorado () () fixados em 2º grau (X) mantida decisão de 1º grau		Informação não conhecida
Fundamentos da decisão: <ul style="list-style-type: none"> • 1- Fatos – breve histórico; • 2-análise sobre o dever guarda de registros de acesso por prazo determinado do servidor; • 3- análise sobre a responsabilidade do provedor de internet; • 4- ausência de cientificação prévia do servidor para a remoção do conteúdo; • 5- menção ao Marco Civil da internet. 		
Discurso: (X) jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO VII

Tribunal de Justiça	Tipo de processo CIVIL	Número do processo: 1.0000.19.007526-7/001 0003018-19.2015.8.08.0062
MG (X) ES ()	Cível (X) Criminal ()	Vítima menor () sim (X) não Câmara: 17ª CÂMARA CÍVEL
Data do julgado: 26/09/2019		Publicação da decisão: 27/09/2019
Composição binária de gênero: Relator () homem (X) mulher 2º Vogal (X) homem () mulher Revisor – 1º Vogal (X) homem () mulher		
Decisão: (X) unânime () maioria		Juízo de origem:
Dano moral fixado? () sim (X) não		Contagem
Valor da condenação: R\$ não fixada		Nome do juiz (a) <i>a quo</i> :
Majorado () Minorado () () fixados em 2º grau () mantida decisão de 1º grau (X) reformada decisão de 1º grau		Informação não conhecida
Fundamentos da decisão: <ul style="list-style-type: none"> • 1- fatos – breve histórico; • 2- construção argumentativa que não demonstra o autor dos fatos; • 3- ausência de nexo de causalidade entre os fatos e o autor; • 4- menção aos artigos: 187 e 927, do CC (responsabilidade civil), 5º, inciso X, da CF; • 5- respalda em doutrina jurídica; • 6- ausência dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil: ação ou omissão, culpa ou dolo do agente, relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima. 		
Discurso: (X) jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO VIII

Tribunal de Justiça	Tipo de processo	Número do processo: 1.0223.07.223690-2/001
MG (X)	Cível ()	Vítima menor () sim (X) não
ES ()	Criminal (X)	Câmara: 4ª CÂMARA CRIMINAL
Data do julgado: 10/06/2015		Publicação da decisão: 16/06/2015
Composição binária de gênero:		
Relator (X) homem () mulher 1º Vogal (X) homem () mulher		
Revisor (X) homem () mulher		
Decisão: (X) unânime () maioria		Juízo de origem:
Dano moral: Não aplicável Valor da condenação: <u>Não aplicável</u>		Divinópolis
Majorado () Minorado () () fixados em 2º grau () mantida decisão de 1º grau Não aplicável		Nome do juiz <i>a quo</i> : Informação não conhecida
Fundamentos da decisão:		
<ul style="list-style-type: none"> • 1- ameaça de divulgação de fotos íntimas na internet, constringendo a vítima, ameaçando-a de expô-la na internet, exigindo o pagamento de dinheiro para não fazê-lo; • 2- tipificação legal: artigo 158, § 1º, do Código Penal; • 3- oitiva da vítima, depoimento das testemunhas e interrogatório dos réus; • 4- análise da consumação da extorsão; • 5- apontamentos doutrinários para diferenciação de flagrante esperado e preparado. 		
Discurso:		
(X) jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO IX

Tribunal de Justiça	Tipo de processo	Número do processo: 1.0481.08.088005-9/001
MG (X)	Cível (X)	Vítima menor (X) sim () não
ES ()	Criminal ()	Câmara: 16ª CÂMARA CÍVEL
Data do julgado: 12/05/2010		Publicação da decisão: 09/07/2010
Composição binária de gênero: Relator (X) homem () mulher 1º Vogal (X) homem () mulher Revisor (X) homem () mulher		
Decisão: () unânime (X) maioria		Juízo de origem:
Dano moral: Valor da condenação: R\$ 50.000,00		Patrocínio
Majorado () Minorado () () fixados em 2º grau (X) mantida decisão de 1º grau		Nome do juiz <i>a quo</i> : Informação não conhecida
Fundamentos da decisão:		
<ul style="list-style-type: none"> • 1- discussão sobre legitimidade para a causa; • 2- fatos – breve histórico; • 3- construção argumentativa para apontar o autor dos fatos; • 4- nexo de causalidade entre os fatos e o autor; • 5- apontamento para a ausência de negativa para a autoria da gravação do vídeo; • 6- análise sobre o consentimento da vítima; • 7- menção aos artigos: 187 e 927, do CC (responsabilidade civil); • 8- dúvida sobre a ilicitude da divulgação; • 9- consentimento da vítima como aprovação para a divulgação; • 10- análise moral do comportamento da vítima: <p>Concorreu a menor eficazmente para que suas fotos ou filme fossem divulgados. Foi algoz do martírio dos pais. Aliás, não são mártires coisa alguma porque a filha é fruto da educação que lhe foi dada. E foi a própria filha quem os envergonhou. Deveriam cobrar dela a indenização pelo vexame. Tudo isso nos leva à conclusão de serem ilegítimos para pedir indenização por dano moral, pois como dito quem lhe causou dano foi a filha que se deixou filmar daquela forma. Todo e qualquer sofrimento da moça é consequência de seu ato e traduzido em vergonha, em arrependimento. Queiram ou não a sociedade é machista. A mulher é caça e o homem é caçador. Mudar tal conceito, invertendo-o, piora a imagem da mulher.</p>		
Discurso:		
() jurídico (X) não-jurídico		

FORMULÁRIO X

Tribunal de Justiça	Tipo de processo	Número do processo: 1.0016.12.000084-5/002
MG (X)	Cível (X)	Vítima menor (X) sim () não
ES ()	Criminal ()	Câmara: 16ª CÂMARA CÍVEL
Data do julgado: 02/03/2016		Publicação da decisão: 11/03/2016
Composição binária de gênero: Relator (X) homem () mulher 1º Vogal (X) homem () mulher Revisor (X) homem () mulher		
Decisão: () unânime (X) maioria		Juízo de origem:
Dano moral: SIM Valor da condenação: R\$ 50.000,00		ALFENAS
Majorado (X) Minorado () () fixados em 2º grau () mantida decisão de 1º grau		Nome do juiz <i>a quo</i> : Informação não conhecida
Fundamentos da decisão: <ul style="list-style-type: none">• 1- fatos – breve histórico;• 2- construção argumentativa para apontar o autor dos fatos;• 3- análise da ausência de consentimento para a filmagem e publicação;• 4- menção ao artigo 20 do Código Civil – direitos de personalidade;• 5- discernimento pleno do réu;• 6- Inviolabilidade da intimidade – artigo 5º, da Constituição Federal.		
Discurso: (X) jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO XI

Tribunal de Justiça	Tipo de processo	Número do processo: 1.0476.14.000387-4/001
MG (X)	Cível (X)	Vítima menor () sim (X) não
ES ()	Criminal ()	Câmara: 15ª CÂMARA CÍVEL
Data do julgado: 30/03/2017		Publicação da decisão: 07/04/2017
Composição binária de gênero:		
Relator (X) homem () mulher 1º Vogal (X) homem () mulher		
Revisor (X) homem () mulher		
Decisão: (X) unânime () maioria		Juízo de origem:
Dano moral: Valor da condenação: R\$ 15.000,00		Passa-quatro
Majorado () Minorado () (X) fixados em 2º grau () mantida decisão de 1º grau		Nome do juiz <i>a quo</i> : Informação não conhecida
Fundamentos da decisão:		
<ul style="list-style-type: none"> • 1-fatos – breve histórico; • 2- construção argumentativa para apontar o autor dos fatos; • 3- assinalou sobre a repercussão na pequena cidade; • 4- registou a ampla e ostensiva divulgação do vídeo; • 5- apontou sobre a afronta os direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, artigo 5º, inciso X da Constituição Federal; • 6-mencionou os artigos 186 e 927, ambos do Código Civil; • 7- consignou sobre a devassa social da vítima. 		
Discurso:		
(X) jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO XII

Tribunal de Justiça	Tipo de processo	Número do processo: 1.0134.16.012570-1/001
MG (X)	Cível ()	Vítima menor () sim (X) não
ES ()	Criminal (X)	Câmara: 2ª CÂMARA CRIMINAL
Data do julgado: 03/05/2018		Publicação da decisão: 14/05/2018
Composição binária de gênero:		
Relator () homem (X) mulher 1º Vogal (X) homem () mulher		
Revisor (X) homem () mulher		
Decisão: (X) unânime () maioria		Juízo de origem:
Dano moral: Valor da condenação: não aplicável		Caratinga
Majorado () Minorado () () fixados em 2º grau () mantida decisão de 1º grau		Nome do juiz <i>a quo</i> : Informação não conhecida
Fundamentos da decisão:		
<ul style="list-style-type: none"> • 1- fatos – breve histórico; • 2- provas – interceptação telefônica • 3- extorsão de sacerdote do <u>gênero masculino</u> • 4- nexos de causalidade entre os fatos e o autor; • 5- fundamentação com respaldo nos artigos 158, § 1.º, Código Penal. 		
Discurso:		
(X) jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO XIII

Tribunal de Justiça	Tipo de processo	Número do processo: 1.0481.08.088005-9/001
MG (X)	Cível (X)	Vítima menor () sim (X) não
ES ()	Criminal ()	Câmara: 16ª CÂMARA CÍVEL
Data do julgado: 10/06/2014		Publicação da decisão: 27/06/2014
Composição binária de gênero:		
Relator (X) homem () mulher 1º Vogal (X) homem () mulher		
Revisor (X) homem () mulher		
Decisão: () unânime (X) maioria		Juízo de origem:
Dano moral: Valor da condenação: R\$ 5.000,00		Uberaba
Majorado () Minorado (X) (X) fixados em 2º grau () mantida decisão de 1º grau		Nome do juiz <i>a quo</i> : Informação não conhecida
Fundamentos da decisão:		
<ul style="list-style-type: none"> • 1-fatos – breve histórico; • 2- construção argumentativa para apontar o autor dos fatos; • 3-menção aos artigos 186, 927 e 933, todos do Código Civil e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal; • 4-provas periciais de informática; • 5-imensão do dano moral se vai buscar à objetivação do motivo; • 6- julgar o caráter de mulheres apenas por sua conduta sexual; • 7-teoria da culpa decisiva • 8-culpabilização da vítima: <p style="margin-left: 40px;">Suas fotos que não são sensuais mas pornográficas foram divulgadas à pessoas da família e na faculdade pelo réu. O que se viu do emaranhado processo foi que realmente houve a divulgação das fotos, mas não tão da forma como posto na inicial. As fotos estão no processo trazidas pela autora. Extraídas não se sabe de onde e como.[...] <u>A vítima dessa divulgação foi a autora embora tenha concorrido de forma bem acentuada e preponderante. Ligou sua webcam, direcionou-a para suas partes íntimas. Fez poses. Dialogou com o réu por algum tempo. Tinha consciência do que fazia e do risco que corria.</u></p> • 9-análise moral sobre a conduta da vítima: <p style="margin-left: 40px;"><u>Dúvidas existem quanto a moral a ser protegida. Moral é postura absoluta. É regra de postura de conduta - Não se admite sua relativização. Quem tem moral a tem por inteiro. As fotos em momento algum foram sensuais. As fotos em posições ginecológicas que exibem a mais absoluta intimidade da mulher não são sensuais. Fotos sensuais são</u></p> 		

exibíveis, não agridem e não assustam. Fotos sensuais são aquelas que provocam a imaginação de como são formas femininas. Em avaliação menos amarga, mais branda podem ser eróticas. São poses que não se tiram fotos. São poses voláteis para consideradas imediata evaporação. São poses para um quarto fechado, no escuro, ainda que para um namorado, mas verdadeiro. Não para um exnamorado por um curto período de um ano. Não para ex-namorado de um namoro de ano. Não foram fotos tiradas em momento íntimo de um casal ainda que namorados. E não vale afirmar quebra de confiança. O namoro foi curto e a distância. Passageiro. Nada sério.

Quem ousa posar daquela forma e naquelas circunstâncias tem um conceito moral diferenciado, liberal. Dela não cuida. Irrelevantes para avaliação moral as ofertas modernas, virtuais, de exibição do corpo nu. A exposição do nu em frente a uma webcam é o mesmo que estar em público. Mas, de qualquer forma, e apesar de tudo isso, essas fotos talvez não fossem para divulgação. A imagem da autora na sua forma grosseira demonstra não ter ela amor-próprio e autoestima. Sexo é fisiológico, é do ser humano e do animal. É prazeroso. Mas ainda assim temos lugar para exercitá-lo. A postura da autora, entretanto, fragiliza o conceito genérico de moral, o que pôde ter sido, nesse sentido, avaliado pelo réu. Concorreu ela de forma positiva e preponderante. O pudor é relevante e esteve longe.

Discurso:

jurídico não-jurídico

FORMULÁRIO XIV

Tribunal de Justiça	Tipo de processo	Número do processo: 0003018-19.2015.8.08.0062
MG ()	Cível (X)	Vítima menor () sim (X) não
ES (X)	Criminal ()	Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Data do julgado: 06/06/2017		Publicação da decisão: 14/06/2017
Composição binária de gênero: Relator (X) homem () mulher 1º Vogal () homem (X) mulher Revisor (X) homem () mulher		
Decisão: (X) unânime () maioria		Juízo de origem:
Dano moral: Valor da condenação: R\$ 10.000,00		Piúma
Majorado () Minorado () () fixados em 2º grau (X) mantida decisão de 1º grau		Nome do juiz <i>a quo</i> :
Fundamentos da decisão: <ul style="list-style-type: none"> • 1-fatos – breve histórico; • 2- construção argumentativa para apontar o autor dos fatos; • 3- amplitude da divulgação do vídeo íntimo; • 4-violação dos direitos de honra e imagem; • 5-cita os artigos 186 e 927, do Código Civil. 		
Discurso: (X) jurídico () não-jurídico		

FORMULÁRIO XV

Tribunal de Justiça	Tipo de processo	Número do processo: 0003583-73.2014.8.08.0011
MG ()	Cível ()	Vítima menor () sim (X) não
ES (X)	Criminal (X)	Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Data do julgado: 02/05/2018		Publicação da decisão: 11/05/2018
Composição binária de gênero: Relator () homem (X) mulher 1º Vogal () homem (X) mulher Revisor (X) homem () mulher		
Decisão: (X) unânime () maioria		Juízo de origem: Cachoeiro da Itapemirim
Dano moral: <u>Não aplicável</u> Valor da condenação: R\$ _____		Nome do juiz <i>a quo</i> :
Majorado () Minorado () () fixados em 2º grau () mantida decisão de 1º grau		
Fundamentos da decisão: <ul style="list-style-type: none"> • 1-fatos – breve histórico; • 2- artigo 154-A, §3º do Código Penal; • 3-esclarece sobre a pornografia de vingança; • 4-divulgação das fotos e comentários degradantes; • 5-quebra da confiança. 		
Discurso: (X) jurídico () não-jurídico		

ANEXO 1



Faculdade Unida de Vitória
 Recredenciamento Portaria MEC nº 918 de 17/08/2016
 DOU de 18/08/2016



Vitória/ES, 25 de outubro de 2019.



O Coordenador do curso de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões da Faculdade Unida de Vitória, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio desta apresentar o(a) aluno(a) Taiane Martins Oliveira portador(a) do CPF 085.953.476-62, e regularmente matriculado(a) nesta Instituição de Ensino Superior, neste semestre, sob o número de matrícula 3041761, no curso de Mestrado Profissional em Ciências das Religiões.

O(a) aluno(a) é orientando(a) do Professor(a) Dr(a). Claudete Beise Ulrich e sua pesquisa tem como tema: "Religião e Direitos: *revenge porn* – pornografia da vingança, violência cibernética contra as mulheres". O trabalho se presta a fins acadêmicos.



Oswaldo Luiz Ribeiro
 Coordenador do curso de Mestrado
 Profissional em Ciências das Religiões

ANEXO 2

TERMO DE CONSENTIMENTO

Instituição de Ensino: Faculdade Unida de Vitória

Pesquisa: Religião e Direitos: *revenge porn* – pornografia da vingança, violência cibernética contra as mulheres

Pesquisadora: Taiane Martins Oliveira – taiane@adv.cabmg.org.br

Orientadora da pesquisa: Dra. Claudete Beise Ulrich – claudete@fuv.edu.br

Síntese da pesquisa:

A pesquisa busca compreender em que medida a construção simbólico-discursiva de base neoplatônico-agostiniana legitima e justifica a violência contra a mulher e a desigualdade de gênero, contribuindo para a demonização do *outro* (mulher) na sociedade brasileira. O escopo deste trabalho é verificar como a religião cristã exerce influência na maneira pela qual conhecemos a realidade social, principalmente, no sentido de formulação da nossa visão de mundo em relação à mulher, de modo a verificar se há, e se houver, de que modo o discurso religioso influencia nos discursos das decisões judiciais.

A entrevista:

A entrevista a ser realizada com a pessoa de Rose Leonel ocorrerá por meio do aplicativo *Whatsapp* e poderá ser transcrita posteriormente pela pesquisadora com eventuais supressões de conteúdo. **A identidade da entrevistada não será sigilosa, vez que pessoa pública.**

A assinatura do termo de consentimento é imprescindível para constar como parte do trabalho de pesquisa.

A entrevista é concedida de forma voluntária e não remunerada. Pode a entrevistada não responder a qualquer pergunta formulada, se entender pertinente. É possível que a entrevistada faça esclarecimentos adicionais ao que for perguntado, caso queira. E, também, é permitida a interrupção da entrevista em qualquer momento.

Ao assinar o termo de consentimento a entrevistada expressa a ciência do que restou assinalado acima e autoriza a pesquisadora a utilizar o conteúdo da entrevista em qualquer atividade de ensino, pesquisa e publicação.

Por isso, eu, Rosemary Leonel, compreendendo os fins e objetivos da pesquisa, ~~aceito~~ e consinto com a realização da entrevista.

Assinatura da entrevistada:

Rosemary Leonel
Rose Leonel